

**Processo : AIRR-575.980/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A.  
**Advogado** : Dr. Dante Rossi  
**Agravado(s)** : André Oliveira Irala  
**Advogado** : Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-575.992/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Jorge Maia Nunes  
**Advogada** : Dra. Eunice Martins de Lana Marinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PETROBRÁS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA INTERPOSTA. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão do Regional encontra-se em perfeita consonância com o disposto no Enunciado 331, item IV desta c. Corte.

**Processo : AIRR-579.655/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto** : 579656/1999.5  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Patrícia Barroso Rebouças  
**Advogada** : Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza  
**Agravado(s)** : Bazar Milmaq Comércio e Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Diante da não caracterização de qualquer violação legal, bem como da alegada divergência jurisprudencial específica, deve o Agravo de Instrumento ser improvido, inclusive porque a pretensão de reexaminar fatos e provas inerentes à fase cognitiva encontra óbice no Enunciado TST nº 126.

**Processo : AIRR-579.656/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto** : 579655/1999.1  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Bazar Milmaq Comércio e Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira  
**Agravado(s)** : Patrícia Barroso Rebouças

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-581.467/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado(s)** : Sílvia Leonor da Silveira Franciozi  
**Advogado** : Dr. Samuel Milazzotto Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
 Agravo de instrumento desprovido visto que não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista.

**Processo : AIRR-584.145/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado(s)** : Jorge Augusto da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Nelson Luiz de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". (Inteligência do Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-584.166/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto** : 584167/1999.1  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado(s)** : José Timóteo Ferreira Gil  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estando a decisão Regional em conformidade com enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista não ultrapassa a barreira do conhecimento tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-584.167/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto** : 584166/1999.8  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : José Timóteo Ferreira Gil  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estando a decisão Regional em conformidade com enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista não ultrapassa a barreira do conhecimento tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-584.179/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira  
**Agravado(s)** : Lucilene Coelho Milhomens  
**Advogado** : Dr. Djalma da Silveira Allegro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo quando a revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT, pois os arestos apresentados não abordam o quadro fático delineado pelo acórdão Regional. Aplicação dos Enunciados 23, 126 e 236 do c. TST.

**Processo : AIRR-584.206/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : O Rei dos Parafusos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eustáquio Reis de Lima  
**Agravado(s)** : Marco Antônio Dias Cassali  
**Advogado** : Dr. Nilson dos Santos Gaudio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-584.593/1999.2 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Município de Canto do Buriti  
**Advogado** : Dr. Hamilton Meneses Pimentel  
**Agravado(s)** : Josilma Maria de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Ângelo Hipólito dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A possibilidade de conflito da decisão regional com preceito constitucional, bem como a relevância da matéria, autorizam a admissibilidade do recurso de revista para o seu melhor exame.

**Processo : AIRR-586.770/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Eloise Carmo Gonzalez  
**Advogado** : Dr. Joel Iglesias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : COMPENSAÇÃO DE HORAS - HORAS EXTRAS - Agravo de instrumento a que se nega provimento, porque não configurada afronta às normas invocadas nem divergência jurisprudencial válida (art. 896, alínea "a", da CLT e Enunciados 337 e 296/TST).

**Processo : AIRR-586.771/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Techint Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. João Tadeu Conci Gimenez  
**Agravado(s)** : Luiz Carlos Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Dorival Oliva Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : SALÁRIO UTILIDADE - CARGO DE CONFIANÇA - Agravo de instrumento a que se nega provimento, porque não configurada afronta ao art. 62, II, da CLT, nem infirmado aspecto essencial da fundamentação da decisão recorrida (subordinação do Reclamante à jornada mensal de duzentas e vinte horas em decorrência de acordo de compensação dos sábados).

**Processo : AIRR-586.773/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : S.A. O Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. João Roberto Belmonte  
**Agravado(s)** : Jenilma Ferreira Solidade  
**Advogado** : Dr. Joaquim dos Santos Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo quando a Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-586.776/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Banco Santander Noroeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Edilene Aparecida Gonzalez  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA** - Agravo de instrumento a que se nega provimento, porque não configurada afronta às normas invocadas, nem divergência jurisprudencial válida (art. 896, alínea "a", da CLT e Enunciado 296/TST).

**Processo : AIRR-586.779/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravado(s)** : Aldenide Macedo Sobral  
**Advogado** : Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira  
**Agravado(s)** : Bauruense - Serviços Gerais S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcos Pereira Osaki  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Se a Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-586.781/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Agravado(s)** : Edmilson Alves de Souza  
**Advogada** : Dra. Priscilla Damaris Corrêa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais (não há cópia da certidão de publicação do despacho agravado) expressamente exigidas pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

**Processo : AIRR-587.490/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Severino Cassol  
**Advogada** : Dra. Andréa M. Limongi Pasold  
**Agravado(s)** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO.** Quando a violação de lei e a divergência jurisprudencial não resultam demonstrados no recurso de revista, há desatendimento dos pressupostos de admissibilidade estabelecidos no artigo 896 e alíneas da CLT.

**Processo : AIRR-591.126/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Sucocitrico Cutrale Ltda.  
**Advogada** : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana  
**Agravado(s)** : Agostinho Contini e Outros  
**Advogado** : Dr. João Batista Dias Magalhães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-591.130/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central  
**Advogado** : Dr. Maciel Tristão Barbosa  
**Agravado(s)** : Hélio Roberto Gualda Kestner  
**Advogado** : Dr. Narciso Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL NÃO PREQUESTIONADA** - Segundo o § 2º do art. 896 da CLT, "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal (red. L. 9.756/98)". Inadmissível o recurso de revista, porque sequer prequestionada a matéria constitucional. Agravo de Instrumento não provido.

**Processo : AIRR-591.131/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central  
**Advogado** : Dr. Maciel Tristão Barbosa  
**Agravado(s)** : José Roberto Pinto  
**Advogado** : Dr. Narciso Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL NÃO PREQUESTIONADA** - Segundo o § 2º do art. 896 da CLT, "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal (red. L. 9.756/98)". Inadmissível o recurso de revista, porque sequer prequestionada matéria constitucional. Agravo de Instrumento não provido.

**Processo : AIRR-591.132/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central  
**Advogado** : Dr. Maciel Tristão Barbosa

**Agravado(s)** : Adenilson Aparecido da Silva  
**Advogado** : Dr. Narciso Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL NÃO PREQUESTIONADA** - Segundo o § 2º do art. 896 da CLT, "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal (red. L. 9.756/98)". Inadmissível o recurso de revista, porque sequer prequestionada matéria constitucional. Agravo de Instrumento não provido.

**Processo : AIRR-591.147/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto** : 591148/1999.4  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Antônio Carlos dos Reis  
**Advogada** : Dra. Lillian de Oliveira Rosa  
**Agravado(s)** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-591.148/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto** : 591147/1999.0  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Antônio Carlos dos Reis  
**Advogado** : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-591.198/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI  
**Advogado** : Dr. Fabiane Engrazia Bettio  
**Agravado(s)** : Loreno Wollmann  
**Advogado** : Dr. Velloir Dirceu Furst  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO** - "O Agravo de Petição, por ser um recurso autônomo, requer que o seu subscritor possua procuração nos autos, ou que a junte quando da sua interposição, o que não ocorreu de acordo com a r. decisão regional. Não se configurando, in casu, o mandato tácito. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-591.398/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Maria Célia do Nascimento Augusto e Outros  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogada** : Dra. Gisele de Britto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-591.399/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Maria Cleide Holanda Lopes e Outros  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogada** : Dra. Gisele de Britto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-591.400/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rita Maria da Silva Ferreira e Outros  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-591.401/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Francisca Rodrigues Pereira e Outros  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-591.402/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Geovane Bento Francisco e Outros  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogada** : Dra. Gisele de Brito  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-591.403/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Terezinha Maria Carleto e Outros  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Rosamira Lindóia Caldas  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-591.426/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Maurício Marcelino da Costa  
**Advogada** : Dra. Gisela Kops  
**Agravado(s)** : Município de Campinas  
**Advogada** : Dra. Daniela Ribeiro Fonseca  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-591.434/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sílvia Rita do Vale de Godoi  
**Advogada** : Dra. Maria José Corasollá Carregari  
**Agravado(s)** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Marcelo Grandi Giroldo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-592.968/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP  
**Advogado** : Dr. Antônio Renato Ayres Paradedá  
**Agravado(s)** : Sidnei Valim Ferreira  
**Advogado** : Dr. Empídio Antônio Studzinski  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-593.107/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Maria das Dores Dias e Outros  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº

272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-593.108/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Maria Geraldina de A. da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogada** : Dra. Gisele de Brito  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-593.215/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Néria Vanda Silva da Cruz  
**Advogado** : Dr. Patrícia Marinho de Araújo Seixas  
**Agravado(s)** : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ  
**Advogada** : Dra. Elaine Lúcio Pereira Copolillo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-593.240/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado(s)** : Dirce Nunes e Silva e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-593.255/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : José Salvador da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogada** : Dra. Gisele de Brito  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-593.256/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Denise Marques dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogada** : Dra. Gisele de Brito  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-593.257/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Nair Rodrigues de Souza e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
**Procurador** : Dr. Ermani Teixeira de Sousa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-593.258/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Francisco Alves e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
**Procurador** : Dr. Denise Ladeira Costa Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-593.259/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Hélio Alberto de Azevedo Passos (Espólio de) e Outros  
**Advogado :** Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s) :** Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
**Procurador :** Dr. José Luiz Ramos

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-593.342/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Naiza Coelho Serra e Outros  
**Advogada :** Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s) :** Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Procurador :** Dr. Vicente Martins da Costa Júnior

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-594.365/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Município de Colatina  
**Advogada :** Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s) :** Lúcia Helena Ribeiro Sesana  
**Advogado :** Dr. Márcio Dell'Santo

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-594.412/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Estado do Espírito Santo  
**Procuradora :** Dra. Clarita Carvalho de Mendonça  
**Agravado(s) :** José Ribeiro Rocha

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-594.414/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador :** Dr. Lauro Almeida de Figueiredo  
**Agravado(s) :** Joseli de Almeida

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-594.418/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Natalina Luzente Paulo e Outros  
**Advogada :** Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s) :** Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado :** Dr. Sérgio da Costa Ribeiro

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-594.419/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Josué Gonçalves da Fonseca e Outros  
**Advogada :** Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s) :** Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
**Procurador :** Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-594.421/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Francisco Gomes Soares e Outros  
**Advogada :** Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s) :** Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado :** Dr. Eldenor de Sousa Roberto

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-594.422/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Zila Augusta dos Reis e Outros  
**Advogada :** Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s) :** Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado :** Dr. Eldenor de Sousa Roberto

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-594.423/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Maria Francisca de Souza e Outras  
**Advogada :** Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s) :** Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado :** Dr. Eldenor de Sousa Roberto

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-594.825/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s) :** **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 12ª Região  
**Procurador :** Dr. Marcos Vinício Zanchetta  
**Agravado(s) :** Município de Joinville  
**Advogado :** Dr. Edson Roberto Auerhahn  
**Agravado(s) :** Anair Siqueira de Oliveira e Outros  
**Advogado :** Dr. Lisiane Vieira Ringenberg

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-594.838/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s) :** Banco Bradesco S.A.  
**Advogado :** Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s) :** Migdones Ribeiro de Macedo  
**Advogado :** Dr. Sérgio Gonçalves Farias

**DECISÃO :** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, argüida em contraminuta, e negar provimento ao recurso.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-594.843/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s) :** João Alberto Almeida Cardoso  
**Advogado :** Dr. Jairo Andrade de Miranda  
**Agravado(s) :** Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado :** Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. admissibilidade.

Agravo de instrumento desprovido, porque as alegações neles trazidas não possibilitaram desconstituir o ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-594.844/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s) :** Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Florisberto Martinho Nunes  
**Advogado** : Dr. Fernando Brandão Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-594.847/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Willian José Barbosa e Outros  
**Advogado** : Dr. Gabino Kruschewsky  
**Agravado(s)** : Empresa de Turismo S.A. - EMTURSA  
**Advogada** : Dra. Desirée Maria Atta Muricy  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-594.848/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Ivan Barbosa da Silva  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-594.859/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado(s)** : José Sodré de Oliveira Filho  
**Advogado** : Dr. José Raimundo Moura Gonzaga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **HORAS EXTRAS - FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA** - Agravo de instrumento a que se nega provimento porque não satisfeitos os requisitos do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-594.862/1999.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Celso Luiz de Jesus  
**Advogado** : Dr. Douglas Alessandro Faria de Andrade  
**Agravado(s)** : Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB  
**Advogado** : Dr. Anselmo Vasconcelos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando não trasladada peça essencial (cópia da contestação) expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

**Processo : AIRR-594.864/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Banco Meridional S.A.  
**Advogado** : Dr. Nicolau F. Olivieri  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Aluísio Cerqueira da Penha  
**Advogada** : Dra. Eduarda Pinto da Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADOS 126, 221 E 297/TST - "Recurso. Cabimento** - Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado 126/TST). "**Recursos de revista ou de embargos. Interpretação razoável. Admissibilidade vedada** - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito (Enunciado 221/TST). "**Prequestionamento. Oportunidade. Configuração** - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-594.865/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Bradesco Seguros S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Renato Affonso de Matos  
**Advogado** : Dr. Wanderley Eduardo Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não conseguiu infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-594.866/1999.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte  
**Advogado** : Dr. Manoel Batista Dantas Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210** - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-594.868/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro  
**Agravado(s)** : Abelardo Vieira de Souza e Outros  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto de Carvalho Andrade  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece do agravo para subida de Recurso de Revista quando faltar as cópias autenticadas da certidão da respectiva intimação e da decisão originária, conforme preconiza o § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT.

**Processo : AIRR-594.871/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : José Maurício da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Leonardo Greco  
**Agravado(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **SERVIDORES DE EMPRESA PÚBLICA FEDERAL - APOSENTADORIA - EFEITOS - CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO - NULIDADE** - Recurso de revista inadmissível porque não configurada violação ao art. 49 da Lei 8213/91, pois apoiada a decisão recorrida no disposto no art. 37, II, da Constituição da República, cuja incidência subsiste, tornando nula a continuidade do contrato de trabalho, por empresa pública federal, sem concurso público, posteriormente à extinção do vínculo pela aposentadoria.

**Processo : AIRR-594.900/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 594901/1999.3  
**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Mário Marcinichen  
**Advogado** : Dr. José Antônio Rolo Fachada  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. ADMISSIBILIDADE**  
 Impossível nesta esfera recursal, o reexame de fatos e provas, em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, consoante o disposto no art. 896, "a", da CLT e nos Enunciados nºs 126 e 296 do Colendo TST.

**Processo : AIRR-594.901/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 594900/1999.0  
**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Mário Marcinichen  
**Advogado** : Dr. José Antônio Rolo Fachada  
**Agravado(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTREGA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL AMPLA E RESTRITA. NÃO VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E LEGAL APONTADOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ADMISSIBILIDADE.**  
 Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas, em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido consoante o disposto no teor dos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do Colendo TST.

**Processo : AIRR-595.150/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Sandra Regina Cataldo  
**Advogado** : Dr. Joaquim Basílio  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não houve prequestionamento da matéria constitucional objeto da revista. Inteligência do Enunciado 297, do C. TST.

**Processo : AIRR-595.152/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Nelson Frederico  
**Advogado** : Dr. Wagner Belotto  
**Agravado(s)** : Offício Serviços Gerais Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Dias Yunis  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando houver deficiência de peça no traslado, eis que ilegível, bem como, quando verificado ausência de peça necessária, sobretudo quando

concorrerem para a aferição de prazo recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.155/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Gilvandro Barbosa Santos e Outro  
**Advogado** : Dr. Manoel Monteiro Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias no traslado, bem como restarem ilegíveis. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.156/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Agrisa - Agrícola Seringalista do Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Leonardo Dias Telles  
**Agravado(s)** : Doriel Bezerra Dias  
**Advogado** : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria fático-probatória. Não prospera agravo de instrumento para subida de recurso de revista que busca o reexame de fatos e provas, à inteligência do Enunciado nº 126, do C. TST.

**Processo : AIRR-595.158/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Alcan Alumínio do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Agravado(s)** : Gecy dos Santos Nunes  
**Advogado** : Dr. Aloísio Magalhães Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.161/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Fábio Ricardo Lion  
**Advogado** : Dr. Júlio César Ferreira Silva  
**Agravado(s)** : Arthur Lundgren Tecidos S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do presente ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não se encontrarem devidamente autenticadas. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-595.162/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael  
**Advogado** : Dr. Luiz Alberto Telles da Silva  
**Agravado(s)** : Edvan Moura Seixas  
**Advogado** : Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Comprovação da divergência. Para ensejar a admissibilidade do recurso de revista, a divergência jurisprudencial alegada deve ser específica, nos termos do En. 296 desta Corte.

**Processo : AIRR-595.163/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Bancários da Bahia  
**Advogado** : Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior  
**Agravado(s)** : Banco BBM Investimentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Ivan Brandi  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do presente agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem o traslado de peças essenciais e indispensáveis ao deslinde da controvérsia. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST (vigente à época de interposição do Agravo).

**Processo : AIRR-595.164/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia Machado Valadares  
**Agravado(s)** : Arlindo Ferreira de Souza Filho  
**Advogado** : Dr. Alcino Barbosa de Felizola Soares  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente de execução. Inteligência do artigo 896 § 2º da CLT.

**Processo : AIRR-595.165/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Luciano Magalhães de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Laerson de Oliveira Moura  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-595.166/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Normando Mario Cerqueira  
**Advogado** : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má-formação.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.168/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Carlos Wellington Batista dos Santos  
**Advogado** : Dr. Marlete Carvalho Sampaio  
**Agravado(s)** : Águia S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Araújo Passos Galvão  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível o Recurso de Revista quando busca a reforma de decisão interlocutória não terminativa, por força do Art. 893, § 1º, da Celetário e Enunciado 214, desta Corte.

**Processo : AIRR-595.169/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Refrigerantes da Bahia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Oliveira  
**Agravado(s)** : Davi Ferreira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Miguel Cordeiro Aguiar Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente de execução. (Inteligência do artigo 896, § 2º, da CLT).

**Processo : AIRR-595.170/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Ciba Especialidades Químicas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto  
**Agravado(s)** : José Carlos Oliveira Santiago  
**Advogado** : Dr. Edmundo Sampaio Jones  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria fático-probatória. Agravo de instrumento desprovido porque busca o agravante em sede de recurso de revista o revolvimento de fatos e provas, o que encontra óbice no Enunciado nº 126, desta Corte.

**Processo : AIRR-595.171/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado(s)** : Miguel Freire de Lima  
**Advogado** : Dr. Fernando Brandão Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-595.172/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Jessé Gomes dos Santos  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes M. Evangelista  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria fática. Revolvimento vedado, a teor do que dispõe o En. 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-595.174/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Eugênio Bezerra de Melo  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria fático-probatória. Incidência do E. 126, do C. TST. Reexame vedado neste grau de recurso. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-595.175/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety  
**Agravado(s)** : Ariadne Cardoso de Magalhães  
**Advogado** : Dr. José de Oliveira Costa Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando houver deficiência de peça no traslado, que sendo ilegível, inviabilize a aferição do prazo recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, e Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99-TST.

**Processo : AIRR-595.179/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Origin Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Manoel Machado Batista  
**Agravado(s)** : Marcos José Teixeira Franco  
**Advogado** : Dr. Luiz Roberto Gidi de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a parte busca revolver fatos e provas nesta sede extraordinária, o que encontra óbice no Enunciado nº 126, desta Corte.

**Processo : AIRR-595.567/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : José Carlos Araújo de Melo  
**Advogado** : Dr. Carmil Vieira dos Santos  
**Agravado(s)** : Santa Casa de Misericórdia de Maceió  
**Advogada** : Dra. Ana Paula Lima de Lira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que impossível o reexame de fatos e provas, bem como não demonstrada divergência jurisprudencial válida. Inteligência dos Enunciados 126 e 296, do C. TST.

**Processo : AIRR-595.568/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Ivonete Márcia Rego de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Braga Trajano  
**Agravado(s)** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstacularizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente de execução. (Inteligência do artigo 896, § 2º, da CLT).

**Processo : AIRR-595.569/1999.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Cláudio César Chadub de Azevedo  
**Advogado** : Dr. Vicente Aparecido Bueno  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria fática. Revolvimento vedado, a teor do que dispõe o En. 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-595.570/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Valnei Roberto Biscaro  
**Advogado** : Dr. Déio Grael  
**Agravado(s)** : Ipê Agro-Avícola Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.573/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Nelson Rigazzo e Outros  
**Advogado** : Dr. Eduardo Surian Matias  
**Agravado(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Rosicleire Aparecida de Oliveira  
**Agravado(s)** : Banco Banerj S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má-formação.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.575/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : ZF do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Rejane Seto

**Agravado(s)** : Adenilson Correia da Silva e Outros  
**Advogada** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : "Agravo de instrumento. Traslado incompleto. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe promover a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99-TST, e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98."

**Processo : AIRR-595.578/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rinaldo Aparecido Ventura  
**Advogado** : Dr. José Antônio Funnicheli  
**Agravado(s)** : Usina São Martinho S.A.  
**Advogada** : Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Não é possível conhecer do Agravo de Instrumento cujo traslado não reúne todos os requisitos elencados pelo inciso I, do § 5º do art. 897, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : AIRR-595.580/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Demerval Martinelli (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Alberto Ruppert Filho  
**Agravado(s)** : INCEPA - Indústria Cerâmica Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. Gustavo L. C. Maryssael de Campos  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que demonstrada divergência jurisprudencial válida a ensejar a revista. Enunciado nº 296 do c. TST.

**Processo : AIRR-595.586/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Círio Brasil Alimentos S/A  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho  
**Agravado(s)** : Regiane de Oliveira Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Epaminondas Aguiar Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria fática. Revolvimento vedado, a teor do que dispõe o En. 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista

**Processo : AIRR-595.587/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fernando Barreto de Souza  
**Agravado(s)** : Raimundo Nonato de Araújo  
**Advogado** : Dr. Adolfo Alfonso Garcia  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : Afronta Direta e literal à Constituição Federal. Configuração. Uma vez atendido o previsto pela alínea c, do art. 896 celetário, merece seguimento a Revista. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-595.588/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Jorge Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : "Agravo de instrumento. Traslado incompleto. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe promover a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99-TST, e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98."

**Processo : AIRR-595.590/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : La Basque Alimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Esper Chacur Filho  
**Agravado(s)** : Neusa Maria Campos  
**Advogada** : Dra. Hilda Petcov  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Recurso de Revista. Não se admite o julgamento do apelo extremo que não preenche os requisitos do art. 896, da CLT. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-595.592/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Philips do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Antônio Garcia  
**Advogado** : Dr. José Francisco de Moura  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má formação.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar em seu traslado carimbo ou protocolo que comprove a data de interposição da revista, o que impossibilita a aferição de sua tempestividade. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa

nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.594/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Ahmad Hussein Abdul Rahim  
**Advogado** : Dr. Ernesto Rodrigues Filho  
**Agravado(s)** : Walkyria Ramos de Lima  
**Advogado** : Dr. Francisco Edilson dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista que entendeu ser o mesmo deserto ante o não depósito integral do valor da condenação, até o limite legal máximo devido em relação à interposição de cada novo recurso.

**Processo : AIRR-595.600/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Agravado(s)** : Isaac Vidar de Almeida  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria Garcia Ormo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Violação legal e constitucional. Inocorrência. Não merece destrancamento a revista quando a parte não consegue demonstrar violação a texto legal ou constitucional, inexistindo permissivo legal para sua admissibilidade. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-595.843/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Birci'S Peças Automotivas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marco Antonio A dos Santos  
**Agravado(s)** : Marco Antônio Cruz  
**Advogado** : Dr. Luiz Antonio Contin Portugal  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque a matéria nele versada encontra-se pacificada em torno do Enunciado TST nº 214.

**Processo : AIRR-597.292/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Aparecido Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Marcelo Wanderley Guimarães  
**Agravado(s)** : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
**Advogado** : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
**Agravado(s)** : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
**Advogado** : Dr. Mônica Lebois  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que incabível é o reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126 do c. TST.

**Processo : AIRR-597.293/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Carlos Roberto Paim de Campos  
**Advogado** : Dr. Ciro Alberto Piasecki  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstacularizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente de execução. Inteligência do artigo 896, § 2º da CLT.

**Processo : AIRR-597.295/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado(s)** : Daugert Baulhout  
**Advogado** : Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstacularizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente de execução. Inteligência do artigo 896, § 2º, da CLT.

**Processo : AIRR-597.307/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Philip Morris Marketing S.A.  
**Advogada** : Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa  
**Agravado(s)** : Walmor do Prado Souza  
**Advogado** : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não restou caracterizada qualquer violação legal e as alegadas divergências jurisprudenciais restaram inespecíficas para o fim perseguido. Inteligência do Enunciado TST nº 296.

**Processo : AIRR-597.308/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho  
**Agravado(s)** : Neide Kapp Martins de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Andréa Ricetti Bueno Fusculim  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : "Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que a decisão está em consonância com Súmula do c. TST, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, bem como não demonstrado dissenso jurisprudencial válido, nos termos do Enunciado nº 296 do c. TST."

**Processo : AIRR-597.309/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Valter Alcântara Lima e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcelo Wanderley Guimarães  
**Agravado(s)** : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
**Advogado** : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
**Agravado(s)** : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
**Advogado** : Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má-formação.  
**EMENTA** : Ausência de autenticação. Agravo de Instrumento não conhecido. Não merece ser conhecido o Agravo de Instrumento quando uma das peças consideradas como obrigatórias encontrar-se sem a devida autenticação, a teor do que preconiza o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte.

**Processo : AIRR-597.313/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : João Cândido Ferreira da Cunha Pereira Filho  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Diamantina-Construções e Desenvolvimento de Projetos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Roland Hasson  
**Agravado(s)** : José Carlos Moro Neto  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não demonstrada ofensa direta e literal de dispositivo constitucional, como exige o artigo 896, § 2º, da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-597.316/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Castro, Campos e Associados - Advogados  
**Advogado** : Dr. Rogerio Borges de Castro  
**Agravado(s)** : Rosemary Soares Cabral Santos  
**Advogada** : Dra. Waldeglace Miranda de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-597.317/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Sérgio Barbosa de Medeiros  
**Advogado** : Dr. José Marcos Osaki  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que impossível o reexame de fatos e provas, bem como não demonstrada divergência jurisprudencial válida. Inteligência dos Enunciados nºs 126 e 296 do c. TST.

**Processo : AIRR-597.318/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Elevadores Atlas S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiane Serra da Fonseca  
**Agravado(s)** : Jocivaldo Soares de Sena  
**Advogado** : Dr. Wagner Ribeiro da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má-formação.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-597.319/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cremer S.A. Produtos Têxteis e Cirurgicos  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado(s)** : José Roberto de Oliveira Pimenta  
**Advogado** : Dr. Hélio Dantas Duarte  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.



**Processo : AIRR-597.320/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Boavista - Interatlântico S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Maria José Rocha Santos  
**Advogado** : Dr. Paulo de Melin

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : "Agravamento de instrumento. Traslado incompleto.

Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe promover a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99-TST, e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98."

**Processo : AIRR-597.321/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Renato Cesar Barducco  
**Advogado** : Dr. Dejair Passerine da Silva  
**Agravado(s)** : Banco Meridional S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO E FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado ou quando não estiver com a devida autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-597.322/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Belarmino José da Silva  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida Ferracin  
**Agravado(s)** : Auto Comércio e Indústria Acil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Wieslaw Chodyn

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Matéria fática. Revolvimento vedado, a teor do que dispõe o En. 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-597.328/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Gerson Pereira de Lima  
**Advogada** : Dra. Rosana Simões de Oliveira  
**Agravado(s)** : Comércio e Indústria Antônio Elias S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcia Mendes de Freitas

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Não restando demonstrada a existência de qualquer violação legal e muito menos dissenso pretoriano específico e válido, deve o Agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Inteligência do Enunciado TST nº 126.

**Processo : AIRR-597.479/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Evando Carvalho Vanderlei  
**Advogado** : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo  
**Agravado(s)** : Arno S.A.  
**Advogado** : Dr. Jair Primo Guermandi

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DA REVISTA.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar em seu traslado carimbo ou protocolo que comprove a data de interposição da revista, o que impossibilita a aferição de sua tempestividade. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-597.480/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Solorrico S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. João Waldemar Carneiro Filho  
**Agravado(s)** : Edmar Ponciano  
**Advogada** : Dra. Magna T. Rodrigues Corte Real

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Interpretação razoável. Incidência do En. 221 desta Corte. Inviável a revista quando a decisão tem caráter interpretativo.

**Processo : AIRR-597.482/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Telma Maria Fernandes  
**Advogada** : Dra. Francisca Claudete Pimentel

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento que traz o documento relativo à guia DARF, de recolhimento das custas processuais fotocopiada de modo ilegível, tomando deficiente o traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-597.484/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Meizi Oishi  
**Advogado** : Dr. Zélio Maia da Rocha  
**Agravado(s)** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
**Advogada** : Dra. Cátia Maria Ferreira

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que impossível o reexame de fatos e provas, bem como não demonstrada divergência jurisprudencial válida. Inteligência dos Enunciados nºs 126 e 296 do c. TST.

**Processo : AIRR-597.485/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Emília Paplauskas  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
**Advogada** : Dra. Cátia Maria Ferreira

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : Não é possível conhecer do agravo de instrumento cujo traslado não possui as peças elencadas pelo art. 897, § 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, tornando-se exigível também a autenticação de todo o conjunto trasladado.

**Processo : AIRR-597.489/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Brasoft Produtos de Informática Ltda.  
**Advogado** : Dr. Márcio Cabral Magano  
**Agravado(s)** : Valéria Teixeira de Sá  
**Advogada** : Dra. Juraci Gomes

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Matéria fático-probatória. Reexame vedado em sede de revista. À inteligência do Enunciado nº 126, desta Corte, a parte fica vedada a reapreciação de fatos e provas nesta sede recursal. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-597.761/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Antônio Garcia de Andrade  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. PEÇAS NECESSÁRIAS. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99.**

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

**Processo : AIRR-597.762/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Bradesco Seguros S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Lenita Rocha da Silva  
**Advogado** : Dr. José Ricardo da Silva Teixeira

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. PEÇAS NECESSÁRIAS. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99.**

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

**Processo : AIRR-597.763/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : José Caetano Lavorato Alves e Outros  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Agravado(s)** : VARIJ S.A. - Viação Aérea Riograndense  
**Advogado** : Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 16/99, ITEM IX.**

Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas uma a uma, no anverso e verso.

**Processo : AIRR-597.765/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Maltz  
**Agravado(s)** : Geraldo Delfino da Silva  
**Advogado** : Dr. Armando Silva de Souza

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

**Processo : AIRR-597.766/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Agravante(s)** : Ermar Alimentos Ltda.

**Advogado** : Dr. Hélio Marques Gomes

**Agravado(s)** : Cláudio Júnior da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia". (Enunciado nº 272 do TST)

**Processo** : AIRR-597.767/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Agravante(s)** : Sociedade Assistencial, Cultural, Recreativa e Educacional Monteiro Lobato

**Advogado** : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos

**Agravado(s)** : Arilene Souza Faria

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**Processo** : AIRR-597.768/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior

**Agravado(s)** : Marcos Vinícius Medeiros Fonseca

**Advogado** : Dr. César Roberto Vieira Grusmão

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR-597.769/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Agravante(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**Agravado(s)** : Jair Lopes Velasco

**Advogado** : Dr. José Augusto Caiuby

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR-597.770/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Agravante(s)** : White Martins Gases Industriais S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado(s)** : Damião Rodrigues Cardoso

**Advogado** : Dr. Carlos de Oliveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**Processo** : AIRR-597.772/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Agravante(s)** : White Martins Gases Industriais S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado(s)** : Jorge Roberto Martins dos Santos

**Advogado** : Dr. Cauby Cardozo de Athayde

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**Processo** : AIRR-597.773/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Agravante(s)** : Bazar Filho de Jesus Ltda. - ME

**Advogado** : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos

**Agravado(s)** : Sandra Rose Lino

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte não traslada as peças necessárias para a sua formação.

**Processo** : AIRR-597.774/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Agravante(s)** : Nova York Companhia de Seguros (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello

**Agravado(s)** : Jorge Pinton

**Advogado** : Dr. Pedro Benjamim Garcia de Souza

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR-597.775/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Agravante(s)** : Estamparia Sucesso Ltda.

**Advogado** : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos

**Agravado(s)** : Fernando Goulart Júnior

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**Processo** : AIRR-597.776/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Agravante(s)** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ

**Advogada** : Dra. Renata Raja Gabaglia

**Agravado(s)** : Francisco Malafaia de Carvalho

**Advogado** : Dr. Fábio Gomes Féres

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR-597.777/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior

**Agravado(s)** : Simone Pontes da Costa

**Advogada** : Dra. Severina de Souza Balestieri

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. admissibilidade.

Agravo de instrumento desprovido, porque as alegações neles trazidas não possibilitaram desconstituir o ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR-597.778/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Agravante(s)** : Pinturas Ypiranga Ltda.

**Advogado** : Dr. Luiz Roberto Nogueira da Silva

**Agravado(s)** : Josué Ferreira Paulo

**Advogado** : Dr. Atilano de Souza Rocha

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. admissibilidade. ENUNCIADO 337 DO TST.

Não atende ao fim pretendido a transcrição de arestos paradigmas oriundos de repositório não autorizado por esta Corte.

**Processo** : AIRR-597.779/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Agravante(s)** : Sherzade Modas e Artefatos de Couro Ltda.

**Advogada** : Dra. Caroline Botsman

**Agravado(s)** : Patrícia de Souza Rodrigues

**Advogada** : Dra. Marlene da Silva Rodrigues

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**Processo** : AIRR-597.780/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Agravante(s)** : Maria Edemilde de Oliveira Viana

**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

**Agravado(s)** : American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda.

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. admissibilidade.

Agravo de instrumento desprovido, porque as alegações nele trazidas não possibilitaram desconstituir o ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR-597.781/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 597788/1999.3

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Agravante(s)** : Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo

**Advogado** : Dr. Verônica Gehren de Queiroz

**Agravado(s)** : Creuza Leal de França  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator e Revisor.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 123/SDI - "Bancários. Ajuda Alimentação. A ajuda alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário". Agravo de Instrumento conhecido e provido.**

**Processo : AIRR-597.782/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Lanchonete Rio's de Realengo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos  
**Agravado(s)** : Francisco Chagas Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**Processo : AIRR-597.784/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Fábio Nunes Azevedo  
**Agravado(s)** : Denise Ferreira Verçosa  
**Advogado** : Dr. Hélio Falci Salles  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA DENEGADO PORQUE NÃO SATISFEITOS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS DE ADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA TAMBÉM DE UM DOS REQUISITOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE (deserção) - Configurada a insuficiência da complementação do depósito recursal, por ocasião da análise da admissibilidade do recurso de revista denegado, nega-se provimento ao agravo de instrumento ante o não preenchimento, pelo recurso de revista, de pressuposto genérico de admissibilidade (Instrução Normativa nº 3/93, item II, letra "b", e Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI do TST).**

**Processo : AIRR-597.785/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Dulcimeri Rezende de Costa Meiro  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece do agravo para subida de Recurso de Revista quando faltar as cópias autenticadas da procuração outorgada ao advogado do agravado e da contestação, conforme preconiza o § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT.**

**Processo : AIRR-597.786/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Moinho Atlântico S.A.  
**Advogada** : Dra. Mônica de Queiroz Pimpão  
**Agravado(s)** : Laides Monteiro de Oliveira e Outros  
**Advogado** : Dr. Hebert Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator e Revisor.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA R. DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - Nos julgamentos do recurso ordinário e dos embargos de declaração devem ser todas as teses explicitamente fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgamento de recurso de natureza extraordinária (Enunciados 126 e 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e provido para mandar processar o recurso de revista.**

**Processo : AIRR-597.787/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Mesbla S.A.  
**Advogado** : Dr. Rosângela Carvalho Rocha  
**Agravado(s)** : Joaquim Higino Filho  
**Advogado** : Dr. Paulo César Fontoura Bastos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento ante uma possível contrariedade ao Enunciado 342 do c. TST, determinando a subida da Revista para melhor exame da matéria, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESCONTOS - SEGURO DE VIDA E UNIÃO MESBLA - DEVOLUÇÃO. Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar a Revista no efeito meramente devolutivo ante uma possível contrariedade ao Enunciado 342 do c. TST, pois o fato de o Reclamante aderir aos descontos no ato da assinatura do contrato de trabalho, não caracteriza coação da empresa.**

**Processo : AIRR-597.788/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**  
 Corre Junto: 597781/1999.8

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Creuza Leal de França  
**Advogada** : Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima  
**Agravado(s)** : Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Hudson Soares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltar a cópia da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, conforme preconiza o § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT.**

**Processo : AIRR-597.789/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Transportadora Assunção Ltda.  
**Advogada** : Dra. Nina Maura Soares Ribeiro  
**Agravado(s)** : José Carlos de Souza  
**Advogado** : Dr. Wombeles Matozinho Curis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **QUITAÇÃO QUANTO AO REFLEXO DAS HORAS EXTRAS - ENUNCIADO Nº 330/TST - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - Tratando-se de matéria a respeito da qual a r. decisão recorrida não emitiu tese explícita e não opostos embargos de declaração, impossível, no recurso de revista, reconhecer conflito pretoriano com o Enunciado nº 330/TST ante a preclusão. Despacho denegatório que bem aplicou o Enunciado nº 297/TST, cuja incidência subsiste. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

**Processo : AIRR-597.790/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. e Outros  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado(s)** : Herbert Cesar de Sales  
**Advogado** : Dr. Jorge Gil da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo quando a Revista não consegue satisfazer as exigências do disposto no art. 896 da CLT.**

**Processo : AIRR-597.791/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Cronômetro Federal Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rui Meier  
**Agravado(s)** : Elizabeth de Araújo Duarte  
**Advogado** : Dr. Laerte de Oliveira Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo quando as alegações trazidas na revista encontram-se superadas por iterativa, notória e atual Orientação Jurisprudencial desta c. Corte. Aplicação do Enunciado 333/TST.**

**Processo : AIRR-597.819/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Companhia Ibirapuera de Avicultura Ltda.  
**Advogado** : Dr. Leopoldo Magnani Júnior  
**Agravado(s)** : Gilson Gonçalves Costa  
**Advogada** : Dra. Sandra Lúcia Rafacho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.**  
 A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, e tal hipótese não ocorreu. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, § 2º, da CLT (Lei nº 9.756, de 18.12.98) e nos Enunciados nºs 210 e 266/TST.

**Processo : AIRR-597.820/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Aroldo Rodrigues da Silva  
**Advogado** : Dr. Guido de F. da Mata  
**Agravado(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. ADMISSIBILIDADE.**  
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que a matéria em litígio encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 296, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-597.821/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE  
**Advogado** : Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho  
**Agravado(s)** : Deybson Geraldo Batista Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. ADMISSIBILIDADE.**  
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que a matéria em litígio encontra óbice no teor dos Enunciados nºs 126 e 296, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-597.823/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Esdras Souza de Carvalho  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.  
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, § 5º, da CLT.

**Processo : AIRR-597.824/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Nelson José Rodrigues Soares  
**Agravado(s)** : José Goursand de Araújo Filho  
**Advogado** : Dr. Amilton Costa de Faria  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E LEGAL. HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR.  
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que as matérias em litígio encontram óbice nos Enunciados nºs 126, 221 e 297, do Colendo TST. E, o não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, alínea "c", da CLT.

**Processo : AIRR-597.825/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
**Advogado** : Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira  
**Agravado(s)** : Heleno Nunes Cordeiro  
**Advogado** : Dr. Alex Santana de Novais  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO  
 Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 896, parte final, do Parágrafo 5º, da CLT e incidência do Enunciado nº 164, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-597.826/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Ferrovias Centro Atlântica S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Ricardo Ferreira Leles  
**Advogado** : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.  
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não restou caracterizada a violação de dispositivo constitucional e legal e nem divergência jurisprudencial e a entrega da prestação jurisdicional foi ampla e irrestrita, incidindo, com isso, no art. 896, caput e alíneas, da CLT, bem como nos Enunciados nºs 221, 296, 297 e 337, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-597.827/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Edilon Rodrigues de Souza  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO  
 É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição de interposição com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.  
 Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-597.828/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Cimento Cauê S.A.  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro  
**Agravado(s)** : Adão Miranda Ferreira  
**Advogado** : Dr. Sílvia Teixeira da Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.  
 Matéria que encontra óbice no art. 896, alínea "a", parte final, da CLT e nos Enunciados nºs 221, 296 e 331, inciso IV, do Colendo TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-597.829/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Emerson Alves  
**Advogada** : Dra. Sirlene Damasceno Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MINUTOS EXCEDENTES. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADMISSIBILIDADE  
 Não conseguindo as razões do Agravo de Instrumento demonstrarem o desacerto no r. despacho trançatório, o Recurso não merece provimento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face da não caracterização dos requisitos dispostos no art. 896, alínea "a", da CLT e incidência do Enunciado nº 296/TST.

**Processo : AIRR-597.830/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Sheyla Rochwerger  
**Advogado** : Dr. José Leite Saraiva Filho  
**Agravado(s)** : Nanci da Piedade Lommez de Paula  
**Agravado(s)** : Mass Empreendimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Carlos Peixoto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.  
 A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na Execução, inclusive os Embargos de Terceiros, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, e tal hipótese não ocorreu. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, § 2º, da CLT e nos Enunciados nºs 266 e 296, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-597.832/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Cleusa Maria de Jesus Furtado  
**Advogada** : Dra. Liliene Silva Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE  
 A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na Execução, inclusive os Embargos de Terceiros, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, e tal hipótese, nos presentes autos, não ocorreu.  
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, § 2º, da CLT e óbice nos Enunciados nºs 210, 266 e 297, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-597.833/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Ana Carolina Galvani Rizzo-Me.  
**Advogado** : Dr. Alex Luciano Fonseca Cabral  
**Agravado(s)** : Evando José Beraldo  
**Advogado** : Dr. Leonardo de Lima Braga  
**Agravado(s)** : INCOMPLAS - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.  
 A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na Execução, inclusive os Embargos de Terceiros, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, e tal hipótese não ocorreu. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face ao disposto no art. 896, § 2º, da CLT, e nos Enunciados nºs 266, 296 e 297, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-597.834/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogada** : Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato  
**Agravado(s)** : Evandro Bastos Souza  
**Agravado(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.  
 A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na Execução, inclusive os Embargos de Terceiros, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, e tal hipótese não ocorreu. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face ao disposto no art. 896, § 2º, da CLT e nos Enunciados nºs 266, 296 e 297, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-597.835/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Ivan Cesário de Souza  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADMISSIBILIDADE  
 Não conseguindo as razões do Agravo de Instrumento demonstrarem o desacerto no respeitável despacho trançatório, o Recurso não merece provimento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face a não caracterização dos requisitos dispostos no art. 896, alínea "c" e § 4º, da CLT e incidência dos Enunciados nºs 329, 333 e 360, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-597.836/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Perdigão Agroindustrial S.A.  
**Advogado** : Dr. Sílvia de Magalhães Carvalho Júnior  
**Agravado(s)** : Marivaldo Pereira Gusmão  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO

**COM O TOMADOR DE SERVIÇO. ENTREGA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL AMPLA E IRRESTRITA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. FINALIDADE.**

Não merece provimento o Agravo de Instrumento que não logra desconstituir os fundamentos adotados pelo respeitável despacho trancatório para a obstaculização do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido por força do art. 896, da CLT, e do disposto nos Enunciados nºs 296 e 331, inciso IV, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-597.839/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Flávia Maria Campos Vivaldi e Outra  
**Advogado** : Dr. Fábio Eustáquio da Cruz  
**Agravado(s)** : Escola Sete de Setembro  
**Advogado** : Dr. Mauricio Martins de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento da Revista, para melhor exame da matéria, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**  
 Agravo de Instrumento conhecido e provido para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo, para melhor exame da matéria.

**Processo : AIRR-597.841/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Viacão Nossa Senhora de Lourdes S.A.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado(s)** : Luciano das Neves Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando não trasladadas peças essenciais (despacho agravado e procuração outorgada ao advogado do Agravado) expressamente exigidas pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

**Processo : AIRR-597.851/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Ilma da Silva Lima  
**Advogado** : Dr. Geni Praxedes  
**Agravado(s)** : Frigorífico Planalto Ltda.  
**Advogada** : Dra. Neuza Vaz Gonçalves de Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-597.852/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Alberto Júnior Cardoso Gonçalves  
**Advogado** : Dr. João Herondino Pereira dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **HORAS EXTRAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA** - Recurso de revista inadmissível ante a inocorrência de afronta à literalidade de preceito de lei federal e de conflito jurisprudencial específico. Incidência do Enunciado nº 296/TST. Agravo de Instrumento não provido.

**Processo : AIRR-597.930/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : João Luiz da Silva Filho  
**Advogado** : Dr. Oscar Muquiche Baptista  
**Agravado(s)** : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB  
**Advogada** : Dra. Ana Paula Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-597.932/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Sidney José Vieira  
**Agravado(s)** : Jorge Soares do Santos  
**Advogado** : Dr. Antônio da Costa Medina  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA, NÃO-CONHECIMENTO.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-597.935/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Sade Vigesa S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcia Denise Amaral Moreira  
**Agravado(s)** : Nelson Pimenta  
**Advogado** : Dr. Silvério dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPROVAÇÃO.** Não se verificando a irregularidade apontada pela decisão

hostilizada, pertinente a comprovação tempestiva do depósito recursal, provido de ser o agravo de instrumento, a fim de possibilitar o julgamento do recurso obstado.

**Processo : AIRR-597.936/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Elane Santos Mesquita  
**Agravado(s)** : Maisa Almeida Vieira  
**Advogada** : Dra. Deborah Pietrobon de Moraes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o tralado das peças necessárias a sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST e o § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-597.937/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Francisco da Rold e Outros  
**Advogado** : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**Agravado(s)** : Petrobrás Distribuidora S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco Montenegro Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA, NÃO-CONHECIMENTO.** Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-597.940/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Rio de Janeiro Refrescos S.A.  
**Advogada** : Dra. Valéria de Souza Duarte  
**Agravado(s)** : Fernando César Leodoro  
**Advogado** : Dr. Manoel Branco Braga  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Não restando caracterizada a hipótese de dissenso interpretativo, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-597.971/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Miekio Akimine Honji e Outros  
**Advogado** : Dr. Zélio Maia da Rocha  
**Agravado(s)** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
**Advogada** : Dra. Cátia Maria Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-597.991/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A. e Outra  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Luiz Eduardo Januário  
**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FORMAÇÃO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO.** Se irregular a representação processual por ocasião da interposição do recurso de revista, inaplicável à hipótese do art. 13 do Código de Processo Civil, na forma do Precedente jurisprudencial de nº 149 da Seção de Dissídios Individuais.

**Processo : AIRR-597.992/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Carlos Lobão  
**Advogado** : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA, NÃO-CONHECIMENTO.** Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-597.995/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 597996/1999.1  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Samuel Lima  
**Advogado** : Dr. Elisabete Quintino da Rocha Zalewska  
**Agravado(s)** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-597.996/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 597995/1999.8

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
 Agravado(s) : Samuel Lima  
 Advogado : Dr. Elisabete Quintino da Rocha Zalewska  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

**Processo : AIRR-597.997/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante(s) : Antonio Dirceu Serafim  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr. João Paulo Ferreira de Freitas  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista alicerçado em matéria fática não merece ser conhecido. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte.

**Processo : AIRR-597.998/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante(s) : Sew do Brasil Motores Redutores Ltda.  
 Advogado : Dr. Luiz Fernandes da Silva  
 Agravado(s) : Antônio da Cruz Barbosa  
 Advogada : Dra. Fiva Solomca  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-598.000/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 598001/1999.0

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI  
 Advogada : Dra. Cláudia Coli de Almeida Camargo  
 Agravado(s) : Maria de Lourdes Peres Rosa e Outras  
 Advogada : Dra. Luciana S Buschinelli Barata

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não restando caracterizada a hipótese de dissenso interpretativo, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-598.001/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 598000/1999.6

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante(s) : Maria de Lourdes Peres Rosa e Outras  
 Advogada : Dra. Luciana S Buschinelli Barata  
 Agravado(s) : Serviço Social da Indústria - SESI  
 Advogada : Dra. Ingrid Neumitz  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-598.036/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Brima Fofoland - Serviços de Confecções e Comércio Ltda.  
 Advogado : Dr. José da Cruz Silvestre  
 Agravado(s) : Regina Célia Carvalho Ferraz  
 Advogada : Dra. Sueli Aparecida Silva  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando peças obrigatórias não se encontram autenticadas e, ainda, quando faltar peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-598.038/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
 Agravado(s) : Flávio Wagner Lourenço  
 Advogado : Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-598.040/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Virgílio de Melo  
 Advogada : Dra. Ellen Coelho Vignini  
 Agravado(s) : Hélio Camargo  
 Advogado : Dr. José Carlos Margarido  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.  
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido ante a falta de traslado de peça obrigatória prevista no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9756/98.

**Processo : AIRR-598.041/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Banco Real S.A.  
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Agravado(s) : Fábio Luiz Gabriel Ribeiro  
 Advogado : Dr. Rubens Siqueira Duarte  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, eis que a decisão recorrida encontra-se em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do c. TST (artigo 896, a, in fine, da CLT)

**Processo : AIRR-598.042/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 Agravado(s) : Jeanne Vicentina Coutinho Pires  
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Souza Lima  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Interpretação razoável. Incidência do En. 221 desta Corte. Inviável a revista quando a decisão tem caráter interpretativo.

**Processo : AIRR-598.043/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Express Lojas de Conveniência e Serviços Ltda. (Cia. Express Lojas de Conveniência)  
 Advogado : Dr. Antônio Luiz França de Lima  
 Agravado(s) : Jeferson Barreto  
 Advogada : Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-598.046/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.  
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Agravado(s) : Ademir Motta  
 Advogado : Dr. Arnaldo Diogo  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do presente agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CONSEQUÊNCIA ADVINDA.

Não se conhece de Agravo de Instrumento quando no traslado respectivo faltarem peças essenciais à compreensão da controvérsia, atraindo o óbice do Enunciado nº 272/TST e inciso IX, letra "a", da IN 6/96, desta Corte (em vigor na época de interposição do Agravo de Instrumento).

**Processo : AIRR-598.047/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado(s) : Edelermando Domingos Pretti  
 Advogado : Dr. Dorlan Januário  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, eis que a decisão recorrida encontra-se em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do C. TST (artigo 896, a, in fine, da CLT)

**Processo : AIRR-598.049/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Agravado(s) : Júlio Cesar Porto  
 Advogada : Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não houve questionamento da matéria constitucional objeto da revista. Inteligência do Enunciado nº 297 do c. TST.

**Processo : AIRR-598.052/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante(s) : Patrícia Ramos Severo  
 Advogado : Dr. Anátide Amorim  
 Agravado(s) : Colégio Paulo VI  
 Advogado : Dr. José Flávio Ferraz Santiago  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Havendo publicação da decisão no Jornal Oficial da decisão fica a parte regularmente intimada, como preceitua o art. 774 da CLT, abrindo-se a contagem do prazo para interposição de Recurso.

**Processo : AIRR-598.054/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Célia Maia Ferrari Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Manoel Francisco Rodrigues  
**Agravado(s)** : Luiz Antonio Gonçalves da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-598.055/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Roberto Aprobato Júnior  
**Agravado(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não houve prequestionamento da matéria constitucional objeto da revista. Inteligência do Enunciado nº 297 do c. TST.

**Processo : AIRR-598.074/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sucocitrico Cutrale Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Valdecir Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento improvido. Incabível a Revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatório (En. 126/TST), bem como quando os arestos colacionados mostrarem-se inservíveis para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial, ante a sua inespecificidade (En. 296/TST) ou porque omitem a fonte oficial ou repositório autorizado na publicação (En. 337/TST).

**Processo : AIRR-598.076/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Express Lojas de Conveniência e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Vera Torres Helzel  
**Agravado(s)** : Homero Krempel Júnior  
**Advogado** : Dr. Lucio Luiz Cazarotti  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-598.078/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Vanderlei Rowedder  
**Advogado** : Dr. Josué Lourenço  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-598.080/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Saugo  
**Agravado(s)** : Mauri Fabbri e Outros  
**Advogado** : Dr. Sérgio Evangelista  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria fática. Revolvimento vedado, a teor do que dispõe o En. 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista

**Processo : AIRR-598.091/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juiz de Fora e Região  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado(s)** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-598.155/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Patrícia Prado Ferraz

**Advogada** : Dra. Zeina Maria Hanna  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE LEI. A teor do Enunciado 221 desta Corte, não desafia o conhecimento da Revista a interpretação razoável de preceito de lei, já que a violação há que estar ligada à literalidade do preceito.

**Processo : AIRR-598.183/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Oriando Rodrigues Sobrinho  
**Advogado** : Dr. Pedro Antônio Borges Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Viável o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença apenas na hipótese de violação direta e frontal de dispositivo constitucional.

**Processo : AIRR-598.629/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco BNL do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Renata Pereira Zanardi  
**Agravado(s)** : Magda Beatriz Ghignatti Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Luís Antônio Zanin  
**DECISÃO** : Unanimemente, em negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

**Processo : AIRR-598.702/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 598703/1999.5  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cargill Citrus Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Jesus Antônio Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Lofrano  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento improvido. Incabível a Revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatório (En. 126/TST), bem como quando os arestos colacionados mostrarem-se inservíveis para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial, ante a sua inespecificidade (En. 296/TST) ou porque omitem a fonte oficial ou repositório autorizado na publicação (En. 337/TST).

**Processo : AIRR-598.703/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 598702/1999.1  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Fernandes Gaetano  
**Agravado(s)** : Jesus Antônio Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Lofrano  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do presente  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando os depósitos recursais e recolhimento de custas forem efetuados por pela parte que requer a sua exclusão da lide. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-598.704/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cargill Citrus Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Rosinaldo Alves da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Lofrano  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento improvido. Incabível a Revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatório (En. 126/TST), bem como quando os arestos colacionados mostrarem-se inservíveis para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial, ante a sua inespecificidade (En. 296/TST) ou porque omitem a fonte oficial ou repositório autorizado na publicação (En. 337/TST).

**Processo : AIRR-598.705/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Fazenda São Isidro - Agricultura e Comércio Ltda.  
**Advogada** : Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos  
**Agravado(s)** : Valdevino Ferreira da Silva  
**Advogada** : Dra. Cícera Ferreira dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista quando não demonstradas as violações constitucionais e legais apontadas, bem como quando tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória (En. 126/TST). Também, descabido o Recurso de Revista que tem como escopo dissenso jurisprudencial, quando os arestos mostrarem-se inservíveis a esse fim, por mostrarem-se inespecíficos ante o caso em comento (En. 296/TST) ou por emanarem de Turmas desta Corte, hipótese não prevista no art. 896, "a", do Celetário.

**Processo : AIRR-598.732/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : José Arnaldo Vasconcelos  
**Advogado** : Dr. Edson Miranda Ayres

**Agravado(s)** : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL  
**Advogada** : Dra. Ana Karine Silva Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má-formação.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-598.838/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.  
**Advogada** : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira  
**Agravado(s)** : Jely Rodrigues Correa Júnior  
**Advogado** : Dr. José Luis Campos Xavier  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL INVOCADOS.  
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alínea "c", da CLT e incidência do Enunciado nº 221/TST.

**Processo : AIRR-598.839/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado(s)** : Carlos Guilherme Pinto Machado Costa  
**Advogado** : Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. ENTREGA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL AMPLA E IRRESTRITA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. FINALIDADE  
 Não merece provimento o Agravo de Instrumento que não logra desconstituir os fundamentos adotados pelo r. despacho transcrito para a obstaculização do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido por força do art. 896, alínea "a", da CLT e no dispostos nos Enunciados nºs. 221, 297, 296 e 333, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-598.840/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Daysy Maria Schan Guerra  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. HORAS EXTRAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que as matérias em litígio encontram óbice nos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 337 do Colendo TST, bem como pelo não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-598.841/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Viação Itapemirim S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Alves da Cruz  
**Agravado(s)** : Izaldo Barros da Silva  
**Advogado** : Dr. Hedis Liberato Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO  
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, § 5º, da CLT.

**Processo : AIRR-598.842/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Souza Cruz S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : José Luiz Cassahi Barcellos e Outros  
**Advogado** : Dr. Wellos Alves da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FORNECIMENTO DE DECLARAÇÃO POR PARTE DA RECLAMADA DE QUE OS AUTORES EXERCIAM ATIVIDADE EM AMBIENTE INSALUBRE. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL INVOCADOS. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alínea "c", da CLT, e incidência dos Enunciados nºs 221 e 296 do Colendo TST.

**Processo : AIRR-598.879/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Ademir Brisque  
**Advogado** : Dr. Nelson Meyer  
**Agravado(s)** : Sifco S.A.  
**Advogada** : Dra. Rosângela Custódio da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUBSTITUIÇÃO DE CARGO VAGO - DIFERENÇAS SALARIAIS E SEUS REFLEXOS "vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor". Portanto, não se aplica o Enunciado 159/TST, quando for o caso de vacância do cargo, sendo esta a hipótese dos autos. Aplicação do Enunciado 333 desta c. Corte.

**Processo : AIRR-598.882/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Sucocitrico Cutrale Ltda.  
**Advogada** : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana  
**Agravado(s)** : Antônio Boffi  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Lofrano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando a subida da Revista para melhor exame da matéria, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COOPERATIVA. TRABALHADOR RURAL - Dá-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista apresenta divergência jurisprudencial específica, conforme entendimento preconizado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-598.884/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Barefame Instalações Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Josemiro Alves de Oliveira  
**Agravado(s)** : Laércio Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Mara Lígia Corrêa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista. Aplicação do Enunciado 333/TST.

**Processo : AIRR-598.885/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.  
**Advogado** : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy  
**Agravado(s)** : Benedito Tadeu Crispim  
**Advogado** : Dr. Plínio Lucio Lemos Reis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo quando a revista não logra êxito ao preencher do disposto no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-598.887/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIO ZOO  
**Procurador** : Dr. Elisa Grinsztejn  
**Agravado(s)** : Paulo Roberto da Silva  
**Advogada** : Dra. Elza Moreira Brandão  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-598.904/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. Afonso César Burlamaqui  
**Agravado(s)** : Alexandre da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo Cezar da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO  
 Não há violação literal a preceito de lei, se a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência consolidada deste Tribunal Superior. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, por óbice dos Enunciados nºs 221, 296 e 331, inciso IV do Colendo TST e no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

**Processo : AIRR-598.905/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Leonardo Machado Sobrinho  
**Agravado(s)** : Paulo de Tarso Feital Queiroz  
**Advogado** : Dr. Andre da Fonseca Barbosa Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS EM LEI APONTADOS E NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ADMISSIBILIDADE.  
 Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido consoante o disposto nos Enunciados nºs. 126, 221 e 296 do Colendo TST.

**Processo : AIRR-598.906/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado(s)** : Raniery Favario de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Jorge Gil da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO  
 Não há violação literal a preceito de lei, se a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência consolidada de Tribunal Superior. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido por óbice dos Enunciados nºs 221 e 331, inciso IV, do Colendo TST.



**Processo : AIRR-598.907/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Marques Gomes  
**Agravado(s)** : Jorge Luiz Braga Paço  
**Advogado** : Dr. José Luiz de Oliveira Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**

É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da Decisão Regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

**Processo : AIRR-598.908/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos  
**Agravado(s)** : Antônio Afonso Dias  
**Advogado** : Dr. João Aires Caldeira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO**

Não há violação literal a preceito de lei, se a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência consolidada de Tribunal Superior. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido por óbice dos Enunciados nºs 221, 296 e 331, IV do Colendo TST e no art. 896, "a" e "c", da CLT.

**Processo : AIRR-598.909/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Libero Salvatore Vommaro e Outros  
**Advogado** : Dr. João Batista da Silva  
**Agravado(s)** : Tratoria Gambino Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fernando da Silva Andrade  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CABIMENTO**

Tendo sido a Decisão tomada com base nas provas trazidas aos autos, seu reexame, fundamentado nos artigos citados, está obstado nesta instância, a teor do Enunciado nº 126, do Egrégio TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto nos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 337, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-598.910/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Viação Vila Rica Ltda.  
**Advogado** : Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes  
**Agravado(s)** : Cacilda Alves de Souza  
**Advogada** : Dra. Maria da Conceição Silva Nascimento  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.**

A admissibilidade do recurso de revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na Execução, inclusive os Embargos de Terceiros, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal e tal hipótese não ocorreu. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face ao disposto no art. 896, § 2º, da CLT (Lei nº 9.756 de 18.12.98) e nos Enunciados nºs 210 e 266/TST.

**Processo : AIRR-598.911/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : ABN - Amro Bank S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado(s)** : Luiz Paulo de Oliveira Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE**

A admissibilidade do recurso de revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na Execução, inclusive os Embargos de Terceiros, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, e tal hipótese não ocorreu. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face ao disposto no art. 896, § 2º, da CLT e incidência dos Enunciados nº 210, 266 do colendo TST.

**Processo : AIRR-598.912/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Chopp Park Comércio de Alimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Aureo Hildebrandt Júnior  
**Agravado(s)** : Raimundo Pereira Rodrigues  
**Advogado** : Dr. José Edmar dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.**

É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados da agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

**Processo : AIRR-598.913/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. João Adonias Aguiar Filho  
**Agravado(s)** : Adilson Anchieta Alves  
**Advogado** : Dr. Flávia Alessandra de Freitas  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**

É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição de interposição com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-598.921/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Sociedade Universitária Gama Filho  
**Advogado** : Dr. José Perez de Rezende  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Rio de Janeiro  
**Advogada** : Dra. Neusa Rodrigues de Saba  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator e Revisor.

**EMENTA : agravo de instrumento - recurso de revista - negativa de prestação jurisdicional** - Nos julgamentos proferidos nos Tribunais Regionais devem ser todas as teses explicitamente examinadas e fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciados 126 e 297/TST). Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento do recurso de revista.

**EMENTA : agravo de instrumento - recurso de revista - negativa de prestação jurisdicional** - Nos julgamentos proferidos nos Tribunais Regionais devem ser todas as teses explicitamente examinadas e fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciados 126 e 297/TST). Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-598.924/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogada** : Dra. Renata Raja Gabaglia  
**Agravado(s)** : Rosalvo Rosa  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA : Agravo de Instrumento - Não-conhecimento** - Se a Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-598.931/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Agávea Projetos e Execuções de Jardins Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola  
**Agravado(s)** : Gilmar Ferreira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**Processo : AIRR-598.932/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB  
**Advogado** : Dr. Frederico de Moura Leite Estefan  
**Agravado(s)** : Lúcio Rufino de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo  
**Agravado(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Shirley de Oliveira Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-598.933/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento  
**Advogado** : Dr. Nelson Gomes da Rocha  
**Agravado(s)** : Rogério Pacheco  
**Advogado** : Dr. José de Souza Mendonça  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação.

**Processo : AIRR-598.934/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : H. Stern Comércio e Indústria S.A.  
**Advogada** : Dra. Eduarda Pinto da Cruz  
**Agravado(s)** : Alamo Tavares Mello  
**Advogado** : Dr. José Alves da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.  
**ADMISSIBILIDADE**.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-598.935/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Agravado(s)** : Onezimo Xavier de Castro  
**Advogado** : Dr. Wilson Antônio Sagulo Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**Processo : AIRR-598.936/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Luiz Antônio Schumack Militão  
**Advogado** : Dr. Verginia de Souza Xavier Reis dos Santos  
**Agravado(s)** : Meridional Cargas Ltda.  
**Advogada** : Dra. Anaide Silva dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte não traslada as peças necessárias para a sua formação.

**Processo : AIRR-598.937/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 598938/1999.8  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Itanildo Rodrigues de Souza  
**Advogado** : Dr. Eduardo Corrêa dos Santos  
**Agravado(s)** : R. P. Comércio e Distribuição Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luís Henrique Felipe  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 16/99, ITEM IX.

Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas uma a uma, no anverso e verso.

**Processo : AIRR-598.938/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 598937/1999.4  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : R. P. Comércio e Distribuição Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luís Henrique Felipe  
**Agravado(s)** : Itanildo Rodrigues de Souza  
**Advogada** : Dra. Gerlânia Maria da Conceição  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

**Processo : AIRR-598.939/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 598940/1999.3  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS  
**Advogado** : Dr. Celso Ricardo Freitas Cavalcanti  
**Agravado(s)** : Arnaldo Costa Freitas Silva  
**Advogado** : Dr. Wadih Nemer Damous Filho  
**Agravado(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. David Ricardo Veltri Santiago  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. PEÇAS NECESSÁRIAS. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99.

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

**Processo : AIRR-598.940/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 598939/1999.1  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
**Agravado(s)** : Arnaldo Costa Freitas Silva  
**Advogado** : Dr. Wadih Nemer Damous Filho  
**Agravado(s)** : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS  
**Advogado** : Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.  
 Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

**Processo : AIRR-598.941/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Carlos Cesar Rodrigues de Araújo  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Mendonça dos Santos  
**Agravado(s)** : HS Sistemas de Energia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique Teles Fagundes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99, ITEM IX.  
 Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

**Processo : AIRR-598.957/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
**Agravado(s)** : José Roberto Pereira  
**Advogado** : Dr. Geraldo César Franco  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.

Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-598.958/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG  
**Advogado** : Dr. Iran César de Oliveira  
**Agravado(s)** : Alcino Magela Pereira  
**Advogado** : Dr. Longobardo Afonso Fiel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. PEÇAS NECESSÁRIAS. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99.

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

**Processo : AIRR-598.959/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado(s)** : Manoel Junqueira Filho  
**Advogado** : Dr. Luciano Marcos da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**Processo : AIRR-598.961/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Maria Cristina de Araújo  
**Agravado(s)** : Terezinha da Silva  
**Advogado** : Dr. Fernando José de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-598.964/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Valéria da Conceição Braga  
**Advogado** : Dr. José Carlos Vieira Santos  
**Agravado(s)** : Rioterra Serviços Técnicos Ltda.  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-598.965/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Gilbert Medeiros  
**Advogada** : Dra. Anabela Galvão  
**Agravado(s)** : Arildo Correa Teixeira  
**Advogado** : Dr. Cláudio Ribeiro Dantas  
**Agravado(s)** : PRESSEG - Prestação de Serviços de Segurança Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**Processo : ED-RR-91.581/1993.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Luiz Nauserim Duarte  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Embargado(a)** : Varig S.A. - Viacao Aérea Rio-Grandense  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para declarar que inexistente prescrição parcial.  
**EMENTA** : Embargos de declaração. Omissão no julgado. A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado.

**Processo : ED-RR-158.802/1995.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Varig S.A. - Viacao Aérea Riograndense  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr  
**Embargado(a)** : João Luiz Ramos  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Havendo omissão no julgado embargado, impõe-se acolher os declaratórios para sanar o vício existente, integralizando a prestação jurisdicional intentada.

**Processo : ED-ED-RR-162.480/1995.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Companhia Paranaense de Energia - Copel  
**Advogado** : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
**Embargado(a)** : Amauri Calixto  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Ribas Magno  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, dar efeito modificativo para conhecer da revista quanto a diferenças de gratificação - prescrição por contrariedade com o Enunciado nº 294/TST e declarar prescritas as verbas decorrentes de diferenças de gratificação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - HIPÓTESE DE ACOLHIMENTO  
 Embargos declaratórios acolhidos para, sanando omissão, dar efeito modificativo ao julgado, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

**Processo : ED-RR-189.528/1995.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Elza Emma Guedes Raya  
**Advogada** : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
**Embargado(a)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não merecem ser conhecidos quando não guardam pertinência com a decisão recorrida.

**Processo : ED-RR-211.824/1995.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Quaker Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Hilton Guido da Silva Santos  
**Advogada** : Dra. Erika A. Farias  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer da revista por violação dos arts. 128 e 460 do CPC (alegados como afrontados às fls. 348/349 do recurso de revista) e dar-lhe provimento para extirpar da decisão recorrida a condenação em horas extras decorrentes do turno ininterrupto de revezamento até outubro/88.  
**EMENTA** : Embargos de declaração. Omissão no julgado. A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado.

**Processo : ED-RR-250.637/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Cleides Guedes Schlorke  
**Advogado** : Dr. Eryka Albuquerque Farias  
**Embargado(a)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Anderson Cavalheiro Muller  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Quando necessário, acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-259.917/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Sonia Maria Franca dos Santos e Outra  
**Advogado** : Dr. Jonas Duarte José da Silva  
**Recorrido(s)** : Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
**Procurador** : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer parcialmente da revista e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferença ao IPC de março de 1990, nos termos da Lei Distrital nº 38/90.  
**EMENTA** : IPC DE MARÇO. SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. DIREITO

**ADQUIRIDO.**

Os efeitos revogatórios gerados pela edição da Lei federal nº 8.030/90 não alcançaram a política salarial dos servidores do Distrito Federal quanto ao IPC de março de 1990, pois, quando da revogação da Lei local nº 38/89 pela edição da Lei nº 117/90, em 23/07/90, também do Distrito Federal, o percentual de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) relativo ao Plano Collor já havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos servidores públicos do Distrito Federal.

**Processo : ED-RR-263.403/1996.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Francisco de Araujo Silva  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**Embargado(a)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO QUANTO AO MOTIVO ENSEJADOR DA ESPECIFICIDADE DOS ARESTOS TIDOS COMO DIVERGENTES quanto ao tema integração das horas extras aos proventos de aposentadoria - Embargos de declaração acolhidos para, sanando omissão, prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-265.527/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado(a)** : Maria de Jesus Bruno Quaresma e Outros  
**Advogado** : Dr. José Caxias Lobato  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para nos termos do Enunciado nº 278/TST, imprimir efeito modificativo na v. decisão para tão somente excluir da condenação das URPs de abril e maio de 1988 os meses de junho e julho.  
**EMENTA** : Embargos de declaração acolhidos para nos termos do Enunciado nº 278/TST, imprimir efeito modificativo à v. decisão turmária de fls. 229/235, tão somente para excluir da condenação das URPs de abril e maio de 1988, os meses de junho e julho.

**Processo : RR-274.570/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Manha Soares dos Guarany  
**Recorrente(s)** : Maria de Fátima Costa Azevedo  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas, quanto à nulidade do acórdão no que tange à gratificação semestral, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição. No mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem a fim de que seja completada a prestação jurisdicional requerida nos embargos de declaração do Recorrente, quanto à gratificação semestral. Fica sobrestado o exame dos temas ajuda alimentação e horas extras, quanto ao recurso do Reclamado, unanimemente dele não conhecer.  
**EMENTA** : PRECLUSÃO - ARTIGO 473 DO CPC - Não-conhecimento do recurso de revista do Reclamado, em face da preclusão, porque já examinada, em decisão turmária anterior, a mesma pretensão de nulidade do acórdão regional quanto a horas extras e ajuda alimentação.  
**NULIDADE - NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL QUANTO À GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL** - A ausência de pronunciamento e/ou esclarecimento quanto a aspectos da decisão, embora opostos embargos de declaração, configura negativa da prestação jurisdicional e, pois, violação dos arts. 93, IX, da Constituição e 832 da CLT. Recurso de Revista da Reclamante conhecido e provido quanto à preliminar.

**Processo : ED-RR-276.598/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Arthur Feiguedo Costa  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**Embargado(a)** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques  
**Embargado(a)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e Outro  
**Advogado** : Dr. Candido F. da Cunha Lobo  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

**Processo : ED-RR-284.625/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Maria Edna Lordelo Sampaio  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Embargado(a)** : Empresa Bahiana de Alimentos - Ebal  
**Advogado** : Dr. Jorge Luiz Firmino Branco  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento aos declaratórios, para sanar obscuridade, fazendo constar na parte dispositiva do Acórdão de fls. 217/219 que os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conheceram da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar que o cálculo da gratificação de função permaneça vinculado ao salário mínimo.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. Providos os embargos de declaração, quando verificada obscuridade a ser sanada.

**Processo : ED-RR-323.787/1996.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado(a)** : José Lima de Albuquerque Neto  
**Advogada** : Dra. Gisela Bacelar. Pontes

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

- Embora inexistente omissão, obscuridade ou contradição a justificar a oposição dos declaratórios, eles merecem acolhida, quando necessário efetuar esclarecimento, com vista a aperfeiçoar a prestação jurisdicional e atender aos ditames do Enunciado nº 297 do TST.
- Embargos declaratórios providos, para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-325.992/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Embargante** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

**Embargado(a)** : Sonia Borges Pinheiro

**Advogada** : Dra. Susan Moré

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**

Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada no julgado embargado nos termos do art. 535 do CPC, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

**Processo : ED-RR-328.787/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.

**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari

**Embargado(a)** : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

**Advogado** : Dr. Ronaldo Machado Pereira

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

**Processo : RR-329.946/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente(s)** : Fundação Banrisul de Seguridade Social

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido(s)** : Hélio Seraphim Flores Lovatto

**Advogado** : Dr. Anito Catarino Soler

**Recorrente(s)** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

**Advogada** : Dra. Maria Clara Leite Machado

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO BANRISUL apenas quanto à integração das comissões no cálculo da complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da parcela "comissões por venda de papéis" do computo da complementação dos proventos de aposentadoria; também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do BANRISUL, ficando prejudicado o seu exame em relação à questão da integração das comissões no cômputo da complementação de aposentadoria.

**EMENTA** : **FUNDAÇÃO BANRISUL. COMISSÕES. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO INDEVIDA.**

- A Resolução nº 1.600/94 dispõe em seu artigo 10 quais as parcelas que compõem a remuneração para efeito de cálculo da complementação de aposentadoria dos empregados do BANRISUL. Dentre elas, não consta a denominada "comissões por venda de papéis", não cabendo ao julgador incluí-la, por não existir previsão expressa na norma interna da empresa.
- Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-330.110/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Embargante** : Delzuita Simões de Paula

**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges de Resende

**Embargado(a)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : **embargos declaratórios.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quanto inexistente no acórdão embargado os vícios previstos no art. 535 do CPC.

**Processo : RR-334.720/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza

**Recorrente(s)** : Companhia Zaffari de Supermercados

**Advogado** : Dr. Jorge Dagostin

**Recorrido(s)** : Isabel Cristina Fontoura Dias

**Advogado** : Dr. Jacques Xavier Nunes

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos.

**EMENTA** : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO**

A atividade exercida pela Reclamante, limpeza de banheiro em estabelecimento, assemelha-se à coleta de lixo urbano prevista no Anexo nº 14 da Norma Regulamentar nº 15, pois o lixo urbano é também aquele coletado de locais onde transitam diariamente um universo diversificado de pessoas, potencialmente portadoras de doenças infecto-contagiosas, e não somente aquele coletado nas ruas.

Todavia, curvo-me ao entendimento desta C. Turma, no sentido de que o lixo coletado em banheiro de supermercado não pode ser considerado como lixo urbano, sob pena de se equiparar lixo urbano com lixo domiciliar.

Recurso conhecido e dado provimento.

**Processo : RR-339.820/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza

**Recorrente(s)** : Município de Londrina

**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Maistro

**Recorrido(s)** : Jorge Lopes dos Santos

**Advogado** : Dr. Aparecido M dos Santos

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

**EMENTA** : **DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO**

A jurisprudência predominante na Eg. SDI desta Colenda Corte (OJ nº 85), considera a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

**Processo : RR-342.147/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza

**Recorrente(s)** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

**Advogada** : Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi

**Recorrido(s)** : Édio Benedito Manoel

**Advogado** : Dr. Érico Mendes de Oliveira

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, quanto aos temas IPC de junho/87, URP de fev/89, URP de abril/88, URPs de junho e julho/88 e horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e seus reflexos e da JRP de fevereiro/89 e seus reflexos. Quanto a URP de abril/88, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre o salário do mês de abril, corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Quanto as URPs de junho e julho/88, negar-lhe provimento. E, quanto as horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado esse limite, será considerado como extra o total do tempo excedido.

**EMENTA** : **IPC DE JUNHO DE 1987 - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.**

Não existe direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas nas respectivas políticas salariais frustraram a expectativa de direito então existente.

**Diferenças salariais. Planos econômicos. Limite.** Os reajustes salariais decorrentes dos chamados *gatilhos* e URPs, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão-somente até a data-base de cada categoria." (Enun. 322/TST)

**DAS HORAS EXTRAS - MINUTO que antecedem e sucedem a jornada de trabalho**

Já há entendimento nesta Colenda Corte, no sentido de que os minutos que antecedem ou sucedem a jornada laboral do empregado, destinados a registro do cartão-de-ponto, ferem o princípio da razoabilidade. Portanto, é de se reconhecer, como horas extras, pois computados como tempo à disposição do empregador, o tempo que exceder a cinco minutos na entrada e na saída da jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, serão computados como extras todos os minutos que excederem à jornada normal.

**Processo : RR-342.830/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente(s)** : Estado do Rio Grande do Sul

**Procurador** : Dr. Gislaíne Maria Di Leoni

**Recorrido(s)** : André Antônio Barth e Outros

**Advogado** : Dr. Carlos Cesar Cairoli Papaléo

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - REFLEXO SOBRE FÉRIAS, 13ºS SALÁRIOS, ADICIONAL DE FÉRIAS, ABONO DE FÉRIAS E FGTS** - Impossibilidade de conhecimento do recurso de revista em razão de os arestos serem inválidos (porque proferidos por Turmas do TST) ou por estarem superados pelas Orientações Jurisprudenciais nºs 47 e/ou 102 da SDI do TST: "HORA EXTRA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O RESULTADO DA SOMA DO SALÁRIO CONTRATUAL MAIS O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ESTE CALCULADO SOBRE O SALÁRIO-MÍNIMO" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO. ENQUANTO PERCEBIDO O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, INTEGRA A REMUNERAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS", respectivamente.

**Processo : RR-342.831/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente(s)** : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO

**Advogada** : Dra. EUNICE SCHUMANN

**Recorrido(s)** : José Carlos Batista dos Santos

**Advogado** : Dr. Jacy Moura

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - § 5º DO ARTIGO 896 DA CLT** - Não se conhece de recurso de revista quando a r. decisão regional encontra-se fundamentada em Enunciado da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo : RR-342.838/1997.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente(s)** : **UNIÃO FEDERAL** - EXTINTO BNCC

**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

**Recorrido(s)** : Os Mesmos

**Recorrente(s)** : José Cícero da Silva

**Advogado** : Dr. Nilton Correia

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista do Reclamante, quanto a preliminar de nulidade do v. acórdão de fls. 428/433, por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região para que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios do Reclamante, ora Recorrente sobre o tema horas extras incorporadas. Fica sobrestado o restante do exame dos demais temas trazidos no Recurso do Reclamante. Fica sobrestado o exame do Recurso de Revista da União Federal - extinto BNCC.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal e possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.

**Processo : RR-342.846/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Carlos Roberto Pereira  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**Recorrente(s)** : **UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)**  
**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-342.866/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO  
**Procurador** : Dr. DOUGLAS EDUARDO PRADO  
**Recorrido(s)** : TAISA BARBOZA DOS SANTOS  
**Advogada** : Dra. VALDETE DE MORAES  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido.  
**EMENTA** : **Recurso de Revista, provimento parcial.**

Em se tratando de servidor público, não há como fazer correção de desvio funcional para enquadrá-lo pela atribuições específicas do cargo correspondente às funções por ele exercidas. Isto porque o art. 37 da Constituição Federal impede o acesso a cargos públicos por outros meios que não o concurso público. A correção de desvio funcional é uma forma de provimento que não se ajusta ao comando do dispositivo constitucional em apreço.

**Processo : RR-343.250/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Rosa Clara Lopes Freire  
**Advogado** : Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues  
**Recorrido(s)** : Nuclen Engenharia e Serviços S.A.  
**Advogado** : Dr. Aristides Magalhães  
**Advogada** : Dra. Lucia Maria A. S. Toth  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **recurso de revista. CONHECIMENTO** - Não se conhece do recurso de revista fundado em divergência jurisprudencial, quando os modelos trazidos ao confronto de teses revelam-se inespecíficos, pois não abordam todas a peculiaridades do acórdão recorrido. Incide a orientação do Enunciado 296 do TST.

**Processo : RR-343.896/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Companhia Açucareira Riobranquense  
**Advogado** : Dr. Mauro Thibau da S. Almeida  
**Recorrido(s)** : Zilda Denise Teixeira e Outros  
**Advogado** : Dr. Joao Batista de Azevedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 333 DO TST.**  
 1. Estando a decisão recorrida em consonância com atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI, o conhecimento do recurso de revista pela configuração do dissenso pretoriano esbarra no óbice do Enunciado nº 333 do TST. 2. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-344.889/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Viação Nações Unidas LTDA  
**Advogado** : Dr. Luiz Matucita  
**Recorrido(s)** : Dimas Gonçalves de Almeida e outros  
**Advogado** : Dr. Edmundo Borges de Faria  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento ficam dispensados os Reclamantes.  
**EMENTA** : **REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA - INEXIGIBILIDADE ANTE A PREVALÊNCIA DA LEI FEDERAL 8030/90** - Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte, as normas de política salarial, por serem de ordem pública, prevalecem sobre o disposto em norma coletiva. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-345.166/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Banco Francês e Brasileiro S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : Sílvia Mara de Melo  
**Advogado** : Dr. Elson Lemucche Tazawa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso e para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário e reflexos.  
**EMENTA** : **DESCONTOS. PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA. LEIS NºS 8.620/93 E 8.541/92. PROVIMENTOS NºS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** 1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias devidas a tais títulos, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 das Corregedorias-Gerais da Justiça do Trabalho.  
 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-345.386/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Texaco Brasil S.A. - Produtos de Petróleo  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Recorrido(s)** : Hermes Morais Aguiar  
**Advogado** : Dr. Roberto Morita  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **recurso de revista - conhecimento.** Não se conhece do recurso de revista quando a divergência transcrita carece de especificidade necessária ao confronto de teses. Orientação do Enunciado 296 do TST.

**Processo : RR-345.389/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Frigorbrás Companhia Brasileira de Frigoríficos  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : Dejair Espigote  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, tão-somente quanto os temas Horas Extras. Compensação, por atrato com o Enunciado nº 85 do TST e Horas Extras. Minutos que Antecedem e Excedem a Jornada de Trabalho, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto à aplicação do Enunciado 85, para limitar a condenação das horas extras, tão-somente, ao adicional de horas extras, como também, dar provimento parcial, com relação aos minutos que antecedem e excedem a jornada de trabalho, para excluir da condenação, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões-ponto.  
**EMENTA** : **HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E EXCEDEM A JORNADA DE TRABALHO** - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso de revista parcialmente provido, no particular.  
**RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - ENUNCIADO 85/TST** - "O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo".

**Processo : RR-346.118/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva  
**Recorrido(s)** : Sônia Vieira Soares  
**Advogada** : Dra. Maria Alice Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus de sucumbência, isento.  
**EMENTA** : **ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS** - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação.

**Processo : RR-346.322/1997.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Luiz Carlos Bento  
**Advogada** : Dra. Daniela de Oliveira Gonzaga  
**Recorrido(s)** : Município de Florianópolis  
**Procurador** : Dr. Carlos Valério de Assis  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME**  
 A matéria já se encontra pacificada nesta Colenda Corte, na Orientação Jurisprudencial nº 128/TST.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-346.326/1997.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Maria Bernardina Lemos de Liz  
**Advogado** : Dr. Divaldo Luiz de Amorim  
**Recorrido(s)** : Município de Lages  
**Procurador** : Dr. Ayrton Tadeu Webber Xavier  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto à prescrição arguida pelo Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis" (arts. 166, CC e 219, 5º, CPC).  
**EMENTA** : **prescrição no âmbito da administração pública**  
 O Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis" (arts. 166, CC e 219, 5º, CPC).

**Processo : RR-346.361/1997.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procurador** : Dr. Loris Rocha Pereira Júnior  
**Recorrido(s)** : Isis Almeida Roque  
**Advogado** : Dr. Arnaldo da Silva Reis  
**Recorrido(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

**EMENTA :** descontos, previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-346.362/1997.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Francisco Fausto

**Recorrente(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 4ª Região

**Procurador :** Dr. Mário Leite Soares

**Recorrido(s) :** Líder Supermercados e Magazine Ltda. - Hiper Líder

**Advogada :** Dra. José Maria Tuma Haber

**Recorrido(s) :** Reinaldo Alves da Silva

**Advogada :** Dra. Norma Solange C. Monteiro

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

**EMENTA :** descontos, previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-346.365/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Francisco Fausto

**Recorrente(s):** Econômus - Instituto de Seguridade Social

**Advogado :** Dr. Giovanni Ettore Nanni

**Recorrente(s):** Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido(s) :** Júlio Manoel Domingues e Outros

**Advogado :** Dr. Carlos Eduar de Oliveira

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do acórdão regional por supressão de instância, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para apreciar as demais matérias trazidas pelas partes, superada a questão da prescrição. Prejudicada análise do recurso da Nossa-Caixa Nosso Banco e os demais temas do recurso do Economus.

**EMENTA :** RECURSO DO ECONOMUS. PRESCRIÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. O Regional não poderia, após ter sido afastada a prescrição declarada pela Junta, prosseguir no julgamento da matéria de mérito, sob pena de desrespeitar o princípio do duplo grau de jurisdição, o que constitui verdadeira supressão de instância de primeiro grau.

Recurso de revista conhecido e provido.

**RECURSO DA NOSSA CAIXA NOSSO BANCO** Prejudicado.

**Processo : RR-347.656/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente(s):** Indústrias Gessy Lever Ltda.

**Advogado :** Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto

**Recorrido(s) :** Alcimar Marques Dorta de Oliveira

**Advogada :** Dra. Janete Aparecida de Oliveira

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por inexistente.

**EMENTA :** IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - INEXISTÊNCIA DO RECURSO DE REVISTA - Nos termos do Enunciado nº 164/TST, não se conhece de qualquer recurso, por inexistente, quando suscitado por advogado que não possui mandato tácito nem procuração ou substabelecimento nos autos. Recurso de Revista não conhecido, por inexistente.

**Processo : RR-347.657/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente(s):** Usina Central do Paraná S.A.

**Advogado :** Dr. Diogo Fadel Braz

**Recorrido(s) :** João Meira de Souza Filho

**Advogado :** Dr. Walderi Santos da Silva

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação ao art. 114 da Constituição e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

**EMENTA :** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais. Recurso de Revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

**Processo : RR-347.674/1997.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente(s):** Enterpa Engenharia Ltda.

**Advogado :** Dr. Antônio Henrique Neuenschwander

**Recorrido(s) :** Antônio José de Souza

**Advogado :** Dr. Djalma Pessoa de Moraes

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema QUITAÇÃO - ENUNCIADO Nº 330/TST, por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado, em execução, o Enunciado nº 330/TST.

**EMENTA :** QUITAÇÃO - ENUNCIADO Nº 330/TST - "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente

consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas" (Enunciado nº 330/TST). Recurso de revista conhecido e provido quanto ao tema.

**Processo : RR-347.696/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

**Procurador :** Dr. Sandra Lia Simón

**Recorrente(s):** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**Procurador :** Dr. Edvaldo de Oliveira Dutra

**Recorrido(s) :** Almir Alexandre Perez Tozzi e Outros

**Advogado :** Dr. João Antônio Faccioli

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, quanto à URP de ABRIL E MAIO/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do INSS quanto ao mesmo tema.

**EMENTA :** URP's DE ABRIL E MAIO DE 1988 - O entendimento da eg. SDI é no sentido de que os empregados fazem jus ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação da URP, do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988.

**Processo : RR-347.719/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente(s):** Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.

**Advogado :** Dr. Celso Magalhães Fernandes

**Recorrido(s) :** Celso Silva de Mesquita

**Advogada :** Dra. Rosane Monjardim

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora (de 1% ao ano) sejam calculados de forma simples (e não capitalizada).

**EMENTA :** JUROS - FORMA DE CÁLCULO - LEI 8177/91. - A partir da Lei 8177/91 os juros devem ser calculados de forma simples e não capitalizada, sob pena de afronta ao princípio da reserva legal. Precedentes: ERR-119502/94, de minha lavra, DJ 27/03/98; RR 223938/95, Rel. Min. Luciano Castilho, 2ª Turma, DJ 12/02/99; RR-334597/96, Rel. Min. T. Cortizo, 5ª Turma, DJ 26/09/97. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-347.732/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Mauro César Martins de Souza

**Recorrente(s):** UNIÃO FEDERAL

**Procurador :** Dr. José Augusto de O. Machado

**Recorrido(s) :** Antônio Raimundo de Carvalho e Outros

**Advogado :** Dr. Marcelo Aroeira Braga

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer da revista, em face da deserção.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (Enunciado nº 266/TST).

**Processo : RR-347.748/1997.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

**Procurador :** Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

**Recorrido(s) :** Francisca das Graças Rego

**Advogado :** Dr. José Gilberto Carvalho

**Recorrido(s) :** Fundação de Assistência e Promoção Social - FASP

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer da Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, a fim de que proceda ao exame da remessa necessária, como entender de direito.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA - REMESSA EX OFFICIO - DECRETO-LEI Nº 779/69 A Fundação de Assistência e Promoção Social - FASP, é uma entidade mantida pelo erário público, desenvolvendo atividades de natureza pública, fazendo, pois, jus aos benefícios constantes no art. 1º, do Decreto-lei nº 779/69, desta forma, cabível a remessa ex officio para observância do princípio do duplo grau de jurisdição obrigatório. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

**Processo : RR-347.760/1997.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente(s):** Estado do Rio Grande do Norte

**Procurador :** Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha

**Recorrido(s) :** Maria das Graças Silva

**Advogado :** Dr. José de Deus Alves dos Santos

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento das diferenças em relação à contraprestação pelos dias trabalhados, de forma simples.

**EMENTA :** ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação.

**Processo : RR-348.069/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente(s):** Ultrafertil S.A.

**Advogado** : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros  
**Recorrido(s)** : Jorge Luiz Seremeta  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.  
**EMENTA** : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Na Justiça do trabalho é indispensável, de acordo com a legislação específica (Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83), que o empregado esteja de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica, pois, também, deve estar devidamente assistido por Sindicato de sua categoria profissional. Este é o entendimento que tem prevalecido e que não foi alterado pelo artigo 133 da CF/88. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-348.073/1997.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
**Recorrido(s)** : Aluizio Gomes dos Santos  
**Advogado** : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho  
**Recorrido(s)** : Município de São Gonçalo do Amarante  
**Advogada** : Dra. Natércia Maria Protásio Ferreira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.  
**EMENTA** : **PRESCRIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. ARGÜIÇÃO. CUSTOS LEGIS. ILEGITIMIDADE** - O Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de custos legis (arts. 166, CC e 219, 5º, CPC). Parecer exarado em Remessa de Ofício. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-348.086/1997.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 21ª Região  
**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
**Recorrido(s)** : Francisco Adilino da Fonsêca e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos José Marinho  
**Recorrido(s)** : Município de Santana do Matos  
**Advogado** : Dr. Manuel Antônio da Cunha  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NA QUALIDADE DE CUSTOS LEGIS.** O Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para argüir a prescrição a favor de entidade de direito público, quando atua na qualidade de custos legis. Recurso de revista não conhecido, porque a decisão Regional está em conformidade com a atual e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo : RR-349.223/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Micro - Aço Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogada** : Dra. Vânia Mara Jorge Cenci  
**Recorrido(s)** : José Carozzi  
**Advogado** : Dr. Ayrton Luiz Coltro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista quanto à marcação do cartão-ponto por divergência jurisprudencial e quanto aos honorários advocatícios por violação ao artigo 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 e dar provimento para excluí-los dos honorários advocatícios.  
**EMENTA** : **HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES À ENTRADA EM SERVIÇO E POSTERIORES À SAÍDA** - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo.  
**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENUNCIADO 219/TST - Hipótese de cabimento** - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família".

**Processo : RR-349.224/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Hospital de Beneficência São Francisco de Borja  
**Advogado** : Dr. Imar Santos Cabeleira  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Borja  
**Advogado** : Dr. Edison J N Guilet  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o Sindicato-Reclamante parte ilegítima para pleitear o pagamento de horas extras e de domingos e feriados trabalhados e declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, quanto a essas parcelas especificadas.  
**EMENTA** : **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. HORAS EXTRAS. DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS** - Só se admite a substituição processual nas hipóteses expressamente previstas em lei. Ao postular o pagamento de horas extras e de domingos e feriados trabalhados, o sindicato formula pedido de natureza individual, hipótese ausente no ordenamento jurídico vigente, configurando a ilegitimidade de parte. Recurso de Revista parcialmente provido.

**Processo : RR-349.226/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Christensen Roder Produtos Diamantados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco  
**Recorrido(s)** : Marcos Raul Stegel

**Advogado** : Dr. Antônio Paulo Carpes Antunes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista tão-somente, quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23.  
**EMENTA** : **HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES À ENTRADA EM SERVIÇO E POSTERIORES À SAÍDA** - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo.

**Processo : RR-349.267/1997.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Alexsandro Rocha Silva  
**Advogado** : Dr. Dorival Borges de Souza Neto  
**Recorrido(s)** : Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - ENUNCIADO 296/TST - Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade** - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-349.887/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda.  
**Advogada** : Dra. Fábola Dall'Agno  
**Recorrido(s)** : João Ivori Soares  
**Advogado** : Dr. Assis Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "compensação de horário em atividade insalubre - acordo coletivo" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação as horas extras, decorrentes do trabalho insalubre em regime de compensação de jornada.  
**EMENTA** : **"ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO - VALIDADE** - A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" Enunciado nº 349 da Súmula do TST. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-349.915/1997.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Análiria Moraes Pimentel e Outros  
**Advogado** : Dr. José Gomes da Rocha  
**Recorrido(s)** : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto **INAMPS**)  
**Procurador** : Dr. Norma Cyreno Rolim  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** O Recurso de Revista não ultrapassa a barreira do conhecimento quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-349.968/1997.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Luiz Alberto Teles Lima  
**Recorrido(s)** : Lenilde dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Augusto Pereira  
**Recorrido(s)** : Município de Nossa Senhora da Glória  
**Advogado** : Dr. Antônio Francisco Fontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.  
**EMENTA** : **CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**  
1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.  
2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.  
3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.  
4. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-349.971/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região  
**Procurador** : Dr. Sidnei Alves Teixeira  
**Recorrido(s)** : José de Oliveira

**Advogado** : Dr. Flávio Paduan Ferreira  
**Recorrido(s)** : Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET/SP  
**Procurador** : Dr. Yoshua Shigemura  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar provimento ao recurso para, anulando a decisão de fl. 148 proferida em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira novo julgamento dos embargos declaratórios enfrentando o aspecto da observância ou não do art. 37, inciso II e, consequentemente, o teor do § 2º desse mesmo preceito da Constituição Federal de 1988.  
**EMENTA** : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

1. Ao julgador compete conceder às partes a entrega total da prestação jurisdicional. Isto só ocorre de forma completa quando examinadas todas as questões postas no pedido. A não-apreciação da matéria veiculada, de que depende a exata compreensão da controvérsia, resulta na desfundamentação do julgado.  
 2. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-349.980/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Aldo Pascoal Soares  
**Advogado** : Dr. Pedro Calil Júnior  
**Recorrido(s)** : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
**Advogado** : Dr. Luiz Gonzaga Lourenço  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**  
 Não se conhece de recurso de revista quando o apelo não é veiculado nos termos do artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-350.421/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Recorrido(s)** : Osvaldo Saraiva de Souza  
**Advogada** : Dra. Cláudia Bianca Côcaro Valente

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista por divergência quanto à complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.  
**EMENTA** : **Complementação de aposentadoria - Proporcionalidade - Banespa - A complementação de aposentadoria, prevista no art. 106, e seus parágrafos, do Regulamento de Pessoal editado em 1965, só é integral para os empregados do BANESPA que tenham trinta ou mais anos de serviços prestados exclusivamente ao Banco (Enunciado nº 313/TST).**

**Processo : RR-350.435/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Sankyu S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Regina Lopes de Moura  
**Recorrido(s)** : Adilson Simão Lima de Azevedo  
**Advogado** : Dr. Geraldo Luiz Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.  
**EMENTA** : **DA CORREÇÃO MONETÁRIA**  
 O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Processo : RR-350.947/1997.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Paulo César Carregosa  
**Advogado** : Dr. José Carneiro Alves  
**Recorrido(s)** : Emasa - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.  
**Advogado** : Dr. Humberto Cruz Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **CONTRATO NULO - EFEITOS - Impossível o conhecimento do recurso de revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT, porquanto sequer discutidos os requisitos do art. 3º da CLT, ante a nulidade da contratação por sociedade de economia mista, sem prévia submissão a concurso público. Incidência do Enunciado nº 296/TST ante a inespecificidade do aresto transcrito.**

**Processo : RR-351.333/1997.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino  
**Recorrido(s)** : Joel dos Santos Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Luiz Nazareno Schiavinato  
**Recorrido(s)** : Município de Santa Barbara D'Oeste  
**Advogada** : Dra. Idalina Baldi Cuppi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-351.335/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Recorrido(s)** : João Waldomiro Loss e Outros  
**Advogado** : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista, pelo tribunal superior do trabalho, só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender aos requisitos previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-351.337/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Terezinha de Souza Garcia  
**Advogado** : Dr. Marcos Eduardo Nondilo  
**Recorrido(s)** : Município de Palmeira das Missões  
**Advogado** : Dr. Carlos Herminio Aguirre Superti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : **PRESCRIÇÃO. FGTS.**

1. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" (Enunciado nº 362 do TST).  
 2. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-351.339/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda.  
**Advogada** : Dra. Andrea Tarsia Duarte  
**Recorrido(s)** : Carlos Arlem dos Santos Lopes  
**Advogada** : Dra. Marilda Loregian  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade; conhecer quanto às horas extras decorrentes do regime compensatório e às horas extras oriundas da contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adicional de horas extras decorrentes do regime compensatório e para limitar a condenação aos minutos que excedem ao quinto, anterior ou posterior à jornada, ressaltando que, nos dias em que o excesso ultrapassar o limite de 5 (cinco) minutos, deverá ser paga, como extra, a totalidade do tempo gasto na marcação dos cartões de ponto.  
**EMENTA** : **1. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE.**

A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). (Enunciado nº 349 do TST)  
**2. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.**

"Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)" (Precedente nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI).  
 3. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

**Processo : RR-351.340/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Bettanin Industrial S.A.  
**Advogado** : Dr. Edson Moraes Garcez  
**Recorrido(s)** : Iris Clóvis Dias Saraiva  
**Advogado** : Dr. Wilson Wojcichoski Junior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto às horas extras - minuto a minuto e indenização e, no mérito dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extra, dos 5 (cinco) primeiros minutos anteriores e/ou posteriores à jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado. Por unanimidade, dar provimento à revista, para absolver a Reclamada do pagamento da indenização pela omissão no fornecimento dos vales-transporte.  
**EMENTA** : **VALE-TRANSPORTE. INDENIZAÇÃO.** A Lei nº 7.619/87 estabelece que o empregado deve requerer, por escrito, o benefício do vale-transporte e informar, também por escrito, ao empregador, o endereço residencial e o transporte adequado para o seu deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa.  
 Portanto, ao contrário do que entendeu o Regional é do empregado a iniciativa para concessão do vale-transporte e, por consequência, não pode o empregador ser condenado a pagar indenização por falta de providência que cabia ao obreiro.  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-351.341/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : UNIMED NOVO HAMBURGO - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico  
**Advogado** : Dr. César Romeu Nazario  
**Recorrido(s)** : Joselito Ideão Leite  
**Advogada** : Dra. Simone Rigon Soares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego.  
**EMENTA** : **ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DIRIGENTE SINDICAL.**  
 Os arts. 543, § 3º, da CLT e 8º, inciso VIII, da Constituição Federal não alcançam hipótese em que o obreiro é dirigente sindical de categoria diversa da profissional representativa da empresa, porquanto a estabilidade sindical é proteção que só terá finalidade quando a atividade desenvolvida pelo dirigente sindical estiver relacionada com o enquadramento profissional dominante na categoria empresarial.

**Processo : RR-351.861/1997.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Fundação Municipal Albano Schmidt  
**Advogado** : Dr. Edson Roberto Auerhahn  
**Recorrente(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Cinara Graeff Terebinto  
**Recorrido(s)** : Elmar Aloísio Zimmermann  
**Advogado** : Dr. João Pedro T. Woitexem  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**  
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-351.888/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza



**Recorrente(s):** Município de Palmas  
**Advogado :** Dr. Paulo César Lago de Almeida  
**Recorrido(s) :** Neide Maria Farias  
**Advogado :** Dr. Laércio Antônio Vicari  
**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isenta a Reclamante, na forma da lei, com ressalvas do Sr. Juiz Relator Mauro Cesar Martins de Souza

**EMENTA :** DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

A prestação de serviços a ente público sem ser concursado, garante ao trabalhador, até a decretação de sua nulidade, à vista do efeito "ex nunc" que encerra, todos os direitos mínimos assegurados pelo art. 7º de Lei Maior, eis que os mesmos não podem ser sonegados ao contratado, sob pena de enriquecimento ilícito do contratante. Incumbe ao contratante, pois, arcar com o ônus da contratação irregular, cabendo, se for o caso, a apuração de responsabilidades pessoais pelo ato e a exigência de ressarcimento dos responsáveis diretos pela irregularidade. O obreiro não pode ser penalizado pela má gestão pública, pois além de ser hipossuficiente, deve-se preservar o aspecto social da questão.

Todavia, curvo-me diante da jurisprudência predominante na Egrégia SDI, desta Colenda Corte (OJ nº 85), que considera a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-351.955/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado :** Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido(s) :** Araldo Feliciano Skibinski  
**Advogado :** Dr. Bento de Oliveira e Silva

**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial somente no tema referente aos descontos previdenciários e de imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA :** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA - Os descontos previdenciários e de imposto de renda decorrem de imposição legal, sendo, portanto, considerados lícitos. Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-351.956/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Hermes Cornélio Soares  
**Advogada :** Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**Recorrido(s) :** Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado :** Dr. Alexandre César Carvalho Chedid

**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar deserto o recurso ordinário da Reclamada. Prejudicada a análise da preliminar de nulidade nos termos do artigo 249, § 2º do Código de Processo Civil.

**EMENTA :** DESERÇÃO. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL VIA FAC-SÍMILE. Antes da edição da Lei nº 9.800/99 a comprovação do depósito recursal por intermédio de fac-símile, somente elidida a deserção se o original da guia fosse juntado aos autos dentro do prazo recursal. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-351.971/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** 3B Artigos de Couro do Brasil Ltda.  
**Advogado :** Dr. Nei Luis Marques  
**Recorrido(s) :** Célia Nikolajof  
**Advogado :** Dr. Antonio César Nassif

**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer do recurso de revista em relação ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento para efeito de cálculo de horas extras, até 5 (cinco) minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões-ponto.

**EMENTA :** HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso de Revista parcialmente provido.

**Processo : RR-352.078/1997.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 12ª Região  
**Procurador :** Dr. Sílvia Maria Zimmermann  
**Recorrente(s):** Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER/SC  
**Advogado :** Dr. Jorge Luiz Silveira

**Recorrido(s) :** Vilson Francisco Carraro  
**Advogado :** Dr. Prudente José Silveira Mello

**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para que seja a decisão adaptada ao precedente acima transcrito (OJ 128/SDI), uma vez que o Reclamante foi transferido do regime jurídico celetista para o estatutário.

**EMENTA :** MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.

"A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime." (OJ 128 do TST).

Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-352.485/1997.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Raimundo Moreira Guimarães  
**Advogada :** Dra. Janaina Cunha Dias Scofield Muniz

**Recorrido(s) :** Emasa - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.

**Advogado :** Dr. Curt de Oliveira Tavares

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer da Revista.

**EMENTA :** ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos *ex tunc*, desde a contratação.

**Processo : RR-352.600/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Francisco Fausto

**Recorrente(s):** Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP

**Advogada :** Dra. Márcia Regina Rodacoski

**Recorrido(s) :** Nivaldo Aparecido Cândido Rodrigues

**Advogado :** Dr. Enzo Aleixo

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária deve incidir sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

**EMENTA :** CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT.

1. A correção monetária deve incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

2. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-352.603/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Francisco Fausto

**Recorrente(s):** Instituto de Saúde do Paraná

**Advogado :** Dr. Madelon de Mello Ravazzi

**Recorrido(s) :** Elizabete Buschi dos Santos e Outros

**Advogado :** Dr. Cláudio Antônio Ribeiro

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e conhecer no tocante ao acordo coletivo de trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA :** INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. AUTARQUIA.

1. O acordo celebrado pela Fundação Caetano Munhoz da Rocha anteriormente a sua sucessão pelo Instituto de Saúde do Paraná é válido porque firmado um ano antes da mudança de sua natureza jurídica de fundação para autarquia estadual.

2. Recurso de revista conhecido parcialmente e desprovido.

**Processo : RR-352.604/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Francisco Fausto

**Recorrente(s):** Plásticos do Paraná Ltda.

**Advogado :** Dr. Raul Aniz Assad

**Recorrido(s) :** Eni de Fátima Silva

**Advogado :** Dr. Ivo Harry Celli Júnior

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema garantia de emprego; também à unanimidade, dele conhecer no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, para, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

**EMENTA :** descontos, previdenciários e imposto de renda, leis nºs 8.620/93 e 8.541/92, provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-352.611/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Francisco Fausto

**Recorrente(s):** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

**Advogado :** Dr. Lavito Utata Watanabe

**Recorrido(s) :** Jorge Luiz de Oliveira

**Advogado :** Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição e os descontos previdenciários e imposto de renda e dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas devidas anteriormente a 31/03/90. Por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como agente arrecadador, devendo ser notificado o Órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

**EMENTA :** prescrição quinquenal. contagem do prazo. início. data do ajuizamento da ação. artigo 7º, inciso XXIX, da constituição federal.

1. A procura do Judiciário, para pleitear direito lesado na vigência do contrato de trabalho, somente após a ruptura do vínculo, tem por consequência o fato de o início da contagem do prazo prescricional recair na data do ajuizamento da ação. Isto, porque a circunstância de constar do texto do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal a possibilidade de o direito ser exercido até dois anos posteriores ao rompimento do vínculo, não significa que o prazo transcorrido entre a data da extinção do contrato e a do ajuizamento da ação seja excluído da contagem geral dos cinco anos fixados pela Constituição Federal.

2. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-352.634/1997.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Francisco Fausto

**Recorrente(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 8ª Região/PA

**Procurador** : Dr. Loana Lia Gentil Uliana  
**Recorrido(s)** : Aladim Soares Corrêa  
**Advogado** : Dr. João Araujo de Oliveira Santos  
**Recorrido(s)** : Síntese Engenharia Comércio e Indústria Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Paulo A. Zoghbi

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

**EMENTA** : descontos, previdenciários e imposto de renda, leis nºs 8.620/93 e 8.541/92, provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-352.635/1997.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente(s)**: Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior

**Recorrido(s)**: Sandra Helena Sidrin Lopes

**Advogado** : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer parcialmente da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como agente arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

**EMENTA** : descontos, previdenciários e imposto de renda, leis nºs 8.620/93 e 8.541/92, provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-352.636/1997.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente(s)**: Maria Tereza Melém de Melém

**Advogado** : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

**Recorrido(s)**: Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ

**Advogado** : Dr. Pedro Tourinho Tupinambá

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1º Grau.

**EMENTA** : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE 10 (DEZ) ANOS. SUPRESSÃO.

G RATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR 10 OU MAIS ANOS. A FASTAMENTO DO CARGO DE CONFIANÇA SEM JUSTO MOTIVO. E STABILIDADE FINANCEIRA. M ANUTENÇÃO DO PAGAMENTO.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-352.637/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente(s)**: **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA

**Procurador** : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça

**Recorrente(s)**: Município de Tucuruí

**Advogado** : Dr. Rui Guilherme A. Amoras

**Recorrido(s)**: Dolores Ferreira Ferro

**Advogado** : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Tucuruí, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com julgamento do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC.

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO. CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL.

A transformação do vínculo do servidor público, de celetista para estatutário, implica a extinção do contrato de trabalho antes existente, de maneira que prescrevem em dois anos quaisquer pretensões a ele referentes, contados da data da mudança do regime jurídico.

Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-352.638/1997.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente(s)**: **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA

**Procurador** : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça

**Recorrente(s)**: Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

**Recorrido(s)**: Carlos Alberto dos Santos Dezincourt

**Advogado** : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e retenção do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem

a lei designa com órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

**EMENTA** : RECURSO DO BANCO DO BRASIL, descontos, previdenciários e imposto de renda, leis nºs 8.620/93 e 8.541/92, provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2. Revista parcialmente conhecida e provida.

**RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.**

Prejudicado.

**Processo : RR-353.587/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente(s)**: Companhia Riograndense de Mineração - CRM

**Advogada** : Dra. Eloina Farias Saldanha

**Recorrido(s)**: Adão Gomes de Araújo e Outros

**Advogado** : Dr. Sérgio Cruz Fabre

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer por divergência e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para declarar a prescrição total do direito de ação dos Reclamantes, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, invertido o ônus da sucumbência, isentos.

**EMENTA** : FGTS. PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. Inteligência do Enunciado nº 362 do TST. Recurso de Revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-353.610/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente(s)**: Banco Meridional S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido(s)**: Domingos Luiz Dallagasperina

**Advogado** : Dr. Ricardo Gressler

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial quanto ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987 e os reflexos daí advindos.

**EMENTA** : IPC DE JUNHO/87 - Quando da edição do Decreto-Lei 2.335/87, o direito ao reajuste fixado pelo Decreto-Lei 2.302/86 não passava de mera expectativa de direito. A lei nova, como decidido pelo egrégio Supremo Tribunal Federal não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento do Enunciado 316/TST, estando hoje pacificado o entendimento da SDI no sentido de não ser devido o reajuste em foco. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-354.591/1997.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente(s)**: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior

**Recorrido(s)**: Wladimir Antônio de Carvalho

**Advogado** : Dr. José Lúcio Fernandes

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da revista quanto às multas normativas e conhecer no tocante à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que a correção monetária deva incidir sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT.

1. A correção monetária deve incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

2. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

**Processo : RR-354.596/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente(s)**: Maria da Glória Fonseca

**Advogado** : Dr. Washington Sérgio de Souza

**Recorrido(s)**: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior

**Recorrido(s)**: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.

**Advogado** : Dr. Hegel de Brito Boson

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ENUNCIADO 331, II, DO TST. O Banco de Crédito Real integra a administração pública estadual e, por isso, a contratação de seus empregados após a vigência da Constituição de 1988 obedece ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal.

Por outro lado, a contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública indireta.

Revista conhecida e desprovida.

**Processo : RR-354.599/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente(s)**: Banco Bandeirantes S. A.

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior

**Recorrido(s)**: João Luiz Marcelo

**Advogado** : Dr. José Carlos Ferreira Maia

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária deverá incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

A orientação jurisprudencial desta Corte estabeleceu entendimento no sentido de que, a teor do artigo 459, § único, da CLT, a correção monetária deverá incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao

vencido.

Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-354.605/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 3ª Região

**Procurador** : Dr. Valéria Abras Ribeiro do Valle

**Recorrido(s)** : Anderson Miller da Silva

**Advogado** : Dr. Mário Luiz Rabelo

**Recorrido(s)** : Município de Iturama

**Advogado** : Dr. Clovis Domiciano

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação trabalhista improcedente.

**EMENTA** : **CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO.**

**CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do funcionário de fato, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-354.607/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Recorrido(s)** : Mauricio Fonseca e Outros

**Advogado** : Dr. Sebastião de Assis

**DECISÃO** : Por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade nos termos do art. 249, parágrafo 2º, do CPC; conhecer do recurso quanto à prescrição do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

**EMENTA** : **FGTS. PRESCRIÇÃO**

1. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" (Enunciado nº 362 do TST).

2. Revista provida.

**Processo : RR-354.919/1997.7 - TRT da 14ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 14ª Região

**Procuradora** : Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes

**Recorrido(s)** : Maria Mercê de Souza

**Recorrido(s)** : Município de Tarauacá

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos 13ºs salários relativos a 1991 e 1992. Reduzo o valor da condenação a R\$ 200,00.

**EMENTA** : **NULIDADE DO CONTRATO CELEBRADO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - EFEITOS** - Conforme Orientação Jurisprudencial nº 85 da Seção de Dissídios Individuais do TST, a celebração de contrato nulo, em razão do descumprimento do art. 37, II, da Constituição da República, com a admissão da Reclamante sem prévia aprovação em concurso público, não gera nenhum efeito trabalhista, salvo quanto aos salários correspondentes à contraprestação. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-354.920/1997.9 - TRT da 14ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 14ª Região

**Procuradora** : Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes

**Recorrido(s)** : Ednalra Souza do Nascimento

**Recorrido(s)** : Município de Tarauacá

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos 13ºs salários relativos a 1991 e 1992. Reduzo o valor da condenação a R\$ 270,00.

**EMENTA** : **NULIDADE DO CONTRATO CELEBRADO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - EFEITOS** - Conforme Orientação Jurisprudencial nº 85 da Seção de Dissídios Individuais do TST, a celebração de contrato nulo, em razão do descumprimento do art. 37, II, da Constituição da República, com a admissão da Reclamante sem prévia aprovação em concurso público, não gera nenhum efeito trabalhista, salvo quanto aos salários correspondentes à contraprestação. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-356.261/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região

**Procuradora** : Dra. Maria Helena Leão

**Recorrido(s)** : Osmar de Oliveira Rosa e Outros

**Advogado** : Dr. Claudinei Baltazar

**Recorrido(s)** : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM

**Advogado** : Dr. João Portos de Campos Júnior

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela incidência da URP sobre o salário no mês de fevereiro de 1989 e reflexos.

**EMENTA** : **1. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.**

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, após as decisões do Supremo Tribunal que deram ensejo ao cancelamento do Enunciado nº 317, firmou o entendimento seguinte: quando da edição da MP nº 32, de 15/01/89, transformada na Lei nº 7.730, de 30/01/89, os trabalhadores ainda não tinham adquirido o direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre os salários do mês de fevereiro de 1989.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-360.868/1997.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente(s)** : Jussara Soares Caloba

**Advogado** : Dr. José Paiva de Souza Filho

**Recorrido(s)** : Estado do Amazonas

**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

Em se tratando de reclamante vinculada ao Estado pelo Regime Estatutário, carece de competência esta Justiça Especializada, eis que a Constituição Federal (art. 114) não equiparou o servidor público estatutário ao trabalhador regido pela CLT. Recurso de Revista da Reclamante o qual não se conhece.

**Processo : ED-RR-416.743/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Embargante** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**Embargado(a)** : Gilson Vicente Venâncio de Andrade

**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação.

**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Acolhem-se os embargos declaratórios, para, na forma da fundamentação, prestar os esclarecimentos postulados, isto em respeito ao devido processo legal.

**Processo : RR-441.296/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente(s)** : Besc S.A. - Crédito Imobiliário - Bescri

**Advogado** : Dr. Wagner D. Giglio

**Advogado** : Dr. Jaime Linhares Neto

**Recorrido(s)** : Gilberto Luiz Rebelato

**Advogado** : Dr. Walter Luiz Ribeiro

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 165/TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se examine o mérito do recurso ordinário interposto pelo reclamado.

**EMENTA** : **DESERÇÃO - Depósito - Conta vinculada** - O depósito, para fins de recurso, realizado fora da conta vinculada do trabalhador, desde que feito na sede do juízo, ou realizado na conta vinculada do trabalhador, apesar de fora da sua sede do juízo, uma vez que permaneça à disposição deste, não impedirá o conhecimento do apelo (Enunciado nº 165/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-443.834/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 445654/1998.5

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente(s)** : José Luqueci

**Advogado** : Dr. Humberto Jansen Machado

**Recorrido(s)** : **UNIÃO FEDERAL** (Sucessora de Petrobrás Mineração S.A. - Petromisa)

**Procurador** : Dr. Joel Simão Baptista%

**Recorrido(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista quanto aos temas PETROMISA - sucessão trabalhista e FGTS - prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação solidária da PETROBRÁS, nos débitos trabalhistas assumidos pela União Federal e para decretar que, no caso dos autos, é trintenária a prescrição para reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS.

**EMENTA** : **FGTS. PRESCRIÇÃO**

1. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" (Enunciado nº 362 do TST).

2. Permanecendo válido o entendimento contido no Enunciado nº 95 do TST e, tendo sido interposta a ação dentro do biênio prescricional a que se refere o artigo 7º, XXIX, 'a', da Constituição Federal, a prescrição aplicável, no caso, é a trintenária.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-450.085/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza

**Recorrente(s)** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Luiz de França

**Recorrente(s)** : Maria Aparecida Neves Ferreira Del Penho

**Advogado** : Dr. Walter Nery Cardoso

**Recorrido(s)** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar as preliminares argüidas e não conhecer de ambos os recursos.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : ED-RR-451.300/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Pirelli S.A. - Companhia Industrial Brasileira e Outra  
**Advogada** : Dra. Maria Clara Leite Machado  
**Embargante** : Germano Parenti  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado(a)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento a ambos os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Ministro Relator.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**  
 Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação.

**Processo : RR-459.600/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Banco BMC S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Torres Guimarães  
**Recorrente(s)** : Antônio Bedete de Paula  
**Advogada** : Dra. Jane Salvador  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**Advogado** : Dr. Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos tópicos - Honorários Advocaticios - por contrariedade ao Enunciado 219/TST e - Correção Monetária Época Própria - por divergência jurisprudencial e conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, tão-somente em relação ao tema. - FGTS Sobre Férias - Indenização - por divergência a jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso do reclamado para excluir da condenação os honorários advocatícios, e declarar que o índice de correção monetária aplicável no caso dos autos é o referente à época do pagamento dos salários (5º dia útil do mês subsequente ao vencido) e, quanto ao recurso do reclamante, condenar o Banco-Reclamado ao pagamento do FGTS sobre as férias não gozadas, em razão do despedimento do Reclamante.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** "Na justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" Enunciado 219/TST.

**CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL -**

Dispõe o art. 459, "caput", da CLT, que o salário não deve ser estipulado por período superior a um mês, sendo facultado, todavia, o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT).

**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.**

Conforme o disposto no art. 148 e § 2º do art. 130 da CLT, é devido o pagamento do FGTS sobre a remuneração das férias não gozadas, em razão do despedimento do empregado.

**Processo : ED-RR-466.995/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : **UNIÃO FEDERAL** (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência)  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado(a)** : Eloyza Goelzer de Almeida  
**Advogado** : Dr. Irineu Gehlen  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento aos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS - TOS.**  
 Dá-se provimento aos embargos de declaração, quando necessária a explanação de esclarecimentos.

**Processo : RR-505.025/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 505024/1998.8  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Fan See Kwan  
**Advogada** : Dra. Isolina Penin Santos de Lima  
**Recorrido(s)** : Fundação Nelson Libero - Casa de Saúde D. Pedro II  
**Advogado** : Dr. Mário Guimarães Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos repousos semanais remunerados, observada a prescrição e o afastamento da Reclamante nos períodos de setembro/90 a janeiro/91 e de outubro/94 a março/95.  
**EMENTA** : **MÉDICA PLANTONISTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO -** Consoante já decidiu o eminente Amauri Mascaro Nascimento, além da remuneração por plantão, a médica tem direito ao pagamento do repouso semanal e dos feriados, uma vez que o valor unitário do plantão compreende apenas as horas trabalhadas, não abrangendo as horas de descanso semanal, sob pena de configuração do salário complessivo vedado pelo Enunciado nº 91/TST. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

**Processo : RR-505.037/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 505036/1998.0  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Carlos Alberto Gomes  
**Advogado** : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior  
**Recorrido(s)** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA - INEXIGIBILIDADE ANTE A PREVALÊNCIA DA LEI Nº 8.030/90 -** Nos termos da jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal e desta Corte, as normas de política salarial, por serem de ordem pública, prevalecem sobre o disposto em norma coletiva. Recurso de Revista conhecido, mas não provido.

**Processo : RR-506.677/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 506676/1998.7  
**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza

**Recorrente(s)** : Proforte S.A. - Transporte de Valores

**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : Pedro Perpétuo Saraiva Sobrinho  
**Advogado** : Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio  
**Recorrido(s)** : Marcelo Baptista de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior  
**Recorrido(s)** : Maurício Baptista de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**  
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-511.536/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 511535/1998.5  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Banco Santander Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Recorrido(s)** : Carlos Roberto Bianchi da Silva  
**Advogada** : Dra. Maria Sônia Kappaun Bina  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 143 da CLT, quanto ao abono de férias, e por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra do pagamento relativo ao abono pecuniário de férias, o qual deve ser pago de forma simples em relação a cada período aquisitivo, e os honorários advocatícios.  
**EMENTA** : **DIFERENÇAS DE FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO -** O art. 143 da CLT é expresso: a remuneração relativa aos dez dias de férias convertidos em pecúnia corresponderá ao valor da remuneração que lhe seria devida pelos dias correspondentes, no tocante a cada período de férias. O preceito não ampara, pois, a dobra do pagamento. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -** "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado nº 219/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-522.148/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 522147/1998.9  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos  
**Recorrido(s)** : Maria Cristina Vieira  
**Advogado** : Dr. Guilherme Pezzi Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à devolução dos descontos efetuados a título de diferenças de caixa, conhecer no tocante à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária deve incidir sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.  
**EMENTA** : **CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT.**  
 1. A correção monetária deve incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.  
 2. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

**Processo : RR-522.232/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 522231/1998.8  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Taba S.A. Empreendimentos  
**Advogado** : Dr. Gelson Barbieri  
**Recorrido(s)** : João Gonçalves de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Valéria Hatschbach Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas deve tomar por base o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços.  
**EMENTA** : **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.**  
 1. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Precedente nº 124 da SDI)  
 2. Recurso conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-527.380/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Francisco Brito da Silva  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado(a)** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição, impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-RR-538.621/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Embargado(a)** : Osvaldo Silva  
**Advogado** : Dr. Fernando Humberto Henriques Fernandes  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratório para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

**Processo : RR-542.275/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s):** Tradisa Transportadora e Distribuidora Ltda.  
**Advogado :** Dr. José Augusto Lopes Neto  
**Recorrido(s) :** Pedro Augusto Carelli Lima  
**Advogado :** Dr. Waldemar de Freitas Trindade  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-549.710/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Dedini S.A. Siderúrgica  
**Advogado :** Dr. Ediberto Diamantino  
**Recorrido(s) :** João Daragone  
**Advogado :** Dr. Nelson Meyer  
**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS.  
**EMENTA :** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MULTA RESCISÓRIA - Entende essa Corte Superior que, consoante dispõe o artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, a aposentadoria espontânea implica na extinção do contrato de trabalho. Continuando o empregado a trabalhar, nasce um novo contrato de emprego, onde não é computável o período anterior. Assim, indevida indenização de 40% sobre os depósitos fundiários. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-557.810/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Embargante :** Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado :** Dr. Pedro Luiz Leao Velloso Ebert  
**Embargado(a) :** Carlos Aurelio Balbuena Gorges  
**Advogada :** Dra. Maria Elisabet de Oliveira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.  
**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ARTIGO 535 DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Inexistindo omissão a ser sanada nos termos do art. 535 do CPC, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

**Processo : RR-567.097/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada :** Dra. Fabiana Meyenberg Vieira  
**Recorrido(s) :** Acir Batista Vulcanis e Outros  
**Advogado :** Dr. Hamilton Augustin  
**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, julgar improcedente a ação e em face disto, prejudicado o mérito das demais matérias, invertidos os ônus da sucumbência.  
**EMENTA :** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - Entende essa Corte Superior que, consoante dispõe o artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, a aposentadoria espontânea implica na extinção do contrato de trabalho. Continuando o empregado a trabalhar, nasce um novo contrato de emprego, onde não é computável o período anterior. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-575.856/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s):** Nitriflex S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado :** Dr. Mauricio Martins Fontes D'Albuquerque Câmara  
**Recorrido(s) :** Brazil Baptista da Fonseca  
**Advogado :** Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-577.985/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Nitroclor - Produtos Químicos S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s) :** Cristiane Santos Allan de Oliveira  
**Advogada :** Dra. Ana Elvira Moreno S. Nascimento  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA :** NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CARACTERIZADA. Não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional quando as alegações do recorrente, nos embargos de declaração opostos ao recurso ordinário, não passam de inovação à lide, caracterizando somente seu inconformismo. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-581.990/1999.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** José Pedro da Silva Santos  
**Advogado :** Dr. Agamenon Soares Conde  
**Recorrido(s) :** Trikem S.A.  
**Advogado :** Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - ENUNCIADO 126/TST E § 5º DO ARTIGO 896 DA CLT - Não se conhece de recurso de revista que leva o julgador a reexaminar fatos e provas e cuja decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho encontra-se em consonância com Enunciado de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo : RR-582.975/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Transportes Dalçoquio S.A.  
**Advogado :** Dr. Euclides Alcides Rocha  
**Recorrido(s) :** Mário César Palma  
**Advogado :** Dr. Álvaro Eiji Nakashima  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação à alínea "b" do artigo 62 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras do período em que o Reclamante exerceu a função de Gerente na filial da Empresa Reclamada, bem como os seus consecutivos.  
**EMENTA :** GERENTE - HORAS EXTRAS - ALÍNEA "B" DO ARTIGO 62 DA CLT - Estando o Reclamante inserido no disposto da alínea "b" do artigo 62 da CLT, não há que se falar em horas extras. Recurso de revista conhecido e provido para excluir da condenação as horas extras do período em que o Reclamante exerceu a função de Gerente na filial da Empresa Reclamada, bem como os seus consecutivos.

**Processo : RR-583.893/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s):** Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogada :** Dra. Maria Elvira Junqueira  
**Recorrido(s) :** Vilmar Barbosa Dutra  
**Advogado :** Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de revista do Reclamado não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-583.967/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** BCR Informática Ltda.  
**Advogado :** Dr. Ronaldo Tadeu Dall'Ago  
**Recorrido(s) :** Ricardo Nogueira Diehl  
**Advogado :** Dr. Marcelo Abbud  
**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as vantagens decorrentes do reconhecimento da condição de bancário do Reclamante, ou seja, gratificação semestral, FGTS, horas extras, ajuda alimentação, anuênios e reflexos pelo aumento da média remuneratória.  
**EMENTA :** BANCÁRIO. EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. A atual jurisprudência do TST adota tese no sentido de que é inaplicável o Enunciado nº 239 quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-584.361/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s):** Celso Teodoro de Andrade  
**Advogada :** Dra. Maria Aparecida Ferracin  
**Recorrido(s) :** Metropolitan Transportes S.A.  
**Advogado :** Dr. Cloris Garcia Toffoli  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista, quando as alegações nele trazidas esbarram em enunciados da Súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo : RR-590.436/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado :** Dr. Flávio Barzoni Moura  
**Recorrido(s) :** Auri dos Santos Aquino  
**Advogado :** Dr. Celso Hagemann  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tópico - licença-prêmio - pessoal de obra - condição de empregado celetista, por contrariedade ao Enunciado 103 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento da concessão de licença-prêmio de pessoal de obra que tenha optado pelo Regime Estatutário.  
**EMENTA :** LICENÇA-PRÊMIO - PESSOAL DE OBRA - CONDIÇÃO DE EMPREGADO CELETISTA. "Os trabalhadores que hajam prestado serviço no regime da Lei nº 1.890, de 13.06.53, e optado pelo regime estatutário, não contam, posteriormente, esse período para fins de licença-prêmio, privativa de servidores estatutários" (Enunciado 103/TST). Revista conhecida e parcialmente provida.

**Processo : RR-590.699/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s):** Banco Bradesco S.A.  
**Advogado :** Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Recorrido(s) :** Adriana Ferreira dos Santos  
**Advogado :** Dr. Luiz Cláudio Cordeiro Biscaia  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e acidentes pessoais.

**EMENTA :** 1. "Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST)  
 2. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-591.026/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Usina Santa Clotilde S.A.  
**Advogado** : Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo  
**Recorrido(s)** : José Gomes da Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em face da deserção.  
**EMENTA** : **NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL INFERIOR AO LIMITE MÍNIMO EXIGIDO PARA CADA RECURSO** - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI do TST: "DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN 03/93. II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Recurso de revista não conhecido em face da deserção.

**Processo : RR-592.071/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : M. S. L. Minerais S.A.  
**Advogada** : Dra. Vanja Irene Viggiano Soares  
**Recorrido(s)** : Arlindo de Souza Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. HORAS IN ITINERE** - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho. Recurso de Revista ao qual se nega provimento.

**Processo : RR-593.529/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro  
**Advogado** : Dr. Jair Tavares da Silva  
**Recorrido(s)** : Giane Lopes da Silva  
**Advogado** : Dr. Leandro Meloni  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. DO ENQUADRAMENTO PROFISSIONAL DA RECLAMANTE.** Inespecíficos os modelos paradigmas que não enfrentam hipótese fática idêntica, sendo que, a especificidade é um dos pressupostos de admissibilidade exigidos para o conhecimento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 296/TST. **DAS HORAS EXTRAS.** Quando se tratar o tema de matéria eminentemente fático-probatório, para se chegar à conclusão diversa da que fora proferida pelo Regional, ter-se-ia que proceder ao seu reexame, o que, esbarra no óbice do Enunciado 126/TST. Recurso de Revista o qual não se conhece.

**Processo : RR-596.351/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : Márcio Roberto da Silva  
**Advogado** : Dr. Eraldo Félix da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios, enfrentando todos os aspectos ali abordados, como entender de direito.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não havendo prequestionamento no acórdão regional sobre questão discutida nos autos, mesmo tendo o Regional sido instado a fazê-lo via embargos declaratórios, caracterizada está a negativa de prestação jurisdicional.

**Processo : RR-596.643/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : João Massanobu Nishi  
**Advogada** : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
**Recorrido(s)** : Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB  
**Advogado** : Dr. Assis José do Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer no tocante à prevalência de norma coletiva e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **ACORDO COLETIVO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PREVALÊNCIA. NORMA LEGAL.**  
 1. Há que prevalecer a disposição convencional que restringe a percepção do adicional de periculosidade, sob pena de infringência dos arts. 7º, XXIX, e 8º, I, ambos da Constituição Federal de 1988.  
 2. Recurso de revista conhecido parcialmente e desprovido.

**Processo : RR-596.959/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria  
**Advogado** : Dr. Mário Unti Júnior  
**Recorrido(s)** : Manoel Alves dos Santos  
**Advogado** : Dr. José de Oliveira Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada multa.  
**EMENTA** : **MASSA FALIDA - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - CONHECIMENTO** - O disposto no art. 477 da CLT não prevalece em se tratando de devedoras falidas, pois em se dando a falência, restam suspensos os pagamentos, subordinados ao Juízo Universal Falimentar, não se justificando a condenação na multa do art. 477, § 8º, da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

## Secretaria da 4ª Turma

## Acórdãos

**Processo : AIRR-417.992/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Inês Rosa Gomes da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto  
**Agravado(s)** : **União Federal**  
**Procurador** : Dr. Francisco de Castro e Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Restabelecimento da Gratificação de Desempenho de Atividade Mineral. Matéria interpretativa. Recurso de revista que encontra obstáculo no Enunciado 221 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : ED-AIRR-421.281/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Embargante** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : Joaquim Francisco da Costa  
**Advogado** : Dr. Artur Fernando Rodrigues Motta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO NO JULGADO. EFEITO MODIFICATIVO.** Quando a omissão no julgado implicar em retificação da decisão, deve lhe ser imprimido o efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278/TST. Embargos providos.

**Processo : ED-AIRR-421.282/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Embargante** : Real Planejamento e Consultoria Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado(a)** : Francisco Régis Montefuso Arraes Pessoa  
**Advogado** : Dr. Rubens Garcia Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO NO JULGADO. EFEITO MODIFICATIVO.** Quando a omissão no julgado implicar em retificação da decisão, deve lhe ser imprimido o efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278/TST. Embargos providos.

**Processo : AIRR-430.003/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : Sônia Regina Ferreira Luiz  
**Advogado** : Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo  
**Agravado(s)** : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Assis Davis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-432.141/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Escola Técnica Federal de Campos  
**Advogado** : Dr. Josemar Leal Pessanha  
**Agravado(s)** : Adalcto Baptista de Mattos e Outros  
**Advogada** : Dra. Nivea Ferreira Fraga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais que não foram limitadas à data-base seguinte da categoria, nos termos do Enunciado 322 do TST. Obediência à coisa julgada. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-434.997/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : Antônio dos Santos  
**Advogado** : Dr. Maximiliano N. Garcez  
**Agravado(s)** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Itamon Construções Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alaisis Ferreira Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **DESERÇÃO. RECURSO ADESIVO.** Não tendo sido conhecido o recurso de revista da parte contrária por deserto, prejudicada fica a análise do recurso adesivo, pois o acessório segue a sorte do principal. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-442.429/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Marcelo Gougeon Vares  
**Agravado(s)** : Terezinha de Lourdes Matos Moreira  
**Advogado** : Dr. Evaristo Luiz Heis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento da Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO.** A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em aresto apresentado pela Parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, a, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : ED-AIRR-448.656/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen**Embargante** : Pan Americana S.A. Indústrias Químicas**Advogado** : Dr. Gilberto de Toledo**Embargado(a)** : João Vargas da Silva**Advogado** : Dr. José de Sousa Cardoso**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Comprovado não padecer o acórdão embargado da omissão que lhe foi imerecidamente irrogada, impõe-se a rejeição dos embargos no cotejo com o artigo 535 do CPC, da qual não se extrai a idéia de violação do arsenal normativo invocado, até porque é inconstrastável a espúria feição de embargos infringentes que lhes emprestou o embargante, os quais, se fossem cabíveis em sede de agravo, não se viabilizariam diante da unanimidade do julgamento.**Processo : ED-AIRR-456.167/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen**Embargante** : Banco Bandeirantes S.A.**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior**Embargado(a)** : José Mariano da Silva**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.**Processo : ED-AIRR-456.313/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto**Embargado(a)** : Aparecido Donizete Rodrigues**Advogado** : Dr. Luís Lúcio da Silva**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.**Processo : AIRR-483.412/1998.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Município de Arari**Advogado** : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki**Agravado(s)** : Joana de Deus Santos Maciel**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.**Processo : AIRR-483.960/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen**Agravante(s)** : Banco Bandeirantes S.A.**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior**Agravado(s)** : Paulo Marcelo Santa Cruz Pordeus**Advogado** : Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada no recurso de revista a hipótese da alínea g do art. 896 da CLT. Agravo provido.**Processo : ED-AIRR-492.549/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Leonaldo Silva**Embargante** : Paulo Antônio Henzel**Advogado** : Dr. Marco Aurelio Coimbra**Embargado(a)** : Tramontina Ferramentas S.A.**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPPOSTOS POR FAC-SÍMILE - PETIÇÃO ORIGINAL APRESENTADA QUANDO JÁ EXPIRADO OS CINCO DIAS DE PROLONGAMENTO DO PRAZO A QUE ALUDE O § 2º DA LEI Nº 9.800, DE 28 DE MAIO DE 1990.** Do teor do artigo 2º, da Lei nº 9.800, de 28 de maio de 1990, infere-se que não há falar na contagem de um novo prazo recursal para a apresentação da petição original do recurso apresentado via fac-símile. Subsiste tão-somente um prolongamento do prazo recursal para o oferecimento da petição original do recurso interposto, visando à perfectibilização do ato processual. Dessa forma, aplica-se à hipótese o disposto no artigo 178 do CPC, o qual dispõe que "o prazo, estabelecido pela lei ou pelo juiz, é contínuo, não se interrompendo nos feriados". No caso dos autos, o recurso foi interposto quando já expirado o prazo para o oferecimento da via original da petição de embargos de declaração, afigurando-se intempestivo. Ausentes um dos pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, qual seja, a tempestividade, não se conhece dos embargos de declaratórios.**Processo : ED-AIRR-492.860/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Embargante** : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.**Advogado** : Dr. Ildélio Martins**Embargado(a)** : Sérgio Barozzi**Advogado** : Dr. Reginaldo Batinga da Silva**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.**Processo : AIRR-501.188/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen**Agravante(s)** : Banco Excel Econômico S.A.**Advogado** : Dr. Baturai Martins da Costa**Agravado(s)** : Luiz Augusto Reggiani Júnior**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA** Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.**Processo : ED-AIRR-505.364/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen**Embargante** : Companhia Energética de Alagoas - CEAL**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**Embargado(a)** : Cícero Rodrigues dos Santos e Outros**Advogado** : Dr. Rosálio Leopoldo de Souza**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.**Processo : AIRR-513.432/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto**Agravante(s)** : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**Agravado(s)** : Francisco Vieira da Silva**Advogada** : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** O En. 361 do TST preceitua que o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. Agravo não provido.**Processo : AIRR-542.778/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Edson Ferreira**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros**Agravado(s)** : Floering Indústria e Comércio Ltda.**Advogado** : Dr. Armando Gonçalves Portela de Moraes**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.**Processo : AIRR-543.193/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Banco HSBC Bamerindus S.A.**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho**Agravado(s)** : José Maria Costa Ferreira**Agravado(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados n.os 210 e 266 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.**Processo : AIRR-543.340/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Construtora Village Ltda.**Advogado** : Dr. Antônio dos Santos Dias**Agravado(s)** : Carlos Alberto Damous Magalhães**Advogado** : Dr. José Augusto Torres Potiguar**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : **RRECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.**Processo : AIRR-543.356/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Lilian Muller**Advogada** : Dra. Andrea Kimura Prior**Agravado(s)** : Banco Safra S.A.**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Não há como se processar Recurso de Revista em que se pretende o reexame de matéria fática (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.**Processo : AIRR-543.667/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Mário José Garcia**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

**Agravado(s)** : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial. Divergência jurisprudencial inespecífica não admite o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : ED-AIRR-543.670/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : João Ferreira da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Benedito José dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : AIRR-544.840/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Indústrias Francisco Pozzani S.A.  
**Advogado** : Dr. Ailton Sebastião Bressan  
**Agravado(s)** : José Marques de Sousa  
**Advogado** : Dr. Sebastião Carlos Montrezol  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice nos Enunciados 221, 296 e 297, desta colenda Corte.

**Processo : AIRR-544.895/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Camberra Pumps do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**Agravado(s)** : Manoel Ferreira de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se o valor da condenação é superior à soma dos limites fixados para cada recurso (Ordinário, Revista e Embargos), está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito em relação a cada novo recurso interposto, limitado sempre ao valor da condenação (Aplicação da Instrução Normativa nº 03/93). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-544.920/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado(s)** : Alfredo dos Santos Almeida  
**Advogado** : Dr. Nelson Luiz de Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-544.928/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : BRB - Banco de Brasília S.A.  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Moraes  
**Agravado(s)** : Eldinei Garcia Gomes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice nos Enunciados 126 e 221, desta colenda Corte.

**Processo : AIRR-544.980/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi  
**Agravado(s)** : Ézio Pires e Outros  
**Advogado** : Dr. Maurício de Freitas  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-545.111/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Commerce - Desenvolvimento Mercantil S.A.  
**Advogado** : Dr. Afonso César Burlamaqui  
**Agravado(s)** : Silvério Soares  
**Advogado** : Dr. Fernando Corrêa Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-545.472/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Ministério Público Do Trabalho da 2ª Região  
**Procurador** : Dr. Maria Helena Leão Grisi  
**Agravado(s)** : Sebastião Paulino do Vale  
**Advogado** : Dr. Geraldo Lopes  
**Agravado(s)** : Município de Diadema

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista que não logra demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-545.594/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Belo Vale Transportes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Evaldo Lommez da Silva  
**Agravado(s)** : Hélio Soares da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no item IX, letra "a", da Instrução Normativa nº 06/96, bem como no Enunciado 272, do colendo TST.

**Processo : AIRR-545.662/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Newton José da Silva Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se configura a hipótese do mandato tácito já que os advogados substabelecente e substabelecidos não praticaram qualquer ato processual que caracterizasse aquela figura de mandato, como o comparecimento a qualquer audiência, consoante inteligência do Enunciado 164 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-545.667/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Luzinário Israel da Silva  
**Advogada** : Dra. Vera Regina Hernandes Spaolonse  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 297, desta colenda Corte, visto que a matéria discutida nas razões de Recurso de Revista, não foram prequestionadas pelo v. Acórdão Regional.

**Processo : ED-AIRR-546.531/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outros  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargado(a)** : Márcia Alves Reguffe  
**Advogado** : Dr. Fernando Corrêa Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-546.579/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Embargado(a)** : Nisio Pasta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, com a ordena a



norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-546.589/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : Aparecido José César  
**Advogada** : Dra. Heidy Gutierrez Molina  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : AIRR-546.735/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Viação Garcia Ltda.  
**Advogada** : Dra. Olga Machado Kaiser  
**Agravado(s)** : Sebastião Aparecido de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-546.750/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Molex Eletrônica Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**Agravado(s)** : Aderbal D'Ángelo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-546.765/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
**Agravado(s)** : Janilson de Jesus Pereira Amorin  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que deserto o Recurso de Revista, uma vez que não comprovado o pagamento das custas processuais.

**Processo : AIRR-546.766/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Maria Saete Carraro  
**Advogado** : Dr. Aramis de Souza Silveira  
**Agravado(s)** : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
**Advogada** : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 296, desta colenda Corte, visto que os arestos trazidos a confronto no Recurso de Revista não abordam os mesmos elementos fundamentais do r. julgado atacado.

**Processo : AIRR-546.767/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Norberto Bianchini  
**Advogado** : Dr. Everton Gonçalves Dutra  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**Processo : AIRR-546.771/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Júlio Madruga Neto  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que deserto o Recurso de Revista, uma vez que não comprovado o pagamento das custas processuais.

**Processo : AIRR-546.772/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Edson de Andrade

**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**Agravado(s)** : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Os instrumentos procuratórios encontram-se em fotocópias não-autenticadas. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-546.787/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
**Agravado(s)** : Edena Spaziani Camargo  
**Advogado** : Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** "É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa injusta do empregado, ocorrida no trintídio que antecede a data-base. A legislação posterior não revogou os arts. 9º da Lei nº 6.708/79 e 9º da Lei 7.238/84" - Enunciado 306, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-546.830/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Continente Supermercados Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Rodrigues Mandú  
**Agravado(s)** : Cláudio de Souza Cabral  
**Advogada** : Dra. Glória Pereira da Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**Processo : AIRR-546.864/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**Agravado(s)** : Renata Helen Schimojo  
**Advogado** : Dr. Marco Rogério de Paula  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-547.510/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Sandra Regina Versiani Chieza  
**Agravado(s)** : Elysio Moretzsohn Alves e Outros  
**Advogado** : Dr. Enio Souza Leão Araújo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento por encontrar óbice no Enunciado 214, do TST.

**Processo : AIRR-547.511/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF  
**Advogado** : Dr. Carlos Martins de Oliveira  
**Agravado(s)** : Elysio Moretzsohn Alves e Outros  
**Advogado** : Dr. Virgínia de Lima Paiva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento por encontrar óbice no Enunciado 214, do TST.

**Processo : AIRR-547.529/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Faça - Comércio de Veículos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jair Pereira da Silva  
**Agravado(s)** : Bruno César Barreto de Menezes  
**Advogado** : Dr. Magnaldo José N. da Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

**Processo : AIRR-547.542/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Mário Pereira  
**Advogado** : Dr. Ricardo Cabral Catita  
**Agravado(s)** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogada** : Dra. Marineves Rufino Gazani  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** O Agravo de Instrumento é recurso através do qual tenta-se demonstrar o desacerto de determinado despacho que denegou seguimento a um Recurso. Seu objetivo nuclear é, portanto, combater o despacho denegatório, refutando seus argumentos para demonstrar que o recurso obstado, na verdade, merece ser processado. Nessa perspectiva, ineficaz o Agravo de Instrumento que não se contrapõe ao despacho agravado, limitando-se a reproduzir os fundamentos do Recurso obstado. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-547.555/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA

**Advogado** : Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva  
**Agravado(s)** : Maria Leticia Mota Simões  
**Advogado** : Dr. Adriano Costa Avelino  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO- ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por encontrar óbice nos Enunciados 221 e 296, do TST, e por não restarem violados os dispositivos legais e constitucionais invocados.

**Processo : AIRR-547.558/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Commerce Importação e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Rubem Ângelo  
**Agravado(s)** : José Carlos Liberato  
**Advogado** : Dr. João Timóteo de Andrade  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO; Agravo de Instrumento a que se nega provimento, posto que a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**Processo : AIRR-547.568/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado(s)** : Sérgio dos Santos Tiago  
**Advogado** : Dr. Francisco Gomes Torres  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças sem assinatura. Instrumento formado por peças trasladadas sem as devidas assinaturas. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-547.575/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogado** : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez  
**Agravado(s)** : João Rodrigues de Freitas  
**Advogado** : Dr. Aurélio Sepúlveda  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-547.598/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Quimicom Ltda.  
**Advogada** : Dra. Flávia Carolina de Souza Reis  
**Agravado(s)** : Josete Justina Batista  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

**Processo : AIRR-547.651/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Paulo Gilvan Dantas  
**Advogado** : Dr. Paulo Azevedo  
**Agravado(s)** : Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino - SOPECE  
**Advogado** : Dr. Marcos de Almeida Cardoso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-547.662/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Maria de Fátima Menezes Braz  
**Advogado** : Dr. Gilson Pereira Leite  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-547.663/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Advogado** : Dr. Gustavo André Cruz  
**Agravado(s)** : Sebastião Correia e Outros  
**Advogado** : Dr. Ageu Gomes da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.703/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Globex Utilidades S.A.

**Advogado** : Dr. Alfredo Bastos Barros Filho  
**Agravado(s)** : Luiz Reinaldo Caldeira Brant  
**Advogado** : Dr. Rozani Maria Dias Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-547.704/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Vilomir Privado Chagas  
**Advogado** : Dr. José Geraldo Vieira  
**Agravado(s)** : Brink's - Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Antônio Miguel Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.883/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Itapecuru-Mirim  
**Advogado** : Dr. Valber Muniz  
**Agravado(s)** : Maria do Socorro Mendes Araújo  
**Advogado** : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-548.885/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Itapecuru-Mirim  
**Advogado** : Dr. Valber Muniz  
**Agravado(s)** : Maria Vieira Frazão  
**Advogado** : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-549.225/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Bombril Cirio S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho  
**Agravado(s)** : José Francisco da Silva Neto  
**Advogado** : Dr. Pedro Zemezack  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O egrégio Regional concluiu restarem comprovadas, pelos documentos trazidos aos autos, as diferenças de horas extras apontadas na inicial. Reformar tal entendimento, implicaria em reexaminar o conjunto fático-probatório dos autos, procedimento inviável nesta instância recursal a teor do citado verbete sumular. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-549.227/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Naomi Matumoto  
**Advogado** : Dr. Luiz de Moraes Victor  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A questão relativa à alegada transação constitui inovação à lide, visto que o eg. Regional não fez qualquer menção a este respeito. Também não viabiliza o apelo a alegada falta de apreciação dos cartões de ponto. O eg. Regional considerou que a prova testemunhal produzida pelo Reclamante mostrou-se mais idônea e consertânea com a verdade do que a prova documental juntada pelo banco. Este juízo valorativo da prova constitui livre autonomia do juiz nos termos do art. 131 do CPC. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-549.243/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A.  
**Advogado** : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
**Agravado(s)** : Paulo Sérgio Alves Silva  
**Advogado** : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento provido, uma vez que demonstrada a divergência de teses apta a propiciar o processamento do apelo. Agravo provido.

**Processo : AIRR-549.255/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Aços Villares S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Agravado(s)** : Eli de Oliveira

**Advogada** : Dra. Rosana Goretti dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, em seu regular efeito devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. A r. sentença de primeiro grau condenou a reclamada ao pagamento do referido adicional de insalubridade pelo fator iluminamento, o que mereceu insurgimento no Recurso Ordinário interposto. Contudo, a referida matéria não foi abordada pelo eg. Regional, nem mesmo quando instado por meio de embargos declaratórios. Desta forma, vislumbra-se, em tese a alegada violação ao art. 832 da CLT, ensejando, assim o acolhimento do apelo, em face do equívoco em que incorreu o r. despacho agravado. Agravo de Instrumento provido.

**Processo : AIRR-549.831/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA  
**Advogado** : Dr. Octávio Bueno Magano  
**Agravado(s)** : Marcelo Fernando Moreira  
**Advogado** : Dr. Gilberto Sant'Anna  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não havendo demonstração de violação a dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-549.853/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Gatusa - Garagem Americanópolis Transportes Urbanos Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria do Carmo M. Arouche de Toledo  
**Agravado(s)** : Edgard da Silva  
**Advogado** : Dr. Aldenir Nilda Pucca  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Como bem apontado pelo r. despacho agravado, a matéria discutida na revista é de cunho eminentemente fático-probatório, sendo certo que é impossível extrair-se conclusão diversa daquela exarada pelo eg. Regional sem que se proceda novo exame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento inviável nesta instância recursal, a teor do Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

**Processo : AIRR-549.857/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : General Motors do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior  
**Agravado(s)** : Walter dos Santos  
**Agravado(s)** : TRIEL Engenharia Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. A consonância da decisão recorrida com o Enunciado 331, IV do C. TST atrai, à espécie, o óbice do art. 896, "b", "in fine", da CLT. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-549.859/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Octávio Bueno Magano  
**Agravado(s)** : Dário José de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Adriana Nucci  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento não provido, uma vez que não demonstrado o desacerto do r. despacho agravado. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-549.895/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos  
**Agravado(s)** : Helio dos Santos Sancho e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Correto o r. despacho agravado, à medida em que as questões relativas à inépcia da inicial, do ônus da prova e da ausência de perícia técnica não foram apreciadas no v. acórdão recorrido, o que atrai à hipótese a incidência do Enunciado 297 do C. TST. A seu turno, quanto ao mérito do recurso de Revista, (proporcionalidade no pagamento do adicional de periculosidade), o recurso encontra-se desfundamentado, uma vez que não alega violação legal ou divergência jurisprudencial. **AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO**.

**Processo : AIRR-549.896/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto  
**Agravado(s)** : Helio dos Santos Sancho e Outros  
**Advogado** : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Correto o MMº Juízo de admissibilidade, ao obstaculizar o processamento do apelo em face da consonância verificada entre a decisão recorrida e o Enunciado 361 do TST. A harmonia verificada entre o referido verbete e a decisão regional impede o processamento do Recurso de Revista na forma do art. 896, "a", "in fine" da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

**Processo : AIRR-550.022/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Mônica Aparecida de Godoy Fukai  
**Advogado** : Dr. Odilon Segna  
**Agravado(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado(s)** : Newlabor - Mão de Obra Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O BANESPA é ente integrante da Administração Pública Indireta, e assim está obrigado à observância do art. 37, inc. II da CF/88, no que se refere à admissão de funcionários. Assim, aplicável à espécie o teor do Enunciado 331, II do TST, cuja harmonia com a decisão recorrida atrai o óbice constante do art. 896, "a" "in fine" da CLT, a impedir o processamento do Recurso de Revista. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-550.024/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Sérgio Correa  
**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri  
**Agravado(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Gente Banco de Recursos Humanos Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Os argumentos erigidos pelo Recorrente no sentido de que sua contratação foi ilegal pois desatendidos os ditames da Lei 6019/74, tais como a necessidade transitória e extraordinária do serviço, não podem ser aferidas sem que se proceda novo exame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento inviável nesta instância recursal a teor do Enunciado 126 do C. TST. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-550.036/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Odete Margarida Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Anis Aidar  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não é possível desconstruir as conclusões do v. acórdão regional, como pretende o Recorrente, sem que se proceda a um reexame de todo o conjunto fático-probatório dos autos, procedimento inviável nesta instância recursal extraordinária a teor do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-550.061/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Santander Noroeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Jovino Antunes Gonçalves Neto  
**Advogado** : Dr. Marco Rogério de Paula  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. A conclusão do eg. Regional somente poderia ser promovida por meio de reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Procedimento inviável nesta instância recursal a teor do enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-550.072/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Erhardt & Leimer Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Guilherme Florindo Figueiredo  
**Agravado(s)** : Manoel Messias Marciano  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O art. 896, "b", da CLT, somente permite o Recurso de Revista lastreado em dissensão interpretativo de norma coletiva, quando a observância da referida norma extrapolar os limites do Tribunal Regional do Trabalho prolator da decisão recorrida. A comprovação desta excepcionalidade se dá por meio da demonstração de dissensão jurisprudencial com arestos de outros TRTs, o que inoocorreu na hipótese em tela. Agravo de Instrumento não provido.

**Processo : AIRR-550.140/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Lojas Dic Ltda.  
**Advogado** : Dr. Adilson Costa  
**Agravado(s)** : Regina Maria Ferreira  
**Advogado** : Dr. Jorge Bascegas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice na ausência dos pressupostos de cabimento previstos nas alíneas do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-550.142/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Bankboston N.A.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho  
**Agravado(s)** : Ivan Leite Barragan  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Instrumento que se ressente de acórdão recorrido com as respectivas assinaturas das autoridades que deveriam tê-lo firmado. Agravo não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-552.392/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado(a)** : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

**Processo : AIRR-552.569/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Sônia Regina Padilha de Moraes  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos R. Marques  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.571/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Délcio Alfonsino de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Hércules Anton de Almeida  
**Agravado(s)** : Uni-Stein Pavimentação e Construção Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Marcos Pineschi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Ausência de autenticação das peças - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-554.740/1999.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Brejo dos Santos  
**Advogada** : Dra. Maria Ferreira de Sá  
**Agravado(s)** : Lauri Ferreira da Costa  
**Advogado** : Dr. Antônio Anízio Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-566.804/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargado(a)** : Jacimar dos Santos Oliveira  
**Advogado** : Dr. Gerônimo Alves de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para retificar a parte conclusiva do acórdão embargado, a fim de que fique constando o conhecimento e provimento do agravo, determinando o regular processamento do recurso de revista, recebido em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para, sanando erro material, alterar a parte dispositiva do acórdão embargado, a fim de que fique constando o conhecimento e provimento do agravo, determinando o processamento do recurso de revista, recebido em seu efeito meramente devolutivo.

**Processo : ED-AIRR-568.383/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargado(a)** : Túlio Roncalli Brito Costa  
**Advogado** : Dr. Ricardo Milton de Barros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-570.158/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Embargado(a)** : Tereza Cristina Tarragô de Souza Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Romero Câmara Cavalcanti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535, do CPC.

**Processo : AIRR-572.079/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto  
**Agravado(s)** : Renan Lobo Souza  
**Advogado** : Dr. Florivaldo Cajé de Oliveira Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : ED-AIRR-572.440/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Embargante** : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
**Advogado** : Dr. Fábio Barros dos Santos  
**Embargado(a)** : Albino Vieira Ferraz  
**Advogada** : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão atacado que não se ressentiu dos vícios apontados. Embargos de declaração apresentados pelo agravante e que são rejeitados.

**Processo : AIRR-573.372/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Pará S.A.  
**Advogada** : Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza  
**Agravado(s)** : Benedita Liduína Almeida de Jesus  
**Advogado** : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Decisão ligada à análise do conjunto fático-probatório. Incidência dos Enunciados 126, 221, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : ED-AIRR-573.520/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Embargante** : Correio Popular S.A.  
**Advogado** : Dr. Nelson Maia Netto  
**Embargado(a)** : Hermas Oliveira Santos  
**Advogado** : Dr. João Carlos Mendes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. Não padecendo o acórdão embargado da omissão que lhe foi imerecidamente irrogada, desde que foi superlativamente explícito, ao sufragar os elementos ensejadores do não-conhecimento do agravo de instrumento, é de rigor a rejeição dos embargos interpostos à margem do art. 535, do CPC, sem que tal induza à risível idéia de violação do inciso LV do art. 5º da Constituição. Até porque é viva a impressão de os ter aviado movido por um desmedido sentimento de irrisignação com o decidido alhures, pelo que seria forçoso o seu apenamento na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, do qual poupo por conta da boa fé que, presumo, orienta a atividade profissional do seu procurador.

**Processo : AIRR-573.666/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Ivete Porcelli  
**Agravado(s)** : Cooperativa Agrícola Vista de Alvorada do Sul Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a hipótese da alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-584.082/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : Jandek Barbosa da Silva  
**Advogado** : Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior  
**Agravado(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA - A circunstância de o recorrente não ver atendidas suas pretensões deduzidas em juízo, à evidência, não implica ofensa a dispositivos de lei federal e de preceitos constitucionais. II - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. A inespecificidade dos arestos trazidos para cotejo inabilita o processamento do recurso de revista, conforme disposto no Enunciado nº 296 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-587.513/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Luiz Alfredo Jabour de Rezende  
**Advogado** : Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas  
**Agravado(s)** : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista não conhecido, em face da irregularidade de representação. Instrumento de mandato juntado a destempo. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-593.027/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Antonio Mendes Pontes  
**Advogado** : Dr. Leuces Teixeira de Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-594.300/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro  
**Advogado** : Dr. Sayde Lopes Flores  
**Agravado(s)** : Cléa Ribeiro Costa de Miranda  
**Advogada** : Dra. Calianira Teixeira Moura da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Inexistência de autenticação de peça essencial à formação do instrumento, ou seja, a cópia da decisão agravada. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-594.319/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen

**Agravante(s) :** Helton da Conceição Brandão

**Advogada :** Dra. Maria das Graças S. Marques

**Agravado(s) :** Companhia Docas do Rio de Janeiro

**Advogado :** Dr. Lycurgo Leite Neto

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado nº 221 do TST. II - DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Consoante o art. 896, alínea "a", da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, desservem para amparar o conflito pretoriano os arestos oriundos do mesmo órgão julgante prolator do *decisum* hostilizado. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-595.318/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s) :** UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho

**Agravado(s) :** Francisco Romano Gonçalves

**Advogado :** Dr. Márcio Antônio Camargo Wogel

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.7956, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-595.614/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.

**Advogado :** Dr. Mário Gonçalves Júnior

**Agravado(s) :** Pedro Luiz de Arima Pires

**Advogada :** Dra. Ana Flora Rodrigues Corrêa da Silva

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-595.615/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

**Advogada :** Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

**Agravado(s) :** Orlando de Paula

**Advogada :** Dra. Heidy Gutierrez Molina

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, e § 4º da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-595.616/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Volkswagen do Brasil Ltda.

**Advogada :** Dra. Eliana Traverso Calegari

**Agravado(s) :** Gonçalo Eloi Bittencourt

**Advogado :** Dr. Marcelo Pedro Monteiro

**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante a aparente relevância, para o deslinde da controvérsia, de pronunciamento, no que tange à questão levantada e não esclarecida, em Embargos Declaratórios, vislumbra-se a possibilidade de lesão ao art. 832 da CLT. Merece ser provido o Agravo de Instrumento, para que a Revista seja processada. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-595.617/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

**Advogada :** Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

**Agravado(s) :** Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo

**Advogado :** Dr. Ricardo José de Assis Gebrim

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-595.619/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado :** Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**Agravado(s) :** Eduardo Ribeiro Lamounier

**Advogado :** Dr. Carlos Eduardo C. de Brito

**Agravado(s) :** Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS

**Advogado :** Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível Recurso de Revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-595.622/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Ministério Público Do Trabalho da 1ª Região

**Procurador :** Dr. Idalina Duarte Guerra

**Agravado(s) :** Bernardo de Almeida Teles e Outros

**Agravado(s) :** Município de Angra dos Reis

**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO. A oposição de recursos, notada no acórdão recorrido e em arestos apresentados pela Parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, a, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-595.623/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Município de Angra dos Reis

**Procurador :** Dr. Paula Bagrichevsky de Souza

**Agravado(s) :** Bernardo de Almeida Teles e Outros

**Advogado :** Dr. Derly Mauro Cavalcante da Silva

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-595.703/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Galdino Aparecido de Souza

**Advogada :** Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

**Agravado(s) :** Banco do Brasil S.A.

**Advogado :** Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**Processo : AIRR-595.789/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s) :** Banco do Estado do Paraná S.A.

**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado(s) :** Osvaldo Olivetti

**Advogado :** Dr. Eliton Araújo Carneiro

**Agravado(s) :** Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Incabível recurso de revista para atacar acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Disciplina do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 218 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-597.332/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Walter Geraigire & Companhia Ltda.

**Advogado :** Dr. Michel Elias Zamari

**Agravado(s) :** Roberta Vilas Boas Cáceres

**Advogado :** Dr. Rute Nunes de Oliveira

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Descabida a Revista lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos e inservíveis os arestos cotejados (Enunciado 296/TST e art. 896, a, da CLT). Por outro quadrante, estando a decisão recorrida em consonância com Enunciado da súmula de jurisprudência uniforme desta Corte, o Apelo encontra óbice na parte final da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-597.334/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

**Advogado :** Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira

**Agravado(s) :** Vitor Domingues Alonso Júnior

**Advogado :** Dr. Eraldo Aurélio Franzese

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO. Seguindo a regra geral, que inspira o Direito Processual do Trabalho, descabido o Recurso de Revista, quando interposto contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT, e do Enunciado 214 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-597.340/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho

**Agravado(s) :** Maria Regina dos Santos

**Advogada :** Dra. Isabel Cristina Machado Valente

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-597.341/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança  
**Advogado :** Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcelos  
**Agravado(s) :** Denizio Ferreira dos Santos  
**Advogado :** Dr. Antônio Claudiano Borromeu  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-597.342/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Expresso Metropolitano Ltda.  
**Advogado :** Dr. Michel Elias Zamari  
**Agravado(s) :** Gelson Pereira  
**Advogado :** Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote tese a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-597.346/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
**Advogada :** Dra. Meire Maria de Freitas  
**Agravado(s) :** João Adão Fernandes  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Por outro quadrante, não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula de jurisprudência desta Corte (art. 896, § 4º, da CLT). Por fim, incabível a Revista com base em divergência jurisprudencial, quando os arestos apresentados não atendem a reclamo da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-597.347/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s) :** Miriam Navarro Baron  
**Advogado :** Dr. Ricardo Peake Braga  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos ou imidôneos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-597.352/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
**Advogado :** Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
**Agravado(s) :** Carlos Alberto Vieira Braga  
**Advogado :** Dr. Dejair Passerine da Silva  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-597.492/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Ceval Alimentos S.A.  
**Advogado :** Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior  
**Agravado(s) :** Aparecida de Alencar  
**Advogado :** Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Não prosperará o Recurso de Revista arrimado em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se têm por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Resta descabida a Revista lastreada em divergência jurisprudencial, se inservíveis os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-597.496/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Columbia Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.  
**Advogada :** Dra. Clemente Salomão de Oliveira Filho  
**Agravado(s) :** Clóvis José da Silva  
**Advogado :** Dr. Antônio Carlos Rivelli  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-597.498/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Indústrias Matarazzo de Papéis S.A.  
**Advogado :** Dr. Fernando de Moraes Pauli  
**Agravado(s) :** Maria Aparecida Carvalhaes Lopes  
**Advogado :** Dr. Mário Gara  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. Não prospera o Recurso de Revista, lançado contra acórdão proferido em Agravo de Petição, quando a parte deixa de evidenciar direta e manifesta ofensa a preceito constitucional (CLT, art. 896; Enunciados 210 e 266/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-597.499/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Viação Bristol Ltda.  
**Advogado :** Dr. Atílio Nosé  
**Agravado(s) :** Antônio de Assis Peres  
**Advogado :** Dr. Marcello Flores  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Resta descabida a Revista lastreada em divergência jurisprudencial, se inservíveis os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-597.843/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s) :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s) :** José Alberto Motta  
**Advogado :** Dr. Cicero Drumond  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de instrumento. I - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. Atento à evidência de o Regional ter sido superlativamente explícito ao negar o desrespeito à coisa julgada, mediante remissão à observância pelos cálculos homologados dos ditames das decisões exaradas no processo de cognição, depara-se como descabimento dos embargos de declaração, nos quais a parte o exortara a reexaminar matéria já decidida e amplamente fundamentada, infirmando assim a preliminar de negativa da prestação jurisdiccional.

**Processo : AIRR-597.848/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s) :** Refrigerantes Minas Gerais Ltda.  
**Advogado :** Dr. Mário Lúcio da Cunha  
**Agravado(s) :** José Diogo de Almeida  
**Advogado :** Dr. Lécyr Marcelo Marques  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-597.877/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado :** Dr. Wander Barbosa de Almeida  
**Agravado(s) :** Ester Erquiel Duarte Lousada  
**Advogado :** Dr. Lélis de Oliveira Gerônimo  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Adicional de periculosidade. Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial nº 5 da SDI do TST. Turnos ininterruptos de revezamento. Aresto proferido em conformidade com o Enunciado 360 do TST. Óbice ao recurso de revista no § 4º do art. 896 da CLT e nos Enunciados 221, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-597.881/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado :** Dr. Wander Barbosa de Almeida  
**Agravado(s) :** José Teodoro da Silva Neto  
**Advogado :** Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista inexistente, ante irregularidade de representação. Vício insanável, diante do que dispõe o Enunciado 164 do TST. Inaplicabilidade do art. 13 do CPC, especialmente por se encontrar o apelo em instância especial. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-597.882/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Wander Barbosa de Almeida  
**Agravado(s)** : Elmo Nogueira Figueiredo  
**Advogado** : Dr. Pedro Rosa Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Equiparação salarial. Aplicação do art. 461 da CLT. Decisão ligada à análise do conjunto fático-probatório. Incidência dos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-597.890/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Sérgio Luiz Machado  
**Advogada** : Dra. Alessandra Maria Scapin  
**Agravado(s)** : Tripoli Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Tarcísio A. Meinické  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça legalmente obrigatória, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-597.893/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Wander Barbosa de Almeida  
**Agravado(s)** : José Carneiro Chaves Filho  
**Advogada** : Dra. Helena Sá  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Alegação de julgamento *ultra petita*. Turnos ininterruptos de revezamento. Minutos excedentes da jornada normal. Aresto proferido em conformidade com o Enunciado 360 do TST e com o Precedente Jurisprudencial 23 da SDI do TST. Óbice ao recurso de revista na alínea a e no § 4º do art. 896 da CLT e nos Enunciados 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-597.898/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Ronaldo Batista de Souza  
**Advogada** : Dra. Juliana Magalhães Silva  
**Agravado(s)** : Massa Falida de Conservadora Universal Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão de prosseguimento da execução, com a renovação da penhora já desconstituída. Ocorrência de preclusão. Óbice ao recurso de revista no § 2º do art. 896 da CLT e no Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-597.903/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Advogado** : Dr. Gustavo André Cruz  
**Agravado(s)** : Fernando Carlos  
**Advogado** : Dr. Silvano Sabino Primo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Hipótese, também, em que a agravante deixou de juntar documento que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista, nos termos do art. 897, parágrafo 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

**Processo : AIRR-597.911/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
**Agravado(s)** : Silvério Alves Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Alex Santana de Novais  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças essenciais, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-597.975/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira  
**Agravado(s)** : Leda Maria Noleto de Campos  
**Advogado** : Dr. Ana Maria Ceolin de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-597.976/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Leda Maria Noleto de Campos  
**Advogado** : Dr. Ana Maria Ceolin de Oliveira  
**Agravado(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-597.978/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Maria Cláudia Becker Abras  
**Advogado** : Dr. Carlos Augusto de Araújo Cateb  
**Agravado(s)** : Orlando da Silva  
**Advogado** : Dr. Túlio Freitas Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças obrigatórias para a formação do instrumento, nos termos da Lei 9.756/98. Inexistência de autenticação de intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-598.171/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Edson Garcia Leal  
**Advogada** : Dra. Maria Clarice Santos de Almeida  
**Agravado(s)** : Banco Rendimento S.A.  
**Advogado** : Dr. Fernando Kasinski Lottenberg  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Não prosperará o Recurso de Revista arriado em violação legal, quando a instância a quo nunca alude ao preceito que se tem por ferido, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Resta descabida a Revista lastreada em divergência jurisprudencial, se inservíveis os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-598.172/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Adriana de Sixto  
**Agravado(s)** : Antônio Naiton Souza Ferreira  
**Advogado** : Dr. Eduardo Watanabe Matheucci  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-598.174/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : General Motors do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : José Marques da Silva  
**Advogado** : Dr. Orlando Casadei Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o recurso de revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-598.175/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Névio Augusto Campagnolli  
**Advogado** : Dr. Vander Bernardo Gaeta  
**Agravado(s)** : Lopes Consultoria de Imóveis S.A.  
**Advogada** : Dra. Lísia B. Moniz de Aragão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-598.176/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Suzano de Papel e Celulose  
**Advogada** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Agravado(s)** : Marilena Romano dos Santos  
**Advogado** : Dr. Marcelo Alves Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante a possibilidade de afronta a dispositivo de lei federal, o Recurso de Revista merece ser processado. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-598.186/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Vicunha S.A.  
**Advogada** : Dra. Gisèle Ferrarini Basile  
**Agravado(s)** : Reinaldo Rodrigues Soares  
**Advogado** : Dr. Agenor Barreto Parente  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o

Recurso de Revista, quando não evidenciadas as violações legais e constitucionais apontadas. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-598.187/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Pedro Viana da Luz  
**Advogado** : Dr. Janete Stela  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera o Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-598.603/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Cervejarias Kaiser Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Gustavo Juchem  
**Agravado(s)** : Maurício Reus Soares da Silva  
**Advogada** : Dra. Cristina L. Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o recurso de revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-598.605/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Koch Metalúrgica S.A.  
**Advogado** : Dr. Denise Alvarenga  
**Agravado(s)** : Oli Costa de Souza  
**Advogada** : Dra. Lorena Zucco  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Não se conhece, por deserto, de Recurso de Revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93, desta Corte, item II, alínea b, e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-598.606/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Policlínica Central Ltda.  
**Advogada** : Dra. Lucila Maria Serra  
**Agravado(s)** : Eva Cardoso da Silveira  
**Advogado** : Dr. Sirio Paz da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Por outro quadrante, não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, § 4º, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-598.607/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Eberle S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Jobim de Azevedo  
**Agravado(s)** : Valter Lisboa de Lima  
**Advogado** : Dr. Valdecir Souza de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-598.608/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Alexandre Chedid  
**Agravado(s)** : João da Silva Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-598.609/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Lojas Renner S.A.  
**Advogado** : Dr. Mariana Hoerde Freire Barata  
**Agravado(s)** : Solange dos Santos Rangel  
**Advogado** : Dr. Sônia Maria Machado de Ávila  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-598.610/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : JASET - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Martins Limongi  
**Agravado(s)** : Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - Sindasseio  
**Advogado** : Dr. Mauro Pippi da Rosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-598.611/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. William Welp  
**Agravado(s)** : Armelindo João Somensi e Outro  
**Advogado** : Dr. Edegar Salvati  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-598.612/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. William Welp  
**Agravado(s)** : Cleuza Terezinha Lages Pires  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-598.613/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : DIMED - Distribuidora de Medicamentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Pedro Viana Pereira  
**Agravado(s)** : Pedro D'Agustini  
**Advogado** : Dr. Ressoli Luís B. Cunha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-598.614/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. William Welp  
**Agravado(s)** : Vomy Vieira Teixeira  
**Advogado** : Dr. Morel Assis Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-598.615/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Meridional S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Louis  
**Agravado(s)** : Antônio Silveira de Andrade  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Marques da Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-598.616/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Medabil Tessenderlo S.A.  
**Advogado** : Dr. Dante Rossi  
**Agravado(s)** : Luís Alberto Sepúlveda Farias  
**Advogada** : Dra. Gisele Przibilski Barreto Campos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.



**Processo : AIRR-598.617/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Indústrias Villares S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinicius Cramer Meyer  
**Agravado(s)** : Celso Inácio Machado Chu  
**Advogado** : Dr. Fernando Góes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ALÇADA. DEFINIÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO. A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em aresto apresentado pela Parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, a, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-598.618/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Metalúrgica Altero Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fátima Teresinha de Leão  
**Agravado(s)** : Vânia de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Neura Maria da Rosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Por outro quadrante, o Recurso de Revista não tolera a discussão sobre fatos e provas, matéria infensa à esfera extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-598.619/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Dalva Maria Nunes Paixão  
**Advogado** : Dr. Ricardo Nimer  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera o Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-598.620/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado(s)** : Edi Costa da Silveira  
**Advogado** : Dr. Oscar José Plentz Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-598.621/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : José Mioranza  
**Advogado** : Dr. Carlos Gilnei Rocha  
**Agravado(s)** : João Félix da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-598.622/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Celso Cláudio da Silva  
**Advogado** : Dr. Tadeu José Zembrzski  
**Agravado(s)** : Cootravipa - Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-598.623/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Meridional S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Louis  
**Agravado(s)** : Carlos Alberto Caovilla  
**Advogado** : Dr. Airton Luis Nesello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Não prosperará o Recurso de Revista arrimado em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se têm por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-598.624/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : Banco Meridional S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Louis  
**Agravado(s)** : Gilmar Gonçalves Faria  
**Advogado** : Dr. Waldemar Czekster  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-598.625/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Darci Rosa Ramos  
**Advogado** : Dr. Bruno Júlio Kahle Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Por outro quadrante, descabida a Revista com base em divergência jurisprudencial, quando os arestos apresentados estiverem superados pela iterativa, notória e atual jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (Enunciado nº 333). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-598.674/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Três Poderes S.A. Supermercados  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado(s)** : Luiz Carlos de Jesus e Outros  
**Advogada** : Dra. Elizabeth da Silva Pontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso intempestivo. Falta de autenticação das peças trasladadas. Ausência de peça essencial, na forma da Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-598.675/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Cachaçaria Alternativa Bar e Restaurante Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga  
**Agravado(s)** : Luiz César Cardoso  
**Advogada** : Dra. Josnide Jeanne Carvalho Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças essenciais, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-598.814/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Sitema Integrado de Ensino Capixaba Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso  
**Agravado(s)** : Bárbara Rosana Loyola Fraga  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão que negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, para manter a reintegração da autora com amparo no art. 118 da Lei 8.213/91. Inexistência de negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista tendente a provocar novo exame de provas, vedado pelo En. 126 desta Corte. Inexistência de violação a dispositivo de lei. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-598.830/1999.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : Velma Paiva de Moraes  
**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju  
**Agravado(s)** : José Erivan Araújo Alves  
**Advogado** : Dr. José Valdomiro H. da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da Revista.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Comprovado que a intimação do acórdão principal se deu em um sábado, corre, em princípio, presunção extraída do parágrafo único do art. 240, do CPC, dela ter-se realizado na segunda-feira, iniciando-se o prazo para a interposição dos embargos declaratórios a partir da terça-feira, por força da regra do art. 184, daquele Código, em virtude da qual se vislumbra o agigantamento da sua tempestividade.

**Processo : AIRR-598.831/1999.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada** : Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado(s)** : Eugênio de Sousa Falcão Filho e Outro  
**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126. Atento à evidência de a controvérsia ter sido dirimida ao rés do contexto probatório, a violação da norma legal, assacada a partir da denúncia de sua má-avaliação, não se habilita ao conhecimento do Tribunal, a teor do Enunciado nº 126.

**Processo : AIRR-598.845/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia Gila Piedade  
**Agravado(s)** : Antônio Ferreira Lobo  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-598.849/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

**Advogado** : Dr. Lineu Miguel Gomes

**Agravado(s)** : Ubirajara de Lara

**Advogado** : Dr. Cristaldo Salles Zoccoli

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. I - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**II - ILEGIBILIDADE DE PEÇA** - Sendo ilegível a cópia da petição inicial trasladada, peça essencial à formação do instrumento e à compreensão da controvérsia, não há possibilidade de se aferir acerca do conteúdo da mesma. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-598.850/1999.2 - TRT da 14ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

**Agravante(s)** : Marivaldo Matias de Freitas

**Advogado** : Dr. José Alves Pereira Filho

**Agravado(s)** : Banco HSBC Bamerindus S.A.

**Advogado** : Dr. Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

**Processo : AIRR-599.811/1999.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

**Advogada** : Dra. Alexandra de Araújo Lobo

**Agravado(s)** : Flávio Fernando de Lima e Outro

**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais deferidas por não terem sido observados os critérios de promoção por antigüidade e merecimento, prevista no Regulamento de Pessoal da reclamada. Hipótese em que a interpretação conferida pelo Regional está amparada pela razoabilidade de que cuida o Enunciado 221 do TST, à luz do qual a afronta deve estar ligada à literalidade do preceito. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-599.812/1999.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

**Advogada** : Dra. Alexandra de Araújo Lobo

**Agravado(s)** : Tânia Nadja Amorim Viegas e Outro

**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais deferidas por não terem sido observados os critérios de promoção por antigüidade e merecimento, previstos no Regulamento de Pessoal da reclamada. Hipótese em que a interpretação conferida pelo Regional está amparada pela razoabilidade de que cuida o Enunciado 221 do TST, à luz do qual a afronta deve estar ligada à literalidade do preceito. Inexistência de divergência jurisprudencial específica. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-599.813/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

**Advogada** : Dra. Alexandra de Araújo Lobo

**Agravado(s)** : Aloísio Fernandes de Almeida e Outro

**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais deferidas por não terem sido observados os critérios de promoção por antigüidade e merecimento, previsto no Regulamento de Pessoal da reclamada. Hipótese em que a interpretação conferida pelo Regional está amparada pela razoabilidade de que cuida o Enunciado 221 do TST, à luz do qual a afronta deve estar ligada à literalidade do preceito. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-599.814/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

**Advogada** : Dra. Alexandra de Araújo Lobo

**Agravado(s)** : José de Oliveira Cavalcante e Outro

**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais deferidas por não terem sido observados os critérios de promoção por antigüidade e merecimento, previsto no Regulamento de Pessoal da reclamada. Hipótese em que a interpretação conferida pelo Regional está amparada pela razoabilidade de que cuida o Enunciado 221 do TST, à luz do qual a afronta deve estar ligada à literalidade do preceito. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-599.815/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

**Advogada** : Dra. Alexandra de Araújo Lobo

**Agravado(s)** : Rogério Marques de Sousa e Outro

**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais deferidas por não terem sido observados os critérios de promoção por antigüidade e merecimento, prevista no Regulamento de Pessoal da reclamada. Hipótese em que a interpretação conferida pelo Regional está amparada pela razoabilidade de que cuida o Enunciado 221 do TST, à luz do qual a afronta deve estar ligada à literalidade do preceito. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-599.816/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

**Advogada** : Dra. Alexandra de Araújo Lobo

**Agravado(s)** : Ranilson Gomes da Costa e Outro

**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais deferidas por não terem sido observados os critérios de promoção por antigüidade e merecimento, previstos no Regulamento de Pessoal da reclamada. Hipótese em que a interpretação conferida pelo Regional está amparada pela razoabilidade de que cuida o Enunciado 221 do TST, à luz do qual a afronta deve estar ligada à literalidade do preceito. Inexistência de divergência jurisprudencial específica. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-599.820/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Bancários de Curitiba

**Advogado** : Dr. Sérgio de Aragon Ferreira

**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.

**Advogada** : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-599.821/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Albina do Rocio Sant'Anna Domingues

**Advogado** : Dr. Sérgio de Aragon Ferreira

**Agravado(s)** : Dagranya Agroindustrial Ltda.

**Advogado** : Dr. Mauro Joselito Bordin

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Rejeição da unicidade contratual. Minutos excedentes. Pretensão de pagamento integral das horas extras e das horas de sábado com 100%. Correção monetária. Descontos fiscais. Precedentes Jurisprudenciais nºs 23, 124 e 141 da SDI do TST. Óbice ao recurso de revista no § 4º do art. 896 da CLT e nos Enunciados 126, 221, 296 e 333 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-599.822/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Nair Rosana Martins Rocha

**Advogado** : Dr. Oscar Silvério de Souza

**Agravado(s)** : General Accident Companhia de Seguros

**Advogado** : Dr. Estevam Capriotti Filho

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Negativa de prestação jurisdicional. Não-ocorrência, uma vez que o acórdão se manifestou, expressamente e de forma fundamentada, sobre a aplicação do Enunciado 331 do TST, ponto sobre o qual entende a reclamante haver omissão. Não verificada a violação de dispositivo de lei e nem demonstrado o dissenso jurisprudencial, impõe-se manter a decisão que negou seguimento ao recurso. Incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-599.823/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Luís Renato Sinderski

**Agravado(s)** : Carolina Shigueko Fuzitaki

**Advogado** : Dr. Elaine Martins de Paiva

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-599.824/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Jeremias da Silva

**Advogada** : Dra. Mônica Xavier Gama

**Agravado(s)** : Geacir Celestino Damiani

**Advogado** : Dr. Adalberto Caramori Petry

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de instrumento de mandato. Recurso inexistente. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-599.825/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Rogério Martins Cavalli

**Agravado(s)** : José Donizeti Tomaz

**Advogado** : Dr. Ângelo Vidal dos Santos Marques

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Rejeição da arguição de negativa de prestação jurisdicional. Deferimento de horas extras. Inexistência de afronta à literalidade dos dispositivos invocados. Decisão ligada à análise do conjunto fático-probatório. Incidência dos Enunciados 126, 221, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-599.826/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Guimarães Ferreira  
**Agravado(s)** : José Nogueira de Aguiar  
**Advogada** : Dra. Heidy Gutierrez Molina  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Turnos ininterruptos de revezamento. Decisão em consonância com o Enunciado 360 do TST. Óbice ao recurso de revista no § 4º do art. 896 da CLT e no Enunciado 126 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-599.827/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Moyses de Oliveira Filho  
**Advogado** : Dr. Fernando Albieri Godoy  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA)  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias e de documento que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela lei 9.756/98. Hipótese, também, em que as peças juntadas não estão autenticadas, conforme exigência dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-599.828/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Agravado(s)** : Geraldo Artur do Nascimento  
**Advogado** : Dr. José Oliveira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Incidência, também, do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-599.829/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Real de Investimentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Tânia Puleghini de Vasconcelos  
**Agravado(s)** : Ana Cristina Vicentini da Rosa  
**Advogada** : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Validade da quitação na rescisão contratual, segundo o art. 477 da CLT e o Enunciado 330 do TST. Ônus da prova relativo às horas extras. Não-comprovação do exercício de cargo de confiança. Integrações. Multa normativa. Honorários advocatícios. Óbice ao recurso de revista na alínea a do art. 896 da CLT e nos Enunciados 126, 221, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-599.830/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Orlando Lopes Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : S.A. Alcyon Indústrias da Pesca  
**Advogado** : Dr. Dalmyr Figueiredo Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Inexistência de relação de emprego. Óbice ao recurso de revista nos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-599.831/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Alberto Pimenta Júnior  
**Agravado(s)** : Sônia Regina Trautwein  
**Advogada** : Dra. Rosana Simões de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Liquidação extrajudicial. Suspensão do processo rejeitada. Deferimento de horas extras, por não demonstrado o exercício de cargo de confiança. Incidência dos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-599.832/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Airton Aquino dos Santos e Outros  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças consideradas obrigatórias à sua formação e de documento que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, parágrafo 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

**Processo : AIRR-599.833/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : João Batista Chaves  
**Advogado** : Dr. Valdir Bergantim  
**Agravado(s)** : Cerâmica Gyotoku Ltda.

**Advogado** : Dr. Carlos Molteni Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

**Processo : AIRR-599.834/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Mercedes-Benz do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Dirceu Ferrari  
**Advogado** : Dr. José Marconi Castelo da Silveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Deserção do recurso de revista. Decisão denegatória em consonância com o Precedente Jurisprudencial 139 da SDI desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-599.835/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Bayer S.A.  
**Advogado** : Dr. Maurício Martins Fonseca Reis  
**Agravado(s)** : Celso de Queiroz Cardoso  
**Advogada** : Dra. Maria José Gianella Cataldi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Turno ininterrupto de revezamento. Não descaracterizada pela concessão de intervalos para repouso e alimentação. Decisão recorrida que tem amparo no Enunciado 360 do TST. Inviabilidade do recurso de revista. Aplicação do art. 896, a. *in fine*, da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-599.836/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Serbank - Empresa de Vigilância Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Álvares Manchon  
**Agravado(s)** : Antônio Pedro dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Oscar Borges  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças consideradas obrigatórias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-599.838/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Robson Barbosa de Miranda  
**Advogado** : Dr. Paulo André Alves Teixeira  
**Agravado(s)** : Hospital das Nações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Márcia Toneti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausência de peça legalmente obrigatória, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-599.840/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Sônia Cipriano Silva de Souza  
**Advogado** : Dr. Dejair Passerine da Silva  
**Agravado(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Domingos Spina  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-599.841/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Macugê Administração de Bens Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella  
**Agravado(s)** : Artur Almeida Carvalho e Outro  
**Advogado** : Dr. Ruy Silveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-599.842/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT  
**Advogado** : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese  
**Agravado(s)** : Richelieu de Andrade Narciso  
**Advogado** : Dr. Marcos Kairalla da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

**Processo : AIRR-599.843/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : José Dias Duarte  
**Advogada** : Dra. Adriana Luzia de Camargo Cruz

**Agravado(s)** : JM Produções, Promoções Artísticas e Edições Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Mauro Assumpção  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça legalmente obrigatória, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-599.972/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Ricardo Luiz de Oliveira  
**Advogado** : Dr. João José França da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotijados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-599.973/1999.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Cervejaria Antarctica Niger S.A.  
**Advogado** : Dr. Getúlio Vargas de Castro  
**Agravado(s)** : Jôgídio Delmônico  
**Advogado** : Dr. Donald Messias Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-599.974/1999.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Anivaldo Gomes Leite  
**Advogado** : Dr. Nivaldo José de Sousa  
**Agravado(s)** : Engesa Engenharia S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-599.975/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Valdir Ferreira Morgado  
**Advogada** : Dra. Maria Elizabeth Machado  
**Agravado(s)** : Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE  
**Advogado** : Dr. João Eurípedes de Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-599.976/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Viação Paranaíba Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Gomes dos Santos  
**Agravado(s)** : José Nascimento  
**Advogado** : Dr. Delma Silva Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-599.977/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Zilmar Vidal de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Marun Antoine Diab Kaban  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Empregados em Edifícios de Goiânia - SEEG  
**Advogado** : Dr. Batista Balsanulfo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-599.978/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Ivan Celestino Pereira  
**Advogado** : Dr. Juarez Gusmão Portela  
**Agravado(s)** : Elmo Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Renata Sielskis de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-599.979/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
**Advogado** : Dr. Sérgio de Almeida  
**Agravado(s)** : João de Jesus Batista Rodrigues  
**Agravado(s)** : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-599.981/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
**Advogado** : Dr. Sérgio de Almeida  
**Agravado(s)** : Natalino Lopes  
**Agravado(s)** : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-599.982/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
**Advogado** : Dr. Sérgio de Almeida  
**Agravado(s)** : Edvaldo Oliveira Santos Filho  
**Agravado(s)** : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-599.983/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
**Advogado** : Dr. Sérgio de Almeida  
**Agravado(s)** : Salvador Nunes de Castro  
**Agravado(s)** : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-599.984/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
**Advogado** : Dr. Sérgio de Almeida  
**Agravado(s)** : Severino Lopes Feliciano  
**Agravado(s)** : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-599.985/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
**Advogado** : Dr. Sérgio de Almeida  
**Agravado(s)** : José Carlos Rodrigues  
**Agravado(s)** : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-599.986/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
**Advogado** : Dr. Sérgio de Almeida  
**Agravado(s)** : Odehilde de Souza Beltrão  
**Agravado(s)** : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-599.987/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
**Advogado** : Dr. Sérgio de Almeida

**Agravado(s)** : Manoel da Silva Reis  
**Agravado(s)** : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-599.989/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Marisia Machado  
**Advogado** : Dr. José Anibal Gonçalves Júnior  
**Agravado(s)** : Rio Doce Café S.A. Importadora e Exportadora  
**Advogado** : Dr. Antônio Amaral Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-599.990/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Yara Faria Louzada  
**Advogada** : Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar  
**Agravado(s)** : Brasil - Exportação de Mármore e Granitos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alberto Furtado de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-599.991/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**Agravado(s)** : Magna Rangel Gomes  
**Advogado** : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Por outro quadrante, descabida a Revista fundada em divergência jurisprudencial, quando inservíveis os arestos cotejados (CLT. art. 896, alínea a; Enunciado nº 337/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-599.992/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Paulo Natalino do Carmo  
**Advogado** : Dr. Mauro de Freitas Bastos  
**Agravado(s)** : Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos  
**Advogado** : Dr. Rubens Faria  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-599.993/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Roger Carvalho Filho  
**Agravado(s)** : Alba Valéria Marques Silva  
**Advogado** : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT) Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-600.005/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA)  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Sérgio Silveira Marson  
**Advogado** : Dr. José Wellington de Vasconcelos Ribas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-600.006/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Flávio Aparecido Araújo  
**Advogado** : Dr. Benoni Fernando R. Biglia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-600.007/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Empreiteira Otaviano S.C. Ltda. - ME  
**Advogada** : Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo  
**Agravado(s)** : Luiz Carlos Camargo  
**Advogado** : Dr. Roberta Moreira Castro Amaral Castro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com sumula (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-600.008/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Ford do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Gustavo Costa Biagioli  
**Agravado(s)** : Luiz Moreira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Cláudio Aurélio Setti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera Recurso de Revista, quando a fundamentação do Apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-600.009/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Octávio Bueno Magano  
**Agravado(s)** : José Maurício Cintra  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Pelisser  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-600.010/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Antarctica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos  
**Advogado** : Dr. Hillas Mariante  
**Agravado(s)** : Marcos José Defendi e Outro  
**Advogado** : Dr. Laércio Giácomo Olivari  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-600.012/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado  
**Agravado(s)** : Celso Rossini  
**Advogado** : Dr. Natyrso Antônio Carrara  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos e inidôneos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT e Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-600.013/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. Thomas Edgar Bradfield  
**Agravado(s)** : Antônio Alberto Eugênio Camargo  
**Advogado** : Dr. Clayton José da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO.** A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em aresto apresentado pela Parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, a, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-600.174/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Renato Miguel  
**Agravado(s)** : Josias Chagas de Souza  
**Advogado** : Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramaccioti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-600.175/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Erica Pires Marcial  
**Agravado(s)** : Ronaldo Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Wéliton Róger Altoé  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso inexistente. Ausência da certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.181/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Pepsico do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luís Maurício Chierighini  
**Agravado(s)** : Luiz Henrique da Silva  
**Advogada** : Dra. Dina Aparecida Smerdel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Estabilidade provisória decorrente de acidente do trabalho. Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial nº 105 da SDI do TST. Ôbice ao recurso de revista no Enunciado 221 do TST e no art. 896 da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-600.182/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Luiz Gonzaga Garcia Junqueira  
**Advogado** : Dr. Renato de Souza Sant'Ana  
**Agravado(s)** : Aguinaldo de Souza Nogueira  
**Advogado** : Dr. Edvaldo Botelho Muniz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista deserto. Depósito recursal efetivado em quantia inferior ao limite legal previsto na Lei 8.542/92. Não-atendimento das exigências legais. Manutenção da decisão que negou seguimento ao recurso. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-600.183/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Eunice de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Tarcísio Rodolfo Soares  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda.  
**Advogada** : Dra. Rima C. Rodrigues Motta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não vislumbrada. Inexistência de violação de dispositivos de lei e da Carta Magna. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-600.184/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : TV Bauru Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rubens Augusto C. de Moraes  
**Agravado(s)** : Aureliano Paiva Santiago  
**Advogado** : Dr. Sergio Luiz Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista deserto. A diferença de R\$ 2,00 existente entre o valor depositado e aquele que deveria ter sido não pode ser considerada ínfima, tendo expressão monetária ainda nos dias de hoje. Aplicação do Precedente Jurisprudencial 140 da SDI deste Tribunal. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-600.186/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Clóvis Antonicelli  
**Advogado** : Dr. Benoni Fernando R. Biglia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.189/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Rolamentos Schaeffler do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho  
**Agravado(s)** : Gerson Costa Vale  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Borges  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.190/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Indústria e Comércio de Móveis Linoforte Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alvaro Vieira  
**Agravado(s)** : José Ramos dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece das peças obrigatórias, essenciais e indispensáveis à compreensão da controvérsia. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.191/1999.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogado** : Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo  
**Agravado(s)** : Jorge Festa  
**Advogado** : Dr. Geraldo Carlos de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.192/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Ital Taxi e Turismo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Domingos Tommasi Neto  
**Agravado(s)** : Cremilson Belarmino Viana  
**Advogado** : Dr. Rogério Paciléo Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Vínculo de emprego. Decisão transitada em julgado. Multa por ausência de anotação da CTPS e fixação da remuneração. Ôbice ao recurso de revista nos Enunciados 126, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-600.193/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Cremilson Belarmino  
**Advogado** : Dr. Joel Eduardo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Ital Taxi e Turismo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Domingos Tommasi Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.194/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
**Advogado** : Dr. Ivan César Fischer  
**Agravado(s)** : Ivanir Rizzi  
**Advogado** : Dr. César Augusto Barella  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA.** Estando a decisão proferida pelo Regional em conformidade com o Enunciado 330 do TST, inviável o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-600.195/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Cremer S.A.  
**Advogado** : Dr. José Elias Soar Neto  
**Agravado(s)** : Romeu dos Santos  
**Advogado** : Dr. João Batista Forbili  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando a recorrente deixou de providenciar o traslado regular da decisão recorrida - peça obrigatória à formação do instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.196/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Antônio Luiz dos Reis  
**Advogado** : Dr. Antônio Luiz dos Reis  
**Agravado(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada** : Dra. Jurema Ramos dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não-reconhecimento da jornada de horas para advogado contratado sob regime de dedicação exclusiva, nos termos do art. 12, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Inexistência de ofensa direta e literal aos dispositivos constitucionais invocados e de divergência jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 296 e 337 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-600.197/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Meridional S.A.  
**Advogado** : Dr. Oldemar Alberto Westphal  
**Agravado(s)** : Luís Henrique de Moraes  
**Advogado** : Dr. Godofredo Salvador  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista inexistente, ante irregularidade de representação. Vício insanável, diante do que dispõe o Enunciado 164 do TST. Inaplicabilidade do art. 13 do CPC, especialmente por se encontrar o apelo em instância especial. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-600.198/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José do Rio Preto  
**Advogado** : Dr. Nelson Meyer  
**Agravado(s)** : Alberto O. Affini S.A.  
**Advogado** : Dr. Silverio Polotto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.200/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Serviço Social da Indústria - SESI  
**Advogada** : Dra. Ingrid Neumitz  
**Agravado(s)** : Eunice Vieira de Campos  
**Advogado** : Dr. João Carlos Figueiredo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA. REINTEGRAÇÃO AO PLANO SESIMED.** Hipótese em que a interpretação conferida pelo Regional está amparada pela razoabilidade de que cuida o En. 221 do TST, à luz do qual a afronta deve estar ligada à literalidade do preceito. Aplicação, ainda, do art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-600.201/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Serviço Social da Indústria - SESI  
**Advogada** : Dra. Ingrid Neumitz  
**Agravado(s)** : Izabel Traldi Paglialonga  
**Advogado** : Dr. João Carlos Figueiredo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça necessária à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

**Processo : AIRR-600.202/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : João Siviero Maria  
**Advogado** : Dr. Pedro Geraldo Coimbra Filho  
**Agravado(s)** : Cooperativa de Laticínios Vale do Parapanema Ltda. e Outro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.205/1999.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Laudjane da Trindade Araújo  
**Advogado** : Dr. Admilson Villarim Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça essencial (certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios em sede de recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.206/1999.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Cerâmica Dom Bosco Ltda.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Carlos de Oliveira  
**Agravado(s)** : Osmar Xavier dos Santos  
**Advogado** : Dr. Cesar Lima do Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT em sua nova redação. Incidência do En. 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-600.207/1999.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Cerâmica Dom Bosco Ltda.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Carlos de Oliveira  
**Agravado(s)** : Gonçalo de Arruda Marques  
**Advogado** : Dr. Addison Emanuel do Nascimento Junior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-600.208/1999.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Baturité Lanchonete e Restaurante Ltda.  
**Advogado** : Dr. Otacílio Peron  
**Agravado(s)** : Maria Tozi Sancião  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

**Processo : AIRR-600.209/1999.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Edmilton Cabral Fioroni  
**Advogado** : Dr. Robie Bitencourt Ianhes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não vislumbrada. Manutenção da condenação ao pagamento de horas extras com base na prova contida nos autos. Inexistência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do En. 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-600.210/1999.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Agrícola do Parecis - CIAPAR  
**Advogado** : Dr. Joacir Jolando Neves  
**Agravado(s)** : Aurindo Oliveira de Novaes  
**Advogado** : Dr. Alcides José Geier  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.212/1999.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Emrane Edson Koch  
**Advogado** : Dr. Adriano Gonçalves da Silva  
**Agravado(s)** : Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

**Processo : AIRR-600.213/1999.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogado** : Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo  
**Agravado(s)** : Vanilson Monteiro do Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias, essenciais e indispensáveis à compreensão da controvérsia. Aplicação do art. 897, parágrafo 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-600.214/1999.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogado** : Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo  
**Agravado(s)** : Nader Vieira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

**Processo : AIRR-600.215/1999.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogado** : Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo  
**Agravado(s)** : Gislene Aparecida Carmelo Raizer  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.353/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. José Maria Riemma  
**Agravado(s)** : José Tirésio Dias  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-600.354/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
**Agravado(s)** : Amauri Antônio de Moraes  
**Advogado** : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-600.355/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
**Advogado** : Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira  
**Agravado(s)** : José Geraldo Anjo da Silva  
**Advogado** : Dr. Alex Santana de Novais  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-600.356/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas  
**Advogado** : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli  
**Agravado(s)** : José Cândido  
**Advogado** : Dr. Ana Lúcia de Moraes Moreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-600.357/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Organização Educacional Século Vinte e Um Ltda.  
**Advogado** : Dr. Wilton Canuto da Rocha  
**Agravado(s)** : Cláudia Maria da Fonseca  
**Advogada** : Dra. Patrícia Carla Armani Turci  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-600.358/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Cachoeira Velonorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo José de Barros e Silva  
**Agravado(s)** : Juarez Alfredo Ramos  
**Advogada** : Dra. José Maria Lima de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A caracterização de dissidência jurisprudencial, para fins da admissibilidade de Recurso de Revista (CLT, art. 896, a), há de contar com arestos que, sob as mesmas bases de fato e de direito, apresentem conclusões conflitantes (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-600.359/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Adelson Eustáquio de Mesquita  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível Recurso de Revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-600.360/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
**Advogado** : Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior  
**Agravado(s)** : Geraldo Tiago de Souza  
**Agravado(s)** : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-600.361/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : José Nilson Alves Penedo  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Agravado(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Valéria Cotr Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-600.363/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : Sobremetal Recuperação de Metais Ltda.

**Advogada** : Dra. Juliana Delage Henriques

**Agravado(s)** : Pedro Neves Gandra

**Advogado** : Dr. Arnon José Nunes Campos

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-600.364/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : Emit - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda.

**Advogado** : Dr. Igor Pantuzza Wildmann

**Agravado(s)** : Acrisio Cornélio Damasceno

**Advogado** : Dr. Osmar Pinto Ribeiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Tampouco se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-600.365/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG

**Advogado** : Dr. Welber Nery Souza

**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG

**Advogado** : Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**Processo : AIRR-600.366/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : Mendes Júnior Engenharia S.A.

**Advogado** : Dr. Giovanni Magni

**Agravado(s)** : Humberto de Campos Maciel

**Advogada** : Dra. Taline Dias Maciel

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-600.367/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.

**Advogado** : Dr. Wander Barbosa de Almeida

**Agravado(s)** : Antônio de Almeida Maia

**Advogado** : Dr. Anderson Racilan Souto

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-600.368/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : Guido Leal Filho

**Advogado** : Dr. José Urbano Menegheli

**Agravado(s)** : Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-600.369/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : Ministério Público Do Trabalho da 3ª Região

**Procurador** : Dr. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz

**Agravado(s)** : Getúlio Vitor Lopes e Outros

**Advogado** : Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita

**Agravado(s)** : Município de Três Pontas

**Advogado** : Dr. Mário Célio Ferreira Pinto

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. Não merece processamento a Revista que objetive o revolvimento de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.



**Processo : AIRR-600.370/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
**Advogado** : Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira  
**Agravado(s)** : Nanci Magna Gomes de Araújo  
**Advogado** : Dr. João Bôsco Kumaira  
**Agravado(s)** : Conape Sociedade Civil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Florival da Silva Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-600.371/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Valéria Januzzi Teixeira  
**Agravado(s)** : Larissa Braga Ribeiro  
**Agravado(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-600.372/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo  
**Agravado(s)** : Alexandre Maciel Trajano  
**Advogado** : Dr. Luciano Guarnieri Galil  
**Agravado(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-600.373/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
**Agravado(s)** : Ailton Alexandrino da Cruz  
**Advogado** : Dr. José Carlos Sobrinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-600.374/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Ester Helena de Lima e Outros  
**Advogado** : Dr. José Caldeira Brant Neto  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : MRS Logística S.A.  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-600.375/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG  
**Advogado** : Dr. Hiran Silva de Carvalho  
**Agravado(s)** : João Soares Chaves  
**Advogado** : Dr. Longobardo Affonso Fiel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-600.376/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Maria de Fátima de Souza e Outros  
**Advogada** : Dra. Gisele Nogueira Parreira Carmo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas

Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-600.377/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC  
**Advogado** : Dr. André Vaz Rodrigues  
**Agravado(s)** : Giovanni Ribeiro de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Régia Cristina Albino Zafalon  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-600.378/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : José Luiz de Freitas Neto  
**Advogada** : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando  
**Agravado(s)** : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-600.400/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Lucidalva Souza de Amorim  
**Advogado** : Dr. Meire Costa Vasconcelos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-600.403/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Jerônimo Castro de Santana Filho  
**Advogado** : Dr. Meire Costa Vasconcelos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Descabida a Revista lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos e inservíveis os arestos cotejados (Enunciado 296/TST e art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-600.434/1999.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Mário Lúcio de Almeida Guimarães  
**Advogado** : Dr. Valdecy Dias Soares  
**Agravado(s)** : Bancorbrás Administradora de Consórcio Ltda.  
**Agravado(s)** : Zucarino Representações Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-600.452/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Joaquim João de Sá Filho  
**Advogado** : Dr. Sandoval de Freitas Jatobá Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-600.486/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda. e Outro  
**Advogado** : Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira  
**Agravado(s)** : Pedro João Vazilau da Silva  
**Advogado** : Dr. Jésus Vinicius dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

**Processo : AIRR-600.487/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Frigorífico Uberaba Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Guilherme de Salles Miers  
**Agravado(s)** : Fátima Alves Pereira  
**Advogado** : Dr. Luiz Flávio Rabelo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência de autenticação de peça essencial à formação do instrumento, ou seja, a certidão da intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.488/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Mariângela de Faria Macedo  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto dos Santos Queiroz  
**Agravado(s)** : Banco Bemge S.A.  
**Advogada** : Dra. Viviani Bueno Martiniano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adesão ao plano de desligamento voluntário. Transação. Demonstrada a divergência jurisprudencial específica a respeito da matéria, resta viabilizado o recurso de revista, com fundamento no art. 896, "a", da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-600.490/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía  
**Agravado(s)** : Donizete Moura de Lima  
**Advogado** : Dr. Sérgio Fernando Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Hipótese, também, em que ausente documento que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista, a teor do disposto no art. 897, parágrafo 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.491/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Usiminas Mecânica S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Paulo de Oliveira Pinheiro  
**Advogado** : Dr. Roberto José de Paiva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Minutos anteriores e posteriores à jornada. Matéria atacada que se encontra superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-600.492/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cristiano Avelino da Silva  
**Agravado(s)** : Marcos Gonçalves de Araújo  
**Advogado** : Dr. André Carvalho Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticadas peças consideradas essenciais à formação do instrumento, impõe-se o seu não conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.493/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Wander Barbosa de Almeida  
**Agravado(s)** : Helvécio Martinho Valadão  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de periculosidade. Minutos excedentes da jornada oficial. Honorários advocatícios. Óbice ao recurso de revista no § 4º do art. 896 da CLT e nos Enunciados 126, 221, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-600.494/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Bandeirantes S. A.  
**Advogado** : Dr. João Bosco Borges Alvarenga  
**Agravado(s)** : Carlos Alberto de Freitas e Outros  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão denegatória fundada na irregularidade de preparo, nos termos da Instrução Normativa nº 15 do TST. Depósito corretamente efetuado, de acordo com o art. 899 da CLT. Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não acolhida. Hipótese em que houve pronunciamento, pelo Regional, sobre as questões trazidas a debate. Inexistência de violação dos dispositivos legais e constitucionais invocados. Banco Bandeirantes e Banco Banorte. Sucessão trabalhista. Reconhecimento com base na prova produzida. Inexistência de violação literal de dispositivo de lei. Interpretação razoável da matéria. Arestos colacionados que não servem para demonstrar o alegado dissenso jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 23, 126, 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-600.495/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Wander Barbosa de Almeida  
**Agravado(s)** : Valdemar Pereira Ramos  
**Advogado** : Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Turno ininterrupto de revezamento. Reconhecimento com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação literal de dispositivo de lei e da Constituição Federal. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência dos Enunciados 126 e 360 do TST. Minutos anteriores e posteriores à jornada. Matéria atacada que se encontra superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-600.496/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : MRS Logística S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Clóvis Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão que negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, na parte em que se insurgia contra a determinação de integração do aviso prévio de 60 dias no tempo de serviço. Inexistência de negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista que encontra obstáculo no Enunciado 221 desta Corte. Inexistência de violação de dispositivo de lei. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-600.497/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Emit - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Igor Pantuzza Wildmann  
**Agravado(s)** : Valdir Caetano Câmara  
**Advogado** : Dr. Osmar Pinto Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso inexistente. Falta de autenticação de peça essencial à formação do instrumento, ou seja, a certidão da intimação da decisão agravada. Ausência da certidão de publicação do julgamento do agravo de petição. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.498/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Francisco Carlos da Silva  
**Advogado** : Dr. Claudinei Geraldo de Lima Camillo  
**Agravado(s)** : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
**Advogado** : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência de autenticação de peça essencial à formação do instrumento, ou seja, a certidão da intimação da decisão agravada. Ausência da certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.499/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Bandeirantes S. A.  
**Advogado** : Dr. João Bosco Borges Alvarenga  
**Agravado(s)** : Liege Lorentz Salles  
**Advogado** : Dr. Leopoldo de Mattos Santana  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

**Processo : AIRR-600.501/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - Urbel  
**Advogada** : Dra. Wânia Guimarães Rabêlo de Almeida  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações do Estado de Minas Gerais - SINTAPPI/MG  
**Advogado** : Dr. Renato Luiz Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência de autenticação das peças obrigatórias à formação do instrumento. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.502/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Luiz Gonzaga Sobrinho  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Agravado(s)** : Acesita S. A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Interpretação de cláusula convencional que assegura a garantia de emprego. Obrigação do empregado de comunicar seu enquadramento na hipótese. Inexistência de afronta direta e literal ao preceito constitucional invocado. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-600.503/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Wander Barbosa de Almeida  
**Agravado(s)** : Nilson Soares da Costa

**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Turno ininterrupto de revezamento. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau que deferiu o pagamento de horas extras, por entender caracterizado o labor em turno ininterrupto de revezamento, com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação literal de dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência dos Enunciados 126 e 360 do TST. Minutos anteriores e posteriores à jornada. Matéria atacada que se encontra superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-600.504/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Wander Barbosa de Almeida  
**Agravado(s)** : Geraldo Paulino da Silva  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Inexistência de regular preparo para o recurso de revista, com o recolhimento dos valores referentes ao depósito recursal e às custas processuais fixados no aresto recorrido. Deserção do apelo. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-600.505/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Juliana Magalhães Assis  
**Agravado(s)** : Waldete Aparecida Guimarães  
**Advogado** : Dr. Wanderlei Afonso Batista  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.506/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Joaquim Martins dos Santos  
**Advogado** : Dr. Lúcio Rodrigues de Almeida  
**Agravado(s)** : Brasfrigo S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Onilda Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.507/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcus Antonius Storino  
**Agravado(s)** : Décio Moreira Ferreira  
**Advogado** : Dr. Washington Soares de Brito  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista intempestivo, já que interposto sem a observância do prazo legal. Manutenção da decisão que negou seguimento ao recurso. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-600.508/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS  
**Advogada** : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar  
**Agravado(s)** : José Geraldo de Paula  
**Advogado** : Dr. Luciano Marcos da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de recolhimento das custas processuais. Deserção do recurso de revista. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-600.509/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Waltensir Francisco das Chagas e Outros  
**Advogado** : Dr. Antônio Rocha  
**Agravado(s)** : Companhia Tecidos Santanense  
**Advogado** : Dr. Decilio Tristão Netto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças consideradas obrigatórias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

**Processo : AIRR-600.510/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : José Camilo da Silva  
**Advogado** : Dr. Giovanni José Pereira  
**Agravado(s)** : São Marco Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.511/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Serviço Social da Indústria - SESI  
**Advogado** : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho  
**Agravado(s)** : Sandra Fátima de Carvalho  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

**Processo : AIRR-600.512/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : João Aloísio de Moura  
**Advogado** : Dr. Maria das Graças Salles  
**Agravado(s)** : Agnaldo Timóteo Silvério  
**Advogado** : Dr. Bernardino Serino dos Santos  
**Agravado(s)** : FRIOGOITA - Frigorífico Industrial de Itabira Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo quando as peças consideradas essenciais à sua formação não são juntadas regularmente. Aplicação do disposto no art. 897, parágrafo 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, e 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC.

**Processo : AIRR-600.514/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Valéria Januzzi Teixeira  
**Agravado(s)** : Margareth Márcia de Lima  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que permitiriam verificar a tempestividade do recurso de revista, além de outras necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

**Processo : AIRR-600.515/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG  
**Advogado** : Dr. Emerson Serravite  
**Agravado(s)** : Djalma Rosado  
**Advogado** : Dr. Longobardo Affonso Fiel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais decorrentes de instrumento normativo. Ausência de prequestionamento sobre as matérias suscitadas no recurso de revista. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-600.517/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central  
**Advogado** : Dr. Maciel Tristão Barbosa  
**Agravado(s)** : Antônio de Souza  
**Advogado** : Dr. Narciso Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-600.553/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Dr. José Ubiraci Rocha Silva  
**Agravado(s)** : Manoel Ribeiro das Neves e Outros  
**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à formação do instrumento. Aplicação do art. 897, parágrafo 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-600.554/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Manoel Ribeiro das Neves e Outros  
**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro  
**Agravado(s)** : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva  
**Agravado(s)** : Banco da Amazônia S.A.  
**Advogado** : Dr. José Ubiraci Rocha Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-600.555/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva

**Agravado(s)** : Manoel Ribeiro das Neves e Outros  
**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando a recorrente deixou de providenciar o traslado regular da decisão recorrida - peça que se mostra essencial à sua formação e indispensável à compreensão da controvérsia. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, e incidência, também, do Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-601.256/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante(s)** : Massa Falida da Companhia Dosul de Abastecimento  
**Advogada** : Dra. Rossana Pimenta Baumhardt  
**Agravado(s)** : Gilberto Zimmermann  
**Advogada** : Dra. Patrícia Sica Palermo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-601.260/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Laís Guimarães de Pinho Salenge  
**Advogado** : Dr. Renato Oliveira Gonçalves  
**Agravado(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Alice Schwambach  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.261/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Paulo Ricardo Espindola  
**Advogada** : Dra. Lisiane Dias Neves  
**Agravado(s)** : Federação Gaúcha de Futebol  
**Advogado** : Dr. Dante Rossi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.262/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Alquímica Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A.  
**Advogado** : Dr. André Saraiva Adams  
**Agravado(s)** : Flávio Ramos de Souza  
**Advogado** : Dr. Flávio Ramos de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.263/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Crazziotin S.A.  
**Advogado** : Dr. Mariana Hoerde Freire Barata  
**Agravado(s)** : Alcides da Rosa  
**Advogado** : Dr. Luiz V. T. Ramalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.264/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Duratex Madeira Industrializada S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Francisco Comerlato  
**Agravado(s)** : Marcirio Rodrigues de Souza  
**Advogada** : Dra. Rita Jaqueline Zanon  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO. A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em aresto apresentado pela Parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, a, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-601.265/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dr. William Welp  
**Agravado(s)** : Waldomiro Martins Wilgues da Silva  
**Advogado** : Dr. Celso Hagemann

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. A função do Recurso de Revista é a de harmonizar a jurisprudência trabalhista, em tese, mediante o restabelecimento do primado da Lei Federal e da Constituição Federal, normas cuja aplicação ultrapassa a jurisdição dos Tribunais Regionais do Trabalho. Impossível a análise de dissidência jurisprudencial instaurada com arrimo em norma jurídica que não excede a jurisdição do Regional (art. 896, b, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.266/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. William Welp  
**Agravado(s)** : Paulo Roberto Scalon  
**Advogado** : Dr. Celso Hagemann  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.267/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Luiz Osório Gregório de Almeida  
**Advogado** : Dr. Silvio Paulo Araldi  
**Agravado(s)** : Real Rodovias de Transportes Coletivos S.A.  
**Advogado** : Dr. Ana Karina Gressler  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.268/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Ilma Cristina Torres Netto  
**Agravado(s)** : Janete Sales de Souza  
**Advogado** : Dr. Adroaldo João Dall'Agnol  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.269/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Guimarães Pessoa  
**Agravado(s)** : Karla Marques Belém  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito. Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos ou inidôneos os arestos cotejados (Enunciado nº 296/TST; CLT, art. 896, alínea a). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.273/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Augusto Acosta Martins  
**Agravado(s)** : Francisco de Assis Lima  
**Advogado** : Dr. João Batista de Melo e Brito  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.274/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Pena Branca do Maranhão S.A. - Avicultura  
**Advogado** : Dr. Joana D'arc Silva Santiago Rabelo  
**Agravado(s)** : Luis Lopes Caldas Filho  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Pinho Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.275/1999.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4ª. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Pena Branca do Maranhão S.A. - Avicultura  
**Advogado** : Dr. Joana D'arc Silva Santiago Rabelo  
**Agravado(s)** : Sônia Cristina Silva Campos  
**Advogado** : Dr. Dalmo Ribeiro Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.276/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4ª. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUEPA  
**Advogado** : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
**Agravado(s)** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogada** : Dra. Dirce Cristina F. Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.277/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4ª. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogada** : Dra. Débora de Aguiar Queiroz  
**Agravado(s)** : Eugênia Sandra Pereira da Fonseca  
**Advogado** : Dr. Bruno Mota Vasconcelos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.278/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4ª. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito  
**Agravado(s)** : Marivaldo Barbosa da Costa  
**Advogado** : Dr. Moisés Martins Porto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.279/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4ª. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Edileuza Mourão do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Márcio Mota Vasconcelos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.280/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4ª. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL  
**Advogado** : Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva  
**Agravado(s)** : Tiago Nascimento da Silva  
**Advogado** : Dr. Elias Salviano Farias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.281/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4ª. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Casa Francesa Câmbio e Turismo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Roland Raad Massoud  
**Agravado(s)** : Leandro Veiga de Melo  
**Advogado** : Dr. Rosilene Silva de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.304/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4ª. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

**Agravado(s)** : Gilson de Oliveira Ayala

**Advogado** : Dr. Meire Costa Vasconcelos

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.306/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4ª. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

**Advogada** : Dra. Alexandra de Araújo Lobo

**Agravado(s)** : Josinaldo Cavalcanti da Silva e Outro

**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como Recurso de Revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. A possibilidade de violência constitucional autoriza o processamento do Recurso de Revista (CLT, art. 896, "c"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-601.307/1999.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4ª. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

**Advogada** : Dra. Alexandra de Araújo Lobo

**Agravado(s)** : Marilênio Olimpio dos Santos e Outro

**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.308/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4ª. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

**Advogada** : Dra. Alexandra de Araújo Lobo

**Agravado(s)** : Deuzicleidio Leite da Silva e Outro

**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.309/1999.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4ª. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : City Luz Material Elétrico e Engenharia Ltda.

**Advogado** : Dr. José Mário Porto Júnior

**Agravado(s)** : Romênio Santana da Silva

**Advogada** : Dra. Ismália Régis Marinho

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.310/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4ª. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. José Tadeu Alcoforado Catão

**Agravado(s)** : Ana Amélia da Cunha Lins

**Advogado** : Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.311/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4ª. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA

**Advogado** : Dr. Dorgival Terceiro Neto

**Agravado(s)** : Dilson de Souza Melo

**Advogado** : Dr. Luiz Gonzaga Meireles Filho

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o Recurso de Revista, quando não evidenciadas as violações legal e constitucional apontadas. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.313/1999.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4ª. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : Academia de Comércio Epitácio Pessoa

**Advogado** : Dr. Geraldo Vale Cavalcante

**Agravado(s)** : Ary Washington da Silva

**Advogado** : Dr. Reinaldo Antônio N. de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.314/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Academia de Comércio Epitácio Pessoa  
**Advogado** : Dr. Geraldo Vale Cavalcante  
**Agravado(s)** : Alzinete Pimentel Monteiro  
**Advogado** : Dr. Reinaldo Antônio N. de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.331/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa  
**Agravado(s)** : Antônio Marcos Souza Santos  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prosperará o Recurso de Revista arriado em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Estando a decisão recorrida em consonância com Enunciado da súmula de jurisprudência uniforme desta Corte, o Apelo encontra óbice na parte final da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.332/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Walneide Souza Soares  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente Agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como Recurso de Revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. CABIMENTO.** A possibilidade de violação de dispositivo legal sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-601.364/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : José Inácio da Silva  
**Advogado** : Dr. Longobardo Affonso Fiel  
**Agravado(s)** : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG  
**Advogado** : Dr. Ivone de Oliveira Loureiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento, além de carecer de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista, não se apresenta com as peças, consideradas essenciais à sua formação, devidamente autenticadas. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, e dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-601.366/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha  
**Agravado(s)** : Antônio Carlos Fonseca da Costa e Outros  
**Advogada** : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça legalmente obrigatória, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-601.367/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Elane Santos Mesquita  
**Agravado(s)** : Rosana Junqueira Penoni Gomes  
**Advogado** : Dr. Karina de Oliveira e Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-601.368/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Empregados em Clubes, Federações e Confederações Esportivas e

Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogada** : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella  
**Agravado(s)** : Confederação Brasileira de Futebol  
**Advogado** : Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não acolhida. Hipótese em que houve pronunciamento, pelo Regional, sobre as questões trazidas a debate. Inexistência de violação dos dispositivos legais e constitucionais invocados. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-601.369/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Chase Manhattan S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Eisenhower da Silva Regis  
**Advogado** : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Equiparação Salarial.** Deferimento com base no conjunto probatório existente nos autos. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Inexistência de violação literal de dispositivo de lei. Arestos transcritos que não servem para demonstrar o alegado dissenso jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-601.391/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Expresso Metropolitano Ltda.  
**Advogado** : Dr. Michel Elias Zamari  
**Agravado(s)** : Edna Maria da Silva Fernandes  
**Advogado** : Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça essencial (certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios em sede de recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-601.393/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Newton Hohol Knippel  
**Advogado** : Dr. Dejair Passerine da Silva  
**Agravado(s)** : Bankboston, N.A.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Descontos previdenciários e fiscais. Retenção determinada em agravo de petição, em obediência à norma legal. Inexistência de ofensa à coisa julgada. Ausência de prequestionamento sobre os demais preceitos constitucionais invocados. Incidência do § 2º do art. 896 da CLT e dos Enunciados 266 e 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-601.394/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : AJESP - Associação dos Joalheiros do Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Manoelito de Oliveira Santos  
**Agravado(s)** : Ricardo Raia Soares de Almeida  
**Advogado** : Dr. Luiz Henrique Bento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Acordo firmado pelas partes. Decisão homologatória que também condena a reclamada ao pagamento de custas e recolhimentos previdenciários. Alegação de violação do art. 1.030 do Código Civil. Ausência de pronunciamento no acórdão regional a respeito. Matéria não prequestionada. Preclusão, diante do Enunciado 297 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-601.395/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Darlene Aparecida Ricomini Dalcin  
**Agravado(s)** : José Aparecido Pereira  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau que reconheceu a equiparação salarial pleiteada, por entender que a reclamada não logrou diferença de produtividade e de perfeição técnica. Ausência de violação literal de dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-601.397/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Amós Rodrigues Simões  
**Advogado** : Dr. Antônio Oskar Fabiano Campos  
**Agravado(s)** : Jockey Club de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Mário Unti Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à formação do instrumento. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-601.425/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Antônio da Silva Ribeiro  
**Advogada** : Dra. Marlene Ricci  
**Agravado(s)** : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.426/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Francisco Orlando Mafra  
**Advogado** : Dr. Délcio Trevisan  
**Agravado(s)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogada** : Dra. Marise Beraldes Silva Dias Arroyo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.428/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas de Navegação de Santos  
**Advogado** : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese  
**Agravado(s)** : Wilson Sons Serviços Marítimos S.A.  
**Advogado** : Dr. Durval Boulhosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.429/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Miguel Zuppo  
**Advogado** : Dr. Durval Emilio Cavallari  
**Agravado(s)** : Luíza Morais da Silva  
**Advogado** : Dr. Baptista Veronesi Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.430/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Luciana Bisquolo  
**Agravado(s)** : Thomé Simpliciano  
**Advogado** : Dr. Adalberto Turini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.432/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Edson de Souza Fernandes  
**Advogada** : Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval  
**Agravado(s)** : Bar e Restaurante Nikito Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.436/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : José Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. José Abílio Lopes  
**Agravado(s)** : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
**Advogado** : Dr. Viviane Aparecida de Camargo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.438/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Hospital e Maternidade Taboão da Serra S.C. Ltda. e Outra  
**Advogado** : Dr. Gustavo Rodrigues Leite  
**Agravado(s)** : Ivone Andrade Guimarães  
**Advogada** : Dra. Marilisa Aleixo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas

Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.439/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Cerâmica São Sebastião Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marconi Machado Andrade  
**Agravado(s)** : Marlon Uestáquio da Silva  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Marques de Figueiredo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.480/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado(s)** : Maria Adélia Damião Faro e Outros  
**Advogada** : Dra. Cristina Kaway Stamato  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.481/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**Agravado(s)** : Benedicto dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO.** Seguindo a regra geral, que inspira o Direito Processual do Trabalho, descabido o Recurso de Revista, quando interposto contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT, e do Enunciado 214 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.482/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Marília Siqueira Rebelo  
**Agravado(s)** : Floriano Galúcio de Andrade  
**Advogado** : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.483/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Antônio Sérgio Pinto da Costa e Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
**Agravado(s)** : Fundação Grão-Pará de Previdência e Assistência Social - Fungrapa  
**Advogado** : Dr. Sérgio Cardoso Bastos  
**Agravado(s)** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogada** : Dra. Eliane Sabbá Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.484/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Mário de Nazareth Hermes e Outros  
**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro  
**Agravado(s)** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge  
**Agravado(s)** : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

**Advogada** : Dra. Maria da Graça Meira Abnader  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.485/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes  
**Agravado(s)** : Luis Carlos dos Santos  
**Advogado** : Dr. Meire Costa Vasconcelos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se

conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.486/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Luis Carlos dos Santos  
**Advogada** : Dra. Marcia Maria de Oliveira Teixeira  
**Agravado(s)** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogada** : Dra. Francisca Edna Leal Fragoso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.487/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes  
**Agravado(s)** : Ana Cristina Oliveira Curumbá e Outro  
**Advogado** : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.488/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Ana Cristina Oliveira Curumbá e Outro  
**Advogado** : Dr. Wacim Ballout  
**Agravado(s)** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogada** : Dra. Francisca Edna Leal Fragoso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.489/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Luis Alberto Gomes Caseiro  
**Advogada** : Dra. Elizete Ciríneu da Rocha  
**Agravado(s)** : Office Express Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Humberto Sales Batista  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Não prosperará o Recurso de Revista arrimado em violação legal, quando a instância a quo nunca alude ao preceito que se tem por ferido, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.490/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA  
**Advogado** : Dr. Edgard Mario de Medeiros Junior  
**Agravado(s)** : Marla Bentes de Mendonça Lima  
**Advogada** : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.491/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Kátia Maria Paiva Botelho Soares  
**Advogado** : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa  
**Agravado(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.494/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Comercial Disgal Ltda.  
**Advogado** : Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansação Pereira  
**Agravado(s)** : Lourenço Mota de Almeida  
**Advogado** : Dr. Edna Tavares Vilela  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.495/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Osvaldo Lima Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Márcio Mota Vasconcelos

**Agravado(s)** : Tágide Administradora Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.498/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : João Sidônio Souza  
**Advogado** : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
**Agravado(s)** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogada** : Dra. Dirce Cristina F. Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a Revista que objective matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, e § 4º da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.500/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Sônia Kabaczniak  
**Advogado** : Dr. Nelson Pinto  
**Agravado(s)** : Maria Luzia da Silva Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.505/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogada** : Dra. Débora de Aguiar Queiroz  
**Agravado(s)** : Paulo Charles Barbosa Costa Nascimento  
**Advogada** : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Estando a decisão recorrida em consonância com Enunciado da súmula de jurisprudência uniforme desta Corte, o Apelo encontra óbice na parte final da alínea a do art. 896 da CLT. Por outra face, o Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.508/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
**Agravado(s)** : Maria de Fátima Pena e Silva Brandão  
**Advogado** : Dr. José Caldeira Brant Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.509/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
**Agravado(s)** : Raymundo de Assis  
**Advogado** : Dr. Geraldo César Franco  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.511/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Rosângela Guimarães Almeida  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera Recurso de Revista, quando a fundamentação do Apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896, da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.512/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Tânia Maria Silva Araújo  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**Agravado(s)** : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA  
**Advogado** : Dr. Milton Correia Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não



se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.513/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Adriana Meyer Barbuda  
**Agravado(s)** : Edemar Paganelis Ferreira  
**Advogado** : Dr. José de Oliveira Costa Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.514/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Monte Tabor - Centro Ítalo-Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael  
**Advogado** : Dr. Luiz Alberto Telles da Silva  
**Agravado(s)** : Osvaldo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.515/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
**Advogado** : Dr. Renato Moreira Figueiredo  
**Agravado(s)** : Cloves Soares da Silva  
**Advogado** : Dr. Jayme Gomes Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.516/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : TTC - Transmissão de Televisão a Cabo S.A.  
**Advogado** : Dr. José Henrique Cançado Gonçalves  
**Agravado(s)** : Maira de Souza Resende  
**Advogado** : Dr. Cristina Pessoa Pereira Borja  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o Recurso de Revista, quando não evidenciadas as violações legais apontadas. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.517/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Walter Pinto de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Bosen Santos  
**Agravado(s)** : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra  
**Advogado** : Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-601.520/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : José Lázaro de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Longobardo Affonso Fiel  
**Agravado(s)** : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG  
**Advogado** : Dr. Marco Cícero Arantes de Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento além de carecer de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista, não se apresenta com as peças, consideradas necessárias à sua formação, devidamente autenticadas. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, e dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-601.522/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-601.523/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. José Francisco Dias  
**Agravado(s)** : Ailton Barbosa Santana  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional, em se tratando de decisão devidamente fundamentada, que abordou todas as questões suscitadas. Ilegitimidade passiva *ad causam*. Arrendamento como forma especial de sucessão de empresas. Responsabilidade subsidiária da RFFSA. Tiquetes-alimentação. Aviso-prévio de 60 dias. Incidência da alínea a e do § 4º do art. 896 da CLT e dos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-601.528/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Veminas S.A. Comércio e Indústria  
**Advogado** : Dr. Marciano Guimarães  
**Agravado(s)** : José Antônio Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.572/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : José da Gama Bentes e Outro  
**Advogada** : Dra. Marcia Maria de Oliveira Teixeira  
**Agravado(s)** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogada** : Dra. Dirce Cristina F. Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MOLDADA A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DESCABIMENTO. Irrelevante a existência de dissenso jurisprudencial, quando o acórdão recorrido se molda a enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Em tal caso, o Recurso de Revista encontrará óbice no art. 896, a, da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.602/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Vilma Herculano Nascimento Costa  
**Advogado** : Dr. Dário Castro Leão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-601.603/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Planconsult Planejamento e Consultoria S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Demétrio Francisco  
**Agravado(s)** : Gelson Afonso Novaes e Outro  
**Advogado** : Dr. Ana Alice Dias S. Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-601.605/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fernando Bandeira Souza  
**Advogada** : Dra. Lillian Del Papa de Godoy  
**Agravado(s)** : Cobrasma S.A.  
**Advogado** : Dr. Esterlino Pereira de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias, essenciais e indispensáveis à compreensão da controvérsia. Aplicação do art. 897, parágrafo 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Hipótese, também, em que as peças juntadas não estão autenticadas, conforme exigência dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-601.606/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Vega S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Rosana Diniz de Souza Foz  
**Agravado(s)** : Manoel Guimarães Caldeira  
**Advogado** : Dr. José Duarte Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de instrumento de mandato. Recurso inexistente. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-601.607/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Conspelson Construções Ltda.  
**Advogado** : Dr. Domingos Tommasi Neto  
**Agravado(s)** : Fausto Francisco Pinto

**Advogado** : Dr. Eduardo Aparecido Ramos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de cópias juntadas. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-601.608/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Roberta Nucci Ferrari  
**Agravado(s)** : Fernando Fournon Bonano  
**Advogado** : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, parágrafo 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-601.609/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Condomínio Solar de Amigos  
**Advogada** : Dra. José Maria Scobar Neto  
**Agravado(s)** : José Antônio da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

**Processo : AIRR-601.610/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Roberto Garofalo e Outra  
**Advogado** : Dr. Angelina Caras de Araujo  
**Agravado(s)** : David Ferreira Santana  
**Advogado** : Dr. João Carlos Albérico  
**Agravado(s)** : Churrascaria e Pizzaria Bistecão Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

**Processo : AIRR-601.620/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Deusmariza Jesus de Natale Fantinato  
**Advogado** : Dr. Dejair Passerine da Silva  
**Agravado(s)** : Bankboston, N.A.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-601.621/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Bankboston, N.A.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho  
**Agravado(s)** : Deusmariza Jesus de Natale Fantinato  
**Advogado** : Dr. Dejair Passerine da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça legalmente obrigatória. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-601.670/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : MPM Lintas Comunicações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Aguiar  
**Agravado(s)** : Ercílio Faria Tranjan  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

**Processo : AIRR-601.671/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Ercílio Faria Tranjan  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Agravado(s)** : MPM Lintas Comunicações Ltda.  
**Advogada** : Dra. Sandra Martinez Nunez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

**Processo : AIRR-601.672/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Djalma Bastos Buhler

**Advogado** : Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-601.673/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Hidroservice - Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado(s)** : José Firmino dos Santos  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais decorrentes de instrumento normativo. Decisão ligada à análise do contexto fático-probatório. Ausência de prequestionamento oportuno. Incidência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-601.675/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Laury Sérgio Cidín Peixoto  
**Agravado(s)** : Geraldo Patrício de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Flávio Villani Macêdo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

**Processo : AIRR-601.676/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Marcelino Dieguez Gago e Outros  
**Advogada** : Dra. Marlene Ricci  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação das cópias juntadas. Ausência de peças essenciais (contestação e certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-601.677/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : José Carlos Silva  
**Advogado** : Dr. Luciano José Nunes  
**Agravado(s)** : Bozano Simonsen S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, parágrafo 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-601.678/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Enalmo - Empresa Nacional Empreiteira de Mão-de-Obra S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eduardo Pauli Assad  
**Agravado(s)** : Antônio Carlos de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Eduardo Melmam  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não acolhida. Hipótese em que houve pronunciamento, pelo Regional, sobre as questões trazidas a debate. Inexistência de violação dos dispositivos legais e constitucionais invocados. Horas extras. Deferimento com base no conjunto probatório existente nos autos. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Inexistência de violação literal de dispositivo de lei. Arestos colacionados que não servem para demonstrar o alegado dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-601.679/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Prosed S.A. - Projetos de Sistemas de Engenharia e Desenvolvimento  
**Advogada** : Dra. Sylvia Maria Simone Romano  
**Agravado(s)** : André Roberto Longo  
**Advogado** : Dr. Antônio José Neaime  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de cópias juntadas. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-601.680/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Waldette Lourenço dos Santos  
**Advogado** : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel  
**Agravado(s)** : Clínica Médica Veterinária de Pequenos Animais Ltda. - Clinvepa  
**Advogado** : Dr. José Roberto Marino Válio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Gestante. Estabilidade provisória. Matéria decidida com base na análise do conjunto fático-probatório. Inexistência de violação de dispositivos

constitucionais. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Incidência dos Ens. 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-601.681/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Rosana Oliveira da Costa Bueno  
**Advogada** : Dra. Luciana Regina Eugênio  
**Agravado(s)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça legalmente obrigatória. Aplicação do art. 897, parágrafo 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-601.682/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Armco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. João Carlos de Lima  
**Agravado(s)** : Iranildo Barreto  
**Advogado** : Dr. Elmira Aparecida D'Amato Garcia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-601.683/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Marli de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Nogueira  
**Agravado(s)** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogado** : Dr. Maria Cecília da Silva Scuracchio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

**Processo : AIRR-601.684/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde e Outra  
**Advogado** : Dr. Sandra Abate Murcia  
**Agravado(s)** : Maria Aparecida de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Pinto Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção pelo Regional da sentença de primeiro grau, que deferiu o pagamento de férias relativas ao período 89/90, por concluir que os recibos juntados não incluíam a referida parcela. Ausência de violação literal de dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do En. 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-601.686/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Eliane de Fátima Gonçalves  
**Advogada** : Dra. Sonia Cartelli  
**Agravado(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio de Assis Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

**Processo : AIRR-601.687/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Marcos Umberto Serufo  
**Agravado(s)** : Sebastião Ramos  
**Advogado** : Dr. Antônio Luciano Tambelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

**Processo : AIRR-601.688/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Kubota Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jayme Borges Gambôa  
**Agravado(s)** : João Francisco de Falco  
**Advogado** : Dr. Arcide Zanatta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça legalmente obrigatória, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-601.689/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Ceval Alimentos Ltda.  
**Advogada** : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
**Agravado(s)** : Clodoaldo Talhatti  
**Advogado** : Dr. Rogério José Leitão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista deserto. Depósito recursal efetivado em quantia inferior ao limite legal previsto na Lei 8.177/91, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei 8.542/92. Não atendimento das exigências legais. Manutenção da decisão que negou seguimento ao recurso. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-601.690/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Adhemar Gardelli  
**Advogado** : Dr. Antônio Soares  
**Agravado(s)** : FAME S.A. - Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico  
**Advogado** : Dr. Marcelo Nunes de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Equiparação salarial. Decisão ligada à análise do conjunto fático-probatório. Incidência dos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-601.691/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Empresa Alimentícia Norditalia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Augusto Pinto Dias  
**Agravado(s)** : Paulo Gomes de Almeida  
**Advogado** : Dr. Darcy dos Santos Peixoto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios), nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-601.743/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : João Cândido de Amorim Pinto e Outros  
**Advogado** : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
**Agravado(s)** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dr. Dennis de Almeida Alves  
**Agravado(s)** : Fundação Grão-Pará de Previdência e Assistência Social - Fungrapa  
**Advogado** : Dr. Sérgio Cardoso Bastos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.825/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Basf S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Maltz  
**Agravado(s)** : Antônio Guimarães Teodoro  
**Advogado** : Dr. Haroldo Gomes da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Por outro quadrante, o Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.882/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Ana Cláudia de Almeida Estima  
**Agravado(s)** : José Luiz Baldivia  
**Advogado** : Dr. José Manoel da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos ou inidôneos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.883/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Jonas Machado  
**Advogado** : Dr. Antônio José Ribas Paiva  
**Agravado(s)** : BB Móveis Infante-Juvenis Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Rossi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.884/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Serviço Social do Comércio - SESC  
**Advogado** : Dr. Alberto Pimenta Júnior  
**Agravado(s)** : Sérgio Masucci  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Martinez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de

revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Evidenciada oposição de teses entre a decisão regional e Enunciado da Súmula do TST, merece processamento o Recurso de Revista (CLT, art. 896, a). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-601.885/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** TV O Estado Florianópolis Ltda.

**Advogada :** Dra. Gisela Gondin Ramos

**Agravado(s) :** Dorival José Bernardino

**Advogado :** Dr. Ailton Jonas Pereira

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST), restando descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.951/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Gerda S.A.

**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado(s) :** Rogério Carlos da Silva

**Advogado :** Dr. José Mauro Resende de Castro

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Sem comprovação da complementação do depósito recursal (Instrução Normativa nº 3/TST, itens II, b, e VI), faz-se deserta a Revista, desmerecendo conhecimento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.952/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Fiat Automóveis S.A.

**Advogado :** Dr. Wander Barbosa de Almeida

**Agravado(s) :** Antônio dos Santos

**Advogado :** Dr. Sônia Maria André

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Por outro quadrante, não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, § 4º, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.953/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Companhia Paulista de Ferro Ligas

**Advogado :** Dr. Marciano Guimarães

**Agravado(s) :** Benedito Valter da Silva e Outros

**Advogado :** Dr. José Geraldo de Araújo

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.955/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Airton Antonio Fontoura Nunes

**Advogado :** Dr. Antônio Marcos Vêras

**Agravado(s) :** Fundação Clemente Faria

**Advogado :** Dr. Mauro Delphim de Moraes

**Agravado(s) :** Banco Real S.A.

**Advogada :** Dra. Ana Maria F. Domingues

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO CONFIRMADO. Efetivamente, não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.956/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Ferrovia Centro-Atlântica S.A.

**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado(s) :** Jorge Gonçalves e Outro

**Advogado :** Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

**Agravado(s) :** Rede Ferroviária Federal S.A.

**Advogado :** Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como Recurso de Revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante possível divergência jurisprudencial, merece ser provido o Agravo de Instrumento, para que a Revista seja processada. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-601.962/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro

**Advogado :** Dr. Francisco Effling

**Agravado(s) :** Valter Manoel da Rosa

**Advogado :** Dr. Divaldo Luiz de Amorim

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.963/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

**Advogado :** Dr. Francisco Effling

**Agravado(s) :** Margarete Casagrande Concer

**Advogado :** Dr. Emidio Rossini

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.964/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Banco Excel Econômico S.A.

**Advogado :** Dr. Alberto Westphal

**Agravado(s) :** Sandro de Oliveira

**Advogado :** Dr. Paulo Marcondes Brincas

**Agravado(s) :** Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.965/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Banco do Brasil S.A.

**Advogado :** Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

**Agravado(s) :** Wigold Bertoldo Schaffer

**Advogada :** Dra. Albaneza Alves Tonet

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.967/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Banco Meridional S.A.

**Advogado :** Dr. Oldemar Alberto Westphal

**Agravado(s) :** Sebastião Beal Neto

**Advogado :** Dr. Divaldo Luiz de Amorim

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.968/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda. e Outra

**Advogado :** Dr. Victor Eduardo Gevaerd

**Agravado(s) :** João Maria Olszeski

**Advogado :** Dr. Maria Tereza Zanella Capra

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.969/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Companhia Brasileira de Distribuição

**Advogada :** Dra. Silvana Servi Wendler

**Agravado(s) :** José Budel

**Advogado :** Dr. Rui Hobus

**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO. A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em aresto apresentado pela Parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, a, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-601.970/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda.  
**Advogada :** Dra. Flávia Helise da Silva  
**Agravado(s) :** Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Informática e Similares de Joinville  
**Advogado :** Dr. Aldemar Gabriel de Amarante  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente Agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como Recurso de Revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante possível divergência jurisprudencial, merece ser provido o Agravo de Instrumento, para que a Revista seja processada. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-601.971/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado :** Dr. Francisco Effling  
**Agravado(s) :** Cristina Teresinha Schmidt Reisdorfer  
**Advogada :** Dra. Norma Teresinha Franconi  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.972/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogado :** Dr. Francisco Effling  
**Agravado(s) :** Pedro da Cunha  
**Advogado :** Dr. Antônio Marcos Vêras  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.973/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro  
**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s) :** Rubens Harbs  
**Advogado :** Dr. Carlos Roberto Claudino dos Santos  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. DESCABIMENTO. Descabida a Revista com base em divergência jurisprudencial, quando inservíveis os arestos cotejados (CLT, art. 896, alínea a). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.974/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Refrescos Guararapes Ltda.  
**Advogado :** Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino  
**Agravado(s) :** Leonildo Delmiro Bezerra  
**Advogado :** Dr. Nivaldo Cavalcanti de Souza  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.975/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado :** Dr. Abel Luiz Martins da Hora  
**Agravado(s) :** Tânia Aparecida Minelli da Silva  
**Advogado :** Dr. Edson de Oliveira Santos  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o Apelo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.976/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Comercial Amaro Branco Ltda.  
**Advogada :** Dra. Sandra Mary T. Godoi Soares  
**Agravado(s) :** José Sérgio da Silva Santos  
**Advogado :** Dr. Edilson Bezerra de Melo  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.977/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s) :** Josenice Sobral Florêncio  
**Advogado :** Dr. Paulo Roberto Soares  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.978/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Lúcio Simões da Silva  
**Advogado :** Dr. Cleonice Maria de Sousa  
**Agravado(s) :** Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado :** Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.979/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Refrescos Guararapes Ltda.  
**Advogado :** Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino  
**Agravado(s) :** João Santos da Silva  
**Advogado :** Dr. Francisco de Assis Pereira Vitória  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.980/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Pepsico do Brasil Ltda.  
**Advogado :** Dr. Márcia Rino Martins  
**Agravado(s) :** Mariano Antônio Apolinário  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.983/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Francisco Rodrigues da Silva Filho  
**Advogado :** Dr. Adolfo Moury Fernandes  
**Agravado(s) :** Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
**Advogado :** Dr. Flávio Figueiredo Gimenes  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.984/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogada :** Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado(s) :** Alfredo Lins Lacerda  
**Advogado :** Dr. Carlos Alberto da Silva  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MOLDADA A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DESCABIMENTO. Irrelevante a existência de dissenso jurisprudencial, quando o acórdão recorrido se molda a enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Em tal caso, o Recurso de Revista encontrará óbice no art. 896, a, da CLT. Por outro quadrante, descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos e inservíveis os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST e art. 896 da CLT). O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.985/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Usina Frei Caneca S.A.  
**Advogado :** Dr. Rodrigo Valença Jatobá  
**Agravado(s) :** Maria do Carmo da Silva  
**Advogado :** Dr. Francisco José Gomes da Costa  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agrado de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agrado de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.986/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Shulton Cosméticos do Brasil Ltda.  
**Advogado :** Dr. Paulo Henrique Magalhães Barros  
**Agravado(s) :** Olímpio Alvim Rocha Neto  
**Advogado :** Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agrado de Instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. "É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agrado de Instrumento" (Enunciado 218 do T.S.T.) Agrado de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-601.987/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Usina Petribú S.A.  
**Advogada :** Dra. Suely Silva Campelo  
**Agravado(s) :** João José da Silva  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agrado de Instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agrado de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agrado de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-601.993/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Marcos José Emerenciano  
**Advogado :** Dr. Paulo Azevedo  
**Agravado(s) :** Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogada :** Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agrado de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Descontos devidamente autorizados pelo empregado. Hipótese do Enunciado 342 do TST. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agrado não provido.

**Processo : AIRR-601.994/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogada :** Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado(s) :** Marcos José Emerenciano  
**Advogado :** Dr. Paulo Azevedo  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agrado de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agrado não conhecido.

**Processo : AIRR-602.030/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado :** Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s) :** Edson Dorow  
**Advogado :** Dr. Guilherme Belém Querne  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agrado de Instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito. Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos ou inidôneos os arestos cotejados (art. 896, alínea a, da CLT). Agrado de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-602.031/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado :** Dr. Francisco Effting  
**Agravado(s) :** João Carlos Maia Budal  
**Advogado :** Dr. Oscar José Hildebrand  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agrado de Instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agrado de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-602.034/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Sociedade Esportiva e Recreativa Perdígão  
**Advogado :** Dr. Roberto Vinícius Ziemann  
**Agravado(s) :** Adelmo Albiero  
**Advogado :** Dr. Paulo César Doré  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agrado de Instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agrado de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agrado de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-602.047/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Roque Darcy Kunh  
**Advogado :** Dr. Pedro Anselmo Bolsani  
**Agravado(s) :** Henrique Imóveis Construtora e Incorporadora Ltda.  
**Advogado :** Dr. Orly Miguel Schweitzer  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agrado de Instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST), restando descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agrado de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-602.314/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra  
**Advogado :** Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior  
**Agravado(s) :** Walter Pinto de Oliveira  
**Advogado :** Dr. Carlos Alberto Boson Santos  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agrado de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não vislumbrada. Manutenção da condenação ao pagamento de horas extras com base na prova produzida. Inexistência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST.

**Processo : AIRR-604.431/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas  
**Advogado :** Dr. Paulo Afonso Viana  
**Agravado(s) :** Mirabol de Medeiros Nóbrega  
**Advogado :** Dr. Geraldo de Almeida Sá  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao Agrado de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agrado, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como Recurso de Revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Evidenciada oposição de teses entre a decisão regional e Orientação Jurisprudencial da S.D.I., merece processamento o Recurso de Revista. Agrado de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-187.806/1995.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Gilberto Porcello Petry  
**Embargante :** Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior  
**Advogado :** Dr. Nilton Correia  
**Embargado(a) :** Fundação de Assistência ao Estudante - FAE  
**Advogado :** Dr. Hugo Marcelino da Silva  
**DECISÃO :** Por maioria, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão que apreciou os embargos declaratórios de fls. 167/168, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os referidos embargos declaratórios, como julgar de direito, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva.  
**EMENTA :** Embargos declaratórios acolhidos para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem para que aprecie os embargos declaratórios da embargante, como julgar de direito, ficando sobrestado o exame dos demais temas levantados no recurso de revista.

**Processo : RR-315.992/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s) :** Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE  
**Advogada :** Dra. Suzana Bellegard Danielewicz  
**Recorrente(s) :** União Federal  
**Procurador :** Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**Recorrido(s) :** Argemiro Ferreira  
**Advogado :** Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes  
**DECISÃO :** Por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da União Federal quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional por incompetência da Justiça do Trabalho e concurso público - contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à preliminar e, dar-lhe provimento, em parte, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento da contraprestação de trabalho "stricto sensu", aí incluídas as horas extras efetivamente prestadas. II - Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FERROESTE por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença originária; III - determinar a expedição de ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim, da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências pertinentes.  
**EMENTA :** RECURSO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO EFETIVADO APÓS O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A FERROESTE E O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. Tendo havido anotação na CTPS do autor e sendo o pedido deduzido em Juízo revestido de natureza trabalhista, resulta inequívoca a índole da relação contratual efetivada entre as partes amoldada à regulação celetista, a despeito de sua irregularidade, frente ao preceito consubstanciado no art. 37, II, do atual texto constitucional. Não há, pois, como afastar a absoluta conformidade do contexto em que situada a controvérsia em causa com o âmbito de projeção da norma inscrita no art. 114 da Constituição Federal. ADMISSÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APÓS O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Diante da impossibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício de servidor com a Administração Pública quando inobservada a regra do art. 37, II, da Constituição Federal, resulta incabível condenação ao pagamento de verbas

rescisórias. Na forma da jurisprudência da Corte são devidas apenas as parcelas correspondentes à contraprestação pelos serviços efetivamente prestados. Recurso parcialmente provido. **RECURSO DA FERROESTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA.** A Ferroeste é sociedade de economia mista estadual criada com o objetivo de viabilizar, através de repasse de recursos financeiros oriundos do Estado, a ferrovia Guarapuava-Cascavel/PR, mediante convênio firmado com o Ministério do Exército que, direcionado à concretização do empreendimento, contratou empregados dentro do projeto de cooperação na execução das obras e serviços. Sendo a União a empregadora e gozando esta de idoneidade financeira, não se justifica a permanência da Ferroeste no pólo passivo da demanda, tampouco há sustentação jurídica para a condenação solidária imposta. Recurso conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-317.231/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonardo Silva  
**Embargante** : Luiz Carlos Lopes  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**Embargado(a)** : Borrachas Tipler Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edson Moraes Garcez  
**DECISÃO** : Por maioria, acolher os embargos declaratórios para, emprestando efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso da Reclamada, devendo a parte dispositiva do v. acórdão embargado (fl. 171) ser redigida nos seguintes termos: "Acordam os Ministros da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.", vencido o Exmº Ministro Milton de Moura França.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO.** Evidenciando-se omissão no "decisum" embargado, merecem acolhimento os embargos declaratórios para, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado de Súmula nº 278/TST, não conhecer do recurso de revista da Reclamada no que tange ao acordo de compensação de horário em atividade insalubre.

**Processo : ED-RR-318.237/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Embargante** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado(a)** : Mauricio Benides  
**Advogada** : Dra. Isabella Bard Corrêa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão apontada, acrescer à conclusão do julgado da E. Turma, o provimento do recurso de revista para também excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título da Fundação Francisco Conde.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos para, sanando a omissão apontada, acrescer à conclusão do julgado o provimento do recurso de revista para também excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título da Fundação Francisco Conde.

**Processo : RR-324.815/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Nelson Ferraz dos Reis  
**Advogada** : Dra. Marlene Ricci  
**Recorrido(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. José Luiz Bícudo Pereira  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por maioria, não conhecer do recurso do reclamante, vencido o Exmo. Ministro Leonardo Silva, revisor. Por maioria, conhecer do recurso da reclamada, por contrariedade ao Enunciado nº 236/TST, vencido o Exmo. Ministro Leonardo Silva, revisor, e, no mérito, dar-lhe provimento para inverter o ônus da perícia.  
**EMENTA** : **Honorários periciais proporcionais** - A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia. (Enunciado 236)

**Processo : ED-RR-326.939/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Embargante** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Mario César de Souza Domini  
**Advogado** : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator.  
**EMENTA** : Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, em sua plenitude, acerca do enquadramento jurídico conferido pelo acórdão regional aos fatos.

**Processo : RR-338.492/1997.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
**Advogado** : Dr. José Horta de Magalhães  
**Recorrido(s)** : Marizete Tiengo  
**Advogada** : Dra. Eliana Maria Henriques Scapin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice da correção monetária seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO** - A teor da alínea "a", *in fine*, do art. 896 da CLT, não se conhece de recurso de revista quando a decisão regional está em consonância com Enunciado de Súmula do TST, como na hipótese dos autos que o acórdão recorrido está em estrita harmonia com o enunciado nº 346 desta Corte. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A iterativa, atual e notória jurisprudência da SDI, consubstanciada no precedente de nº 124, sufraga a tese de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Processo : RR-338.839/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : Sebastião Geraldo Crispim  
**Advogado** : Dr. Fernando Antunes Guimarães

**Recorrido(s)** : Cenibra Florestal S.A.

**Advogada** : Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau.

**EMENTA** : **Horas de sobreaviso. Guarda florestal. Analogia** - Caracteriza regime de sobreaviso o fato de o empregado exercente da função de guarda florestal, residente no horto florestal, ter por obrigação comunicar eventuais incêndios ou invasões. A plicação analógica do ARTIGO 244, § 2º, da CLT.

**Processo : RR-339.461/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonardo Silva  
**Recorrente(s)** : **Ministério Público Do Trabalho**  
**Procurador** : Dr. Sandra Lia Simón  
**Recorrido(s)** : Vilmar Batista Ramos  
**Advogado** : Dr. Nelson Nogueira  
**Recorrido(s)** : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
**Advogada** : Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **FEBEM-SP - AUSÊNCIA DE REMESSA EX-OFFÍCIO - NULIDADE.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-342.271/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonardo Silva  
**Recorrente(s)** : Ziemann-Liess S.A.  
**Advogado** : Dr. Mauro Moreira de O. Freitas  
**Recorrido(s)** : Sérgio Machado da Silva  
**Advogado** : Dr. Celso Giovani Masutti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto e URP de fevereiro/89, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite, bem como para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos.  
**EMENTA** : **DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** A pacífica e atual jurisprudência desta E. Corte manifesta entendimento no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras concernentes aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Porém, quando ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso provido. **URP DE FEVEREIRO/89 (PLANO VERÃO).** Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando, ainda, a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Revista provida.

**Processo : RR-343.188/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Redator designado** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Aeroquip Vickers do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Galvão  
**Recorrido(s)** : Saíd Cardoso  
**Advogada** : Dra. Marilda Lopes de Castro Nunes  
**DECISÃO** : Por maioria, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT, vencido o Exmo. Ministro Leonardo Silva, relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 121/122, determinar o retorno dos autos ao e. TRT, a fim de que profira nova decisão nos embargos declaratórios, como entender de direito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, revisor.

**EMENTA** : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. CARACTERIZAÇÃO.** Deixando o Regional de enfrentar as questões suscitadas nos embargos de declaração dentre as quais a que dizia respeito ao acolhimento de documento alusivo a horas reduzidas, em função do qual inferia a existência de sobretrabalho, agiganta-se a certeza de não ter sido prestada a devida tutela jurisdiccional. Revista provida, por violação do art. 832, da CLT, com determinação de retorno dos autos ao Colegiado de Origem para que as aprecie como de direito.

**Processo : RR-345.303/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Redator designado** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Companhia Sayonara Industrial Ltda.  
**Advogada** : Dra. Tereza Cristina Baptista  
**Recorrido(s)** : Pedro Jesus de Santana  
**Advogada** : Dra. Sandra da Assumpção Saraiva  
**DECISÃO** : Por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos efetuados no ato da quitação, por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, vencido o Exmo. Ministro Leonardo Silva, relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução de descontos. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, revisor.  
**EMENTA** : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** Apesar de rejeitados os embargos declaratórios, o E. Tribunal entregou a jurisdição de forma completa e aperfeiçoada, não se podendo cogitar das inúmeras violações indigitadas no recurso de revista.

**Processo : RR-353.495/1997.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonardo Silva  
**Recorrente(s)** : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado** : Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido(s)** : Severino Alves de Oliveira Lima  
**Advogado** : Dr. Luiz de França Vasconcelos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-384.130/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

**Recorrente(s):** Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

**Advogado :** Dr. Nilton Correia

**Recorrido(s) :** Ana Maria de Abreu Almeida e Outras

**Advogado :** Dr. José Duarte

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do presente recurso de revista.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (aplicação do Enunciado 297/TST).

**Processo :** RR-424.544/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

**Relator designado :** Min. Márcio Rabelo

**Recorrente(s):** Banrisul Processamento de Dados Ltda.

**Advogada :** Dra. Fátima Coutinho Ricciardi

**Recorrido(s) :** Gilberto João Pavani

**Advogado :** Dr. Antonio Ayub

**DECISÃO :** Por maioria, mediante voto de desempate do Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no tocante à condição de bancário do reclamante e aos minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, vencidos o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator, e o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, revisor, quanto ao primeiro tema. No mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas decorrentes da equiparação do reclamante à condição de bancário, bem como para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

**EMENTA :** CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Condição de bancário. Inaplicável o Enunciado nº 239 quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros, o que se verifica na presente hipótese.

**Processo :** ED-RR-443.508/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

**Relator :** Min. Leonaldo Silva

**Embargante :** Sindicato dos Servidores do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul - Sindfaz

**Advogado :** Dr. Milton Carrijo Galvão

**Embargado(a) :** União Federal

**Procurador :** Dr. Sandra Weber dos Reis

**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Decisão que sugere omissão quanto à emissão de juízo expresse acerca da matéria constitucional aventada merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo :** RR-484.085/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen

**Recorrente(s):** Predimar Distribuidora Farmacêutica Ltda.

**Advogado :** Dr. Tamar Nanci Christmann

**Recorrido(s) :** Daniella Macedo Silvério

**Advogada :** Dra. Maria Aparecida Ramina

**DECISÃO :** por unanimidade, conhecer do recurso quanto à devolução de descontos e honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução de descontos efetuados para associação, bem como excluir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA :** Recurso de revista. DESCONTOS SALARIAIS - Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em plano de entidade recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afronta o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de vício de consentimento, o qual não se presume pelo fato da autorização ser concedida à época da admissão do empregado. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Inteligência do Enunciado/TST nº 219, convalidado pelo Enunciado nº 329.

**Processo :** ED-RR-492.550/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

**Relator :** Min. Leonaldo Silva

**Embargante :** Paulo Antônio Henzel

**Advogado :** Dr. Marco Aurelio Coimbra

**Embargado(a) :** Tramontina Ferramentas S.A.

**Advogado :** Dr. José Décio Dupont

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR FAC-SÍMILE - PETIÇÃO ORIGINAL APRESENTADA QUANDO JÁ EXPIRADO OS CINCO DIAS DE PROLONGAMENTO DO PRAZO A QUE ALUDE O § 2º DA LEI Nº 9.800, DE 28 DE MAIO DE 1990. Do teor do artigo 2º, da Lei nº 9.800, de 28 de maio de 1990, infere-se que não há falar na contagem de um novo prazo recursal para a apresentação da petição original do recurso apresentado via fac-símile. Subsiste tão-somente um prolongamento do prazo recursal para o oferecimento da petição original do recurso interposto, visando à perfectibilização do ato processual. Dessa forma, aplica-se à hipótese o disposto no artigo 178 do CPC, o qual dispõe que "o prazo, estabelecido pela lei ou pelo juiz, é contínuo, não se interrompendo nos feriados". No caso dos autos, o recurso foi interposto quando já expirado o prazo para o oferecimento da via original da petição de embargos de declaração, afigurando-se intempestivo. Ausentes um dos pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, qual seja, a tempestividade, não se conhece dos embargos de declaratórios.

**Processo :** RR-496.494/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

**Relator :** Min. Leonaldo Silva

**Recorrente(s):** Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel

**Advogada :** Dra. Márcia Guimarães

**Recorrido(s) :** Ernesto Buzzini Ventura

**Advogado :** Dr. Maurício Pereira Gomes

**DECISÃO :** por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema, incompetência

material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido de indenização por dano moral por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, com ressalvas do ponto de vista do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo.

**EMENTA :** DANO MORAL - COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA O TRABALHO. Não há nenhuma incompatibilidade entre as normas do Direito Comum a serem invocadas para solver o dano moral e as normas do direito do trabalho, a justificar a impossibilidade de fixação da competência material da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de indenização por dano moral, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. No caso dos autos, o Reclamante postulou o recebimento de indenização por dano moral por haver sido acometido por moléstia profissional (tenossinovite - inflamação na bainha dos tendões), pelo exercício de funções afetas à digitação por aproximadamente 17 anos, de que fazem prova os laudos periciais juntados aos autos, nos quais lastrearam-se as instâncias ordinárias. Desta forma, o que é relevante para fixar a competência da Justiça do Trabalho é que o dano tenha a sua origem na relação de trabalho, "in casu", doença comprovadamente profissional. Precedente específico do STF (Recurso Extraordinário nº 238.737-4, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, unânime, julg. em 17/11/98, DJU de 5/2/98). Recurso de revista a que se nega provimento. ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO CONSENTIDA - TRANSAÇÃO - VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. HORAS EXTRAS - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido.

**Processo :** RR-557.921/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

**Relator :** Min. Leonaldo Silva

**Recorrente(s):** Banco Real S.A.

**Advogado :** Dr. Nicolau F. Olivieri

**Recorrido(s) :** José Trigueiro Guimarães

**Advogado :** Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz

**DECISÃO :** Por unanimidade, rejeitar as preliminares de deserção e irregularidade de representação, argüidas em contra-razões, e não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA :** PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. HORAS EXTRAS - NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA. AJUDA ALIMENTAÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, somente se viabiliza se atendidos os pressupostos para o seu cabimento, nos termos do art. 896 da CLT. Cabe ao recorrente demonstrar dissenso jurisprudencial específico mediante a transcrição de arestos que entende destoantes da v. decisão regional e/ou violação legal devidamente prequestionada. Recurso de revista que não se conhece integralmente.

**Processo :** RR-568.800/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

**Relator :** Min. Leonaldo Silva

**Recorrente(s):** Cileide Maria Nolasco de Freitas

**Advogado :** Dr. Leri de Almeida Reis

**Recorrido(s) :** Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ

**Advogado :** Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 535, incisos I e II, do CPC, materializando, por via de consequência, o conhecimento do apelo também pela violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 359/360, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que emita o pronunciamento jurídico devido acerca da matéria constitucional suscitada nos embargos de declaração. Resta prejudicado o exame do mérito do recurso de revista.

**EMENTA :** PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO PELA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535, INCISOS I E II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A fundamentação das decisões judiciais erige-se como pressuposto constitucional de validade dos provimentos jurisdicionais, sob pena de nulidade (art. 93, inciso IX, da Constituição Federal). Some-se o fato de que o instituto jurídico-processual do prequestionamento constitui pressuposto específico de admissibilidade do apelo de natureza extraordinária, nos termos do art. 896 da CLT. Isso porque, a exigência jurisprudencial do prequestionamento da matéria fática e jurídica tem por escopo processual preparar a lide para sua apreciação pela instância extraordinária, revelando a dimensão da controvérsia debatida nos autos, tendo em vista ser defeso a este grau jurisdicional examinar alegações não submetidas ao crivo das instâncias ordinárias. Registre-se que, consoante o constatado nos autos, a Reclamante cuidou em aviar os oportunos embargos de declaração, e a decisão regional simplesmente ignorou-os. Dessa forma, se há constatação de que era caso de embargos de declaração e estes não foram respondidos, trata-se de manifesta violação ao artigo 535 do CPC. Recurso de revista provido pela preliminar.

**Processo :** RR-577.968/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen

**Recorrente(s):** Companhia Energética do Ceará - COELCE

**Advogado :** Dr. José Aramides

**Recorrido(s) :** Francisco Freitas da Silva

**Advogado :** Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA :** DESCONTOS EFETUADOS NOS SALÁRIOS DO EMPREGADO - DANOS PATRIMONIAIS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**Processo :** RR-590.752/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

**Relator :** Min. Milton de Moura França

**Recorrente(s):** Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado :** Dr. Hélio Carvalho Santana

**Recorrido(s) :** Joselito Neves Martins

**Advogada :** Dra. Regina Célia Kruschewsky

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tema referente aos juros de mora, por contrariedade ao Enunciado nº 304/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos juros de mora.

**EMENTA :** JUROS DE MORA - EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. A parte final do Enunciado nº 304 deste Tribunal estabelece textualmente que não incidem juros de mora sobre os débitos trabalhistas, em se tratando de empresas em liquidação extrajudicial. Recurso de revista provido, neste tema.



## Secretaria da 5ª Turma

## Acórdãos

**Processo : AIRR-320.349/1996.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 320350/1996.4

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Agravante(s)** : Ayresnede Gonçalves Zapparoli  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 297 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

**Processo : AIRR-323.819/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Agravante(s)** : Jocélia Tondim Vaz  
**Advogado** : Dr. Egidio Lucca  
**Agravado(s)** : Banco Meridional S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas (incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte).

**Processo : AIRR-381.258/1997.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Estado de Mato Grosso  
**Procuradora** : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos  
**Agravado(s)** : Maria Inês Izaías Simões Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO. Não comprovada violação literal de preceito de lei nem dissenso pretoriano em torno da matéria *sub judice*, nega-se provimento ao agravo que tenha por finalidade cassar o despacho que, acertadamente, obsteu o processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-395.025/1997.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Estado do Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Luis Augusto Veras Gadelha  
**Agravado(s)** : Ozório Mamedes da Silva  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO. Não comprovada violação literal de preceito de lei nem dissenso pretoriano em torno da matéria *sub judice*, nega-se provimento ao agravo que tenha por finalidade cassar o despacho que, acertadamente, obsteu o processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-395.034/1997.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Estado do Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
**Agravado(s)** : Conceição Franco Pederiva de Moura  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO. Não comprovada violação literal de preceito de lei nem dissenso pretoriano em torno da matéria *sub judice*, nega-se provimento ao agravo que tenha por finalidade cassar o despacho que, acertadamente, obsteu o processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-395.036/1997.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Estado do Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Luis Augusto Veras Gadelha  
**Agravado(s)** : Benedito Ramos da Silva  
**Advogado** : Dr. Lucivaldo Alves Menezes  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO. Não comprovada violação literal de preceito de lei nem dissenso pretoriano em torno da matéria *sub judice*, nega-se provimento ao agravo que tenha por finalidade cassar o despacho que, acertadamente, obsteu o processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-395.039/1997.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Estado do Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Orlete Lopes Vidaurre  
**Agravado(s)** : Maria do Carmo Lins de Araújo  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO. Não comprovada violação literal de preceito de lei nem dissenso pretoriano em torno da matéria *sub judice*, nega-se provimento ao agravo que tenha por finalidade cassar o despacho que, acertadamente, obsteu o processamento do recurso de revista.

**Processo : ED-AIRR-399.456/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 399457/1997.1

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : Estado do Paraná  
**Procurador** : Dr. João de Barros Torres  
**Procurador** : Dr. Cesar Augusto Binder  
**Embargado(a)** : Jorge de Souza e Outro  
**Advogado** : Dr. Ivan José Silveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : "PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO. DIZ-SE PREQUESTIONADA A MATÉRIA QUANDO NA DECISÃO IMPUGNADA HAJA SIDO ADOTADA, EXPLICITAMENTE, TESE A RESPEITO. INCUMBE À PARTE INTERESSADA INTERPOR EMBARGOS DECLARATÓRIOS OBJETIVANDO O PRONUNCIAMENTO SOBRE O TEMA, SOB PENA DE PRECLUSÃO."

**Processo : AIRR-404.223/1997.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
**Agravado(s)** : Adelaide Soares Miranda  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO. Não comprovada violação literal de preceito de lei nem dissenso pretoriano em torno da matéria *sub judice*, nega-se provimento ao agravo que tenha por finalidade cassar o despacho que, acertadamente, obsteu o processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-406.471/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Município de Angra dos Reis  
**Procurador** : Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales  
**Agravado(s)** : Eraldo Ribeiro Malfetano  
**Advogada** : Dra. Maria do Socorro Oliveira Contrucci  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AG-AIRR-409.730/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
**Advogado** : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior  
**Agravado(s)** : Wanderley Corrêa  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Aplicação no tempo da lei processual. Não cabe, a pretexto de direito superveniente, a impugnação de ato processual praticado e consumado em época anterior à edição da lei que atualmente ampara esse suposto direito. Aplicação do princípio *tempus regit actum*. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-419.989/1998.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti  
**Agravado(s)** : Simone Neves dos Santos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada possível violação de dispositivo constitucional (art. 896, c, CLT). Agravo provido.

**Processo : AIRR-424.963/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 424964/1998.5

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
**Advogada** : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira  
**Agravado(s)** : Regina de Giovanni Vergara  
**Advogado** : Dr. Enil Fonseca  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Agravo de Instrumento provido, pois constatados, efetivamente, os elementos de conhecimento da Revista cujo prosseguimento foi denegado.

**Processo : AIRR-428.942/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Pedro Valter Leal  
**Agravado(s)** : Antonio Machado Dantas  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista do Reclamado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento, para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.

**Processo : AIRR-431.440/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Fundação Piratini Rádio e Televisão Educativa - TVE  
**Advogada** : Dra. Celiana Iara Araújo Krause  
**Agravado(s)** : Celina dos Santos Correia e Outra  
**Advogado** : Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando as peças que formam o Instrumento não se encontrarem devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo.

**Processo : AIRR-434.239/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Alessandra Sousa Castellar e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogada** : Dra. Rosamira Lindóia Caldas  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 38/89 ANTE A LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar recurso de revista quando configurada divergência jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-434.270/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Ana Marilis Guimarães Rocha e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Advogada** : Dra. Gisele de Brito  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 38/89 ANTE A LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar recurso de revista quando configurada divergência jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-434.572/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 434573/1998.1

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Nadyr Maria Salles Seguro  
**Agravado(s)** : Otilia Prats  
**Advogada** : Dra. Sandra Raquel C.V. Molina  
**DECISÃO** : Preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para que conste como agravante o Estado de São Paulo e, sem divergência, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo que não logra demonstrar atendidos os pressupostos de admissibilidade de que trata o art. 896 da CLT

**Processo : AG-AIRR-440.887/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : João Cláudio Eloy Brito  
**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada, quando corretos os fundamentos expendidos sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-440.929/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Nirlene Aparecida do Carmo Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Advogado** : Dr. Eldenor de Sousa Roberto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221/TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a matéria objeto da controvérsia é nitidamente interpretativa, combatível tão-somente por meio de demonstração de dissenso pretoriano, o que, todavia, não ocorreu na hipótese vertente.

**Processo : AIRR-441.536/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Estado da Bahia  
**Procurador** : Dr. Paulo Moreno Carvalho  
**Agravado(s)** : Jonas Sena Coêlho  
**Advogado** : Dr. Antônio Sousa Brito  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA GRAVE. JUSTA CAUSA. MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas, mormente quando verificada a falta de prequestionamento acerca dos dispositivos legais tidos como malferidos pela decisão recorrida (Aplic. dos Ens. 126 e 297, do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-441.616/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Ina Hardmann de Araújo e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Advogada** : Dra. Gisele de Brito  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 38/89 ANTE A LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar recurso de revista quando configurada divergência jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-442.179/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Ana Ceres Marques de Carvalho e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
**Procurador** : Dr. Dilemon Pires Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PLANO ECONÔMICO DO GOVERNO - COISA JULGADA - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

**Processo : AIRR-442.471/1998.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM  
**Procuradora** : Dra. Vivien Medina Noronha  
**Agravado(s)** : Suelly da Cruz Martins  
**Advogado** : Dr. Sergio de Lima  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO. DECISÃO EM DISCREPÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. Manda-se processar recurso de revista interposto sobre decisão distante de jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do C. Tribunal Superior do Trabalho (aplic. En. 333). Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-442.891/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Manoel Nunes Neto e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogada** : Dra. Gisele de Brito  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 38/89 ANTE A LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar recurso de revista quando configurada divergência jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-442.892/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Magna Mendes e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI DISTRITAL Nº 38/89 - LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar o recurso de revista quando configurada divergência jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-442.976/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

**Agravante(s)** : Miriam Conceição Duarte Bauer e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Advogada** : Dra. Gisele de Brito  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI DISTRITAL Nº 38/89 - LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar o recurso de revista quando configurada divergência jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-443.966/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**Agravado(s)** : Celso Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Salvador  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." Enunciado 214/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-444.912/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Nadyr Maria Salles Seguro  
**Agravado(s)** : Silvana de Souza Cunha  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE ASSINATURA. Não se manda processar recurso de revista apócrifo, pois não atendido, nem mesmo, a hipótese assente da Orientação Jurisprudencial nº 120/SDI. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-445.344/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Maria da Penha Lavagnoli  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**Agravado(s)** : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN  
**Advogada** : Dra. Sueli de Oliveira Bessoni  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REINTEGRAÇÃO. DISPENSA IMOTIVADA. CARGO DE COMISSIONADO. Não se manda processar recurso de revista quando não restarem atendidos os requisitos exigidos para o seu cabimento, previstos no artigo 896 do texto consolidado. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-447.698/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogada** : Dra. Eldenor de Sousa Roberto  
**Agravado(s)** : Claudia Maria Caetano e Outros  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não se manda processar recurso de revista interposto sobre decisão interlocutória, ou seja, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-451.083/1998.4 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura  
**Procurador** : Dr. Silvana do Socorro Maues Freire  
**Agravado(s)** : Raimunda Eulália de Lima  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos quaisquer das peças essenciais à sua formação (Enunciado nº 272/TST).

**Processo : AIRR-483.436/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Mata Grande  
**Advogado** : Dr. André Cordeiro de Sousa  
**Agravado(s)** : José Jorge da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos necessários à sua admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-483.541/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Universidade Federal do Rio de Janeiro  
**Procurador** : Dr. Carlos Eduardo de Azevedo Schultz  
**Agravado(s)** : José Carlos Silva Lima  
**Advogada** : Dra. Ângela M. Dornelles de Sá  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-483.648/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Mata Grande  
**Advogado** : Dr. André Cordeiro de Sousa  
**Agravado(s)** : Francisca Alves de Cristo  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos necessários à sua admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-483.669/1998.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Arari  
**Advogado** : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki  
**Agravado(s)** : Antônio Manoel Fernandes Filho  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-483.766/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s) :** Município de Mata Grande  
**Advogado :** Dr. André Cordeiro de Sousa  
**Agravado(s) :** José Manoel de Oliveira  
**Advogado :** Dr. Estácio da Silveira Lima  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos necessários à sua admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-483.767/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s) :** Município de Mata Grande  
**Advogado :** Dr. André Cordeiro de Sousa  
**Agravado(s) :** Maria Auxiliadora Alves da Silva  
**Advogado :** Dr. Estácio da Silveira Lima  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos necessários à sua admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-484.378/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s) :** Município de Mirassol  
**Procurador :** Dr. Marcos Roberto Sanchez Galves  
**Agravado(s) :** Eliezer Antônio Milani dos Santos e Outros  
**Advogado :** Dr. Adauto Rodrigues  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. Enunciado nº 297. NÃO-PROVIMENTO. Violações legais e constitucionais não prequestionadas na forma do Enunciado nº 297-TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-484.413/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s) :** Luzinete Alves de Souza  
**Advogado :** Dr. Celso Tenório Feitosa  
**Agravado(s) :** Fundação Nacional de Saúde - FNS  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-484.432/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s) :** Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP  
**Advogada :** Dra. Tânia Maria Pires Bernardes  
**Agravado(s) :** Enny Boetche Oliveira  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-484.528/1998.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s) :** Município de Mata Grande  
**Advogado :** Dr. André Cordeiro de Sousa  
**Agravado(s) :** Joelma Pinheiro Correia de Oliveira  
**Advogado :** Dr. Estácio da Silveira Lima  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. Não enseja recurso de revista decisão em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-484.529/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s) :** Município de Mata Grande  
**Advogado :** Dr. André Cordeiro de Sousa  
**Agravado(s) :** Maria Silvana Bezerra dos Santos  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. Não enseja recurso de revista decisão em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-484.601/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s) :** Luís Carlos da Cruz  
**Advogada :** Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Agravado(s) :** Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo  
**Advogado :** Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-484.641/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s) :** Josefa Maria de Santana  
**Advogada :** Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas  
**Agravado(s) :** Município de Recife  
**Procurador :** Dr. Gilvan Rufino de Freitas  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-484.788/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s) :** Município de Mata Grande  
**Advogado :** Dr. André Cordeiro de Sousa  
**Agravado(s) :** Luiz Carlos Malta  
**Advogado :** Dr. Estácio da Silveira Lima  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos necessários à sua admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-484.789/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s) :** Município de Mata Grande  
**Advogado :** Dr. André Cordeiro de Sousa  
**Agravado(s) :** Josuena Pires da Cunha  
**Advogado :** Dr. Estácio da Silveira Lima  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos necessários à sua admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-484.883/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s) :** Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP  
**Advogada :** Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro  
**Agravado(s) :** Carmem Gomes Saiago  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-485.189/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s) :** Município de Icaraima  
**Advogado :** Dr. Edimar Soares de Souza  
**Agravado(s) :** Maria José Bim Avanci Oliveira  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-486.495/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s) :** Município de Mata Grande  
**Advogado :** Dr. André Cordeiro de Sousa  
**Agravado(s) :** Kleber José Feitosa Lisboa  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos necessários à sua admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-486.502/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s) :** Município de Mata Grande  
**Advogado :** Dr. André Cordeiro de Sousa  
**Agravado(s) :** Josefa Rodrigues Félix da Silva  
**Advogado :** Dr. Estácio da Silveira Lima  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos necessários à sua admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-486.503/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s) :** Município de Mata Grande  
**Advogado :** Dr. André Cordeiro de Sousa  
**Agravado(s) :** Nazaré Maria Alves  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. Não enseja recurso de revista decisão em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-486.504/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s) :** Município de Mata Grande  
**Advogado :** Dr. André Cordeiro de Sousa  
**Agravado(s) :** Maria José dos Santos Gomes  
**Advogado :** Dr. Estácio da Silveira Lima  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos necessários à sua admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-486.506/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s) :** Município de Mata Grande  
**Advogado :** Dr. André Cordeiro de Sousa  
**Agravado(s) :** José Fernandes Pereira  
**Advogado :** Dr. Estácio da Silveira Lima  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos necessários à sua admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-493.019/1998.6 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 490215/1998.3

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo**Agravante(s)** : Cleuza Gonçalves Alves**Advogado** : Dr. Fernando Isa Geabra**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.**DECISÃO** : Dr. Ricardo Leite Luduvicé**DECISÃO** : à unanimidade, após rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso de revista argüida em contraminuta, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamado.**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Configurada violação de dispositivo legal invocado no recurso de revista, reforma-se o despacho denegatório para determinar o processamento do apelo revisional. Agravo a que se dá provimento.**Processo : ED-ED-AIRR-495.086/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho**Embargante** : Jesus Lourenço dos Santos**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana**Embargado(a)** : Banco do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira**DECISÃO** : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os embargos declaratórios quando necessário aclarar a decisão embargada.**Processo : AIRR-503.066/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 503067/1998.4

**Relator** : Min. Armando de Brito**Agravante(s)** : Laércio Pessoa de Oliveira**Advogada** : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A. e Outra**Advogado** : Dr. Auderi Luiz de Marco**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. Não se viabiliza a Revista que ventila temas a respeito dos quais não se desenvolveu tese, na instância percorrida. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Agravo conhecido e não provido.**Processo : ED-AIRR-504.196/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho**Embargante** : Maria de Oliveira e Outros**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende**Embargado(a)** : Fundação Educacional do Distrito Federal**Advogado** : Dr. Cláudio Bezerra Tavares**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se verificando a omissão alegada nos embargos declaratórios, impõe-se a sua rejeição.**Processo : AIRR-508.727/1998.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : Hamilker Barbosa Sá e Outro**Advogado** : Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho**Agravado(s)** : Estado da Bahia**Agravado(s)** : Instituto Baiano de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - IBAMETRO**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violação legal não demonstrada. Agravo desprovido.**Processo : AIRR-508.888/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : Dolarcio Neves da Rocha Filho**Advogado** : Dr. João Carlos Gelasko**Agravado(s)** : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA**Advogado** : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA PREJUDICADO. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte que não cuidou de demonstrar, nos autos principais, o correto recolhimento das custas processuais. O conhecimento do Recurso de Revista fica, desta maneira, comprometido. Inteligência do Enunciado nº 352-TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**Processo : AIRR-509.021/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : Cicero Francisco Domingos**Advogado** : Dr. Marcelo de Carvalho Santos**Agravado(s)** : Município de Londrina**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DO TST E COM ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELA SDI. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em conformidade com Enunciado desta Corte, bem como atende à disposição presente em orientação jurisprudencial da SDI. Aplicação do art. 896, a, da CLT e do Enunciado nº 333-TST. Agravo de Instrumento não provido.**Processo : AIRR-509.057/1998.8 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : Universidade Federal de Sergipe**Advogado** : Dr. Silas Coutinho de Faria Alves**Agravado(s)** : José Selso do Prado Nascimento**Advogado** : Dr. Divanilton Viana Portela**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 e, também, 221 do TST. Agravo desprovido.**Processo : AIRR-509.123/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : Edna Fátima Ramalho de Carvalho e Outras**Advogada** : Dra. Osiris Rocha**Agravado(s)** : Município de Belo Horizonte**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estão devidamente autenticadas. Não se considera válida a autenticação das peças trasladadas procedida após a formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST, vigente à época da interposição do Agravo.**Processo : AIRR-509.182/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : União Federal**Procurador** : Dr. José Augusto de Oliveira Machado**Agravado(s)** : Célia Costa Correa**Advogado** : Dr. João Carlos Gontijo de Amorim**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.**Processo : AIRR-509.219/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : Município de Osasco**Procurador** : Dr. Cláudia Grizi Oliva**Agravado(s)** : Benedita Clarisse da Silva**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.**Processo : AIRR-509.221/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo**Procurador** : Dr. Juracy Cardozo**Agravado(s)** : Angélica Moreira Ribeiro**Advogado** : Dr. Délcio Trevisan**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.**Processo : AIRR-509.225/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : Fazenda do Estado de São Paulo**Advogada** : Dra. Maria Sílvia de A. Gouvea Goulart**Agravado(s)** : Jesus Lene Santos da Silva**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violação constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.**Processo : AIRR-509.234/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : Romildo Yoshio Matsuoka**Advogada** : Dra. Rosana Simões de Oliveira**Agravado(s)** : Fazenda do Estado de São Paulo**Procurador** : Dr. Renata Vasconcellos Simões**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violações legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 221, 296, 297 e 333 do TST. Agravo desprovido.**Processo : AIRR-509.243/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE**Procurador** : Dr. Vivian Hossne de Godoy**Agravado(s)** : Afra Inez do Nascimento e Outros**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte que não cuidou de demonstrar a satisfação dos requisitos elencados no art. 896 da CLT para a subida do Recurso de Revista.**Processo : AIRR-509.246/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : Município da Estância Balneária de Praia Grande**Advogada** : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira**Agravado(s)** : Gerse da Costa Gama**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.**Processo : AIRR-509.256/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : Município da Estância Balneária de Praia Grande**Advogado** : Dr. Roberto Mehanna Khamis**Agravado(s)** : Maria da Glória Tavares de Santana**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.**Processo : AIRR-509.261/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo**Procuradora** : Dra. Maria Bernadete Guarita Bezerra**Agravado(s)** : Maria Marly de Melo Pires Gusmão**Advogado** : Dr. Válder Uzso**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333. DESPROVIMENTO. A teor do que dispõe o Enunciado-TST nº 333, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da Revista.**Processo : AIRR-509.273/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : Município de São Bernardo do Campo**Procurador** : Dr. Rosane R. Fournet**Agravado(s)** : Claudio Etturi Fernandes**Advogada** : Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ESPECÍFICA. PROVIMENTO. Há que ser dado provimento a Agravo de Instrumento em que a parte cuida de comprovar a existência de decisões que conflitam com o entendimento firmado pela decisão recorrida.

**Processo : AIRR-509.282/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo - SINSPREV  
**Advogado** : Dr. Almir Goulart da Silveira  
**Agravado(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Carmen Celeste N. J. Ferreira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO SUPERADA POR POSICIONAMENTO CONSAGRADO NA SDI. DESPROVIMENTO. Consoante a orientação do Enunciado nº 333 do TST, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-509.309/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Jocelina dos Santos Ferreira  
**Advogado** : Dr. Geraldo Duarte Sena  
**Agravado(s)** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. José Carlos Menk  
**Agravado(s)** : APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de Primeiro Grau " José Veríssimo de Matos"  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violações legais e constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-509.344/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 509345/1998.2  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Advogada** : Dra. Maria Sílvia de A. Gouvea Goulart  
**Agravado(s)** : Yukimi Onodera  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. É vedado o reexame de matéria fática em sede de Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-509.345/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 509344/1998.9  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Yukimi Onodera  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. É vedado o reexame de matéria fática em sede de Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-510.025/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 510026/1998.0  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Eraldo Santana de Souza Velho  
**Advogado** : Dr. Rui Chaves  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. Insuficiente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-510.208/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 510209/1998.3  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Cláudio Cezar Michelli  
**Advogado** : Dr. Djalma Luiz Vieira Filho  
**Agravado(s)** : Refrigeração Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. Israel Caetano Sobrinho  
**DECISÃO** : à unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO DEFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-510.278/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 510279/1998.5  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Companhia de Navegação Bahiana  
**Advogada** : Dra. Silvana Fernandes Souza Sapucaia  
**Agravado(s)** : Augusto Cesar Pitanga Cavalcante  
**Advogado** : Dr. Genésio Ramos Moreira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-510.386/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Maria Antônia Freitas Mello  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**Agravado(s)** : Município de Guarujá  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violações legais e constitucionais não comprovadas. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-510.404/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Ari Vendramini e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Cibelli Rios  
**Agravado(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Incidência dos Enunciados nºs 333 e 337 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-510.409/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : José Maria de Freitas  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Agravado(s)** : Município de Osasco  
**Procuradora** : Dra. Marli Soares de Freitas Basílio  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELA SDI. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em conformidade com a orientação jurisprudencial da SDI. Aplicação do Enunciado nº 333-TST. Agravo de Instrumento não provido.

**Processo : AIRR-510.498/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Gilson Ferreira de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Adib Tauil Filho  
**Agravado(s)** : Município de Guarulhos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-510.499/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Alaíde dos Reis  
**Advogado** : Dr. Mário Rodrigues de Souza  
**Agravado(s)** : Município de São Caetano do Sul  
**Advogada** : Dra. Neusa Maria Timpani  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221/TST. Aplica-se o Enunciado nº 221/TST quando a alegada violação não se referir à literalidade do dispositivo invocado. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-510.500/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER  
**Procurador** : Dr. Pedro Paulo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Anísio Soares e Outros  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELA SDI. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em conformidade com a orientação jurisprudencial da SDI. Aplicação do Enunciado nº 333-TST. Agravo de Instrumento não provido.

**Processo : AIRR-510.514/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
**Advogada** : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira  
**Agravado(s)** : Carlos Alves de Oliveira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-510.606/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA  
**Procurador** : Dr. Gislaíne Maria Di Leone  
**Agravado(s)** : Antonia Flor dos Santos  
**Advogado** : Dr. Luciano Benetti Correa da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ESPECÍFICA. PROVIMENTO. Há que ser dado provimento a Agravo de Instrumento em que a parte cuida de comprovar a existência de decisões que conflitam com o entendimento firmado pela decisão recorrida.

**Processo : AIRR-511.685/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 511686/1998.7  
**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Agravante(s)** : José Geraldo da Silva  
**Advogada** : Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas  
**Agravado(s)** : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO PROVIMENTO. ENUNCIADOS 23, 296, 221, 297 E 337 DO TST. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista pretende discutir matéria não prequestionada; ou que não consegue demonstrar literal violação a dispositivo legal; ou quando a Revista transcreve Verbete do TST que não retrata a mesma situação fática dos autos ou não aborda todos os fundamentos da decisão recorrida; ou quando os arestos trazidos não esclarecem a fonte de publicação. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-512.525/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Miguel Pinheiro Areal e Outros  
**Advogado** : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos  
**Agravado(s)** : Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO)  
**Advogado** : Dr. Letice Santos de Sá e Benevides  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-512.535/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Nilsa Helena dos Santos Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Everaldo Ribeiro Martins  
**Agravado(s)** : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
**Procurador** : Dr. Pedro Paulo Antonini  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violação legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-514.959/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Gilmário Oliveira Nascimento  
**Advogado** : Dr. Karla Magalhães Karam  
**Agravado(s)** : Banco Central do Brasil  
**Procurador** : Dr. Fernando Antônio Rodrigues Leite  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ESPECÍFICA. PROVIMENTO.** Há que ser dado provimento a Agravo de Instrumento em que a parte cuida de comprovar a existência de decisões que conflitam com o entendimento firmado pela decisão recorrida.

**Processo : AIRR-522.223/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto:** 522224/1998.4  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Raimundo Conceição dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **Nega-se provimento ao agravo de instrumento QUE NÃO LOGRA DEMONSTRAR ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS DE ADMISSIBILIDADE DE QUE TRATA O ART. 896 DA CLT.**

**Processo : AIRR-542.487/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES  
**Advogada** : Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar  
**Agravado(s)** : Joacir Rangel Raimundo  
**Advogado** : Dr. José Tórrres das Neves  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-542.508/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Fundação Municipal Lar Escola Francisco de Paula  
**Procurador** : Dr. Antônio Dias Martins Neto  
**Agravado(s)** : Sheila Franco Martins  
**Advogado** : Dr. Antônio Fernandes Gatto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não se conhece do agravo quando não consta dos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à sua admissibilidade, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

**Processo : AIRR-542.511/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Mariópolis  
**Advogado** : Dr. Andrey Herget  
**Agravado(s)** : Marcos Barbino Ramos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-542.519/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Célia Souza da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Eldenor de Sousa Roberto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não consta da petição de interposição do agravo de instrumento cópia autenticada da contestação, peça obrigatória à sua formação, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-542.527/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Icaraima  
**Advogado** : Dr. Edimaré Soares de Souza  
**Agravado(s)** : Nadya Pini Domingos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do agravo quando não há nos autos as peças essenciais à sua formação, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

**Processo : AIRR-543.221/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Maria Joana Pinheiro  
**Advogado** : Dr. José Pastore  
**Agravado(s)** : Município de Telmaco Borba  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do agravo quando não há nos autos as peças essenciais à sua formação, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

**Processo : AIRR-543.363/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : José Carlos de Carvalho e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogada** : Dra. Gisele de Britto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não consta da

petição de interposição do agravo de instrumento cópia autenticada da contestação, peça obrigatória à sua formação, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-543.364/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Josefa Júlia de Araújo e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
**Procurador** : Dr. João Itamar de Oliveira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não consta da petição de interposição do agravo de instrumento cópia autenticada da contestação, peça obrigatória à sua formação, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-543.367/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Carlos Henrique de Araújo Guidoux e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
**Procurador** : Dr. João Itamar de Oliveira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não consta da petição de interposição do agravo de instrumento cópia autenticada da contestação, peça obrigatória à sua formação, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-544.080/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Brejo dos Santos/PB  
**Advogada** : Dra. Maria Ferreira de Sá  
**Agravado(s)** : Azuilo Andrade da Silva  
**Advogado** : Dr. Juares Targino da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-544.084/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Brejo dos Santos/PB  
**Advogada** : Dra. Maria Ferreira de Sá  
**Agravado(s)** : Maria Jandimária de Sousa Santos  
**Advogado** : Dr. Juares Targino da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-544.312/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Lauro Almeida de Figueiredo  
**Agravado(s)** : Adelana Fany Ferreira Rios e Outros  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-544.852/1999.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL  
**Advogado** : Dr. Lúcio Flávio Costa Omena  
**Agravado(s)** : Josivaldo da Silva Oliveira  
**Advogado** : Dr. Valter José Vieira Calazans  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-544.854/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL  
**Advogado** : Dr. Lúcio Flávio Costa Omena  
**Agravado(s)** : José Ismael do Nascimento Filho  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-545.024/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : José Manoel Navarrete Retamera e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
**Procurador** : Dr. Ademir Marcos Afonso  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não consta da petição de interposição do agravo de instrumento cópia autenticada da contestação, peça obrigatória à sua formação, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-545.032/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Américo da Costa Rodrigues e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não consta da petição de interposição do agravo de instrumento cópia autenticada da contestação, peça obrigatória à sua formação, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-545.142/1999.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Paulo Andrade Gomes  
**Agravado(s)** : Edileidson Oliveira da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-545.156/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Brejo dos Santos  
**Advogada** : Dra. Maria Ferreira de Sá  
**Agravado(s)** : Francisco Conrado Severino  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-545.157/1999.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Brejo dos Santos  
**Advogada** : Dra. Maria Ferreira de Sá  
**Agravado(s)** : Manoel Leandro da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-545.172/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Brejo dos Santos  
**Advogada** : Dra. Maria Ferreira de Sá  
**Agravado(s)** : Adeilza Cândida de Melo  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-545.218/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Álvaro Alexis Loureiro  
**Advogado** : Dr. Romulo Afonso Raso  
**Agravado(s)** : Estado de Minas Gerais  
**Procurador** : Dr. Benedicto Felipe da S. Filho  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-545.277/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Araranguá  
**Advogado** : Dr. Caio César Pereira de Souza  
**Agravado(s)** : Odila Rosa Michelim Ribeiro  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Somente ofensa à Norma Constitucional viabiliza o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição. (art. 896, § 2º, CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-545.278/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Araranguá  
**Advogado** : Dr. Caio César Pereira de Souza  
**Agravado(s)** : Pedro Martins de Souza  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Somente ofensa à Norma Constitucional viabiliza o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição. (art. 896, § 2º, CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-545.293/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : União Federal (Sucessora da LBA)  
**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
**Agravado(s)** : Vera Lúcia de Azevedo Oliveira Messina  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não consta da petição de interposição do agravo de instrumento peça obrigatória ao conhecimento do apelo, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AG-AIRR-552.968/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Celso Vicente Mitchell  
**Advogado** : Dr. Antônio Vieira Gomes Filho  
**Agravado(s)** : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV.  
**Advogada** : Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do presente agravo regimental.  
**EMENTA** : **AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR TURMA. INADEQUAÇÃO.** O agravo regimental só é cabível das decisões monocráticas enumeradas no art. 338 do Regimento Interno do TST e nunca de decisões proferidas por Órgãos Colegiados.

**Processo : AIRR-552.974/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Souza Cruz S.A.  
**Advogado** : Dr. José Maria de Souza Andrade

**Agravado(s)** : Gilmar de Oliveira Fernandes

**Advogado** : Dr. Wellos Alves da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.  
**EMENTA** : **Quitação - eficácia liberatória - orientação do enunciado 330/tst - contrariedade.** Deve-se admitir a Revista na qual se argüi contrariedade ao En. 330/TST, quando o Tribunal Regional, mesmo admitindo a quitação sem ressalvas dada pelo reclamante, ainda defere parte de suas reivindicações, a despeito de a reclamada haver oportunamente apontado a incidência obstativa do referido verbete sumular. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-553.077/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Jornal Correio da Paraíba Ltda.  
**Advogada** : Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da Paraíba  
**Advogado** : Dr. Francisco Derly Pereira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO - OBSERVAÇÃO DO LIMITE LEGAL A CADA IMPUGNAÇÃO - IN. 03/93-TST:** Segundo a jurisprudência predominante na E. SDI, a parte recorrente está obrigada a efetuar integralmente o depósito legal, a cada recurso interposto, sob pena de deserção, até que esteja satisfeito o valor da condenação. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**Processo : AIRR-554.164/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto:** 554165/1999.2  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Nelcílio Antonio Jorge  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos José Romão  
**Agravado(s)** : Indústrias Filizola S.A.  
**Advogada** : Dra. Gisèle Ferrarini Basile  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM TERMOS COINCIDENTES COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA:** Incabível o Recurso de Revista, quando a matéria cuja discussão se pretende estender à extraordinária instância já é objeto de jurisprudência pacífica, orientada em sentido contrário ao da pretensão recursal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**Processo : AIRR-554.165/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto:** 554164/1999.9  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Indústrias Filizola S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Agravado(s)** : Nelcílio Antonio Jorge  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos José Romão  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento - recurso de revista - EFEITOS DA QUITAÇÃO PASSADA COM ASSISTÊNCIA SINDICAL - ENUNCIADO 330/TST - CONTRARIEDADE QUE NÃO SE VERIFICA:** Não colide o entendimento consubstanciado no En. 330/TST o acórdão que consigna estar a validade do recibo de quitação passado sob assistência sindical limitada às parcelas ali registradas e respectivos valores, sem qualquer ressalva. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**Processo : AG-AIRR-554.718/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Maria Augusta de Almeida Muniz  
**Advogado** : Dr. Humberto E. Figueiredo Santos  
**Agravado(s)** : União Federal (Extinto INAMPS)  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do presente agravo regimental.  
**EMENTA** : **AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR TURMA. INADEQUAÇÃO.** O agravo regimental só é cabível das decisões monocráticas enumeradas no art. 338 do Regimento Interno do TST e nunca de decisões proferidas por Órgãos Colegiados.

**Processo : AIRR-554.839/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Sucocitrico Cutrale Ltda.  
**Advogada** : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana  
**Agravado(s)** : Elizabete Aparecida dos Santos  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-554.865/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Sucocitrico Cutrale Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Aparecido Lino Pereira  
**Advogado** : Dr. Edson Pedro da Silva  
**DECISÃO** : Em negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO 126/TST.** Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame das provas produzidas nos autos. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AG-AIRR-554.936/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Antônio Alberto Cavallaro  
**Advogado** : Dr. Adonai Angelo Zani  
**Agravado(s)** : Nicolaus Papéis Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do presente agravo regimental.  
**EMENTA** : **AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR TURMA. INADEQUAÇÃO.** O agravo regimental só é cabível das decisões monocráticas enumeradas no art. 338 do Regimento Interno do TST e nunca de decisões proferidas por Órgãos Colegiados.

**Processo : ED-AIRR-555.032/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
**Advogada** : Dra. Lídia Gil da Fonseca  
**Embargado(a)** : Jorge Santos Rocha  
**Advogada** : Dra. Ivone Alves Coutinho de Souza  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : AIRR-555.153/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.  
**Advogada** : Dra. Gisèle Ferrarini Basile  
**Agravado(s)** : Milton Cortez  
**Advogado** : Dr. Christiano Janeiro Bonilha  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Se a pretensão contemplada no recurso de revista não preenche os requisitos elencados no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, nega-se provimento ao agravado de instrumento.

**Processo : AIRR-555.348/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Sheila de Jesus Coimbra e Outros  
**Advogado** : Dr. Célio Lima Sobrinho  
**Agravado(s)** : Município de Várzea da Palma  
**Advogado** : Dr. Antônio Afonso da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravado de instrumento quando as peças trasladadas para a sua formação não estejam devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravado quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-555.612/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
**Advogado** : Dr. Christianny Gomes Jorge  
**Agravado(s)** : Maria Angelina Sousa de Oliveira e Outros  
**Advogado** : Dr. Herman Assis Baeta  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente ofensa direta e literal à Norma Constitucional viabiliza o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravado de petição. (art. 896, § 2º, CLT c/c En. 266/TST). Agravado a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-555.671/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Custódia Maria Rodrigues Gomes e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Eldenor de Sousa Roberto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta da petição de interposição do agravado de instrumento cópia autenticada da contestação, peça obrigatória à sua formação, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravado não conhecido.

**Processo : AIRR-555.780/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : José Fernandes Dias e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Rosamira Lindóia Caldas  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta da petição de interposição do agravado de instrumento cópia autenticada da contestação, peça obrigatória à sua formação, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravado não conhecido.

**Processo : AIRR-555.782/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Terezinha Gomes da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogada** : Dra. Angela Victor Bacelar Wagner  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta da petição de interposição do agravado de instrumento a contestação, peça obrigatória ao conhecimento do apelo, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravado não conhecido.

**Processo : AIRR-555.793/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravado(s)** : Ronald Frederico dos Santos Monteiro  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar  
**Agravado(s)** : Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Nicolau F. Olivieri  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consi-deradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, princí-palmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravado não conhecido.

**Processo : AIRR-555.802/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo  
**Advogado** : Dr. José Hamilton da Costa Vasconcellos  
**Agravado(s)** : Jorge Guimarães de Oliveira  
**Advogado** : Dr. João Luiz Daflon  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravado quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-556.528/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : União Federal (Extinto INAMPS)  
**Procurador** : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira  
**Agravado(s)** : Hildete de Barros Lima e Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Sérgio Pinheiro Drummond  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE MATÉRIA JÁ SUPERADA PELA ITERATIVA, ATUAL E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. "PCCS. DEVIDO O REAJUSTE DO ADIANTAMENTO. LEI 7686/88, ART. 1º. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravado de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-556.686/1999.5 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a)** : Ramão Tomaz Cândido  
**Advogado** : Dr. Gilberto Camillo Magaldi  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Embargos de Declaração rejeitados em face da ausência de omissão no julgado.

**Processo : ED-AIRR-556.687/1999.9 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a)** : Nilson Sebastião Rodrigues Porto  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Areco  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Embargos de Declaração rejeitados em face da ausência de omissão no julgado.

**Processo : AIRR-556.729/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Maria Helena dos Santos  
**Advogada** : Dra. Margareth Valero  
**Agravado(s)** : 17º Cartório de Notas de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 CONSOLIDADO. Inviabilizado se torna o apelo revisional quando não preenchidos os pressupostos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravado que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-558.293/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : Manoel José dos Santos  
**Advogada** : Dra. Lucinete Faria  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Embargos de Declaração rejeitados em face da ausência de omissão no julgado.

**Processo : AIRR-558.299/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSP  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Algeziara da Silva Barbosa  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravado de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-558.481/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
**Procurador** : Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva  
**Agravado(s)** : Edileusa Maria de Lima  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravado quando não há nos autos as peças essenciais à sua formação, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

**Processo : AIRR-558.570/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Ricardo dos Santos Garcia  
**Advogado** : Dr. Valdecy Dias Soares  
**Agravado(s)** : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem no traslado peças essenciais e obrigatórias e quando as peças apresentadas estiverem em cópias não autenticadas. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do § 1º do art. 544 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-558.731/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Universidade Federal do Ceará  
**Procurador** : Dr. Zuleika Soares Braga  
**Agravado(s)** : José Rodrigues do Carmo  
**Advogado** : Dr. Manuel Guimarães Silva Neto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravado quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-558.924/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Ercil Construção e Incorporação Ltda.  
**Advogada** : Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher  
**Agravado(s)** : José Vanderlei Carvalho Nogueira  
**Advogado** : Dr. Cláudio Roberto Battaglia  
**Agravado(s)** : RPR - Empreiteira de Obras Ltda.  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, ITEM IV, DO TST. Inviabilizado o recurso quando a matéria veiculada na v. decisão regional guarda perfeita harmonia com o entendimento sedimentado em Súmula do C. Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT). Agravado a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-559.852/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Solange Simão Silva  
**Advogado** : Dr. Dário Castro Leão  
**Agravado(s)** : ABC - Assessoria de Bens Confiança S/C Ltda.



**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-560.175/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : José Carlos Baraldi  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Embargado(a)** : Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

**Processo : AG-AIRR-560.263/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo -  
**Advogado** : Dr. Gabriela Roveri Fernandes  
**Agravado(s)** : Maldemir Divaldo Bertini  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do presente agravo regimental.  
**EMENTA** : AGRADO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR TURMA. INADEQUAÇÃO. O agravo regimental só é cabível das decisões monocráticas enumeradas no art. 338 do Regimento Interno do TST e nunca de decisões proferidas por Órgãos Colegiados.

**Processo : ED-AIRR-560.336/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Atlantis Administração Ltda. e Outras  
**Advogado** : Dr. Mauricio Sada Júnior  
**Embargado(a)** : Tiago da Cunha Lucena  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATORIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-560.414/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Embargado(a)** : Omar Biasi  
**Advogada** : Dra. Carmen Martin Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATORIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-560.535/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Tecnovias Construções Terraplanagem e Pavimentação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Demétrio Francisco  
**Embargado(a)** : Inaldo Augusto da Silva  
**Advogado** : Dr. Raul José Villas Bôas  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-560.589/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado(a)** : Averaldo Marinho de Souza  
**Advogado** : Dr. Zenon Silveira Rios  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-560.648/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco Santander Noroeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado(a)** : Liliâne Marins Reis  
**Advogada** : Dra. Maria Sônia Kappaun Bina  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - A ausência da procuração do embargante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento dos Embargos de Declaração. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

**Processo : ED-AIRR-561.328/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Souza Cruz S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado(a)** : Sebastião José Antônio de Araújo  
**Advogado** : Dr. Alexandre Leandro da Costa  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-561.329/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Cartão Unibanco S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Fátima Lima de Mansur  
**Advogado** : Dr. Túlio Vinícius Caetano Guimarães  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - A ausência da procuração do embargante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento dos Embargos de Declaração. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

**Processo : ED-AIRR-561.331/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Embargado(a)** : Joathã Gomes Aguiar e Outros  
**Advogado** : Dr. Fábio Karam Brandão

**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-561.334/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado(a)** : Aldenir Ramos de Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Henrique Rodrigues Torres  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-561.343/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado(a)** : Sidney dos Santos Horta  
**Advogada** : Dra. Angela Caruzo Nehme  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

**Processo : AIRR-561.348/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos  
**Procurador** : Dr. Júlio César Manhães de Araújo  
**Agravado(s)** : Luiz Fernando de Araújo Viana e Outros  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado nº 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-561.535/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante(s)** : Município de Pio XII  
**Advogado** : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki  
**Agravado(s)** : Marinaldo Farias Furtado  
**Advogada** : Dra. Hosana da Veiga Leal Albino  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-562.292/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Fundação de Ciência e Tecnologia- CIENTEC  
**Procurador** : Dr. Laércio Cadore  
**Agravado(s)** : Antônio Carlos Solano e Outro  
**Advogado** : Dr. Luciano Borges de Medeiros  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

**Processo : AIRR-562.316/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante(s)** : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
**Procurador** : Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva  
**Agravado(s)** : Erika Valéria Saraiva de Medeiros  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. AUSÊNCIA DE PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATORIO E NECESSARIO. Não se conhece de agravo quando deficientemente formado o instrumento, por ausência de peças de traslado obrigatório e necessário ao deslinde da controvérsia, conforme dispõem o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, e o Enunciado 272/TST.

**Processo : AIRR-562.354/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante(s)** : Valdivina Garcez Rodrigues  
**Advogado** : Dr. André Luiz Ignácio de Almeida  
**Agravado(s)** : Município de Anápolis  
**Advogada** : Dra. Janaina Macedo Coelho  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : "AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - NÃO SE CONHECE DO AGRADO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). Agravo não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-562.383/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Companhia Vale Rio Doce  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado(a)** : Luiz da Silva Coelho  
**Advogado** : Dr. Cláudio Ribeiro Dantas  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

**Processo : AG-AIRR-562.752/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Ramon Gonzalez Perez  
**Advogado** : Dr. Paulo Dias da Rocha  
**Agravado(s)** : Companhia Cervejaria Brahma  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : CRBS Indústria de Refrigerantes Ltda. - Matriz  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental. Agravo Regimental a que se nega provimento, por não lograr convencer do desacerto do Despacho agravado.

**Processo : AIRR-563.605/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante(s)** : Município de Umirim  
**Advogado** : Dr. José Fernandes de Negreiros Neto  
**Agravado(s)** : Raimundo Uchôa de Sousa  
**Advogado** : Dr. Otoniel Ajala Dourado  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. AUSÊNCIA DE PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO E NECESSÁRIO. Não se conhece de agravo quando deficientemente formado o instrumento, por ausência de peças de traslado obrigatório e necessário ao deslinde da controvérsia, conforme dispõem o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, e o Enunciado 272/TST.

**Processo : AIRR-563.606/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante(s)** : Teresa Maria Viot de Albuquerque  
**Advogado** : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho  
**Agravado(s)** : Estado do Ceará  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público e não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. AUSÊNCIA DE PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO E NECESSÁRIO. Não se conhece de agravo quando deficientemente formado o instrumento, por ausência de peças de traslado obrigatório e necessário ao deslinde da controvérsia, conforme dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, e o Enunciado 272/TST.

**Processo : AG-AIRR-565.930/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Sinclair dos Santos Silva  
**Advogado** : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante multa no valor de 1% do valor da causa corrigido mais indenização, ora arbitrada, em importância correspondente à correção monetária do período havido entre a publicação do despacho agravado e a da presente decisão, calculada sobre o valor da condenação, conforme for apurado em liquidação de sentença.  
**EMENTA** : RECURSO PROTELATÓRIO. O recurso interposto com intuito manifestamente protelatório configura litigância de má-fé (CPC, art. 17, VII), atraindo para o juiz a determinação legal de aplicar ao recorrente as penalidades constantes do art. 18 do CPC, na medida em que couberem. Agravo Regimental não provido, condenando-se a Agravante ao pagamento de multa e indenização à parte contrária.

**Processo : AIRR-568.958/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Centro Pan-Americano de Febre Aftosa  
**Advogado** : Dr. Valdir de Lima Moulin  
**Agravado(s)** : Ivanildo de Azevedo  
**Advogado** : Dr. Ana Lúcia Maia Leal  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PEÇA ESSENCIAL À VERIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO ESSENCIAL AO CONHECIMENTO DO RECURSO. Sendo certo que o escopo da Lei nº 9.756/98, ao conferir nova redação ao art. 897 da CLT, foi o de promover a imediata apreciação da revista, caso o agravo seja provido, não se pode conhecer deste quando ausente a certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos opostos, sem a qual é impossível, para o Tribunal *ad quem*, verificar a observância do pressuposto da tempestividade do recurso. Agravo de instrumento do qual não se conhece.

**Processo : AG-AIRR-571.940/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Ordem Religiosa das Escolas Pias - Padres Escolápios - Colégio Ibituruna  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Agravado(s)** : Paulo Roberto Faria Castro  
**Advogado** : Dr. Glaydson Sarcinelli Fabri  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra demonstrar o desacerto nas fundamentações do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

**Processo : AG-AIRR-571.945/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Ferrovias Centro Atlântica S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Gésio Corrêa  
**Advogado** : Dr. Silvano Sabino Primo  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada, quando corretos os fundamentos expendidos sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-571.949/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante(s)** : Ferrovias Centro Atlântica S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Alescio Costa Fonseca  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os devidos fins de direito.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. MULTA. ART. 477 DA CLT. Dá-se provimento a agravo de instrumento para determinar o regular processamento de recurso de revista interposto contra possível violação do art. 477, § 6º, da CLT.

**Processo : AG-AIRR-573.681/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região  
**Procurador** : Dr. Alvacir Correa dos Santos  
**Agravado(s)** : Município de Guaratuba  
**Agravado(s)** : Adriana Batista  
**Advogado** : Dr. Ney Mendes Rodrigues  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento, peça obrigatória. A certidão de publicação do acórdão regional, a partir da vigência da Lei 9.756/98, é peça de traslado obrigatório ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Exegese que se extrai da interpretação teleológica da norma. Agravo Regimental não provido.

**Processo : AG-AIRR-573.796/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito

**Agravante(s)** : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Aerton Gonçalves Maciel  
**Advogada** : Dra. Simone de Cássia Normando Soares Mascarenhas  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental NÃO provido. Mostrando-se acertada a denegação liminar do Agravo de Instrumento, há que se negar provimento ao Regimental.

**Processo : AG-AIRR-574.696/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Agravado(s)** : Pedro Vieira  
**Advogada** : Dra. Heidy Gutierrez Molina  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo e, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC (redação da Lei 9.668/98), aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa a ser revertida em favor do Reclamante.  
**EMENTA** : Má-fé, eternização de discussão já pacificada. São procrastinatórios sucessivos recursos que visam discutir entendimento sumular do TST já confirmado, também, pelo STF. Agravo Regimental não provido, com imposição de multa.

**Processo : AG-AIRR-574.720/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Laurindo Steceiuk  
**Advogado** : Dr. Gilson Parolin  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante multa no valor de 1% do valor da causa corrigido, mais indenização, ora arbitrada em importância equivalente à correção monetária do período havido entre a publicação do despacho agravado e a da presente decisão calculada, sobre o valor da condenação, conforme for apurado em liquidação de sentença.  
**EMENTA** : AGRADO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-577.633/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Belo Horizonte  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado(s)** : Vanda Maria Ribeiro  
**Advogada** : Dra. Maria Helena de Faria Nolasco  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peças essenciais à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-577.712/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Valdelice dos Santos Carmo  
**Advogado** : Dr. Francisco Brito de Oliveira  
**Agravado(s)** : Município de Lauro de Freitas  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-579.101/1999.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Itapecuru-Mirim  
**Advogado** : Dr. Valber Muniz  
**Agravado(s)** : Maria dos Santos Corrêa  
**Advogado** : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-579.146/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Ana Paula Fragoso França  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto da Rocha Azeredo  
**Agravado(s)** : Fundação de Saúde de Itaboraí - FUSITA  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-579.173/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Roque José Moreira e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro  
**Agravado(s)** : Município de Camaçari  
**Advogada** : Dra. Izabel Batista Úrpi  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-580.299/1999.2 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Canto do Buriti  
**Advogado** : Dr. Hamilton Meneses Pimentel  
**Agravado(s)** : Iraci Ferreira de Amorim  
**Advogado** : Dr. Angelo Hipólito dos Santos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-580.711/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. José Carlos Menk  
**Agravado(s)** : Marli de Souza  
**Advogado** : Dr. Emygdio Scuarcialupi

**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova inconteste da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-581.075/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Jorge Caetano de Almeida Santos  
**Advogada** : Dra. Amanda Silva dos Santos  
**Agravado(s)** : Banco Central do Brasil  
**Advogada** : Dra. Denise Domingues Santiago  
**Agravado(s)** : Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS  
**Advogado** : Dr. Olivério Gomes de Oliveira Neto  
**Agravado(s)** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não constam nos autos cópias das certidões de publicação do acórdão regional e do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas inconteste da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AG-AIRR-581.092/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado(s)** : Flávio César de Freitas  
**Advogado** : Dr. Delber Faria Jardim  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **Agravo regimental infundado - renovação dos fundamentos já enfrentados e afastados pelo juízo monocrático.** Nega-se provimento ao Regimental que não logra sobrepor-se aos fundamentos norteadores do Despacho agravado.

**Processo : AG-AIRR-581.362/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Agravado(s)** : Genival José de Lima  
**Advogado** : Dr. Darny Mendonça  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **Agravo regimental infundado - renovação dos fundamentos já enfrentados e afastados pelo juízo monocrático.** Nega-se provimento ao Regimental que não logra sobrepor-se aos fundamentos norteadores do Despacho agravado.

**Processo : AIRR-582.223/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Rafael Godeiro  
**Advogado** : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho  
**Agravado(s)** : Raimundo Cortez Lopes  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-582.268/1999.8 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Estado de Rondônia  
**Procurador** : Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva  
**Agravado(s)** : Júlio Nogueira Moreira  
**Advogado** : Dr. Anderson Teramoto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-582.303/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Estado do Espírito Santo  
**Procurador** : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira  
**Agravado(s)** : Gilson Camilo de Souza  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-582.353/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Rafael Godeiro  
**Advogado** : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho  
**Agravado(s)** : Arionildo Alves da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-582.359/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Natal  
**Advogada** : Dra. Marise C. de S. Duarte  
**Agravado(s)** : Jesiel Ferreira Ramos  
**Advogado** : Dr. Fernando Gurgel Pimenta  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova inconteste da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-582.368/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Leonilda Rodrigues Paulino e Outros

**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Kesende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Alessandro Luiz dos Reis  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-582.418/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Adilson de Brito e Outro  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher  
**Agravado(s)** : Estado do Rio Janeiro  
**Procurador** : Dr. Raul Teixeira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova inconteste da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-582.475/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Cicera Maria da Silva  
**Advogado** : Dr. Raimundo Marques de Almeida  
**Agravado(s)** : Município de Aurora  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-583.214/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
**Advogada** : Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro  
**Agravado(s)** : Roselene Moreira de Azevedo  
**Advogado** : Dr. Claudinei Baltazar  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova inconteste da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-583.632/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
**Advogado** : Dr. João Carlos Ferreira Guedes  
**Agravado(s)** : José Ribamar Pimenta  
**Advogado** : Dr. Claudinei Baltazar  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova inconteste da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-583.775/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. José Carlos Menk  
**Agravado(s)** : Pedro Pereira e Outros  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AG-AIRR-584.053/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Jadson Couto Loureiro e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO REGIMENTAL.** Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-584.157/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Honório Desidério do Carmo  
**Advogado** : Dr. Alexandre Miguel Garcia  
**Agravado(s)** : Município de Mirassol  
**Procurador** : Dr. Fernando Antônio Diattei  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-584.175/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. José Carlos Menk  
**Agravado(s)** : Maria Vilani da Conceição Jerônimo  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Barnaba  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-584.596/1999.3 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Canto do Buriti  
**Advogado** : Dr. Hamilton Meneses Pimentel

**Agravado(s)** : Mariana Oliveira de Aguiar Santos  
**Advogado** : Dr. Angelo Hipólito dos Santos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-585.561/1999.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)**  
 Corre Junto: 594857/1999.2

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
**Procurador** : Dr. Nicodemos Fabrício Maia  
**Agravado(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores Federais na Previdência e Saúde no Estado do Rio Grande do Norte - SINDPRES/RN  
**Advogado** : Dr. Alexandre José Cassol  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Agravo provido ante possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

**Processo : AG-AIRR-586.690/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Daniela Ribeiro Soares  
**Advogado** : Dr. Pedro Lacerda  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO REGIMENTAL.** Mantém-se a decisão agravada, quando corretos os fundamentos expostos sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-591.225/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : José Marcelo da Silva  
**Advogado** : Dr. Francisco Praxedes Fernandes  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento da Revista no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - responsabilidade subsidiária de sociedade de economia mista - matéria não pacificada - Recurso trancado na origem.** Não estando pacificada a matéria dos autos, como entendeu o despacho que inadmitiu a Revista, processa-se o apelo denegado.

**Processo : AIRR-594.857/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)**  
 Corre Junto: 585561/1999.8

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Sérgio Henrique Dias Garcia  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores Federais na Previdência e Saúde no Estado do Rio Grande do Norte - SINDPRES/RN  
**Advogado** : Dr. Alexandre José Cassol  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.397/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Município de Santa Cruz do Sul  
**Procurador** : Dr. Ricardo Kunde Corrêa  
**Agravado(s)** : Lorite Giehl  
**Advogado** : Dr. Paulo Manoel Beckenkamp  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.399/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Nice Maria Miceli da Silva  
**Advogada** : Dra. Leonora P. Waihrich  
**Agravado(s)** : Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.707/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : José Petreicio da Silva  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**Agravado(s)** : Município de Sumaré  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.713/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing

**Agravante(s)** : Darci Coltro e Outros  
**Advogado** : Dr. Jane Fátima Pinto de Oliveira Andrade  
**Agravado(s)** : Município de Sumaré  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.725/1999.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Município de Grajaú  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio Velten Pereira  
**Agravado(s)** : Maria Hilda Borges Pereira e Outros  
**Advogada** : Dra. Suely Lopes Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.727/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Município de Itaipuru-Mirim  
**Advogado** : Dr. Valber Muniz  
**Agravado(s)** : Maria do Nascimento Santos Sousa  
**Advogado** : Dr. Aracy Lobo Pereira de Sousa  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.728/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Município de Grajaú  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio Velten Pereira  
**Agravado(s)** : Antônio Rodrigues Pereira e Outros  
**Advogado** : Dr. Ednewton Fontenele Viana  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.740/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Município de Caririçu  
**Advogado** : Dr. Francisco Ione Pereira Lima  
**Agravado(s)** : Símplicio Pereira da Costa  
**Advogado** : Dr. Sérgio Gurgel Carlos da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.741/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Município de Araripe  
**Advogado** : Dr. Francisco Ione Pereira Lima  
**Agravado(s)** : Manoel Gomes Sobrinho  
**Advogado** : Dr. Júlio Vieira Brandão  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.745/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Município de Pentecoste  
**Advogado** : Dr. Raimundo Arisnaldo Maia Freire  
**Agravado(s)** : Maria Tarcila de Castro Freitas Araújo  
**Advogado** : Dr. José Isac Silveira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.750/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Marly Umbelino Escudeiro  
**Advogada** : Dra. Rosely Ferraz de Campos  
**Agravado(s)** : Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET/SP  
**Procurador** : Dr. Yoshua Shigemura  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELA SDI. DESPROVIMENTO.** Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em conformidade com disposição presente em orientação jurisprudencial da SDI. Aplicação do Enunciado nº 333-TST. Agravo de Instrumento não provido.

**Processo : AIRR-595.826/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Wilson Franco  
**Advogado** : Dr. Eduardo Cabral e Almeida  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, indeferir o pedido de extinção do processo formulado pelo Agravado e negar provimento ao Agravado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Decisão regional que se encontra de acordo com o Enunciado nº 360 do TST. Agravado desprovido.

**Processo : AIRR-595.881/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Camargo Pontes  
**Advogado** : Dr. Josey de Lara Carvalho  
**Agravado(s)** : Município de Bofete  
**Advogado** : Dr. Joel João Ruberti  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-597.370/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP/MG  
**Advogado** : Dr. Isaias Moreira de Amorim  
**Agravado(s)** : José Vicente dos Santos  
**Advogado** : Dr. Jaime Nogueira Moreira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-597.463/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Márcio Teixeira do Carmo  
**Advogado** : Dr. Walter Santos da Costa  
**Agravado(s)** : Município de Contagem  
**Procurador** : Dr. Fernando Guerra  
**Agravado(s)** : Companhia Urbanizadora de Contagem - CUCO  
**Advogado** : Dr. Fernando Antônio Araújo Oliveira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-597.589/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. Evangelista Belém Dantas  
**Agravado(s)** : Pedro Portela Barbosa  
**Advogado** : Dr. Moacir Alencar de Aguiar  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-597.594/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Raimunda Laurinda de Freitas  
**Advogado** : Dr. Francisco Geraldo Figueiredo  
**Agravado(s)** : Município de Capistrano  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência da procuração do Agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não conhecimento do Agravado. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST. Ademais, sendo a parte responsável pela correta formação do Instrumento, deverá proceder à juntada das peças essenciais à apreciação do Recurso de Revista, na forma do art. 897, § 5º, da CLT. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96-TST.

**Processo : AIRR-597.736/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP/MG  
**Advogado** : Dr. Isaias Moreira de Amorim  
**Agravado(s)** : Valdivino Gomes da Silva  
**Advogado** : Dr. Marli Izabel de Souza  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-597.771/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : José Ricardo Beltrão  
**Advogado** : Dr. Hernani Teixeira de Carvalho Filho  
**Agravado(s)** : Município de Bom Jardim  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-597.887/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Célio Maria Lopes de Almeida  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho  
**Agravado(s)** : Município de Bom Jardim  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do apelo.

**Processo : AIRR-597.896/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Marco Antônio Braz e Outros  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Silva  
**Agravado(s)** : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP  
**Advogado** : Dr. João Carlos da Silva Simão  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-597.983/1999.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Município de São José da Laje  
**Advogado** : Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo  
**Agravado(s)** : Sandra Vieira de Moura Silva  
**Advogado** : Dr. Gessi Santos Leite  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-597.985/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Município de Capela  
**Advogado** : Dr. Estácio da Silveira Lima  
**Agravado(s)** : Maura Marcelino dos Santos  
**Advogado** : Dr. Gessi Santos Leite  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-597.987/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Adalberto Robert Alves  
**Agravado(s)** : Roseli Carrenho Presler  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Fernandes  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-597.993/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Corre Junto: 597994/1999.4  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Maria Silvia A. G. Goulart  
**Agravado(s)** : Maria José de Freitas Marques  
**Advogado** : Dr. Arlete Zanferrari Leite  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-597.994/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Corre Junto: 597993/1999.0  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
**Agravado(s)** : Maria José de Freitas Marques  
**Advogado** : Dr. Arlete Zanferrari Leite  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-597.999/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Renata Vasconcellos Simões  
**Agravado(s)** : Renato Pereira de Andrade  
**Advogado** : Dr. Newton Montagnini  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-598.011/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP/MG  
**Advogado** : Dr. Isaias Moreira de Amorim  
**Agravado(s)** : Antônio de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Jaime Nogueira Moreira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-598.026/1999.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procuradora** : Dra. Laura de Andrade Sodré  
**Agravado(s)** : Francisco Carlos da Conceição Santos  
**Advogado** : Dr. Daniel Alcantara dos Santos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-598.034/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPE  
**Advogado** : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
**Agravado(s)** : Vera Loyola da Silva Castro e Outros  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-598.068/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Antônio de Oliveira e Outro  
**Advogada** : Dra. Andréa A. Guimarães  
**Agravado(s)** : Município de Jundiá  
**Advogado** : Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-598.115/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Município de Urbano Santos  
**Advogado** : Dr. José Ribamar Pacheco Calado  
**Agravado(s)** : Lirian France Macêdo Veloso  
**Advogada** : Dra. José Maria Diniz  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-598.190/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Luis Antônio Martins  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.  
**EMENTA** : banco bamerindus. sucessão. discussão jurídica. Se o Tribunal de origem meramente aplicou o Enunciado nº 304/TST na hipótese dos autos, afastando a ocorrência da sucessão, na qual insiste o Reclamante, então a discussão jurídica está estabelecida, porque os paradigmas oferecidos a confronto versam especificamente sobre a situação do Banco Bamerindus S.A. e do Banco HSBC Bamerindus S.A., reconhecendo este último como sucessor do primeiro. Não se trata, portanto, de matéria fática, a atrair a incidência obstativa do Enunciado nº 126/TST, como entendeu o Juízo negativo de admissibilidade da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-600.404/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luis Avila de Bessa  
**Agravado(s)** : Rita de Cassia Miranda Batista e Outros  
**Advogado** : Dr. Edilson Araújo dos Santos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - TELEPARÁ - PLANO INCENTIVADO DE RESCISÃO CONTRATUAL - ISONOMIA. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento, à luz do art. 896 consolidado.

**Processo : AIRR-600.406/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa  
**Agravado(s)** : Luiz Renato Amanjás Mindello  
**Advogado** : Dr. Carlos Renato Montes Almeida  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não enseja recurso de revista decisão proferida com base nos elementos de prova carreados para os autos. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-601.327/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Jorge Bonfim Moreira de Souza  
**Advogado** : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
**Agravado(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Olga Maria de Menezes  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESVIO FUNCIONAL - MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista em que se pretende, tão-somente, o reexame das provas produzidas nos autos. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-601.455/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Rio de Janeiro Refrescos S.A.  
**Advogado** : Dr. Fábio Rodrigues Câmara  
**Agravado(s)** : Eduardo Thadeu de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Manoel Branco Braga  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." Enunciado 214/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-601.536/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Daniel da Silva Rocha  
**Advogado** : Dr. Hércules Anton de Almeida  
**Agravado(s)** : Francisco Fonseca  
**Advogado** : Dr. Marcelo Rezende Filho  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

**Processo : AIRR-601.551/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha  
**Agravado(s)** : Alceu Glinka  
**Advogado** : Dr. Nelson Luiz de Lima  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-601.557/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva  
**Agravado(s)** : Nailson de Souza Pires  
**Advogado** : Dr. Eliezer Gomes  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-601.706/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP  
**Advogado** : Dr. Gabriela Roveri Fernandes  
**Agravado(s)** : Ailton do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Jorge Luiz da Silva Rêgo  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : RR-164.772/1995.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Recorrente(s)** : Hélio Augusto Ferreira Jorge  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Recorrido(s)** : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT  
**Advogado** : Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer da Revista. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

**Processo : ED-RR-238.940/1996.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos  
**Embargado(a)** : Maria Madalena Moreira e Outra  
**Advogado** : Dr. Ailton do Carmo  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher parcialmente os Declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. O acórdão que aplicou à hipótese dos autos o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 331. IV. do TST utilizou o verbo "permanecer", ao referir-se à responsabilidade subsidiária daquele que contrata mão-de-obra por empresa interposta, não no sentido de manter decisão anterior, mas sim no de negar o pedido de exclusão da lide, formulado pela parte desde a defesa. De modo que não há contradição a sanar, mas mero esclarecimento a ser prestado pelo Juízo. Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos.

**Processo : ED-ED-RR-309.514/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Banco Itaú S.A.

**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado(a)** : Ronaldo Lopes da Silva  
**Advogado** : Dr. Renato Rua de Almeida  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O cabimento de embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em julgamento de embargos declaratórios é restrito à existência de omissão, obscuridade ou contradição nessa decisão. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-RR-309.522/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Rosana de Souza Meira  
**Advogada** : Dra. Eliana dos Santos Queiroz Garcia  
**Embargado(a)** : Valisère Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sergio C. Ciampaglia  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Obscuridade inexistente. Rejeitam-se embargos de declaração fundados em vício inexistente.

**Processo : RR-317.438/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Carbonatos do Nordeste S.A. - CARBONOR  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Recorrido(s)** : Paulo Sergio Muniz de Souza  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Advogado** : Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta aos arts. 5º, LV, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 343/344, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que entregue a devida prestação jurisdicional.  
**EMENTA** : PRECLUSÃO - APLICAÇÃO EQUIVOCADA DO INSTITUTO PROCESSUAL - OMISSÃO DE FUNDAMENTO QUANTO A TEMA ESSENCIAL AO EXERCÍCIO DA DEFESA. Ao entender, equivocadamente, que a empresa perdera a oportunidade de questionar o Juízo a respeito do termo final de vigência da norma coletiva impeditiva do deferimento de horas extras decorrentes da prestação do trabalho em turnos de revezamento, sem atentar para o aspecto de que o interesse em tal manifestação apenas veio a surgir quando do deferimento parcial da pretensão obreira - o que se fez em sede declaratória, mediante efeito modificativo - o Juízo *a quo*, na verdade, deixou de fundamentar sua decisão, inviabilizando o exercício do direito de defesa da parte informada, mormente se considerada a técnica específica do Recurso de Revista, que exige um perfeito delineamento do quadro fático-probatório pelo Colegiado Regional. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : ED-AG-RR-318.384/1996.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Embargado(a)** : Artur Azevedo Filho  
**Advogada** : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios. MATERIA EXAMINADA. Embargos de Declaração rejeitados, por não se confirmarem os motivos alegados para a sua oposição, porquanto analisada, devidamente, toda a questão impugnada no Agravo Regimental.

**Processo : RR-320.350/1996.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 320349/1996.0  
**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Recorrente(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Ayresnede Gonçalves Zapparoli  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.  
**EMENTA** : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CIRCULAR FUNC1 398/61 - INTEGRALIDADE - PROPORCIONALIDADE - MÉDIA - BANCO DO BRASIL - TETO. Não se pode adotar o critério da Circular FUNC1 398 para efeito de condenar o Banco a pagar a complementação integral, computando o tempo para aposentadoria, tenha ou não sido de serviço prestado diretamente ao Banco, e, ao mesmo tempo, deixar de aplicar o critério contido na mesma Circular, no sentido de que a média a ser apurada é a trienal, e não anual, como determinado no acórdão. Ou seja, há de prevalecer, por inteiro, o conjunto de regras da Circular escolhida pelo Reclamante, e não apenas os tópicos mais favoráveis de cada uma delas, escolhidas pelo Reclamante ao longo do contrato. Revista desconhecida.

**Processo : RR-323.820/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 323819/1996.7  
**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Recorrente(s)** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Jocélia Tondim Vaz  
**Advogado** : Dr. Egidio Lucca  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho por divergência jurisprudencial, IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja devido o pagamento das horas extras referentes apenas às jornadas extraordinárias que excederem cinco minutos, em cada marcação do ponto, na sua totalidade e excluir da condenação o pagamento do IPC de março de 1990 e a verba honorária.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - A jurisprudência desta egrégia Corte tem fixado em cinco minutos, como razoável, o tempo despendido pelo laborista para a marcação do cartão-de-ponto, antes e após a jornada normal, em razão da impossibilidade de todos os empregados marcarem ponto simultaneamente. Caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. IPC DE MARÇO DE 1990 - "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado 315/TST) Revista conhecida em parte e provida.

**Processo : ED-RR-326.726/1996.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : ALCOA - Alumínio S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**Embargado(a)** : Antônio Custódio da Costa  
**Advogada** : Dra. Vandira Freitas Silveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ensejar a oposição dos Embargos nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : AG-RR-331.394/1996.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Amaro Porfírio de Lima  
**Advogado** : Dr. Severino José da Cunha  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

**Processo : RR-332.811/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente(s)** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. José Maria Riemma  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : Paulo Donato Luz  
**Advogado** : Dr. Sebastião Moizes Martins  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 e descontos legais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP referida, com seus reflexos, além de autorizar os descontos previdenciários e fiscais.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - É entendimento deste Tribunal, esposado pela SDI, de que inexistiu direito adquirido do trabalhador ao índice de 26,05% decorrente da URP de fevereiro/89.  
**DESCONTOS LEGAIS. AUTORIZAÇÃO.** Os DESCONTOS LEGAIS são devidos, nas SENTENÇAS TRABALHISTAS, quando tratarem de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DE IMPOSTO DE RENDA, nos termos do PROVIMENTO CGJT 03/84 e da L. EI 8212/91. Recurso de Revista conhecido e provido quanto aos temas.

**Processo : RR-334.028/1996.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Município de Bento de Abreu  
**Advogado** : Dr. Alvaro Coletto  
**Recorrido(s)** : Maria José Barion Marega  
**Advogado** : Dr. Dirceu Carreto  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : ESTABILIDADE DO SERVIDOR CELETISTA ADMITIDO APÓS APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. O disposto no art. 41 da Constituição da República é inaplicável aos servidores celetistas, uma vez que toda a sistemática da Seção II do Capítulo VII do Título III da Constituição Federal funda-se na existência do Regime Jurídico Único. O Estado, quando efetua a contratação pelo regime da CLT, sujeita a relação de emprego às mesmas condições estabelecidas para as empresas privadas. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-334.051/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
**Advogado** : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior  
**Embargado(a)** : Domingos Sobreira Bezerra e Outro  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão e contradição inexistentes.

**Processo : ED-RR-334.802/1996.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : Ferminela Adir Cardozo  
**Advogado** : Dr. Zélio Maia da Rocha  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-RR-335.604/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado(a)** : Jefferson dos Santos  
**Advogado** : Dr. Jasson Alves Pereira  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher os Embargos para sanar a contradição, nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para sanar contradição.

**Processo : RR-335.722/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Redator designado** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : Maria do Carmo da Silva Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Odir Coelho Pereira da Silva  
**Recorrido(s)** : Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte S.A.  
**Advogado** : Dr. Cleves Moreira Cruz  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor.  
**EMENTA** : ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE GESTANTE. A vedação estabelecida no artigo 10, inciso II, do ADCT visa a resguardar a empregada gestante da despedida sem justa causa e não simplesmente assegurar vantagens pecuniárias.

**Processo : AG-RR-337.624/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Marta Maria de Paula  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Estado de Minas Gerais (extinta Minascaixa)  
**Procurador** : Dr. Ronaldo Maurílio Cheib  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**Processo : RR-338.016/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Redator designado** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Mendes Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
**Advogado** : Dr. Benedito Corrêa Braz Júnior  
**Recorrido(s)** : Valnei Schumack  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**DECISÃO** : Por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento por irregularidade de representação argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor, para não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Juiz Convocado Levi Ceregado, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.  
**EMENTA** : ESTAGIÁRIO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA TAL QUE SE TORNA ADVOGADO NÃO TEM LEGITIMIDADE PARA ASSINAR PEÇA JUDICIAL, POR SI SÓ, SEM NOVO INSTRUMENTO DE MANDATO COMO ADVOGADO. Não se conhece do Recurso de Revista que não logra demonstrar atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

**Processo : ED-RR-338.362/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Oscar Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Advogado** : Dr. Luiz Salvador  
**Embargado(a)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

**Processo : RR-338.555/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente(s)** : Município de São Bernardo do Campo  
**Procurador** : Dr. Douglas Eduardo Prado  
**Recorrido(s)** : Rosinete da Silva Ferreira  
**Advogada** : Dra. Valdete de Moraes  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : DESVIO DE FUNÇÃO. CORREÇÃO DE ENQUADRAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA - A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ENSEJADORA DA ADMISSIBILIDADE, DO PROSSEGUIMENTO E DO CONHECIMENTO DO RECURSO HÁ DE SER ESPECÍFICA, REVELANDO A EXISTÊNCIA DE TÊSES DIVERSAS NA INTERPRETAÇÃO DE UM MESMO DISPOSITIVO LEGAL, EMBORA IDÊNTICOS OS FATOS QUE AS ENSEJARAM (Enunciado 296/TST). Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-338.568/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Redator designado** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE  
**Procurador** : Dr. Wilde Mara Z Oliveira  
**Recorrente(s)** : União Federal  
**Advogada** : Dra. Suzana Bellegard Danielewicz  
**Recorrido(s)** : Waldir Sebastião de Castro  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes  
**DECISÃO** : Por maioria, acolher a preliminar de deserção argüida pelo Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor, para não conhecer do recurso da Ferroeste por deserto, vencido o Exmo. Juiz Convocado Levi Ceregado, relator. À unanimidade, não conhecer do recurso da União Federal. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.  
**EMENTA** : RECURSO DA UNIÃO. RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, nos termos do Enunciado 296/TST. Revista não conhecida. RECURSO DA FERROESTE. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende os pressupostos extrínsecos para admissibilidade do Apelo. Recurso não conhecido.

**Processo : ED-RR-338.709/1997.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Pedro Paulo Pacheco  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado(a)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**Processo : AG-RR-339.047/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior  
**Agravado(s)** : Antônio Biazão  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pedro Monteiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo Regimental não provido. Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não infirma os alicerces da decisão atacada.

**Processo : RR-339.634/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Recorrente(s)** : Inês Aparecida Antunes Fonseca Tatiyama  
**Advogado** : Dr. Luiz Ribeiro Saraiva Fonseca  
**Recorrido(s)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer da revista quanto à prescrição. Prejudicada a análise do tema relativo à correção.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 896, ALÍNEA "A", IN FINE, DA CLT. Não se conhece da Revista quando o Regional decidir em sintonia com a jurisprudência sumulada nesta Corte. O apelo não atende à alínea "a" do art. 896 da CLT. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios, não se conhece do apelo revisional. Revista não conhecida.

**Processo : RR-339.790/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : Conceição Aparecida da Silva  
**Advogada** : Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira  
**Recorrido(s)** : Estado do Paraná  
**Procurador** : Dr. César Augusto Binder  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-340.034/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Sebastião Campos da Silva  
**Advogado** : Dr. Sérgio da Silva Peçanha  
**Recorrido(s)** : Companhia Paulista de Ferro Ligas  
**Advogado** : Dr. Marciano Guimarães  
**Advogado** : Dr. José Pinto da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : MEMBRO DA CIPA - EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO - INSUBSISTÊNCIA DA ESTABILIDADE. Se o estabelecimento em que prestava serviços o Reclamante vem a ser extinto, torna-se insubsistente a estabilidade de que era detentor, em razão de integrar a CIPA, tendo em vista que deixa de existir o próprio fato gerador do direito em si, razão pela qual não há margem legal para que se considerem devidos os salários do período ao longo do qual obrigatória seria a preservação do emprego. Recurso de Revista conhecido e não provido.

**Processo : RR-342.432/1997.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : José Claudino da Silva  
**Advogado** : Dr. José Vieira Filho  
**Recorrido(s)** : Usina São José

**Advogado** : Dr. Ilton do Valle Monteiro  
**DECISÃO** : Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, revisor.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHADOR RURAL. O entendimento adotado pelo Regional mostra-se em consonância com a jurisprudência desta Alta Corte, no sentido de que é indevido o adicional de insalubridade ao trabalhador em atividade a céu aberto, pela sujeição a raios solares, pois a proteção está dirigida a outras fontes geradoras das radiações não ionizantes, cuja medição seja coerente exigir, não à exposição a condições climáticas. Incidente, portanto, o óbice do Enunciado nº 333 do TST ao conhecimento do Apelo. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-342.450/1997.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Jose Neto da Silva  
**Recorrido(s)** : Eteniete de Oliveira Souza  
**Advogado** : Dr. Paulo Costa Magalhães  
**Recorrido(s)** : Município de Solanea  
**Advogado** : Dr. Marcus Alanio Martins Vaz  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. (O.J. 85/SDI) O direito à percepção do salário mínimo legal está amparado pelo art. 7º, IV, constitucional, pelo que fica a administração pública jungida a seu cumprimento (art. 37 c/c o art. 39, § 2º, da CF). Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-343.132/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : Município de Guarujá  
**Advogado** : Dr. Roberto M Khamis  
**Recorrido(s)** : Marco Antônio Mendes  
**Advogado** : Dr. Rífkoo Yamazaki  
**DECISÃO** : Preliminarmente, determinar a correção da atuação a fim de que conste como recorrente somente o Município de Guarujá; à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. MUNICÍPIO. APLICAÇÃO. As pessoas jurídicas de direito público não estão isentas do pagamento de multa por atraso no pagamento de parcelas rescisórias.

**Processo : AG-RR-343.227/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Cisper Indústria e Comércio S.A.  
**Advogada** : Dra. Márcia Monflier Farias Peres  
**Agravado(s)** : Mario Simões de Lima  
**Advogado** : Dr. Henrique Calixto Gomes  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento porque não infirmados os fundamentos do despacho recorrido.

**Processo : RR-343.233/1997.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Manuel Lourenço da Silva  
**Advogado** : Dr. Emanuel J F de Sena  
**Recorrido(s)** : Companhia Agro Industrial de Goiana  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, revisor.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHADOR RURAL. O entendimento adotado pelo Regional mostra-se em consonância com a jurisprudência desta Alta Corte, no sentido de que é indevido o adicional de insalubridade ao trabalhador em atividade a céu aberto, pela sujeição a raios solares, pois a proteção está dirigida a outras fontes geradoras das radiações não ionizantes, cuja medição seja coerente exigir, não à exposição a condições climáticas. Incidente, portanto, o óbice do Enunciado nº 333 do TST ao conhecimento do Apelo. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-345.138/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Banco Nacional S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**Recorrido(s)** : Elio de Jesus Elias  
**Advogado** : Dr. Nicanor Joaquim Garcia  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação de lei, apenas quanto à alegação de julgamento ultra petita e, no mérito, dar-lhe provimento para que o divisor a ser observado, quando dos cálculos das horas extras, seja o 220.  
**EMENTA** : DIVISOR 180 - JULGAMENTO "ULTRA PETITA" Demonstrado que o Regional reconhecera que ultrapassou os limites da lide ao manter o divisor 180 quanto ao cálculo das horas extras, preferindo aplicar o divisor próprio à condição dos bancários que trabalham apenas seis horas, resta flagrante a afronta ao art. 460 do CPC, que dispõe "in verbis": "É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado." Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-345.155/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Cleuza Aparecida Gulchinski  
**Advogado** : Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia  
**Recorrido(s)** : Elis Regina Fomencko  
**Advogado** : Dr. Euclides Sérgio Ribas Caldas  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. EMPREGADO DOMÉSTICO. De acordo com o art. 7º, alínea a, da CLT, aos empregados domésticos não se aplicam os preceitos do texto consolidado, salvo quando, em cada caso, for determinado expressamente em contrário. Portanto, não há falar em multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT. Recurso de Revista não provido.

**Processo : RR-345.306/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Recorrente(s)** : Olívio José Xavier  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro  
**Recorrido(s)** : Metalúrgica Unida Ltda.  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de horas extras.  
**EMENTA** : ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA, RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPÓSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. O art. 7º, XIII, da Carta Política é claro ao afirmar que: "(...) facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho." Assim, s.m.j., tem-se que, com o advento da atual Constituição Federal, os acordos individuais de compensação deixaram de produzir efeitos no mundo jurídico, restando derogado o disposto no art. 59 celetário. Conseqüentemente, a validade de acordo para compensação de horário está condicionada à existência de instrumento coletivo de trabalho. Revista conhecida e provida.



**Processo : RR-346.105/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : Refrescos Guararapes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jairo Aquino  
**Recorrido(s)** : José Fernandes de Santana  
**Advogada** : Dra. Josenilda Bernardo da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.  
**EMENTA** : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, evidenciada. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : AG-RR-346.372/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Agenário Oliveira Bastos e Outros  
**Advogado** : Dr. Eraldo Aurélio Franzese  
**Advogado** : Dr. Milton Carrijo Galvão  
**Agravado(s)** : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
**Advogado** : Dr. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA** : **AGRAVO REGIMENTAL.** Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

**Processo : AG-RR-346.382/1997.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Demóstenes Sampaio Leal  
**Advogado** : Dr. Eurípedes Brito Cunha  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO REGIMENTAL.** Agravo Regimental a que se nega provimento.

**Processo : RR-346.410/1997.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra  
**Advogado** : Dr. Paulo de Tarso Marques Gadelha  
**Recorrido(s)** : Júlio Sérgio Ferreira Caetano  
**Advogado** : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto às diferenças resultantes da URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, assim como seus reflexos.  
**EMENTA** : **URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90.** Conforme atual jurisprudência deste Tribunal, não há direito adquirido a diferenças resultantes da aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Recurso de Revista conhecido e provido, no particular.

**Processo : AG-RR-348.827/1997.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Ildefonso Paes de Menezes  
**Advogado** : Dr. Angelo Magalhães Júnior  
**Agravado(s)** : Mondí Artigos do Lar Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Antonio Mattos Pimenta Araújo  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO REGIMENTAL.** Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra demonstrar o desacerto nas fundamentações do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

**Processo : RR-348.834/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Marcelus Tavares  
**Advogado** : Dr. Aristides Gherard de Alencar  
**Recorrido(s)** : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas in itinere por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas in itinere relativas ao tempo gasto entre a portaria da empresa e o local do serviço.  
**EMENTA** : **HORAS IN ITINERE. TEMPO GASTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DO SERVIÇO. DEVIDAS. AÇOMINAS.** É devido como horas in itinere o tempo gasto entre a portaria da Açominas e o local do serviço. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-348.835/1997.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Embaré Indústrias Alimentícias S.A.  
**Advogado** : Dr. Ernesto Ferreira Juntoli  
**Recorrido(s)** : João Augusto Nunes da Silva  
**Advogada** : Dra. Janayna Amorim Souza  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada em relação ao tema aposentadoria espontânea - adicional de 40% do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria espontânea do Reclamante.  
**EMENTA** : **APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. LEVANTAMENTO DO FGTS.** Com a aposentadoria espontânea cessa o contrato de trabalho, nos moldes do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que, da continuidade da prestação de serviço, surge um novo contrato. Por isso, indevido o adicional de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao primeiro contrato. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-349.663/1997.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator designado** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Recorrido(s)** : Sandra Millicent Xavier Alves  
**Advogado** : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura  
**DECISÃO** : Não conhecer do recurso, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Convocado Levi Ceregado, relator, que conhecia quanto ao depósito recursal. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266/TST). Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-349.975/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda. - MANPOWER  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Dias Yunis  
**Recorrente(s)** : Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Itajiba Farias Ferreira Cravo  
**Advogado** : Dr. Carlos Braga  
**Recorrido(s)** : Walkiria Eulália de Mello  
**Advogado** : Dr. Leandro Meloni

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS RECURSAIS.** Não se conhece do recurso de revista, quando a parte não consegue demonstrar violação de dispositivo da Constituição ou de lei e tampouco divergência jurisprudencial (art. 896, alíneas a e c, da CLT).

**Processo : AG-RR-351.365/1997.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Souza Cruz S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Joece Elaine Carabagiale Fuck  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO REGIMENTAL.** Mantém-se a decisão agravada, quando corretos os fundamentos expendidos sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**Processo : RR-352.646/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Ademar Massao Kawanishi  
**Advogado** : Dr. João Marcos Anacleto Rosa  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, nos termos da Lei nº 8212/91 e do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
**EMENTA** : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial nos termos do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : ED-RR-370.750/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Everton Araújo Carneiro  
**Advogado** : Dr. Alberto de Paula Machado  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**Embargado(a)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Sergio Sanches Peres  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão, contradição e obscuridade não demonstradas. Embargos rejeitados.

**Processo : AG-RR-384.018/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado(s)** : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE  
**Advogada** : Dra. Suzana Bellegard Danielewicz  
**Agravado(s)** : Stanislaw Pszebor Balcevicz  
**Advogado** : Dr. Sebastião dos Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante multa no valor de 1% do valor da causa corrigido, mais indenização, ora arbitrada em importância equivalente à correção monetária do período havido entre a publicação do despacho agravado e a da presente decisão, calculada sobre o valor da condenação, conforme for apurado em liquidação de sentença.  
**EMENTA** : **RECURSO PROTETELÁRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.** O recurso interposto com intuito manifestamente protelatório configura litigância de má-fé (CPC, art. 17, VII), atraindo para o juiz a obrigação legal de aplicar ao recorrente as penalidades constantes do art. 18 do CPC, na medida em que couberem. Agravo Regimental desprovido, condenando-se a Agravante ao pagamento de multa e indenização à parte contrária.

**Processo : ED-RR-399.457/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 399456/1997.8  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : Jorge de Souza e Outro  
**Advogado** : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto  
**Embargado(a)** : Estado do Paraná  
**Procurador** : Dr. João de Barros Torres  
**Procurador** : Dr. César Augusto Binder  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **REPRESENTAÇÃO. APRESENTAÇÃO TARDIA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. EFEITOS.** É entendimento consagrado que a representação deve ser comprovada ao tempo da proposição do apelo. Assim, a juntada posterior (7 dias após a protocolização dos Embargos Declaratórios) não pode retroativamente regularizar a representação para a prática de um ato processual anterior. Embargos Declaratórios não conhecidos.

**Processo : ED-RR-411.531/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 411530/1997.1  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
**Advogado** : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior  
**Embargado(a)** : Nelson Lopes de Souza  
**Advogado** : Dr. João Carlos Gelasko  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão existente. Embargos parcialmente acolhidos.

**Processo : RR-412.938/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Recorrente(s)** : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
**Advogado** : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
**Recorrente(s)** : Alcebíades Guergolette  
**Advogado** : Dr. Wilson Leite de Moraes  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida pelo reclamante em contra-razões e conhecer do recurso do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a r. sentença, que indeferiu o adicional de transferência, bem como para determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Quanto ao recurso de revista do reclamante, conhecer apenas quanto ao tema da base de cálculo do adicional de periculosidade por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 1. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - MUDANÇA DEFINITIVA.** É orientação pacífica no TST que o pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória. (O.J. nº 113/SDI) **2. CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ART. 459 DA CLT - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida e provida. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. 1. BASE DE**

**CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** O art. 7º, XXIII, da Carta Política de 1988, ao empregar a expressão "remuneração", apenas reconheceu o caráter remuneratório do adicional de periculosidade. Assim, tendo o dispositivo constitucional remetido a regulamentação da matéria para lei ordinária, continua a regular o assunto o art. 193 da CLT, que não confronta com a Lei Maior e, por isso, está por ela recepcionado. Revista parcialmente conhecida, porém não provida.

**Processo : ED-RR-415.117/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Datamec S.A Sistemas e Processamento de Dados  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado(a)** : Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados no Estado de Pernambuco  
**Advogado** : Dr. Maurício Rands  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo : RR-421.924/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Recorrente(s)** : Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos  
**Advogado** : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira  
**Recorrente(s)** : Jorge Francisco da Silva  
**Advogado** : Dr. José Nazareno Goulart  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao mês vencido; à unanimidade, conhecer da revista do reclamante apenas quanto à prescrição por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária dos débitos trabalhistas incide a partir do momento em que a prestação for legalmente exigível, o que, no caso de salário, é a partir do quinto dia útil seguinte ao mês em que nasce a obrigação. Esse também é o entendimento da orientação jurisprudencial da SDI. Revista patronal parcialmente conhecida e provida. II - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE PRESCRIÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO O art. 7º, XXIX, a, da CF/88 assegura o direito de ação ao trabalhador urbano, quanto aos créditos resultantes da relação de trabalho, desde que observado o prazo prescricional de cinco anos. Entretanto, após a extinção do contrato de trabalho, o trabalhador urbano deve propor a ação até o limite de dois anos. Assim, o prazo prescricional de cinco anos conta-se retroativamente a partir da data do ajuizamento da reclamação, e não do término do contrato de trabalho. Revista adesiva parcialmente conhecida, e desprovida.

**Processo : RR-434.573/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 434572/1998.8  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
**Procuradora** : Dra. Maria Helena Leão  
**Recorrido(s)** : Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Nadyr Maria Salles Seguro  
**Recorrido(s)** : Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de Primeiro Grau e Segundo Grau Professora Fanny Monzoni Santos  
**Advogado** : Dr. Ranulpho Marques  
**Recorrido(s)** : Otilia Prats  
**Advogado** : Dr. Sandra Raquel Carnaúba Vicente Molina  
**DECISÃO** : Preliminarmente, determinar a correção da atuação a fim de que conste no lugar da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, o Estado de São Paulo; sem divergência, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer tão-somente a responsabilidade subsidiária do estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas, vencidos os Exmos. Srs. Juiz Convocado Levi Ceregado e o Ministro Rider Nogueira de Brito  
**EMENTA** : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial." (Enunciado nº 331, IV, do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-464.799/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Recorrente(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrente(s)** : Rosa Marília Lacerda Guimarães Batista  
**Advogado** : Dr. Magui Parentoni Martins  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Sem divergência, não conhecer do recurso da reclamante; à unanimidade, conhecer do apelo do reclamado apenas quanto à multa e correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa convencional e determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo : ED-RR-467.103/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 467102/1998.5  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo  
**Embargado(a)** : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.  
**Embargado(a)** : Elaine Gotardo Nogueira  
**Advogado** : Dr. Jair Aparecido Avansi  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, a fim de, sanando contradição, conceder efeito modificativo ao julgado, para julgar improcedente a Reclamatória, invertido o ônus da sucumbência, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos, a fim de, sanando omissão, conceder efeito modificativo ao julgado, para julgar improcedente a Reclamatória, nos termos da fundamentação.

**Processo : AG-RR-497.001/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Alcan Alumínio do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Ademir Aparecido Galmacci  
**Advogado** : Dr. José Carlos da Silva Arouca  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Preferimento de despacho transitório de RECURSO pelo Ministro Relator - Hipóteses de inobservância dos pressupostos específicos de cabimento - Legalidade do procedimento. A aplicação dos artigos 896, § 5º, da CLT e 78, V, do Regimento Interno do TST constitui uma faculdade processual conferida ao Ministro Relator do Recurso de exercer, monocraticamente, o chamado "juízo prévio de admissibilidade", que compreende não apenas os

requisitos extrínsecos do apelo, como também os pressupostos ditos intrínsecos do Recurso de Revista. Agravo Regimental a que se nega provimento porquanto não infirmada a motivação condutora da denegação do apelo.

**Processo : AG-RR-497.018/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Nelson de Souza Dantas Muniz (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Agravado(s)** : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP  
**Advogado** : Dr. Marcos Roberto de Carvalho Barbosa  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante multa no valor de 1% do valor da causa corrigido mais indenização, ora arbitrada em importância equivalente à correção monetária do período havido entre a publicação do despacho agravado e a da presente decisão, calculada sobre o valor da condenação, conforme for apurado em liquidação de sentença.  
**EMENTA** : RECURSO PROTETATÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O recurso interposto com intuito manifestamente protetatório configura litigância de má-fé (CPC, art. 17, VIII), atraindo para o juiz a determinação legal de aplicar ao recorrente as penalidades constantes do art. 18 do CPC, na medida em que couberem. Agravo Regimental desprovido, condenando-se a Agravante ao pagamento de multa e indenização à parte contrária.

**Processo : RR-503.067/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 503066/1998.0  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Banco do Brasil S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Luduvise  
**Recorrido(s)** : Laércio Pessoa de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à equiparação salarial e ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e as parcelas referentes à equiparação.  
**EMENTA** : I. PEDIDO DE EQUIPARAÇÃO. QUADRO DE CARREIRA. INVIABILIDADE. Q UADRO DE PESSOAL ORGANIZADO EM CARREIRA. APROVADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, EXCLUÍDA A HIPÓTESE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. NÃO OBSTA RECLAMAÇÃO FUNDADA EM PRETERIÇÃO, ENQUADRAMENTO OU RECLASSIFICAÇÃO. (E NUNCIADO Nº 127/TST). 2. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. BANCÁRIO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INTEGRAÇÃO. A jurisprudência recente e iterativa da Eg. SDI reconhece ser de natureza meramente indenizatória a ajuda-alimentação paga ao empregado bancário sujeito a jornada extraordinária, com fundamento em norma coletiva. Por outro lado, se o próprio instrumento normativo assecuratório da parcela estabelece, literalmente, o seu caráter indenizatório, não pode o Juízo desconsiderá-lo, nem decidir de maneira a alterar-lhe o sentido, sob pena de afronta ao disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-510.026/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 510025/1998.7  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Eraldo Santana de Souza Velho  
**Advogado** : Dr. Rui Chaves  
**Recorrido(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 78/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração duodecimal da gratificação semestral na gratificação natalina.  
**EMENTA** : GRATIFICAÇÃO - A gratificação periódica contratual integra o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina da Lei nº 4090/62. (RA 69/1978 - DJ 26-09-1978). Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-510.209/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 510208/1998.0  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Refrigeração Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. Israel Caetano Sobrinho  
**Recorrido(s)** : Cláudio Cezar Michelli  
**Advogado** : Dr. Djalma Luiz Vieira Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para: I- limitar a condenação, relativamente ao adicional de horas extras, àquelas que extrapolem o limite diário acordado, às trabalhadas aos sábados, bem como às que excederem a quarenta e quatro horas semanais. II- determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais nos termos do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
**EMENTA** : DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. DEDUÇÕES COMPULSÓRIAS MÊS A MÊS. A orientação pacífica do TST é no sentido de que, sobre as verbas trabalhistas deferidas, devem incidir os descontos de IR e INSS, nos termos do Prov. 03/84 da CGJT.  
**ACORDO DE COMPENSAÇÃO - DESCUMPRIMENTO.** O cumprimento de jornada maior do que a acordada não invalida o acordo de compensação. Os artigos 7º, XIII, da Constituição da República e 59, § 2º, da CLT referem-se a uma ampliação da jornada em um ou mais dias da semana para diminuir ou eliminar o trabalho em outro dia. Assim, nada impede que, nos locais onde vigore o regime de compensação, possa haver necessidade de trabalho extra, extrapolando a jornada normal hebdomadária, independentemente da forma como essa jornada esteja distribuída nos dias da semana. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido

**Processo : RR-510.279/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 510278/1998.1  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Augusto Cesar Pitanga Cavalcante  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Recorrido(s)** : Companhia de Navegação Bahiana  
**Advogada** : Dra. Silvana Fernandes Souza Sapucaia  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto à incidência do FGTS sobre as férias indenizadas e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : FÉRIAS INDENIZADAS - FGTS. Não incide o FGTS sobre as férias indenizadas, dada a sua natureza indenizatória, além de não se integrar ao tempo de serviço. Recurso de Revista a que se dá provimento, no particular.

**Processo : RR-511.686/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 511685/1998.3  
**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Recorrente(s)** : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Recorrido(s)** : José Geraldo da Silva  
**Advogada** : Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida pelo Recorrido em contra-razões e não conhecer integralmente da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. Não se conhece de Revista que se firma em divergência inespecífica (Enunciados 23 e 296 do TST); ou que discute matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST); ou que pretende o reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST); ou que não se encontra fundamentada à luz do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-522.224/1998.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 522223/1998.0

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Raimundo Conceição dos Santos  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
**Recorrido(s)** : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à incidência da verba "incorporação da PL" no cômputo das horas extras e noturnas, por violação do art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.  
**EMENTA** : PARCELA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (PL). NATUREZA SALARIAL - INCIDÊNCIA NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E NOTURNAS. A partir do momento em que foi incorporada pela ENERGIPE ao salário do Reclamante, a parcela relativa à participação nos lucros, titulada como "incorporação da PL", passou a fazer parte dele, pois deixou de ser simples participação nos lucros vinculada aos resultados da empresa. O pagamento dos reflexos da "incorporação da PL" sobre outras parcelas, portanto, nessa hipótese, constitui mera consequência desse ato. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : AG-RR-535.058/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A. e Outro  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Wilson Mario Mafra  
**Advogado** : Dr. Norton Oliveira e Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**Processo : RR-542.163/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Recorrente(s)** : Cenibra Florestal S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrente(s)** : Jaci Rosa da Silva  
**Advogado** : Dr. Bernardino Serino dos Santos  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e julgar prejudicado o do Reclamante.  
**EMENTA** : I - RECURSO DA RECLAMADA. Recurso de Revista. NÃO-CONHECIMENTO. incidência DOS ENUNCIADOS Nºs 297, 126, 23, 296 e 333/tst.1. Não se conhece de Recurso de Revista quando este pretende discutir matéria decidida em consonância com a notória e atual jurisprudência da egrégia Seção de Dissídios Individuais, a teor do disposto no Enunciado 333/TST. Revista não conhecida. 2. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios ou/e o apelo almeja revisão de provas, ou este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, não se conhece do apelo revisional. Revista não conhecida.

**Processo : RR-547.162/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Redator designado** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Lauro Zaramelo  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : Por maioria, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, II, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Sr. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, que julgou improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor.  
**EMENTA** : ESTAGIÁRIO DO BANCO DO BRASIL. Inexistência de relação de emprego. Recurso de revista conhecido e provido para restabelecer a decisão do juízo de primeiro grau.

**Processo : RR-549.554/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
**Recorrente(s)** : Washington Sheffield Grenfell  
**Advogado** : Dr. Magui Parentoni Martins  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso do reclamado apenas quanto aos temas "Enunciado 330/TST" e "atualização monetária", por contrariedade ao referido Enunciado e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os títulos que constam do termo de rescisão do contrato de trabalho sem nenhuma ressalva, bem como para determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Quanto ao recurso adesivo do reclamante, após rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões, conheceu-lhe apenas quanto às horas extras - dobra salarial por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : RECURSO DO RECLAMADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. VERBAS RESCISÓRIAS. O art. 39 da Lei 8.177/91 prescreve que a correção monetária dos débitos trabalhistas incidirá "no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". Tendo em vista que o vencimento da obrigação de pagar o salário do mês ocorre no quinto dia útil do mês subsequente (art. 459, parágrafo único, da CLT), somente a partir de então o empregador encontrar-se-ia em mora e obrigado a atualizar o débito pela correção monetária, desde então. Recurso parcialmente conhecido e provido. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - DOBRA SALARIAL - HORAS EXTRAS. A aplicação da penalidade prevista no art. 467 da CLT, qual seja, o pagamento em dobro das horas extras, deve ser feita de forma restritiva, atingindo tão-somente os salários em sentido estrito. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

**Processo : ED-RR-553.868/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos  
**Embargado(a)** : Wellington Barbosa da Silva  
**Advogado** : Dr. Aluizio José Sarmento de Lima  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo : AG-RR-555.496/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Marcelo Rogério Martins  
**Agravado(s)** : Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda.  
**Agravado(s)** : Maria Inês Moreira  
**Advogado** : Dr. Evaristo Luiz Heis  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**Processo : AG-RR-555.993/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

**Advogado** : Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho  
**Advogado** : Dr. Luiz Gomes Palha  
**Agravado(s)** : Ivan Gonçalves da Silva  
**Advogado** : Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**Processo : AG-RR-561.282/1999.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos  
**Agravado(s)** : IT Companhia Internacional de Tecnologia  
**Agravado(s)** : Francisco Sátiro da Nóbrega Filho  
**Advogado** : Dr. Adalberto José Fernandes Alves  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA** : "PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO DIZ-SE PREQUESTIONADA A MATÉRIA QUANDO NA DECISÃO IMPUGNADA HAJA SIDO ADOTADA, EXPLICITAMENTE, TESE A RESPEITO. INCUMBE À PARTE INTERESSADA INTERPOR EMBARGOS DECLARATÓRIOS OBJETIVANDO O PRONUNCIAMENTO SOBRE O TEMA, SOB PENA DE PRECLUSÃO." (Enunciado nº 297/TST). Agravo Regimental não provido.

**Processo : RR-565.270/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Recorrente(s)** : Heráclito Ferreira da Cruz  
**Advogada** : Dra. Lilian de Oliveira Rosa  
**Recorrido(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 896, ALÍNEA "A", IN FINE, DA CLT. Não se conhece da Revista quando o Regional decidir em sintonia com a jurisprudência sumulada nesta Corte. O apelo não atende à alínea "a" do art. 896 da CLT. RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - ENUNCIADOS 297, 126, 23 E 296/TST Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios ou e o apelo almeja revisão de provas ou este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, não se conhece do apelo revisional. Revista não conhecida.

**Processo : RR-565.361/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Recorrido(s)** : João Pedro dos Santos Azeredo  
**Advogada** : Dra. Fabiane Henrich Pinheiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. RECONHECIMENTO. LEI 8.666/93. INAPLICABILIDADE. Tendo sido a Lei 8.666/93 publicada após o desate contratual, é inaplicável ao presente caso. Logo, não pode a empresa se eximir da responsabilidade que lhe foi atribuída. Revista conhecida e não provida.

**Processo : RR-574.477/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente(s)** : La Monet Pizzaria e Massas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Alves da Cruz  
**Recorrido(s)** : Elio Gonçalves de Sousa  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Gorjetas - Repercussão no Repouso Semanal Remunerado", por contrariedade ao Enunciado 354/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença de 1º grau, excluir da condenação o reflexo das gorjetas no repouso semanal remunerado.  
**EMENTA** : GORJETAS. REPERCUSSÃO. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. As gorjetas cobradas pelo empregador, ou espontaneamente oferecidas pelos clientes, não servem de base para o cálculo do repouso semanal remunerado. Enunciado 354/TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : AG-RR-574.478/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado(s)** : Adir Rodrigues Carvalho  
**Advogado** : Dr. Evaristo Luiz Heis  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : ALEGAÇÃO INOVATÓRIA EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL. Inviável, somente em sede de Agravo Regimental em Recurso de Revista, deslocar a linha de discussão sobre a matéria recorrida para tentar caracterizar ofensa constitucional. Inovação repelida. Agravo Regimental não provido.

**Processo : AG-RR-582.887/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado(s)** : José Lázaro de Souza  
**Advogada** : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento porque não infirmados os fundamentos do Despacho recorrido.

**Processo : RR-582.950/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogada** : Dra. Maria Elvira Junqueira  
**Recorrido(s)** : Maria Rosalina Linhares  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente a Reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : ANISTIA - LEI Nº 8.878/94 - DIREITO À REINTEGRAÇÃO. Não está o setor público obrigado a incondicionalmente proceder à readmissão dos exonerados, demitidos ou dispensados. A legislação é clara ao dispor das hipóteses de retorno, devendo os preceitos da Lei nº 8.878/94 serem observados em conjunto, não isoladamente como fez o Regional ao referir-se à primazia dos arts. 1º e 2º sobre o 3º da referida Lei. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-583.280/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Lúcia Helena Teixeira Fernandes  
**Advogado** : Dr. Paulo de Araújo Costa  
**Recorrido(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à reintegração por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar à reclamante os salários e vantagens relativos ao período de estabilidade pela via da norma coletiva.

**EMENTA** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADO DESPEDIDO EM INOBSERVÂNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - REINTEGRAÇÃO - ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Reconhecendo-se o vínculo de emprego iniciado em época anterior à promulgação da atual Carta Magna e restando claro que a dispensa deu-se em inobservância à condição de demonstração de justa causa, prevalece a diretriz de que a rescisão deve ser declarada nula para todos os efeitos legais e considerada inexistente. Portanto incabível a discussão acerca de nova investidura em entidade integrante da Administração Pública Indireta. Trata-se de convalidar o vínculo de emprego existente. Logo, é impertinente a invocação do disposto no art. 37, II, da Carta Magna, sendo devida a reintegração. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR-583.297/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Recorrido(s)** : Francisco Pereira Soares  
**Advogado** : Dr. Beatriz Régio Xavier

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à dedução da primeira parcela antecipada do 13º salário, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertido o ônus da sucumbência.

**EMENTA** : DEDUÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA ANTECIPADA DO 13º SALÁRIO - LEI Nº 8.880/94. O pagamento da segunda parcela do 13º salário do ano de 1994 deve ser efetuado em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei nº 8.880/94, correspondendo à metade da remuneração mensal atribuída aos meses de janeiro e fevereiro de 1994, convertida para o equivalente em URVs do dia do pagamento a contar de 1º de março, ocasião em que os empregados tinham apenas expectativa de direito de serem contemplados com a segunda parcela da gratificação natalina sem atualização monetária em dezembro do mesmo ano. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR-594.070/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Fábio André Fadiga  
**Recorrido(s)** : Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogado** : Dr. Ricardo Gressler

**DECISÃO** : à unanimidade, 1 - preliminarmente, aplicar o § 2º do art. 249 do CPC; 2 - conhecer do Recurso quanto à prevalência da lei federal de política salarial sobre a norma coletiva e, no mérito, dar provimento ao recurso para restabelecer a r. sentença de primeiro grau.

**EMENTA** : REAJUSTE PREVISTO EM NORMA COLETIVA - SUPERVENIÊNCIA DE LEGISLAÇÃO DE POLÍTICA SALARIAL. Alterada a política salarial de forma imediata e cogente, com a vigência do Decreto-Lei nº 2.284/86, não há como amparar pretensão de reajuste fundada no acordo homologado em dissídio da categoria. Recurso de Revista conhecido e provido, no particular.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

## Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 4a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 23 de fevereiro de 2000 às 09h00

- |   |  |
|---|--|
| <p>1 Processo : AIRR - 397360 / 1997 - 2 . TRT da 16a. Região<br/>           Relator : Min. Gelson de Azevedo<br/>           Agravante(s) : Município de São Luís - MA<br/>           Advogado : Dr(a). Roberto Pires<br/>           Agravado(s) : João Sardinha Dias<br/>           Advogado : Dr(a). Leonardo Cursino Vêras</p> <p>2 Processo : AIRR - 397403 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região<br/>           Relator : Min. Gelson de Azevedo<br/>           Agravante(s) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER<br/>           Advogado : Dr(a). Marcelo Alessi<br/>           Agravado(s) : João Darci Appelt<br/>           Advogado : Dr(a). Vilson Osmar Martins Júnior</p> <p>3 Processo : AIRR - 420014 / 1998 - 8 . TRT da 11a. Região<br/>           Relator : Min. Gelson de Azevedo<br/>           Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU<br/>           Procurador : Dr(a). José das Graças Barros de Carvalho<br/>           Agravado(s) : Maria Carolina Mourão Campos<br/>           Advogado : Dr(a). Fernando Almeida dos Santos</p> <p>4 Processo : AIRR - 420016 / 1998 - 5 . TRT da 11a. Região<br/>           Relator : Min. Gelson de Azevedo<br/>           Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC<br/>           Procurador : Dr(a). José das Graças Barros de Carvalho<br/>           Agravado(s) : Delma Lemos de Souza<br/>           Advogado : Dr(a). Guilherme Mendonça Granja</p> <p>5 Processo : AIRR - 420412 / 1998 - 2 . TRT da 14a. Região<br/>           Relator : Min. Gelson de Azevedo<br/>           Agravante(s) : Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura<br/>           Procurador : Dr(a). Roberto Ferreira da Silva<br/>           Agravado(s) : Albertina Braga Dias da Silva e Outros<br/>           Advogado : Dr(a). Francisco Silvano R. Santiago</p> <p>6 Processo : AIRR - 420413 / 1998 - 6 . TRT da 14a. Região<br/>           Relator : Min. Gelson de Azevedo<br/>           Agravante(s) : Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura<br/>           Procurador : Dr(a). Roberto Ferreira da Silva<br/>           Agravado(s) : Agda Maria Gurgel da Silva e Outros<br/>           Advogado : Dr(a). Francisco Silvano R. Santiago</p> <p>7 Processo : AIRR - 420566 / 1998 - 5 . TRT da 11a. Região<br/>           Relator : Min. Gelson de Azevedo<br/>           Agravante(s) : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM<br/>           Procurador : Dr(a). José das Graças Barros de Carvalho<br/>           Agravado(s) : Marilza Queiroz da Silva<br/>           Advogado : Dr(a). Marcelo Augusto da Costa Freitas</p> | <p>8 Processo : AIRR - 420567 / 1998 - 9 . TRT da 11a. Região<br/>           Relator : Min. Gelson de Azevedo<br/>           Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC<br/>           Procurador : Dr(a). José das Graças Barros de Carvalho<br/>           Agravado(s) : Luiz Cláudio Lonas Nascimento</p> <p>9 Processo : AIRR - 420604 / 1998 - 6 . TRT da 11a. Região<br/>           Relator : Min. Gelson de Azevedo<br/>           Agravante(s) : Município de Manaus<br/>           Procurador : Dr(a). Andréa Vianez Castro Cavalcanti<br/>           Agravado(s) : Sarah Negrão da Cruz</p> <p>10 Processo : AIRR - 420733 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região<br/>           Relator : Min. Gelson de Azevedo<br/>           Agravante(s) : Estado do Paraná<br/>           Procurador : Dr(a). César Augusto Binder<br/>           Agravado(s) : Girlene Delisário<br/>           Advogado : Dr(a). Edson Luiz Cardoso</p> <p>11 Processo : AIRR - 422144 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região<br/>           Relator : Min. Gelson de Azevedo<br/>           Agravante(s) : Município de Santo André<br/>           Procurador : Dr(a). Agenor Félix de Almeida<br/>           Agravado(s) : Norberto Gelako<br/>           Advogado : Dr(a). Antônio Marcos de Mello</p> <p>12 Processo : AIRR - 422236 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região<br/>           Relator : Min. Gelson de Azevedo<br/>           Agravante(s) : Rubens Maciel e Outros<br/>           Advogado : Dr(a). José Ortiz<br/>           Agravado(s) : Município de Mauá</p> <p>13 Processo : AIRR - 422284 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região<br/>           Relator : Min. Gelson de Azevedo<br/>           Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM<br/>           Advogado : Dr(a). Sílvia Elaine Malagutti Leandro<br/>           Agravado(s) : Cibele Rosa Martins e Outras<br/>           Advogado : Dr(a). Luiz Roberto La Scaléa Smith</p> <p>14 Processo : AIRR - 422506 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região<br/>           Relator : Min. Gelson de Azevedo<br/>           Agravante(s) : Município de Icaraima<br/>           Advogado : Dr(a). Edimar Soares de Souza<br/>           Agravado(s) : Cleusa Lopes Martins<br/>           Advogado : Dr(a). Jair Aparecido Zanin</p> <p>15 Processo : AIRR - 422654 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região<br/>           Relator : Min. Gelson de Azevedo<br/>           Agravante(s) : Município de Tupãssi<br/>           Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca<br/>           Agravado(s) : Ivonir Aparecida Christofoli<br/>           Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder</p> <p>16 Processo : AIRR - 423756 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região<br/>           Relator : Min. Gelson de Azevedo<br/>           Agravante(s) : Município de Tupãssi<br/>           Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca<br/>           Agravado(s) : Cecília Berto Viana<br/>           Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder</p> <p>17 Processo : AIRR - 423882 / 1998 - 5 . TRT da 11a. Região<br/>           Relator : Min. Gelson de Azevedo<br/>           Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC<br/>           Procurador : Dr(a). José das Graças Barros de Carvalho<br/>           Agravado(s) : Maria Gorete Nogueira Martiniano</p> <p>18 Processo : AIRR - 424019 / 1998 - 1 . TRT da 17a. Região<br/>           Relator : Min. Gelson de Azevedo<br/>           Agravante(s) : União Federal<br/>           Procurador : Dr(a). Lauro Almeida de Figueiredo<br/>           Agravado(s) : Ewerton José Fabris<br/>           Advogado : Dr(a). Durval Cardoso</p> <p>19 Processo : AIRR - 424022 / 1998 - 0 . TRT da 13a. Região<br/>           Relator : Min. Gelson de Azevedo<br/>           Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE<br/>           Advogado : Dr(a). Evane Aguiar de Gouveia<br/>           Agravado(s) : Naylton Paes da Silva e Outros<br/>           Advogado : Dr(a). Antonieta Luna Pereira Lima</p> <p>20 Processo : AIRR - 424093 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região<br/>           Relator : Min. Gelson de Azevedo<br/>           Agravante(s) : Elísio Mendes Lamounier Godofredo<br/>           Advogado : Dr(a). Newton Lima Rodrigues<br/>           Agravado(s) : Município de Belo Horizonte</p> <p>21 Processo : AIRR - 434173 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região<br/>           Relator : Min. Gelson de Azevedo<br/>           Agravante(s) : Eraldo Ramos<br/>           Advogado : Dr(a). Cláudio Martins dos Santos<br/>           Agravado(s) : Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE<br/>           Advogado : Dr(a). Heriberto Afonso Schmidt</p> <p>22 Processo : AIRR - 440357 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região<br/>           Relator : Min. Gelson de Azevedo<br/>           Agravante(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB<br/>           Advogado : Dr(a). Francisco Moreira Vasconcelos<br/>           Agravado(s) : Francisco Fernandes Ribeiro<br/>           Advogado : Dr(a). Ana Maria Saraiva Aquino</p> <p>23 Processo : AIRR - 440799 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região<br/>           Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)</p> |
|---|--|

- Agravante(s) : Lázara Garcia e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal  
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 24 Processo : AIRR - 442172 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : José Pereira Santana  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF  
Advogado : Dr(a). Antônio Marques dos Reis Filho
- 25 Processo : AIRR - 442360 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira  
Agravado(s) : Nívia Cordoni Bellotto
- 26 Processo : AIRR - 442361 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira  
Agravado(s) : Albertino da Cruz
- 27 Processo : AIRR - 442377 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis  
Agravado(s) : Getúlio Paulo Aparecido de Matos
- 28 Processo : AIRR - 442567 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Município Estância Balneária de Praia Grande  
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira  
Agravado(s) : Irineu da Silva  
Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior
- 29 Processo : AIRR - 442930 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). José Saraiva de Souza Júnior  
Agravado(s) : União Brasileira dos Servidores Postais e Telegráficos - Seção Ceará
- 30 Processo : AIRR - 443008 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : João Santana dos Reis  
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca  
Agravado(s) : Município de Uberaba
- 31 Processo : AIRR - 443050 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira  
Agravado(s) : Janita Barbosa Condé
- 32 Processo : AIRR - 443073 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Elzira Montilha Kennez e Outros  
Advogado : Dr(a). Giovanna Ottati  
Agravado(s) : Município de São Caetano do Sul
- 33 Processo : AIRR - 443080 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira  
Agravado(s) : Maria José dos Santos
- 34 Processo : AIRR - 443138 / 1998 - 0 . TRT da 21a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Município de Ceará-Mirim  
Advogado : Dr(a). Miriam Tavares da Silva Pires  
Agravado(s) : Eunice Paulino da Cruz  
Advogado : Dr(a). Ricardo de Moura Sobral
- 35 Processo : AIRR - 444873 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 444874/1998-9  
Agravante(s) : Município de Belo Horizonte  
Advogado : Dr(a). Alexandre Rossi Figueira  
Agravado(s) : Maria Luiza Amaro  
Advogado : Dr(a). Lucas Soares Nogueira
- 36 Processo : AIRR - 444874 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 444873/1998-5  
Agravante(s) : Maria Luiza Amaro  
Advogado : Dr(a). Lucas Soares Nogueira  
Agravado(s) : Município de Belo Horizonte
- 37 Processo : AIRR - 445254 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Campinas  
Advogado : Dr(a). Odair Leal Serotini  
Agravado(s) : Alveni Antunes e Outras  
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 38 Processo : AIRR - 445323 / 1998 - 1 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr(a). Maria Ângela F. de Lucena Prado  
Agravado(s) : Isaura Marly Rosado Cantídio e Outros  
Advogado : Dr(a). Alexandre José Cassol
- 39 Processo : AIRR - 445539 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Maria Aparecida Coutinho  
Advogado : Dr(a). Roberto Sérgio Chamas Cardoso  
Agravado(s) : Município de Porto Ferreira
- 40 Processo : AIRR - 445672 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Altair Lino  
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar  
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/GO  
Advogado : Dr(a). Sidney Ricardo Grilli
- 41 Processo : AIRR - 445750 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Benedito Xavier da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Geni Koskur  
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr(a). Ricardo Marcelo Fonseca
- 42 Processo : AIRR - 447642 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Fundação Educacional de Fernandópolis  
Advogado : Dr(a). Genésio Vivanco Solano Sobrinho  
Agravado(s) : Elio Araujo Silva
- 43 Processo : AIRR - 451780 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira  
Agravado(s) : Ignez Gollitsch Medici  
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
- 44 Processo : AIRR - 452022 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos  
Agravado(s) : Antonio Joel Demétrio
- 45 Processo : AIRR - 453070 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Sydneia Jasmin Plácido  
Advogado : Dr(a). Hernani Teixeira de Carvalho Filho  
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
- 46 Processo : AIRR - 453585 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Fortaleza  
Procurador : Dr(a). Antonia Lima Sousa  
Agravado(s) : Edina Maria Pinto Ferreira e Outras
- 47 Processo : AIRR - 455781 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE  
Procurador : Dr(a). Marcos Antônio Fernandez Pessoa  
Agravado(s) : Alcindo Rufino de Araújo e Outros  
Advogado : Dr(a). Izabel Diiohê Piske Silvério
- 48 Processo : AIRR - 455924 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Carlos Melo Portugal  
Advogado : Dr(a). Vanise Alves de Carvalho Guedes  
Agravado(s) : Município de Volta Redonda  
Advogado : Dr(a). Lucilla Vieira Meira
- 49 Processo : AIRR - 455951 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Antônio Dias Martins Neto  
Agravado(s) : Antônio de Souza Aguiar Netto  
Advogado : Dr(a). Oswaldo de Alarcão Barbosa
- 50 Processo : AIRR - 456108 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro - FESP  
Procurador : Dr(a). Leonor Nunes de Paiva  
Agravado(s) : Célio Soares da Silva  
Advogado : Dr(a). Leonardo Silva Alves
- 51 Processo : AIRR - 456114 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Sumaré  
Procurador : Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva  
Agravado(s) : Márcia Elaine Bernardes e Outros
- 52 Processo : AIRR - 456339 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Nadir Pereira Soares  
Advogado : Dr(a). Álvaro Alencar Trindade  
Agravado(s) : Município de Caraguatatuba
- 53 Processo : AIRR - 456351 / 1998 - 1 . TRT da 11a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM  
Advogado : Dr(a). Fued Cavalcante Semen  
Agravado(s) : Maria da Conceição Pinheiro da Silva
- 54 Processo : AIRR - 456402 / 1998 - 8 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria da Agricultura  
Procurador : Dr(a). Jansênio Alves Araújo de Oliveira  
Agravado(s) : Edna Maria de Oliveira Lima e Outros
- 55 Processo : AIRR - 456405 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região

- Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Sônia Maria de Amorim e Outros  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Silva  
Agravado(s) : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP  
Advogado : Dr(a). João Carlos da Silva Simão
- 56 Processo : AIRR - 456424 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Santa Luzia  
Advogado : Dr(a). Cláudio Barroso Ribeiro  
Agravado(s) : Wilder Alves dos Santos
- 57 Processo : AIRR - 456809 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Souza Cunha  
Agravado(s) : Josias Alves Teixeira  
Advogado : Dr(a). Márcia Braga
- 58 Processo : AIRR - 458541 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
Procurador : Dr(a). Aídes Bertoldo da Silva  
Agravado(s) : Maria de Lourdes Rodrigues Vieira e Outros  
Advogado : Dr(a). Alexandre César Xavier Amaral
- 59 Processo : AIRR - 458542 / 1998 - 4 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
Advogado : Dr(a). Aloir Zamprogno  
Agravado(s) : Eliana Bernadete Caser Gasparini  
Advogado : Dr(a). Alvino Pádua Merizio
- 60 Processo : AIRR - 458668 / 1998 - 0 . TRT da 20a. Região  
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Poço Verde  
Advogado : Dr(a). Cláudia Barbosa Guimarães  
Agravado(s) : Maria Nadilza Souza
- 61 Processo : AIRR - 461924 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Maria da Silva Leal  
Advogado : Dr(a). Célio Lima Sobrinho  
Agravado(s) : Município de Várzea da Palma  
Advogado : Dr(a). Francisco Galvão de Carvalho
- 62 Processo : AIRR - 461928 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Raymundo da Silva  
Advogado : Dr(a). Célio Lima Sobrinho  
Agravado(s) : Município de Várzea da Palma  
Advogado : Dr(a). Francisco Galvão de Carvalho
- 63 Processo : AIRR - 461929 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Maria Helena Rabelo dos Anjos  
Advogado : Dr(a). Célio Lima Sobrinho  
Agravado(s) : Município de Várzea da Palma  
Advogado : Dr(a). Francisco Galvão de Carvalho
- 64 Processo : AIRR - 461932 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : João Batista Vieira  
Advogado : Dr(a). Célio Lima Sobrinho  
Agravado(s) : Município de Várzea da Palma  
Advogado : Dr(a). Francisco Galvão de Carvalho
- 65 Processo : AIRR - 475726 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Jackson Vander Vaz dos Santos  
Advogado : Dr(a). Odir de Araújo Filho  
Agravado(s) : Município do Rio de Janeiro  
Procurador : Dr(a). Antônio Dias Martins Neto
- 66 Processo : AIRR - 475767 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Croatá  
Advogado : Dr(a). Francisco Hamilton B. da Silva  
Agravado(s) : Hilda Rosendo do Nascimento
- 67 Processo : AIRR - 475906 / 1998 - 8 . TRT da 20a. Região  
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Laura de Andrade Sodré  
Agravado(s) : Luiz Alves dos Santos
- 68 Processo : AIRR - 476039 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr(a). Armando Eduardo Pitrez  
Agravado(s) : Lilian Maria Waquil Ferraro  
Advogado : Dr(a). Nestor José Forster
- 69 Processo : AIRR - 476126 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini  
Agravado(s) : Getúlio Botelho e Outros
- 70 Processo : AIRR - 477739 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Deane Soares Figueiredo Lins Leimig
- Advogado : Dr(a). João Bosco da Silva  
Agravado(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
Advogado : Dr(a). Evane Aguiar de Gouveia
- 71 Processo : AIRR - 477828 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Cátia Andréa Geswein  
Advogado : Dr(a). Décio Fochesatto  
Agravado(s) : Fundação de Educação Social e Comunitária - FESC  
Advogado : Dr(a). Leonilda Valenti
- 72 Processo : AIRR - 477944 / 1998 - 1 . TRT da 22a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Município de Demerval Lobão  
Advogado : Dr(a). Manoel Carvalho de Oliveira Filho  
Agravado(s) : Maria de Lourdes da Silva Marques
- 73 Processo : AIRR - 478729 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Sindicato dos Professores no Estado de Santa Catarina - Sinproesc  
Advogado : Dr(a). João Roberto Pagliuso  
Agravado(s) : Estado de Santa Catarina
- 74 Processo : AIRR - 479216 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Universidade Federal do Paraná  
Procurador : Dr(a). Silvana Zanetti Osanam de Oliveira  
Agravado(s) : Karl Michael Lorenz  
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Guimarães
- 75 Processo : AIRR - 479631 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Lelia Marize Brito da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 76 Processo : AIRR - 479651 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Isa Helena Farias Brásiliense e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
Procurador : Dr(a). João Itamar de Oliveira
- 77 Processo : AIRR - 480305 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Ananita Helena T. de Alencar e Outros  
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva  
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
Procurador : Dr(a). Osdymer Montenegro Matos
- 78 Processo : AIRR - 481566 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
Agravado(s) : Nelson de Souza Penna Filho
- 79 Processo : AIRR - 481571 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Castruz Coutinho  
Agravado(s) : José Alves Cordeiro e Outros
- 80 Processo : AIRR - 481584 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
Agravado(s) : Marcos César Marques de Almeida
- 81 Processo : AIRR - 481593 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Fundação Santa Cabrini  
Procurador : Dr(a). Hamilton Barata Neto  
Agravado(s) : Manoel Meirelles Pinheiro
- 82 Processo : AIRR - 481602 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Souza Cunha  
Agravado(s) : Miguel Ferreira Simões e Outro
- 83 Processo : AIRR - 481646 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Nestor José de Sá  
Advogado : Dr(a). Lélío Railson Dias de Alcântara  
Agravado(s) : Município de Anajás
- 84 Processo : AIRR - 482055 / 1998 - 6 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Vitória  
Advogado : Dr(a). Rosmari Aschauer Cristo Reis  
Agravado(s) : Ademir Marques de Oliveira e Outros
- 85 Processo : AIRR - 482068 / 1998 - 1 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
Procurador : Dr(a). Maurício de Aguiar Ramos  
Agravado(s) : Sebastiana Evaristo Martins  
Advogado : Dr(a). Alexandre César Xavier Amaral
- 86 Processo : AIRR - 482114 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Guaracy Araújo Guimarães e Outros  
Advogado : Dr(a). Joaci de Sousa Cunha  
Agravado(s) : Estado da Bahia

- 87 Processo : AIRR - 482117 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Alaide Souza Santos e Outra  
Advogado : Dr(a). Augusto César Santos Borba  
Agravado(s) : FUNDAC - Fundação da Criança e do Adolescente
- 88 Processo : AIRR - 484675 / 1998 - 0 . TRT da 23a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Regina de Fátima Araújo Borges  
Advogado : Dr(a). Ioni Ferreira Castro  
Agravado(s) : Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso - DVOP  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Santos Dorilêo
- 89 Processo : AIRR - 485409 / 1998 - 9 . TRT da 16a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Município de Rosário  
Advogado : Dr(a). Júlia Maria Castro Testi  
Agravado(s) : Maria do Amparo Costa Aires
- 90 Processo : AIRR - 486646 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Município dos Barreiros  
Advogado : Dr(a). José Antônio Correa de Araújo  
Agravado(s) : José Carlos da Silva
- 91 Processo : AIRR - 486878 / 1998 - 5 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Namyrr Carlos de Souza Filho  
Agravado(s) : Iracema de Souza e Outros
- 92 Processo : AIRR - 487439 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Fundação Leão XIII  
Procurador : Dr(a). Leonor Nunes de Paiva  
Agravado(s) : Lourdes Ferreira de Matos e Outros
- 93 Processo : AIRR - 487466 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Maria José de Queiroz Pereira de Oliveira e Outras  
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bezeira Tavares
- 94 Processo : AIRR - 487472 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da CAEEB - Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras)  
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa  
Agravado(s) : Maria Aparecida Pinto
- 95 Processo : AIRR - 487609 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Jorge de Almeida  
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli  
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
- 96 Processo : AIRR - 487611 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : José Carlos Rodrigues Moreira e Outro  
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli  
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
- 97 Processo : AIRR - 487633 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Oswaldo Pisoni e Outro  
Advogado : Dr(a). Dárcio José Novo  
Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)  
Procurador : Dr(a). Roberto Nóbrega de Almeida
- 98 Processo : AIRR - 487639 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Maria Auxiliadora de Melo  
Agravado(s) : Ademir Rodrigues Trindade e Outros
- 99 Processo : AIRR - 487689 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Walter Monteiro de Jesus Filho  
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado  
Agravado(s) : Uniao Federal - Sucessora da Petrobrás Comércio Internacional S.A. - INTERBRÁS  
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 100 Processo : AIRR - 487695 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Dorvalino Garuzi  
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues  
Agravado(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Marcelo Grandi Giroldo
- 101 Processo : AIRR - 487743 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Jacob Goldman  
Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves  
Agravado(s) : Município de Cascavel
- 102 Processo : AIRR - 487762 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Município do Crato  
Advogado : Dr(a). Jósio de Alencar Araripe  
Agravado(s) : Raimunda da Silva Menezes
- 103 Processo : AIRR - 487764 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Clarissa Sampaio Silva  
Agravado(s) : Maria do carmo Gomes Lima
- 104 Processo : AIRR - 487769 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Ceará  
Procurador : Dr(a). Inês Silvia de Sá Leitão Ramos  
Agravado(s) : Maria Zulene Ribeiro da Silva e Outras
- 105 Processo : AIRR - 487770 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Sobral  
Advogado : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira  
Agravado(s) : Maria das Graças Grigório Sabóia
- 106 Processo : AIRR - 487773 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Universidade Federal do Ceará  
Procurador : Dr(a). Zuleika Soares Braga  
Agravado(s) : Hedla Maria Gadelha Lopes e Outro
- 107 Processo : AIRR - 489035 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Marcelo Grandi Giroldo  
Agravado(s) : Ivete Domingues Ventura
- 108 Processo : AIRR - 489071 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Fundação do Bem Estar do Menor - Febem  
Advogado : Dr(a). Paulo César do Amaral de Pauli  
Agravado(s) : Elma Barcellos da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Odone Engers
- 109 Processo : AIRR - 489303 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Luiz Antônio de Souza
- 110 Processo : AIRR - 489304 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Irineu Lindolfo Bauermann
- 111 Processo : AIRR - 489305 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : José Martins Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Araripe Serpa Gomes Pereira
- 112 Processo : AIRR - 489330 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal (sucessora da Petrobrás Mineração S.A. - PETROMISA)  
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro  
Agravado(s) : Bernardo Junqueira Lustosa
- 113 Processo : AIRR - 496235 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Maria Bárbara Luiz Ricart  
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos  
Agravado(s) : Universidade Federal Fluminense - UFF  
Procurador : Dr(a). Sinaida de Gregório Leão
- 114 Processo : AIRR - 496315 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Cirley de Fátima Casperin  
Advogado : Dr(a). Iguaraci Aparecida de Carvalho  
Agravado(s) : Município de Piraquara
- 115 Processo : AIRR - 496386 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Estado de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Marcelo Grandi Giroldo  
Agravado(s) : Neide Piccollo Taliassqui
- 116 Processo : AIRR - 496405 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Anselmo Antônio Cunha e Outros  
Advogado : Dr(a). Marinho Nascimento Filho  
Agravado(s) : Estado do Rio de Janeiro  
Procurador : Dr(a). Victor Farjalla
- 117 Processo : AIRR - 498304 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Noelia Lima reis Crivellaro  
Advogado : Dr(a). Nilson S. da Silva  
Agravado(s) : Universidade de São Paulo - USP  
Advogado : Dr(a). Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar
- 118 Processo : AIRR - 498334 / 1998 - 5 . TRT da 23a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Escola Técnica Federal de Mato Grosso  
Advogado : Dr(a). Ana Maria Vasconcelos Silva  
Agravado(s) : Acir Matoso e Outros  
Advogado : Dr(a). Ioni Ferreira Castro
- 119 Processo : AIRR - 498379 / 1998 - 1 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)

- Agravante(s) : Município de Demerval Lobão  
Advogado : Dr(a). José Francisco Benigno Martins  
Agravado(s) : Josenilda Felix de Lira
- 120 Processo : AIRR - 498634 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Fortaleza  
Procurador : Dr(a). Iran da Costa Leite  
Agravado(s) : Rosalbo de Queiroz Quindere Neto
- 121 Processo : AIRR - 500531 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota  
Procurador : Dr(a). Moacyr Nyciton Martins  
Agravado(s) : Antonieta de Sousa Barbosa e Outros  
Advogado : Dr(a). Roxane Benevides Rocha
- 122 Processo : AIRR - 503081 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Complemento : Corre Junto com RR - 503082/1998-5  
Agravante(s) : Carlos Roberto da Silva  
Advogado : Dr(a). Jair Aparecido Avansi  
Agravado(s) : White Martins Gases Industriais S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 123 Processo : AIRR - 503083 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Complemento : Corre Junto com RR - 503084/1998-2  
Agravante(s) : Maria de Lourdes Chagas Hwang  
Advogado : Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos  
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 124 Processo : AIRR - 505260 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Fundação de Teleducação do Ceará - FUNTELC  
Advogado : Dr(a). Silvio Braz Peixoto da Silva  
Agravado(s) : Raimundo Clezer Sales de Moura  
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz C. de Carvalho
- 125 Processo : AIRR - 505328 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Ceará  
Procurador : Dr(a). Ana Margarida de F. Guimarães Praça  
Agravado(s) : Maria Izabel de Souza e Silva e Outra  
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz
- 126 Processo : AIRR - 505386 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul - CRC  
Advogado : Dr(a). André Saraiva Adams  
Agravado(s) : Zenita Odete dos Santos Pinto
- 127 Processo : AIRR - 505705 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Crateús  
Advogado : Dr(a). Francisco Ione Pereira Lima  
Agravado(s) : Antônia de Sousa Braz Rodrigues
- 128 Processo : AIRR - 505750 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
Agravado(s) : Jorge Antonio Papa
- 129 Processo : AIRR - 505764 / 1998 - 4 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Terezinha Freire dos Santos  
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros  
Agravado(s) : Município de Rio Largo  
Procurador : Dr(a). Nelson Araújo de Oliveira
- 130 Processo : AIRR - 505877 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Instituto de Ação Social do Paraná - IASP  
Advogado : Dr(a). Maria Eloisa Silvério  
Agravado(s) : Edenir Costa da Silva  
Advogado : Dr(a). Ângela Sigolo Teixeira
- 131 Processo : AIRR - 505891 / 1998 - 2 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : José Virgílio Meneses e Outros  
Advogado : Dr(a). José de Ribamar Sousa Almeida  
Agravado(s) : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
- 132 Processo : AIRR - 506813 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Ilda Lopes do Lago e Outras  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal  
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 133 Processo : AIRR - 510288 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Complemento : Corre Junto com RR - 510289/1998-0  
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s) : Antônio José Lopes  
Advogado : Dr(a). Cláudia de Carvalho Picinin Gerken
- 134 Processo : AIRR - 510292 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Complemento : Corre Junto com RR - 510293/1998-2  
Agravante(s) : Marcelo Lopes de Oliveira  
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves  
Agravado(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 135 Processo : AIRR - 511674 / 1998 - 5 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Complemento : Corre Junto com RR - 511675/1998-9  
Agravante(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca  
Agravado(s) : Tadeu Batista Moutinho  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 136 Processo : AIRR - 512817 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Sebastião Martins dos Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares
- 137 Processo : AIRR - 512818 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Belgair Oliveira Correa da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Gisele de Brito
- 138 Processo : AIRR - 512819 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Marlene Monteiro Marques Taveira e Outras  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 139 Processo : AIRR - 512820 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Gildete Umbelina Novaes e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares
- 140 Processo : AIRR - 512821 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Joana Garcia Leal e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Gisele de Brito
- 141 Processo : AIRR - 512822 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Maria Helena Jacobina Araújo Fragoso e Outras  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Gisele de Brito
- 142 Processo : AIRR - 512823 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Maria Rachel Dias Henrique e Outras  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 143 Processo : AIRR - 512824 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Maria Helena Pereira dos Santos e Outras  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 144 Processo : AIRR - 512825 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Josefa Batista e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares
- 145 Processo : AIRR - 513069 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Clara da Paixão Gomes  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 146 Processo : AIRR - 513075 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Eduardo Alexandre Tessari  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 147 Processo : AIRR - 513077 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Denise Nogueira da Gama  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 148 Processo : AIRR - 513898 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Complemento : Corre Junto com RR - 513899/1998-6  
Agravante(s) : Maria Catarina Maiorino



- Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira  
Agravado(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 149 Processo : AIRR - 513956 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Complemento : Corre Junto com RR - 513957/1998-6  
Agravante(s) : Cesídio Cruz Sampaio  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Agravado(s) : Bahco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
- 150 Processo : AIRR - 514228 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Flávio Leonel Lopes  
Advogado : Dr(a). César Augusto Darós  
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
Advogado : Dr(a). Daniel Homrich Schneider
- 151 Processo : AIRR - 514232 / 1998 - 7 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Maria de Fátima da Silva  
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros  
Agravado(s) : Município de Rio Largo  
Procurador : Dr(a). Nelson Araújo de Oliveira
- 152 Processo : AIRR - 514237 / 1998 - 5 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Canapi  
Advogado : Dr(a). Renato Brito de Andrade Filho  
Agravado(s) : José Alexandre da Silva
- 153 Processo : AIRR - 514239 / 1998 - 2 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de São José da Laje  
Advogado : Dr(a). Galba Rosa Gomes Camêlo  
Agravado(s) : Amauri Rodrigues da Silva
- 154 Processo : AIRR - 514261 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Antônio Lorenzetti e Outro  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Palácio Alvarez  
Agravado(s) : Município de Araraquara  
Advogado : Dr(a). José Francisco Zaccaro
- 155 Processo : AIRR - 514262 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Antônio José Gomes Pereira  
Advogado : Dr(a). José César de Sousa Neto  
Agravado(s) : Município de São José dos Campos  
Procurador : Dr(a). Leila Maria Santos da Costa Mendes
- 156 Processo : AIRR - 514264 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de São José dos Campos  
Procurador : Dr(a). Leila Maria Santos da Costa Mendes  
Agravado(s) : José Antônio Vieira Dias  
Advogado : Dr(a). José César de Sousa Neto
- 157 Processo : AIRR - 514300 / 1998 - 1 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de São José da Laje  
Advogado : Dr(a). Galba Rosa Gomes Camêlo  
Agravado(s) : Júlio Augusto Lins de Araújo
- 158 Processo : AIRR - 514312 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Campinas  
Advogado : Dr(a). Fábio Renato Aguetoni Marques  
Agravado(s) : Deolinda Divina da Silva Benages  
Advogado : Dr(a). Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado
- 159 Processo : AIRR - 514314 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Sorocaba  
Advogado : Dr(a). Dorival Del'omo  
Agravado(s) : Ataídes de Campos e Outros
- 160 Processo : AIRR - 514336 / 1998 - 7 . TRT da 14a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Maria de Fátima Pantoja Oliveira  
Agravado(s) : Edson Lúcio Kosan  
Advogado : Dr(a). Sandra Pedreti Brandão
- 161 Processo : AIRR - 514338 / 1998 - 4 . TRT da 14a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Maria de Fátima Pantoja Oliveira  
Agravado(s) : Soraia Gorayeb Guimarães
- 162 Processo : AIRR - 514360 / 1998 - 9 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
Procurador : Dr(a). Aídes Bertoldo da Silva  
Agravado(s) : Marcelo De-Gino Portela Neves  
Advogado : Dr(a). Líbero Penello de Carvalho Filho
- 163 Processo : AIRR - 514469 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro
- Procurador : Dr(a). Luiz César Vianna Marques  
Agravado(s) : Valdemir Moura
- 164 Processo : AIRR - 514476 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Maurício Antônio Chiappeta de Azevedo e Outros  
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri  
Agravado(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
- 165 Processo : AIRR - 514690 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Complemento : Corre Junto com RR - 514691/1998-2  
Agravante(s) : Inspectorate América do Brasil Serviços Técnicos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Arlindo Cestaro Filho  
Agravado(s) : Vidal Rainert de Antônio
- 166 Processo : AIRR - 517579 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Meire Regina Alves Pinto e Outros  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Silva  
Agravado(s) : Município de Belo Horizonte  
Procurador : Dr(a). Walter Santos Filho
- 167 Processo : AIRR - 517609 / 1998 - 0 . TRT da 20a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Maria José Vieira de Andrade  
Advogado : Dr(a). Márcio Santana Dória  
Agravado(s) : Município de Cedro de São João
- 168 Processo : AIRR - 517646 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Inácio Martins  
Advogado : Dr(a). Rubens Antônio de Lima  
Agravado(s) : Dalton Venícius Liedke  
Advogado : Dr(a). Maurício Pizzatto de Souza Neto
- 169 Processo : AIRR - 519919 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Izanete das Neves Barbosa e Outros  
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos  
Agravado(s) : Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO)  
Procurador : Dr(a). Letíce Santos de Sá Benevides
- 170 Processo : AIRR - 522239 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Complemento : Corre Junto com RR - 522240/1998-9  
Agravante(s) : Stanlar Produtos para o Lar Ltda.  
Advogado : Dr(a). Joel Freitas da Silva  
Agravado(s) : Martha Francisca Sripes  
Advogado : Dr(a). Áldo Depiné
- 171 Processo : AIRR - 522456 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Tomaz Rodrigues de Brito e Outros  
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva  
Agravado(s) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF  
Advogado : Dr(a). Joana D'arc de Araújo Souto de Oliveira
- 172 Processo : AIRR - 522519 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Complemento : Corre Junto com RR - 522520/1998-6  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Advogado : Dr(a). Gustavo Andêre Cruz  
Agravado(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
Advogado : Dr(a). Leila Azevedo Sette  
Agravado(s) : Francisco Antonio da Silva
- 173 Processo : AIRR - 522540 / 1998 - 5 . TRT da 20a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Complemento : Corre Junto com RR - 522541/1998-9  
Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : José Helito Oliveira Santos  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- 174 Processo : AIRR - 522848 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Mirthes Lewergger Piccirilli e Outros  
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 175 Processo : AIRR - 522867 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade Federal do Paraná  
Procurador : Dr(a). Silvana Zanetti Osanam de Oliveira  
Agravado(s) : Haida Aparecida Cardoso e Outros  
Advogado : Dr(a). Mauro Cavalcante de Lima
- 176 Processo : AIRR - 522896 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Laudemiro Modesto  
Advogado : Dr(a). Edmilson Petroski dos Santos  
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior
- 177 Processo : AIRR - 522912 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
Procurador : Dr(a). Rodrigo Lychowski  
Agravado(s) : Roberval Mendes Fernandes Dourado e Outros  
Advogado : Dr(a). Mara Pose Vazquez

- 178 Processo : AIRR - 522918 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
Agravado(s) : Dário Perpetuo Bastos  
Advogado : Dr(a). Sidney David Pildervasser
- 179 Processo : AIRR - 522924 / 1998 - 2 . TRT da 20a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Poço Verde  
Procurador : Dr(a). Cláudia Barbosa Guimarães  
Agravado(s) : Maria Creuza de Jesus Santos
- 180 Processo : AIRR - 522929 / 1998 - 0 . TRT da 20a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Poço Verde  
Procurador : Dr(a). Cláudia Barbosa Guimarães  
Agravado(s) : Iracema da Costa Santana  
Advogado : Dr(a). Sady Ferro da Silva
- 181 Processo : AIRR - 522932 / 1998 - 0 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte  
Procurador : Dr(a). Antenor Roberto Soares de Medeiros  
Agravado(s) : Janeayre Almeida de Souto  
Advogado : Dr(a). Carlos Gondim Miranda de Farias
- 182 Processo : AIRR - 522933 / 1998 - 3 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte  
Procurador : Dr(a). Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior  
Agravado(s) : Vitória Régia da Cunha e Outros  
Advogado : Dr(a). Alexandre José Cassol
- 183 Processo : AIRR - 522935 / 1998 - 0 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Passa e Fica  
Advogado : Dr(a). João Batista de Melo Neto  
Agravado(s) : José Alves  
Advogado : Dr(a). Kennedy de Almeida Magalhães
- 184 Processo : AIRR - 522939 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Haifa Nabut Chaul  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
- 185 Processo : AIRR - 522940 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Maria Mirtes da Silva  
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva  
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr(a). Ricardo Mourão Pereira
- 186 Processo : AIRR - 522967 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Veroni Salette Del Ré  
Advogado : Dr(a). Gisele Soares  
Agravado(s) : Estado do Paraná  
Procurador : Dr(a). Celso Luiz Ludwig
- 187 Processo : AIRR - 523027 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa  
Agravado(s) : Ozório Vicente dos Santos  
Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo
- 188 Processo : AIRR - 523030 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Laudemília Aguiar Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 189 Processo : AIRR - 523093 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho  
Agravado(s) : Alexandre José Bandeira de Melo  
Advogado : Dr(a). Tânia Rocha Correia
- 190 Processo : AIRR - 523094 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Maria das Graças Neris de Andrade e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 191 Processo : AIRR - 523098 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Isaura Maria Melo da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 192 Processo : AIRR - 523100 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Pedro Lucas Lindoso e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Gisele de Brito
- 193 Processo : AIRR - 523101 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
Agravado(s) : Dário Perpetuo Bastos  
Advogado : Dr(a). Sidney David Pildervasser
- 194 Processo : AIRR - 523105 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Carlinda de Brito Paulino Nunes e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 195 Processo : AIRR - 523113 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal (Sucessora de Inamps)  
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro  
Agravado(s) : Carmen Suzana de Melo Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos da Silva Loyola
- 196 Processo : AIRR - 523179 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Aloísio Roberto Rodrigues Barros  
Advogado : Dr(a). Amanda Silva dos Santos  
Agravado(s) : Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS  
Advogado : Dr(a). Ricardo Freire Vieira  
Agravado(s) : Banco Central do Brasil  
Procurador : Dr(a). Adriana Teixeira de Toledo
- 197 Processo : AIRR - 523184 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Márcia Costa de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Patrícia Marinho de Araújo Seixas  
Agravado(s) : Universidade Estado do Rio de Janeiro - Uerj  
Advogado : Dr(a). Emilia Monte de Brito
- 198 Processo : AIRR - 523188 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Roque César Barcellos de Sant'Anna  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Carneiro de Carvalho  
Agravado(s) : Município de Nova Friburgo
- 199 Processo : AIRR - 523205 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro  
Agravado(s) : João Batista da Silva Pereira do Espírito Santo e Outros  
Advogado : Dr(a). Josneide Jeanne Carvalho Nascimento
- 200 Processo : AIRR - 528091 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Ivan Elias Rassi  
Advogado : Dr(a). Edson Gramuglia Araújo
- 201 Processo : AIRR - 528708 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Município dos Barreiros  
Advogado : Dr(a). José Antônio Correa de Araújo  
Agravado(s) : Jurandir Clemente de Lira
- 202 Processo : AIRR - 528862 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM / SP  
Advogado : Dr(a). João Carlos Ferreira Guedes  
Agravado(s) : Sebastião Clóvis Teixeira Neto
- 203 Processo : AIRR - 528874 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Marion Sylvia de La Rocca  
Agravado(s) : Silas Praxedes
- 204 Processo : AIRR - 529893 / 1999 - 7 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - SETEPS  
Procurador : Dr(a). Alexandre Augusto Lobato Bello  
Agravado(s) : Raimundo de Souza Teles  
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
- 205 Processo : AIRR - 530947 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 530948/1999-8  
Agravante(s) : Lucas Gomes Padilha Filho  
Advogado : Dr(a). Rogério Alaylton D'Angelo  
Agravado(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
Advogado : Dr(a). Christianny Gomes Jorge
- 206 Processo : AIRR - 530948 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 530947/1999-4  
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
Advogado : Dr(a). Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Agravado(s) : Lucas Gomes Padilha Filho  
Advogado : Dr(a). Leandro Nascimento Soares
- 207 Processo : AIRR - 531006 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Paulo Fernandes Cisneiro da Costa Reis

- Advogado : Dr(a). Mauro Miguel Pedrollo  
Agravado(s) : Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM
- 208 Processo : AIRR - 531334 / 1999 - 2 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal (Extinto BNCC)  
Procurador : Dr(a). Inacinha Ribeiro Chaves  
Agravado(s) : Ana Zélia Calheiros Pantaleão
- 209 Processo : AIRR - 535710 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Iris da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 210 Processo : AIRR - 535711 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Aleci Gonçalves da Costa e Outros  
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva  
Agravado(s) : Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
- 211 Processo : AIRR - 535714 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Maria José Leite de Andrade e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 212 Processo : AIRR - 535716 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Maria Anna Modenese Lima e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 213 Processo : AIRR - 537001 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Amauri José de Aquino Carvalho  
Agravado(s) : Adelmides José da Mata e Outros  
Advogado : Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
- 214 Processo : AIRR - 537006 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho  
Agravado(s) : Romero Antônio da Silva
- 215 Processo : AIRR - 537078 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB  
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos  
Agravado(s) : Rosemberg Camilo de Oliveira e Outros
- 216 Processo : AIRR - 537080 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Francisco Silvestre de Sena e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
Procurador : Dr(a). Ademir Marcos Afonso
- 217 Processo : AIRR - 537088 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Marisete Santana Leitão e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 218 Processo : AIRR - 537089 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Rita Helena Pochmann Horn e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 219 Processo : AIRR - 538385 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr(a). Cláudio Moraes Loureiro  
Agravado(s) : Maurício Martins Strieder e Outro  
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Forster
- 220 Processo : AIRR - 538387 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Gilda Santana de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima  
Agravado(s) : Empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda.  
Agravado(s) : Universidade Federal do Paraná
- 221 Processo : AIRR - 538398 / 1999 - 9 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN  
Procurador : Dr(a). Tili Storace de Carvalho Arouca  
Agravado(s) : Estela Teresa Dias de Sales e Outros  
Advogado : Dr(a). Alexandre José Cassol
- 222 Processo : AIRR - 538399 / 1999 - 2 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN  
Advogado : Dr(a). Fabiano André de Souza Mendonça  
Agravado(s) : Francisca Zilmar de Oliveira Fernandes e Outra  
Advogado : Dr(a). Alexandre José Cassol
- 223 Processo : AIRR - 538400 / 1999 - 4 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
- Procurador : Dr(a). Antenor Roberto Soares de Medeiros  
Agravado(s) : Magnólia Cortês Albuquerque de Oliveira
- 224 Processo : AIRR - 538406 / 1999 - 6 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : SENSENAT - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Natal -  
Advogado : Dr(a). Carlos Gondim Miranda de Farias  
Agravado(s) : IPREVINAT - Instituto de Previdência dos Servidores de Natal  
Procurador : Dr(a). Cássia Bulhões de Souza
- 225 Processo : AIRR - 538795 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte  
Advogado : Dr(a). Jansênio Alves Araújo de Oliveira  
Agravado(s) : José Helton Martins de Souza
- 226 Processo : AIRR - 538829 / 1999 - 8 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Flávio Augusto Cruz Nogueira  
Agravado(s) : José Luiz Amorim Coutinho  
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 227 Processo : AIRR - 538902 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
Agravado(s) : Helenita de Paula Miranda e Outros  
Advogado : Dr(a). Armando Severino de Barros Filho
- 228 Processo : AIRR - 538965 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Vitória da Conquista  
Advogado : Dr(a). Ana Carolina Rezende Silva  
Agravado(s) : Elisia de Souza Lisboa
- 229 Processo : AIRR - 538971 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Francisca Eliene Maria de Souza  
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro  
Agravado(s) : Município de Camaçari  
Advogado : Dr(a). Izabel Batista Urpia
- 230 Processo : AIRR - 539009 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Edilson de Jesus Santos  
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro  
Agravado(s) : Departamento de Estradas de Rodagens do Estado da Bahia - DERBA
- 231 Processo : AIRR - 539058 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Delson Ferreira de Abreu e Outros  
Advogado : Dr(a). Cláudio Fonseca  
Agravado(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Agilécio Pereira de Oliveira
- 232 Processo : AIRR - 539059 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Luiz Cláudio Batista dos Santos  
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro  
Agravado(s) : Fundação Cultural do Estado da Bahia  
Advogado : Dr(a). Celeste Maria Sambrano Bezerra
- 233 Processo : AIRR - 539088 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Maria de Lourdes Conceição Souza  
Advogado : Dr(a). Gildásio Oliveira Souza  
Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
- 234 Processo : AIRR - 539089 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Camamu  
Advogado : Dr(a). Aryvaldo Sá Silva  
Agravado(s) : Joaquim de Jesus Sena
- 235 Processo : AIRR - 539116 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Camamu  
Advogado : Dr(a). Aryvaldo Sá Silva  
Agravado(s) : Maria da Conceição Silva
- 236 Processo : AIRR - 539117 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Camamu  
Advogado : Dr(a). Aryvaldo Sá Silva  
Agravado(s) : Maria das Candeias Santos Cardoso
- 237 Processo : AIRR - 545503 / 1999 - 9 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira  
Agravado(s) : Cláudia Regina Goulart de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Cláudio Leite de Almeida
- 238 Processo : AIRR - 545543 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Universidade Federal de Uberlândia  
Advogado : Dr(a). Jorge Estefane Baptista de Oliveira  
Agravado(s) : Maria de Lourdes Assis
- 239 Processo : AIRR - 547699 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal (Sucessora do LLOYDBRÁS)  
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher

- Agravado(s) : José Carlos da Silva  
Advogado : Dr(a). Maria das Neves Santos
- 240 Processo : AIRR - 551564 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
Agravado(s) : Jorge Alberto Ferreira e Outro  
Advogado : Dr(a). Geralda Maria dos Santos Ribeiro
- 241 Processo : AIRR - 551604 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da Interbrás S.A.)  
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
Agravado(s) : Domingos Sávio Zaranza Jales  
Advogado : Dr(a). Vera Maria de Freitas Alves
- 242 Processo : AIRR - 551661 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro  
Procurador : Dr(a). Antônio Dias Martins Neto  
Agravado(s) : Sérgio Canas Prata
- 243 Processo : AIRR - 551719 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Diogo Ricardo Botono  
Advogado : Dr(a). José Inácio Toledo  
Agravado(s) : Município de Campinas  
Procurador : Dr(a). Fábio Marcelo Holanda
- 244 Processo : AIRR - 551732 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Queluz  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Oliveira Caiana  
Agravado(s) : Ronei Motta Dutra  
Agravado(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Queluz
- 245 Processo : AIRR - 551794 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro  
Procurador : Dr(a). Victor Farjalla  
Agravado(s) : Heleno Cesar da Mota e Albuquerque e Outros  
Advogado : Dr(a). Vera Zarjitska Barroso
- 246 Processo : AIRR - 551804 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Missão Velha  
Advogado : Dr(a). Marta Otoni M. Rodrigues  
Agravado(s) : Almir de Sousa  
Advogado : Dr(a). Raimundo Marquês de Almeida
- 247 Processo : AIRR - 551818 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Raimundo Nonato Pereira da Silva  
Agravado(s) : Josmara Setilde Pinho de Oliveira Garcia  
Advogado : Dr(a). Evaldo Lopes Vieira
- 248 Processo : AIRR - 551819 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social no Estado do Ceará - SINPRECE  
Advogado : Dr(a). Francisco Valentim de Amorim Neto  
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr(a). Antonio de Oliveira Lima
- 249 Processo : AIRR - 555179 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira  
Agravado(s) : José Vieira dos Santos e Outros
- 250 Processo : AIRR - 555259 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Márcio José Soares Lopes  
Advogado : Dr(a). Luís Otávio Camargo Pinto  
Agravado(s) : Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP  
Advogado : Dr(a). Edgard Grosso  
Agravado(s) : Serville Agência de Empregos e Serviços Temporários Ltda.  
Advogado : Dr(a). Elaine Aparecida Silveira  
Agravado(s) : Adimax Serviços Temporários Ltda.  
Advogado : Dr(a). Nilo da Cunha Sardo  
Agravado(s) : Condomínio do Edifício Work Home Itaim
- 251 Processo : AIRR - 555592 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : José de Assis Dias e Outros  
Advogado : Dr(a). Célio Lima Sobrinho  
Agravado(s) : Município de Várzea da Palma  
Advogado : Dr(a). Antônio Afonso da Silva
- 252 Processo : AIRR - 562810 / 1999 - 4 . TRT da 19a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Maria do Carmo da Silva  
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros  
Agravado(s) : Município de Pilar  
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ribeiro Serafim
- 253 Processo : AIRR - 566778 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Marcos Antônio Felipe da Silva  
Advogado : Dr(a). José da Conceição Castro  
Agravado(s) : Município de Icó
- 254 Processo : AIRR - 584027 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Banorte Seguradora S.A.  
Advogado : Dr(a). Erwin Herbert Friedheim Neto  
Agravado(s) : Sandro Porfírio da Silva
- 255 Processo : AIRR - 584031 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
Advogado : Dr(a). Wagner D. Giglio  
Agravado(s) : Sandro Probst  
Advogado : Dr(a). Sergio Eduardo de Almeida Broering
- 256 Processo : AIRR - 584033 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Carlos Eduardo Viegas Orle  
Advogado : Dr(a). Gilberto Clóvis Cesarino Faraco  
Agravado(s) : Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC  
Advogado : Dr(a). Arno Gomes
- 257 Processo : AIRR - 584042 / 1999 - 9 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Assis Bezerra Massani  
Advogado : Dr(a). Oswaldo Miqueluzzi  
Agravado(s) : Condomínio do Edifício Simon Bolívar  
Advogado : Dr(a). Edgard Pinto Junior
- 258 Processo : AIRR - 586659 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : João Bosco Lima e Outros  
Advogado : Dr(a). José Geraldo Vieira
- 259 Processo : AIRR - 589838 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s) : Nivaldo Faleiro do Nascimento  
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
- 260 Processo : AIRR - 597722 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado(s) : Paulo Estevão Braga Nehmy  
Advogado : Dr(a). Marco Túlio Fonseca Furtado
- 261 Processo : AIRR - 598750 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Centralbeton S.A.  
Advogado : Dr(a). Evandro Eustáquio da Silva  
Agravado(s) : Hélio Raimundo Lobo  
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro
- 262 Processo : AIRR - 598753 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Margareth Borges Coutinho Gallo  
Advogado : Dr(a). Fábio Eustáquio da Cruz  
Agravado(s) : Instituto Educacional São João da Escócia  
Advogado : Dr(a). Maurício Martins de Almeida
- 263 Processo : AIRR - 598756 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Álvaro Antônio Felisberto  
Advogado : Dr(a). Ronaldo Almeida de Carvalho  
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 264 Processo : AIRR - 598796 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Maria de Souza Andrade  
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias  
Agravado(s) : Jânio José da Silva  
Advogado : Dr(a). José Luciano Ferreira
- 265 Processo : AIRR - 598797 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
Agravado(s) : Maria do Carmo Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Yara Maria de Castro Silva
- 266 Processo : AIRR - 598798 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Agravado(s) : Geraldo Luiz Cerqueira Alvim  
Advogado : Dr(a). Luza Maria do Amaral
- 267 Processo : AIRR - 598800 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Marilde Vianelo Gonçalves Magalhães  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 268 Processo : AIRR - 598801 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice

- Agravado(s) : Anibel Zico Maciel e Outro  
Advogado : Dr(a). José Tarcísio Gomes Lemos
- 269 Processo : AIRR - 598803 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Carlos Alberto da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Flavia Leão B. V. Menezes  
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Francisco Malta Filho
- 270 Processo : AIRR - 598805 / 1999 - 8 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Elizeu Ferreira Barbosa  
Advogado : Dr(a). José Miranda Lima  
Agravado(s) : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 271 Processo : AIRR - 598810 / 1999 - 4 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Construtora Norberto Odebrecht S.A.  
Advogado : Dr(a). José Geraldo Leal Pessôa  
Agravado(s) : Renilton Rodrigues dos Santos  
Advogado : Dr(a). Marilene Nicolau
- 272 Processo : AIRR - 598815 / 1999 - 2 . TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Advogado : Dr(a). Gustavo André Cruz  
Agravado(s) : Geraldo Pires da Silva  
Advogado : Dr(a). Marta Rejane Nóbrega
- 273 Processo : AIRR - 600429 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Instituto Jones dos Santos Neves  
Advogado : Dr(a). Robson Fortes Bortolini  
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas  
Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo -  
SINDIPÚBLICOS  
Advogado : Dr(a). José Tórres das Neves
- 274 Processo : AIRR - 601229 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Edda Silva Matos de Carvalho  
Advogado : Dr(a). Sílvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira  
Agravado(s) : Banco Real S.A.  
Agravado(s) : Humanos Consultoria e Mão de Obra Ltda.  
Advogado : Dr(a). Igor Nunes Brito  
Agravado(s) : Transprev - Processamento e Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira
- 275 Processo : AIRR - 602025 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). José Armando Neves Cravo  
Agravado(s) : Ana Paula de Carvalho da Silva  
Advogado : Dr(a). Guilherme Belém Querne
- 276 Processo : AIRR - 602058 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Duto Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sandro Vieira de Moraes  
Agravado(s) : Domingos Batista Lupas  
Advogado : Dr(a). Marcelo S. Thiago Pereira
- 277 Processo : AIRR - 602059 / 1999 - 6 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN  
Advogado : Dr(a). Álvaro José Gímenes de Faria  
Agravado(s) : Moacir Vieira Lima e Outro  
Advogado : Dr(a). Humberto de Campos Pereira
- 278 Processo : AIRR - 602061 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca  
Agravado(s) : André Luiz da Cruz (espólio de)  
Advogado : Dr(a). Juarez Pimentel Mendes Júnior
- 279 Processo : AIRR - 602063 / 1999 - 9 . TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Academia de Comércio Epitácio Pessoa  
Advogado : Dr(a). Geraldo Vale Cavalcante  
Agravado(s) : Alzinete Pimentel Monteiro  
Advogado : Dr(a). Reinaldo Antônio N. de Carvalho
- 280 Processo : AIRR - 602064 / 1999 - 2 . TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Agravado(s) : João Jacinto Barreto  
Advogado : Dr(a). Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior
- 281 Processo : AIRR - 602066 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Antônio Avelino da Silva  
Advogado : Dr(a). Francisco Ataíde de Melo  
Agravado(s) : Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA  
Advogado : Dr(a). José Ferreira Marques
- 282 Processo : AIRR - 602357 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : José Pinheiro de Freitas
- Advogado : Dr(a). José Tórres das Neves  
Agravado(s) : Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônio da Silva Carvalho
- 283 Processo : AIRR - 605434 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Massa Falida de Vinasto Industrial S.A.  
Advogado : Dr(a). Mário Unti Júnior  
Agravado(s) : Ronaldo Luiz Magalhães Horácio  
Advogado : Dr(a). Eder Pereira Gomes
- 284 Processo : AIRR - 607823 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS  
Advogado : Dr(a). Heloísa Helena Pugliezi de Bessa  
Agravado(s) : Vera Maria Sesso de Alencar  
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
- 285 Processo : AIRR - 614293 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Massa Falida de Curtume Berger Ltda.  
Advogado : Dr(a). Paulo Celso Costa  
Agravado(s) : Vaulei Batista de Oliviera  
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
- 286 Processo : RR - 290466 / 1996 - 7 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Felipe da Silva Cordeiro  
Advogado : Dr(a). José Tórres das Neves  
Recorrido(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Advogado : Dr(a). César Augusto Binder  
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior
- 287 Processo : RR - 333048 / 1996 - 3 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrente(s) : Liseu Massinhan Levy  
Advogado : Dr(a). Waldomiro Ferreira Filho  
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 288 Processo : RR - 345360 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR  
Advogado : Dr(a). Samuél Machado de Miranda  
Recorrido(s) : Neri Orlando Dahne  
Advogado : Dr(a). Celso Alves
- 289 Processo : RR - 345362 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Estado do Paraná  
Procurador : Dr(a). César Augusto Binder  
Recorrido(s) : Ananias Quirino e Outros  
Advogado : Dr(a). Tânia Mara B Brugnolo
- 290 Processo : RR - 346097 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Celestino Toneloto  
Recorrido(s) : Jorge Carlos Crema (Espólio de)  
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 291 Processo : RR - 346108 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER  
Advogado : Dr(a). Samuél Machado de Miranda  
Recorrido(s) : João Francisco dos Santos  
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto C V da Silva
- 292 Processo : RR - 348016 / 1997 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Recorrido(s) : Maria Leonor Campos Lacerda  
Advogado : Dr(a). José Lúcio Fernandes
- 293 Processo : RR - 348018 / 1997 - 2 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de  
Minas Gerais  
Advogado : Dr(a). Deophanes Araújo Soares Filho  
Recorrido(s) : Rogério Viana Maia  
Advogado : Dr(a). Ednaldo Amaral Pessoa
- 294 Processo : RR - 348066 / 1997 - 8 . TRT da 16a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do  
Maranhão  
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes  
Recorrido(s) : Banco Bemge S.A.  
Advogado : Dr(a). Paulo Brito Chermont
- 295 Processo : RR - 348117 / 1997 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
Recorrido(s) : Walter de Araújo Dias Júnior  
Advogado : Dr(a). Lúcia Maria de Rezende Reis
- 296 Processo : RR - 348127 / 1997 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Fundação Christiano Ottoni  
Advogado : Dr(a). Willian Giovani Barros

- Recorrente(s) : Michelle de Toledo Guirlanda  
 Advogado : Dr(a). Eliza Maria Menezes Ferraz  
 Recorrido(s) : Os Mesmos
- 297 Processo : RR - 348131 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Luiz Henrique Vieira  
 Recorrido(s) : Cleusa Calixto da Silva  
 Advogado : Dr(a). Alberto de Paula Machado
- 298 Processo : RR - 348929 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : FINASA - Administração e Planejamento S.A. e Outro  
 Advogado : Dr(a). Arlene Zenaide Panazzo  
 Recorrido(s) : Otávio Artur de Queiroz Júnior  
 Advogado : Dr(a). Sérgio Francisco Coimbra Magalhães
- 299 Processo : RR - 349174 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : MCI Informática Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Otávio Gineste Schroeder  
 Recorrido(s) : Isabel Cristina Kulek Brockelt  
 Advogado : Dr(a). Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
- 300 Processo : RR - 349894 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Paulo da Costa Ramos  
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
 Recorrido(s) : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP  
 Advogado : Dr(a). Argeu de Barros Penteado
- 301 Processo : RR - 349945 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Commerce Importação e Comércio Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra  
 Recorrido(s) : Jaíra Simplicio Silva Rodrigues  
 Advogado : Dr(a). José Barbosa de Araújo
- 302 Processo : RR - 349972 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL  
 Advogado : Dr(a). Andréa Maria Soares Quadros  
 Advogado : Dr(a). Marco Antônio César Villatore  
 Recorrido(s) : Olavo Macedo  
 Advogado : Dr(a). José Roberto Beffa
- 303 Processo : RR - 350322 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Laboratório de Patologia Clínica Doutor Hélio Lima S.C. Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Rizzi  
 Recorrido(s) : Celso Guirelli  
 Advogado : Dr(a). Carlos dos Santos
- 304 Processo : RR - 351833 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Advogado : Dr(a). Maria Cecília Dutra Fontes  
 Recorrido(s) : Cristóvão Steinbach  
 Advogado : Dr(a). Maria Lúcia de Liz
- 305 Processo : RR - 352044 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Banco Banorte S.A.  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
 Recorrido(s) : Renato Siqueira Cardoso  
 Advogado : Dr(a). Fabiano Gomes Barbosa
- 306 Processo : RR - 352660 / 1997 - 8 . TRT da 19a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Socôco S.A. - Indústrias Alimentícias  
 Advogado : Dr(a). Jaciara Valadares Gertrudes  
 Recorrido(s) : Cláudio Florentino Martins  
 Advogado : Dr(a). Expedito dos Santos
- 307 Processo : RR - 353392 / 1997 - 1 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Geraldo Martins dos Santos  
 Advogado : Dr(a). João Ranulfo de Oliveira Neto  
 Advogado : Dr(a). Washington Bolívar de Brito Júnior  
 Recorrido(s) : Fernafela S.A.  
 Advogado : Dr(a). Janaína Alves Menezes
- 308 Processo : RR - 353403 / 1997 - 7 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
 Recorrido(s) : Paulo César de Alencar Arraes  
 Advogado : Dr(a). Janice Medrado Ferreira
- 309 Processo : RR - 353406 / 1997 - 8 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Carlos Alberto da Conceição e Outros  
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Conceição Lordelo  
 Recorrente(s) : Cimento Sergipe S.A. - Cimesa  
 Advogado : Dr(a). José Eduardo Gené de Melo
- 310 Processo : RR - 353411 / 1997 - 4 . TRT da 17a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória - SINDFER -
- Advogado : ES/MG  
 Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Reis Cleto
- 311 Processo : RR - 353414 / 1997 - 5 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
 Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte  
 Recorrido(s) : Alcebiades Guilherme de Moraes  
 Advogado : Dr(a). Mathusalem Olivotti  
 Recorrido(s) : Município de Extrema  
 Advogado : Dr(a). Eudinedes Jesus de Lima
- 312 Processo : RR - 353415 / 1997 - 9 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Helena Maria Barros e Outra  
 Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Cláudia Pinto  
 Recorrido(s) : Os Mesmos  
 Recorrido(s) : Município de Iuiu  
 Advogado : Dr(a). Odon Costa Amaral Guimarães
- 313 Processo : RR - 353620 / 1997 - 6 . TRT da 7a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Joaquim Florêncio de Sousa Nunes e Outros  
 Advogado : Dr(a). Stewart Moacir Machado Gomes  
 Recorrido(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado : Dr(a). Rosângela Lima Maldonado
- 314 Processo : RR - 354871 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Siderúrgica Açonorte S.A.  
 Advogado : Dr(a). Raquel Silveira Marinho Falcão Batista  
 Recorrido(s) : Severino Camilo dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Francisco Alves Bezerra
- 315 Processo : RR - 354887 / 1997 - 6 . TRT da 17a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
 Recorrido(s) : Paulo Henrique Selga Teodoro  
 Advogado : Dr(a). Gilberto Álvares dos Santos
- 316 Processo : RR - 354956 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Banco Nacional S.A. e Outro  
 Advogado : Dr(a). Luiz Alberto Santos de Mattos  
 Recorrido(s) : Cláudia Cristiane Secco Mongenstern  
 Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pamplona
- 317 Processo : RR - 354971 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Mandaçaia Serviços Florestais Ltda. S.C.  
 Advogado : Dr(a). Joaquim Miró  
 Recorrido(s) : Ivo de Almeida  
 Advogado : Dr(a). Vilson Gudowski
- 318 Processo : RR - 356050 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Município de Osasco  
 Procurador : Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli  
 Recorrido(s) : Marisa Paixão dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Alberto Carlos Souto
- 319 Processo : RR - 356081 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Município de Osasco  
 Procurador : Dr(a). Teresa D'Elia Gonzaga  
 Recorrido(s) : Maisa Conceição dos Santos  
 Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves  
 Advogado : Dr(a). Márcia Bonassa Machado
- 320 Processo : RR - 356100 / 1997 - 9 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
 Procurador : Dr(a). Valéria Abras Ribeiro do Valle  
 Recorrido(s) : Sidalcina dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Mário Norisigue Yoshimoto  
 Recorrido(s) : Município de Uberaba  
 Advogado : Dr(a). Gilberto Martins Vasconcelos
- 321 Processo : RR - 356352 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
 Recorrido(s) : Roseli Pasquin  
 Advogado : Dr(a). Sheila Gali Silva
- 322 Processo : RR - 356358 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Companhia Suzano de Papel e Celulose  
 Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto  
 Recorrido(s) : Artur David  
 Advogado : Dr(a). Everaldo Carlos de Melo
- 323 Processo : RR - 356368 / 1997 - 6 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
 Procurador : Dr(a). Cláudia Pinto  
 Recorrido(s) : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA  
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Souza Cunha  
 Recorrido(s) : Godofredo Vieira dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Jackson Pereira Gomes

- 324 Processo : RR - 358342 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Armando de Brito  
Recorrente(s) : Metalforma Metalúrgica Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luciana Lopes Rothert  
Recorrido(s) : Rovilson Donizetti Garcia  
Advogado : Dr(a). Elizabet Nascimento
- 325 Processo : RR - 358451 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Município de Osasco  
Procurador : Dr(a). Marli Soares de Freitas Basílio  
Recorrido(s) : José Maria Ferreira da Silva  
Advogado : Dr(a). Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara
- 326 Processo : RR - 358455 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Município de Osasco  
Procurador : Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli  
Recorrido(s) : Neide Teixeira Kuhne  
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Leonei
- 327 Processo : RR - 358460 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Município de Osasco  
Procurador : Dr(a). Teresa D'Elia Gonzaga  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão  
Recorrido(s) : Antônio Luís de Lima  
Advogado : Dr(a). Wilson Roberto Sartori
- 328 Processo : RR - 358461 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Município de Osasco  
Procurador : Dr(a). Claudia Grizi Oliva  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão  
Recorrido(s) : Elaine Cristina Marchetti  
Advogado : Dr(a). Pedro Martins de Oliveira Filho
- 329 Processo : RR - 358467 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Município de Osasco  
Procurador : Dr(a). Cláudia Grizi Oliva  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón  
Recorrido(s) : Maria Inez Clementino  
Advogado : Dr(a). Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves
- 330 Processo : RR - 359307 / 1997 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN  
Procurador : Dr(a). Márcia Antunes  
Recorrido(s) : José Antônio de Aveiro  
Advogado : Dr(a). Fátima Cecília Passos Barros Godoy Moreira
- 331 Processo : RR - 359318 / 1997 - 2 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Valéria Reisen Scardua  
Recorrido(s) : Adenir Teixeira de Almeida Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Fernando Barbosa Neri
- 332 Processo : RR - 359323 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Auto Viação Redentor Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sandra Calabrese Simão  
Recorrido(s) : Édison David de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Ângelo Vidal dos Santos Marques
- 333 Processo : RR - 359324 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Clínica Santa Margarida Clisama Assistência Médica S.C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Zoraide de Castro Coelho  
Recorrido(s) : Neury Marco Marin  
Advogado : Dr(a). Flávio Vilmar da Silva
- 334 Processo : RR - 359326 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Philip Morris Marketing S.A.  
Advogado : Dr(a). Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa  
Recorrido(s) : Adálcio Roberto Britici  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Steuck
- 335 Processo : RR - 466459 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : José Benedito Martins  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Recorrido(s) : Município de Osasco  
Procurador : Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva
- 336 Processo : RR - 480902 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr(a). Leila Azevedo Sette  
Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido(s) : Gilson Mamede  
Advogado : Dr(a). Vantuir José Tuca da Silva
- 337 Processo : RR - 503082 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo
- Complemento : Corre Junto com AIRR - 503081/1998-1  
Recorrente(s) : White Martins Gases Industriais S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s) : Carlos Roberto da Silva  
Advogado : Dr(a). Jair Aparecido Avansi
- 338 Processo : RR - 503084 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 503083/1998-9  
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Recorrido(s) : Maria de Lourdes Chagas Hwang  
Advogado : Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos
- 339 Processo : RR - 510289 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 510288/1998-6  
Recorrente(s) : Antônio José Lopes  
Advogado : Dr(a). Cláudia de Carvalho Picinin Gerken  
Recorrido(s) : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 340 Processo : RR - 510293 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 510292/1998-9  
Recorrente(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Recorrido(s) : Marcelo Lopes de Oliveira  
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
- 341 Processo : RR - 511675 / 1998 - 9 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 511674/1998-5  
Recorrente(s) : Tadeu Baptista Moutinho  
Advogado : Dr(a). Lúcia Aparecida Xavier Guerra  
Recorrido(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
- 342 Processo : RR - 513899 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 513898/1998-2  
Recorrente(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Recorrido(s) : Maria Catarina Maiorino  
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
- 343 Processo : RR - 513957 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 513956/1998-2  
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
Recorrido(s) : Cesídio Cruz Sampaio  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 344 Processo : RR - 514691 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 514690/1998-9  
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Recorrido(s) : Vidal Rainert de Antônio  
Advogado : Dr(a). Mário Marcondes Lobo Filho
- 345 Processo : RR - 522240 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 522239/1998-7  
Recorrente(s) : Martha Francisca Sripes  
Advogado : Dr(a). Áldo Depiné  
Recorrido(s) : Stanlar Produtos para o Lar Ltda.  
Advogado : Dr(a). Joel Freitas da Silva
- 346 Processo : RR - 522520 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 522519/1998-4  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
Procurador : Dr(a). Cirêni Batista Ribeiro  
Recorrente(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s) : Francisco Antonio Silva  
Advogado : Dr(a). Paulo César Lacerda  
Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- 347 Processo : RR - 522541 / 1998 - 9 . TRT da 20a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 522540/1998-5  
Recorrente(s) : José Helito Oliveira Santos  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
Recorrido(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 348 Processo : RR - 549699 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Marcelo Anastácio Gomes  
Advogado : Dr(a). Márcio Moisés Sperb  
Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Raimundo Reis de Macedo  
Recorrido(s) : Rioforte Serviços Técnicos S.A.

- 349 Processo : RR - 553550 / 1999 - 5 . TRT da 23a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Recorrido(s) : Vera Lúcia dos Santos  
Advogado : Dr(a). Tânia Regina de Matos
- 350 Processo : RR - 559153 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Swedish Match Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Marçal de Assis Brasil Neto  
Recorrido(s) : Elias Gonçalves  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Menosso
- 351 Processo : RR - 565205 / 1999 - 4 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques  
Recorrido(s) : Aida Guerreiro Vasconcelos e Outros  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 352 Processo : RR - 565215 / 1999 - 9 . TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : José Vital Chagas Viana  
Advogado : Dr(a). Nadir Leopoldo Valengo  
Recorrido(s) : Emconvi - Empresa de Serviços de Vigilância LTDA  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Andrade Rocha
- 353 Processo : RR - 584923 / 1999 - 2 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Fundação de Saúde do Município de Pentecoste - FUSAMP  
Advogado : Dr(a). Raimundo Arisnaldo Maia Freire  
Recorrido(s) : Verônica Matos da Silva  
Advogado : Dr(a). Antônio Marques Costa
- 354 Processo : RR - 603506 / 1999 - 6 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Alexandre Wagner Vieira da Rocha  
Recorrido(s) : Arlete de Souza  
Advogado : Dr(a). Gelson Luiz Surdi
- 355 Processo : RR - 605296 / 1999 - 3 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Recorrido(s) : Vinicius Lima Medeiros  
Advogado : Dr(a). Geovalte Lopes de Freitas
- 356 Processo : AG-AIRR - 522221 / 1998 - 3 . TRT da 20a. Região  
Relator : Min. Armando de Brito  
Complemento : Corre Junto com RR - 522222/1998-7  
Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Felora Daliri e Outro  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- 357 Processo : AG-AIRR - 556726 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Paulo Francisco de Carvalho  
Advogado : Dr(a). Paulo Francisco de Carvalho  
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez
- 358 Processo : AG-AIRR - 560394 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Lídia Gil da Fonseca  
Agravado(s) : Luiz Antônio Motta Oliveira  
Advogado : Dr(a). Maria Neide Batista
- 359 Processo : AG-AIRR - 584039 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado(s) : Jorge Artur Jacques da Cruz  
Advogado : Dr(a). Gilberto D'Avila Rufino

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referir ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria da Turma

**BIBLIOTECA**  
**ACHADO**  
**DE**  
**ASSIS**

Acervo das principais publicações  
da Imprensa Nacional e de obras  
raras de inestimável valor histórico  
e literário.

Horário de atendimento: 8 às 17 horas

Imprensa Nacional, s/c, Quadra 6, Lote 806,  
Brasília-DF, CEP 70610-460 - Telefone: (061) 313-9903

## Ministério Público da União

### Ministério Público do Trabalho

#### Procuradoria Regional do Trabalho- 7ª Região

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2000

A PROCURADORA-CHEFE, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar os Procuradores do Trabalho abaixo relacionados para as sessões do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no período de 1º de março a 27 de abril de 2000.

Período: 1º a 30 de março de 2000

PROCURADORES	DIAS
Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque	15 e 23
José Antonio Parente da Silva	16, 22, 27 e 30
Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto	1º, 13, 21 e 29
Cláudio Alcântara Meireles	14, 20 e 28
Francisca Helena Duarte Camelo	2 e 9

Período: 3 a 27 de abril de 2000

PROCURADORES	DIAS
Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque	6, 12 e 26
José Antonio Parente da Silva	10, 19 e 27
Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto	5, 11 e 17
Cláudio Alcântara Meireles	3, 18 e 25
Francisca Helena Duarte Camelo	4, 13, 20 e 24

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.  
FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE  
Procuradora-Chefe

#### Procuradoria Regional do Trabalho - 11ª Região

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho infra-assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da vigente Constituição Federal, art. 6º, inciso VII, alíneas "b" e "d" e 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e,

Considerando o Relatório de Inspeção, encaminhado pela DRTE-AM a esta PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, que aponta para irregularidades nas condições ambientais no âmbito da Empresa Springer Plásticos do Amazonas S/A;

RESOLVE:

- 1) Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para, sob a sua Presidência, apurar os fatos descritos no referido Relatório de Inspeção;
- 2) Designar o Servidor Raimundo Nonato da Silva Benarrós para secretariar os trabalhos do Inquérito Civil Público, ora instaurado;
- 3) Oficiar à DRTE-AM para que, no prazo legal, proceda à nova Inspeção na Empresa Springer Plásticos do Amazonas S/A, a fim de verificar as atuais condições ambientais de trabalho, com vistas à regular proposição de Ação Civil Pública.

Publique-se

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA  
Procurador do Trabalho

#### Procuradoria Regional do Trabalho- 13ª Região

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2000

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO/PB, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 92, II, c/c Port. 91, XXIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, RESOLVE:

DESIGNAR os membros do Ministério Público do Trabalho, lotados nesta Regional, para atuarem nas sessões de julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a saber: Dr. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO - Procurador do Trabalho - nos dias 15/02/2000 às 09:30h e 17/02/2000 às 09:30h; Dr. RAMON BEZERRA DOS SANTOS - Procurador do Trabalho - no dia 15/02/2000 às 14:00h. Dr. EDUARDO VARANDAS ARARURA - Procurador do Trabalho - no dia 16/02/2000 às 9:30h; Dra. MARIA EDLENE COSTA LINS - Procuradora do Trabalho - no dia 16/02/2000 às 14:00h e Dr. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO - Procurador do Trabalho - no dia 17/02/2000 às 14:00h.

JOSÉ NETO DA SILVA  
Procurador Regional do Trabalho